



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 26 de outubro de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV N°201 | Caderno 2/2 | Preço: R\$ 21,97

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (Continuação)

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 07948648/2023 - IG - 1289691000

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EPITÁCIO PESSOA, estabelecida à Avenida José Gabriel Bezerra, nº 274, Bairro Centro, Município de Orós/CE, Telefone (88)3584-2705, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0650-90, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra. MARIA GLEUBENIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA CONTRATADA: **M. G. L DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.091.838/0001-40, neste ato representada pela Sra: MARIA GLAUCIMEIRE LOURENÇO DA SILVA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o **serviço de FESTIVIDADES E HOMENAGENS**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 20230008, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2023/28116 e Termo de Participação nº 20230008 FORO: Orós/CE. VIGÊNCIA: E EXECUÇÃO: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco dias) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. VALOR GLOBAL: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) pagos em conformidade com o contrato original. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.201 11.02.339039.50000.0 - 7262. DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2023. SIGNATÁRIOS: MARIA GLEUBENIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA - CONTRATANTE – MARIA GLAUCIMEIRE LOURENÇO DA SILVA – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- ILEGÍVEL, 02- MARIA ROBERTA QUEIROZ PEQUENO. Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 22001.027306/2023-31 - IG - 1290417

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEMTI ANTONIA VIEIRA LIMA, estabelecida a Rua Sinobilino Bezerra Filho, N SN, Distrito de Santa Teresa, Município de Tauá/CE, Telefone (88) 9.9926-188 inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0283-05 , daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) Claudenice Melo Cavalcante CONTRATADA: **GALICIA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 51.372.329/0001-14, representado neste ato pelo(a) Sr. Antônio Kevin Alves da Silva Machado. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o **SERVICO DE RECEPCAO E EVENTOS - SERVICO DE CONTRATACAO DE BUFFET**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as Bdisposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2023/28498 e Termo de Participação nº 20230011 FORO: Tauá/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço de Manutenção. VALOR GLOBAL: R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) pagos em conformidade com o contrato original. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118. 13.339039.1.5009100000.0 10318. DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2023. SIGNATÁRIOS: Claudenice Melo Cavalcante - CONTRATANTE – Antônio Kevin Alves da Silva Machado – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- Levy Gomes de Castro, 02- Evaldo de Oliveira Melo. Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 22001.027614/2023-66 - IG - 1290416

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEMTI ANTONIA VIEIRA LIMA, estabelecida a Rua Sinobilino Bezerra Filho, N SN, Distrito de Santa Teresa, Município de Tauá/CE, Telefone (88) 9.9926-188 inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0283-05 , daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) Claudenice Melo Cavalcante CONTRATADA: **CONTABILIDADE DE FUTURO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.473.144/0001-80, representado neste ato pelo(a) Sr. Antônio Kevin Alves da Silva Machado . OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o **SERVICO DE TECNICO PROFISSIONAL CONTÁBIL**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, transcritos abaixo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2023/28600 e Termo de Participação nº 20230013 FORO: Tauá/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço de Manutenção. VALOR GLOBAL: R\$ 1.190,00 (um mil, cento e noventa reais), pagos em conformidade com o contrato original. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118.13.339039.1.5009100000.0 10318. DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2023. SIGNATÁRIOS: Claudenice Melo Cavalcante - CONTRATANTE – Antônio Kevin Alves da Silva Machado – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- Levy Gomes de Castro, 02- Evaldo de Oliveira Melo. Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 04280875/2023 - IG - 1267480

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEMTI ANTONIA VIEIRA LIMA, estabelecida a Rua Sinobilino Bezerra Filho, N SN, Distrito de Santa Teresa, Município de Tauá/CE, Telefone (88) 9.9926-188 inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0283-05 , daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) Claudenice Melo Cavalcante CONTRATADA: **OTN PRODUCOES LOCACOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.277.864/0001-56, representado neste ato pelo(a) Sr. Otacilio Pereira da Silva Neto. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **SERVICO DE LOCAÇÃO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Itens:01 . FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 001/2023 FORO: Tauá/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço de Manutenção. VALOR GLOBAL: R\$ 4.730,00 (quatro mil setecentos e trinta reais) pagos em conformidade com o contrato original. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118.13.339039.1.5009100000.0 10318. DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2023. SIGNATÁRIOS: Claudenice Melo Cavalcante - CONTRATANTE – Otacilio Pereira da Silva Neto – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- Levy Gomes de Castro, 02- Evaldo de Oliveira Melo. Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***



EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 00981160/2023 IG - 1289792000

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEMTI ANA DE SIQUEIRA GONÇALVES, estabelecida a Rua Wilson Tadey Siqueira, s/n, Distrito de Monte Sion, Município de Parambu/CE, Telefone (88) 3448-4040, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0784-00, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu Diretor, Sr. Silas Alves Siqueira CONTRATADA: ACE ASSESSORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.977.190/0001-18, representado neste ato pela Sr. André Luis Melo do Nascimento. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo os **SERVIÇOS CONTÁBEIS**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 20230007, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 35.341, de 09 de março de 2023, alterado pelo Decreto Estadual nº 35.474, de 26 de maio de 2023 e Decreto Estadual nº 35.322, de 24 de fevereiro de 2023, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2023/09220 e Termo de Participação nº 20230007 FORO: Parambu/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 280 (duzentos e oitenta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço de Manutenção. VALOR GLOBAL: R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pagos em conformidade com o contrato original. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118.13.339039.50000.0 – 10318. DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2023. SIGNATÁRIOS: Silas Alves Siqueira - CONTRATANTE – André Luis Melo do Nascimento – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- José Feitosa Neves Júnior, 02- Mardonio Leite da Costa. Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 22001.020287/2023-11 IG - 1286094

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEEP JUAREZ TÁVORA, estabelecida a Rua Ministro Joaquim Bastos, nº 747, Bairro de Fátima, Município de Fortaleza/CE, Telefone (85) 3271-6529, inscrita no CNPJ 07.954.514/0498-09, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. RUBENS ANDRÉ NOGUEIRA E SILVA CONTRATADA: **CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES LEAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.149.100/0001-59, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Christiane Vieira Rodrigues Leal. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo os **SERVIÇOS DE FESTIVIDADES E HOMENAGENS**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 20230019, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 35.341, de 09 de março de 2023, alterado pelo Decreto Estadual nº 35.474, de 26 de maio de 2023 e Decreto Estadual nº 35.322, de 24 de fevereiro de 2023, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2023/23341 e Termo de Participação nº 19/2023 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 300 (trezentos) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço de Manutenção. VALOR GLOBAL: R\$ 4.890,00 (quatro mil e oitocentos e noventa reais) pagos em conformidade com o contrato original. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.441.20122.03.339039.50000.0 - 10339. DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2023. SIGNATÁRIOS: RUBENS ANDRÉ NOGUEIRA E SILVA - CONTRATANTE – Christiane Vieira Rodrigues Leal – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- EMANUELA MENDES ALENCAR, 02- ROSIMEIRE SOUSA DE ANDRADE. Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 22001019589/202347

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEMTI ESTADO DO AMAZONAS, estabelecida na Rua Monsenhor Furtado, nº 2327, Bairro Bela Vista, Município de Fortaleza/CE, Telefone (85)3101-2991, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0483-22, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por sua Diretora, Sra. Dorotéa Emilia Ribeiro Sayed CONTRATADA: C. EDUARDO ARAÚJO MESQUITA QUÍMICA E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob nº 20.676.817/0001- 91, com sede na Rua Monsenhor Silvano de Souza, nº 121, Bairro Sossego, Município Crato, representado neste ato pelo Sr. Cícero Eduardo Araújo Mesquita. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o serviço de **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 2023/0005, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 15/2023 e Termo de Participação nº 2023/0005 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. VALOR GLOBAL: R\$ 682,00 (Seiscentos e Oitenta e Dois Reais) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118.03.339039.50000.0 - 3816. DATA DA ASSINATURA: 27 de Setembro de 2023 SIGNATÁRIOS: Dorotéa Emilia Ribeiro Sayed - CONTRATANTE - Cícero Eduardo Araújo Mesquita, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Ilegível, 02 - Ilegível. Fortaleza, 02 de outubro de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 22001.022240/2023-92

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a EEMTI FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE – CREDE 14 – PEDRA BRANCA/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0337-24, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Fernandes Rodrigues da Silva CONTRATADA: **JULIANA DOS SANTOS FERREIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.433.418/0001-62, representado neste ato pela Sra. Juliana dos Santos Ferreira. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de material elétrico e eletrônico** em favor da EEMTI Francisco Vieira Cavalcante, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 2023/0011, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2023/26998 e Termo de Participação nº 2023/0011 FORO: PEDRA BRANCA/CE. VIGÊNCIA: e PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - D.O.E. VALOR GLOBAL: R\$ 320,50 (Trezentos e vinte Reais e Cinquenta Centavos) pagos em conformidade com o contrato original. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118.09.339030.50000.0 – 2438. DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2023. SIGNATÁRIOS: Fernandes Rodrigues da Silva - CONTRATANTE - Juliana dos Santos Ferreira - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- Leonice Alves Ferreira, 02- Maria Marciana Lima Soares. Fortaleza, 24 de outubro de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 02076693/2023/PRÉ-RESERVA: 1288203

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a CENTRO CEARENSE DE IDIOMAS UNIDADE PRESIDENTE KENNEDY - SEFOR 01 - FORTALEZA/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0810-28, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) MARTA LEUDA LUCAS DE SOUSA, CONTRATADA: ACE ASSESSORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.977.190/0001-18, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANDRÉ LUIS MELO DO NASCIMENTO. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o serviço de **SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, SERVIÇOS CONTÁBEIS**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 2023/0008, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 35.341, de 09 de março de 2023, alterado pelo Decreto Estadual nº 35.474, de 26 de maio de 2023 e Decreto Estadual nº 35.322, de 24 de fevereiro de 2023, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2023/06372 e Termo de Participação nº 2023/0008. FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será (365) trezentos e sessenta e cinco dias, contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de (365) trezentos e sessenta e cinco dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço de Manutenção. VALOR GLOBAL: R\$ 89,00



(OITENTA E NOVE REAIS) pagos em conformidade com o contrato original. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.03.339039.1.5009100 000.0-7217. DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2023. SIGNATÁRIOS: MARTA LEUDA LUCAS DE SOUSA - CONTRATANTE – ANDRÉ LUIS MELO DO NASCIMENTO – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- KELMY VÂNIA CAMURÇA DA SILVA, 02- ROSA MIRIES BARROS. Fortaleza, 24 de outubro de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 22001.017464/202-3

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a EEMTI SALES CAMPOS – SEFOR 01 – FORTALEZA/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0429-87, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. RAIMUNDO GONÇALVES DOS SANTOS JUNIOR CONTRATADA: A K PINHEIRO FARIAS CONSTRUÇÕES -ME, inscrita no CNPJ 20.754.274/0001-83, representado neste ato pelo Sr. Diego Paiva Pontes. OBJETO: O presente CONTRATO tem o objetivo o **serviço de MANUTENÇÃO e conservação de bens imóveis(serviço de remoção e instalação de forro pvc de lambri em duas salas de aula com área total de 106 m2 DA UNIDADE ESCOLAR.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fundamento no Termo de Participação ou edital nº 16/2023, regido pelo art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, e decreto estadual 33.486/2020 bem como fundamento na cotação 16/2023 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus jurídicos a legais efeitos a partir da sua publicação terá vigência de 120 (CENTO E VINTE DIAS). PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para fornecimento do serviço de MANUTENÇÃO e conservação de bens imóveis (serviço de remoção e instalação de forro pvc de lambri em duas salas de aula com área total de 106 m2 DA UNIDADE ESCOLAR. objeto do presente contrato será efetuado no prazo não superior a 60 (SESSENTA DIAS) estabelecidos no Edital de Licitação. VALOR GLOBAL: R\$ 5.450,00 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) pagos em conformidade com o contrato original. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118.03.33903950000.O -3816. DATA DA ASSINATURA: 29 de setembro de 2023. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO GONÇALVES DOS SANTOS JUNIOR - CONTRATANTE - DIEGO PAIVA PONTES - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- MARIA JOSÉ GOMES FERREIRA, 02- DANDARA GOMES CAVALCANTE ABREU. Fortaleza, 05 de outubro de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 22001021381/202398 - PRE-RESERVA Nº1287169

CONTRATANTE: O CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DO CEARÁ - CREAEC, Município de Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.514/0833-14, neste ato representado pelo Sr. ELIELDER DE OLIVEIRA LIMA CONTRATADA: CHAMA AZUL COMERCIO DE GAS LTDA, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 08.325.226/0001-74, representado neste ato pelo Sr. PAULO EDUARDO FREIXEDELO. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de **Aquisição de Gás de cozinha** para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, ,nas condições estabelecidas na Cotação Eletrônica nº 04/2023, Termo de Participação nº 2023/26534, Termo de Referência e na proposta do CONTRATADO.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento na Cotação Eletrônica nº 04/2023 e Termo de Participação nº 2023/26534, e seus anexos, os preceitos do direito público, no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 35.341, de 09 de março de 2023, alterado pelo Decreto nº 35.474, de 26 de maio de 2023 e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, na forma do artigo 105 c/o o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021. PRAZO DE EXECUÇÃO: A execução do contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, e o Fornecimento deverá ser conforme o cronograma anexo , contado a partir do efetivo recebimento da ordem de serviço ou compra pela Contratado, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam na Cotação Eletrônica nº 04/2023 e Termo de Participação nº 2023/26534 e Termo de Referência, anexo a este contrato.. VALOR GLOBAL: R\$ 4.503,10 (quatro mil, quinhentos e três reais e dez centavos) pagos em CONFORMIDADE COM CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100 022.12.362.433.20111.03.339030.50000.0 – 8974. DATA DA ASSINATURA: 11 de Outubro de 2023 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE-ELIELDER DE OLIVEIRA LIMA, CONTRATADA-PAULO EDUARDO FREIXEDELO e TESTEMUNHAS 01-ILEGIVEL 02-ILEGIVEL. Fortaleza, 24 de outubro de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 22001.025274/2023-39 - IG - 1288672

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL PROFESSORA LÍDIA CARNEIRO DÉ BARROS COORDENADORA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, estabelecida a Rua Centro de Garças , nº S/N, Bairro Zona Rural, Município de AMONTADA/CE, Telefone (88) 3636-9124, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0773-49, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) FRANCISCO GERBSON DE OLIVEIRA CONTRATADA: C G C DE ARAUJO, inscrita no CNPJ sob nº 36.901.695/0001-20, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Caio Gomes Carneiro de Araújo. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o serviço de **aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 2023/0028, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 Decreto Estadual nº 35.341, de 09 de março de 2023, alterado pelo Decreto Estadual nº 35.474, de 26 de maio de 2023 e Decreto Estadual nº 35.322, de 24 de fevereiro de 2023, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2023/27967 e Termo de Participação nº 2023/0028 FORO: Amontada/CE. VIGÊNCIA: E EXECUÇÃO: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. VALOR GLOBAL: R\$ 934,70 (novecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos) pagos em conformidade com o contrato original. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118.06.3390 30.50000.0 - 7104 . DATA DA ASSINATURA: 10 de Outubro de 2023. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO GERBSON DE OLIVEIRA - CONTRATANTE – Caio Gomes Carneiro de Araújo – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- ERIKA MORYA, 02- SARA REGINA BARBOSA ARAUJO. Fortaleza, 24 de outubro de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº05770884/2023

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ/EEM PROFESSOR OTÁVIO TERCEIRO DE FARIAS, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0523-54, Fortaleza/CE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Diretor(a) Geral, Sr(a) Lwdyvila Bezerra Farias CONTRATADA: FWC CONSTRUÇÕES LTDA , inscrita no CNPJ sob nº: 09.339.397/0001-15, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Ana Claudia Pinheiro Costa. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a **EXECUÇÃO DE REFORMA (CIVIL/ELÉTRICA) DA COBERTA DO HALL DE ENTRADA, PÁTIO E ILUMINAÇÃO EXTERNA**, na EEM PROFESSOR OTÁVIO TERCEIRO DE FARIAS, conforme orçamento de despesas em anexo e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem celebrar o presente CONTRATO com fundamento na modalidade CONVITE nº 02/2023, regido pelo Art. 23, inciso I, alínea “a” e §1º da Lei nº 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar nº 137/2014 e seu Decreto nº 31.543/2014 e suas alterações FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco), dias corridos, contados a partir da publicação deste instrumento contratual, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 como condição de sua eficácia PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução dos serviços aqui pactuados será de 60 (sessenta dias) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, cuja emissão só deverá ocorrer após publicação do extrato contratual no Diário Oficial. VALOR GLOBAL: R\$ 169.479,63 (cento e sessenta e nove mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.10149.03.339039.54400.1 - 379482 (2023). DATA DA ASSINATURA: 13 de Setembro de 2023 SIGNATÁRIOS: Lwdyvila Bezerra Farias - CONTRATANTE, Ana Claudia Pinheiro Costa - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - RITA MONICA TERIXEIRA RIBEIRO, 02 - CARLOS BRUNO LEITE MARTINS. Fortaleza, 24 de outubro de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***



EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº22001021940/202360 PRÉ RESERVA: 1288271

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEFM CONSTÂNCIA TÁVORA, FORTALEZA/CE, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0722-07, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representado pelo seu Diretor Geral Sr. João Paulo da Guia Alves CONTRATADA: **IDEAL SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob 44.663.450/0001-30, representado neste ato pelo(a) Sr(a) Vera Bezerra Felix. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS** em favor da EEFM Constança Távora: 1- SERVIÇO GRÁFICO - SERVIÇO DE IMPRESSAO EM LONA, ACABAMENTO EM ILHOS (QUANTIDADE: 03) - Obs: Banner de resultados dos alunos (lona vinilica, impressão digital colorida) - 2m comprimento x 1,9m altura. Arte à divulgar. 2- SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CAMISAS (QUANTIDADE: 60) - Obs: Informações da escola p/ func. e profs (em algodão, impressão colorida frontal e traseira, material frio). Cor, Tamanhos e Arte à divulgar. 3- SERVIÇO GRAFICO - CONFECÇÃO DE AGENDAS (QUANTIDADE: 60) - Obs: Agenda 2024 (personalização da escola). Arte à divulgar. 4- PLACA DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO PAINEL, LONA PVC, ESTRUTURA METÁLICA METALON, DIMENSOES 2,40X1,50M (QUANTIDADE: 01) - Obs: Placa de identificação com as informações da escola (testeira, impressão colorida) - Arte à divulgar.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2023/27506 e Termo de Participação nº 2023/0027 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a publicação no Diário Oficial do Estado (DOE). PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução dos serviços aqui pactuados será de 340 (trezentos e quarenta) dias após a publicação no Diário Oficial do Estado (DOE).. VALOR GLOBAL: R\$ 3.019,60 (Três mil e dezenove reais e sessenta centavos), pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 22100022.12.362.433.20111.03.339039.5 0000.0 código reduzido 7217.. DATA DA ASSINATURA: 09 de Outubro de 2023 SIGNATÁRIOS: João Paulo da Guia Alves - CONTRATANTE, Vera Bezerra Felix - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - RAFAELA RIBEIRO DE SOUSA, 02 - MARIA DA CONCEIÇÃO LUCENA DA SILVA. Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº22001.023035/2023-44/PRÉ RESERVA : 1288713

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA EEM ENÉAS OLÍMPIO DA SILVA, CREDE 11 - Iracema/CE, inscrita no CNPJ/MF 07.954.517/0199-00, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) Jakson Barbosa Gama CONTRATADA: **T A COSTA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 35.880.709/0001-03, com sede à Rua(Av) João Tavares Magalhães, nº 23, Bairro Centro, Município Iracema/CE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Tales Anastácio Costa. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a contratação de **serviços de manutenção e conservação de bens imóveis** na extensão de matrícula EEM Prudêncio Pessoa de Queiroz, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Itens:01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 014/2023 FORO: IRACEMA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 300 (trezentos) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço de Manutenção.. VALOR GLOBAL: R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 22100022.12.362.433.20111.14.339039.1.5009100000.0 11977 . DATA DA ASSINATURA: 10 de Outubro de 2023 SIGNATÁRIOS: Jakson Barbosa Gama - CONTRATANTE, Tales Anastácio Costa - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Samuel Freitas de Carvalho, 02 - Dalila de Queiroz Ferreira. Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº22001022911202315/PRÉ RESERVA : 1288188

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NAZARÉ GUERRA, CREDE 7 - Itatira/CE, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0323-29, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra. Maria da Piedade Vieira CONTRATADA: **M. G. L DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.091.838/0001-40, representado neste ato pela Sra. Maria Glauçimeire Lourenço da Silva. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição/serviço SERVIÇOS DE TERCEIROS - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Item 1.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento no TERMO DE PARTICIPAÇÃO 20230029 da Cotação Eletrônica 2023/27197, respaldados pelo Decreto Estadual nº 28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: ITATIRA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 200 (Duzentos) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço de Manutenção.. VALOR GLOBAL: R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 22100022.12.362.433.20111.10.339039.50000.0 - 768 e MAP 2209142020 do Aporte de Manutenção, Portaria 318/2023. DATA DA ASSINATURA: 10 de Outubro de 2023 SIGNATÁRIOS: Maria da Piedade Vieira - CONTRATANTE, Maria Glauçimeire Lourenço da Silva - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - ANA GABRIELA BARBOSA DE OLIVEIRA MACIEL, 02 - LUCAS LIMA GUERRA. Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº22001016441/202351 PRÉ RESERVA : 1284091

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ/ESCOLA E.E.M.T.I JOSÉ WALDEMAR DE ALCÂNTARA E SILVA, estabelecida avenida do Estado S/N, bairro centro, telefone (88) 3537 1081 no Município Salitre/CE, CEP: 63.155-000, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0632-08, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. José Romilson da Silva Filho CONTRATADA: **U.S DA CRUZ NETO - ME** com sede na Rua Simplicio Bezerra Silva, nº200, bairro Jardim Oasis, Município de Iguatu, CEP:63.507-445, Fone: (85)99759-6678, inscrita no CNPJ sob o nº 37.847.947/0001-42, doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato pelo Ubiratan Sobreira da Cruz Neto. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de **aquisição de gêneros de alimentação** nas condições estabelecidas na Cotação Eletrônica nº2023/24559, Termo de Participação nº 20230026, Termo de Referência e na proposta do CONTRATADO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento na Cotação Eletrônica nº2023/24559 e Termo de Participação nº 20230026, e seus anexos, os preceitos do direito público, no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 35.341, de 09 de março de 2023, alterado pelo Decreto nº 35.474, de 26 de maio de 2023 e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto FORO: SALITRE/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) contado a partir de sua assinatura na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021.PRAZO DE EXECUÇÃO:O regime de execução contratual, ou a forma de fornecimento assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam na Cotação Eletrônica nº2023/24559, Termo de Participação nº20230026 e Termo de Referência, anexo a este contrato. VALOR GLOBAL: R\$ 21.145,16 (vinte e um mil cento e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos) pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 22100022.12.362.434.20121.01.339030.50000.0 - 32625. DATA DA ASSINATURA: 20 de Setembro de 2023 SIGNATÁRIOS: José Romilson da Silva Filho - CONTRATANTE - Ubiratan Sobreira da Cruz Neto, - CONTRATADA e TESTEMUNHAS:01 - Ilegível, 02 - Ilegível. Fortaleza, 02 de outubro de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº07644240/2023/PRÉ RESERVA : 1290002

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ/ EEM PROFESSOR FLÁVIO PONTE inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0215-56, Maracanaú/CE doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. (a) Diretor(a) SANDRO HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO CONTRATADA: **MTM CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 15.564.304/0001-59, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) ANTONÍO GLAIRTON GOMES CAMELO. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a **Reforma Elétrica**, na EEM PROFESSOR FLÁVIO PONTE conforme orçamento de despesas em anexo e que passa a fazer parte integrante deste



Termo, independente de transcrição.. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** resolvem celebrar o presente CONTRATO com fundamento na modalidade CONVITE nº 07/2023, regido pelo Art. 23, inciso I, alínea "a" e §1º da Lei nº 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar nº 288/2022 e seus regulamentos, FORO: MARACANAÚ/CE. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da publicação deste instrumento contratual, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 como condição de sua eficácia. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para execução dos serviços aqui pactuados será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, cuja emissão só deverá ocorrer após publicação do extrato contratual no Diário Oficial. **VALOR GLOBAL:** R\$ 76.574,68 (setenta e seis mil quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.1014 9.03.339039.54400.1 - 379482 - 1342. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de Outubro de 2023 **SIGNATÁRIOS:** SANDRO HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO - CONTRATANTE, ANTÔNIO GLAIRTON GOMES CAMELO - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - ALDETE TEIXEIRA GUERRA, 02- , OACIR LIMA DA SILVA. Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº10087.25/2023-73 PRÉ RESERVA: 1286821

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEMTI PROFESSOR CLODOALDO PINTO, CREDE 1 - Maracanaú/CE, Telefone (85) 3101-2886, inscrita no CNPJ: 07.954.514/0214-75, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu Diretor, Sr. MARCOS PAULO VIEIRA DE FIGUEIREDO CONTRATADA: JOYCE LIMA DE OLIVEIRA, 03409433350, inscrita no CNPJ sob nº 47.233.314/0001-06, representado neste ato pelo(a) Sra. JOYCE LIMA DE OLIVEIRA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo **AQUISIÇÃO - SERVIÇOS DE TERCEIROS - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.** (Repasses para Manutenção de Escolas 2023), cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 0015/2023, que integra este instrumento, independente de transcrição. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2023/22989 e Termo de Participação nº 015/2023 FORO: MARACANAÚ/CE. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 360 (Trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 12.700,00 (Doze mil, setecentos reais), pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118.03.339039.50000.0 - 3816. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de Outubro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** MARCOS PAULO VIEIRA DE FIGUEIREDO - CONTRATANTE, JOYCE LIMA DE OLIVEIRA - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- Samuel Brito de Oliveira, 02- Marcia Nogueira Martins Sousa. Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº02617724/2023 PRÉ RESERVA: 1224246

CONTRATANTE: A EEMTI LICEU DE ARARENDÁ JOSÉ WILSON VERAS MOURÃO, CREDE 13 - Ararendá-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0362-35, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo ANTONIO HIPOLITO VIEIRA DE SOUSA CONTRATADA: VIEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 28.975.658/0001-38, doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato pelo ANTONIO VIEIRA JUCA. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de **SERVIÇO FESTIVIDADES E HOMENAGENS**, nas condições estabelecidas na Cotação Eletrônica nº 2023/12201, Termo de Participação nº 2023/0003, Termo de Referência e na proposta do CONTRATADO. 3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, a Cotação Eletrônica nº 2023/12201, Termo de Participação nº 2023/0003 e Termo de Referência. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento na Cotação Eletrônica nº 2023/12201 e Termo de Participação nº 2023/0003, e seus anexos, os preceitos do direito público, no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 35.341, de 09 de março de 2023, alterado pelo Decreto nº 35.474, de 26 de maio de 2023 e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto FORO: ARARENDÁ/CE. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte dias) contado a partir da sua publicação no DOE, na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O regime de execução contratual, ou a forma de fornecimento assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam na Cotação Eletrônica nº 2023/12201 e Termo de Participação nº 2023/0003 e Termo de Referência, anexo a este contrato. **VALOR GLOBAL:** R\$ 9.063,50 (NOVE MIL E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.3 62.434.20118.12.339039.50000.0 - 2266. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de Outubro de 2023 **SIGNATÁRIOS:** NTONIO HIPOLITO VIEIRA DE SOUSA - CONTRATANTE, ANTONIO VIEIRA JUCA - CONTRATADA e TESTEMUNHAS : 01 - JULIO CESAR SOARES DE FRANÇA, 02- ANTONIO MILTON GOMES RIBEIRO. Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº22001.015182/2023-41 PRÉ RESERVA: 1287123

CONTRATANTE: A, ESCOLA EEEP. ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CREDE 14 - PEDRA BRANCA/Ce, inscrita(o) no CNPJ sob o nº07.954.514/0338-05, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo DIRETOR ESCOLAR JOACIRE FRUTUOSO DA SILVA CONTRATADA: JOYCE LIMA DE OLIVEIRA- ME , inscrita no CPF/CNPJ:47.233.314/0001-06 , doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato pela SRA. JOYCE LIMA DE OLIVEIRA. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de **AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**, nas condições estabelecidas na Cotação Eletrônica nº 2023/24519 , Termo de Participação nº 20230036 , Termo de Referência e na proposta do CONTRATADO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento na Cotação Eletrônica nº 2023/24355 e Termo de Participação nº 20230036, e seus anexos, os preceitos do direito público, no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 35.341, de 09 de março de 2023, alterado pelo Decreto nº 35.474, de 26 de maio de 2023 e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. FORO: PEDRA BRANCA/CE. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 60 DIAS, contado Da PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, E A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO SERÁ DE 60 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ORDEM DE COMPRA OU SERVIÇO, na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021.. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.441.20122.09.3 39039.50000.0 - 5551. **DATA DA ASSINATURA:** 06 DE OUTUBRO DE 2023 **SIGNATÁRIOS:** JOACIRE FRUTUOSO DA SILVA - CONTRATANTE, JOYCE LIMA DE OLIVEIRA - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- DAIANE HENRIQUE DA S. CAMELO, 02- CÍCERA MARIA GOMES DE MATOS. Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO PROC. Nº22001.013149/2023-86 PRÉ RESERVA: 1288490

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ/E.E.E.P. PROFESSOR PLÁCIDO ADERALDO CASTELO, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0677-00, CREDE 14 - Mombaça/CE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Diretor Geral, Sr. Wellington Machado Vieira CONTRATADA: ARY EDSON ALVES DE CASTRO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.777.841/0001-11, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Ary Edson Alves de Castro. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo **Aquisição de Serviço de Manutenção e Conservação de Bens Imóveis**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Edital Carta Convite Nº 0002/2023, que integra este instrumento, independente de transcrição. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** conforme as disposições Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, na Lei Complementar 147/2014 e suas alterações FORO: Mombaça-CE. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado -



DOE. VALOR GLOBAL: R\$ 14.936,00 (quatorze mil novecentos e trinta e seis reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.441.2012.09.339039.50000.0 - 5551. DATA DA ASSINATURA: 09 de Outubro de 2023 SIGNATÁRIOS: Wellington Machado Vieira - CONTRATANTE, Ary Edson Alves de Castro - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - ARTHUR BENEVIDES DE SOUSA, 02 - FRANCISCO DELMAR PINHEIRO DE SOUSA. Fortaleza, 24 de outubro de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 33/2023

PROCESSO Nº: 22001.013093 / 2023-60 DISPENSA DE LICITAÇÃO OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender aos alunos das Escolas Públicas Estaduais, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Projeto Básico. Justificativa: a presente Dispensa de Licitação em favor da EMPRESA OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ N.º 41.600.131/0001-97, com endereço na Rua Teresa Cristina, n.º 1258, bairro Centro, CEP: 60.015-140, Fortaleza/CE – GRUPOS 1,3,4,5,6,7 e 8, EMPRESA ANTONIA ZULENE DA COSTA OLIVEIRA (MOZART FRIOS) - CNPJ: 37.546.096/0001-06, com endereço na Avenida Mozart Pinheiro de Lucena, n.º 1770 – B, bairro Vila Velha, CEP: 60.347-452, Fortaleza/CE – GRUPO 2, EMPRESA FLOEMA INDUSTRIA DE PRODUTOS NATURAIS LTDA (NECTAR FLORAL) - CNPJ: 69.366.433/0001-61, com endereço no Loteamento Village do Ezebio, s/n, bairro Pindoba, CEP: 61.700-000, Aquiraz/CE – ITEM 53, EMPRESA F G SOUSA DE ARAUJO - CNPJ: 20.457.374/0001-48, com endereço Rua Beatriz, nº 40, bairro: Barroso, Fortaleza-Ce, CEP: 60.862-700 – ITEM 55, objetivando à contratação das empresas mencionadas para o fornecimento de alimentação(gêneros alimentícios), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Projeto Básico, conforme fls. 03-102 do processo NUP n.º 22001.013093/2023-60, em razão do caráter emergencial da contratação, como forma de garantir o fornecimento de alimentação para atender aos Alunos das Escolas Públicas Estaduais, segundo justificativa de emergência, conforme fls. 2416 - 2418 dos autos. Acrescentamos, por oportunidade, que existem, em andamento, procedimentos de Atas de Registro de Preços para adesão por parte das escolas para aquisição dos gêneros alimentícios, conforme os Pregões Eletrônicos especificados: Pregão Eletrônico nº 20230018/SEPLAG – Pregão Eletrônico nº 20230019/SEPLAG – Pregão Eletrônico nº 20230020/SEPLAG – Pregão Eletrônico nº 20230022/SEPLAG – Pregão Eletrônico nº 20230023/SEPLAG – Pregão Eletrônico nº 20230024/SEPLAG. Nesse sentido, considerando o risco de desabastecimento dos estoques das escolas, pois não haverá tempo hábil para a conclusão das Atas de Registro de Preços, torna-se inescusável a adoção de tal procedimento de dispensa licitação, de forma a concretizar o dever do Estado de garantir o direito à alimentação escolar aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino. Acrescentamos que esta Secretaria, sem dispor de tempo suficiente para que se concluam todos os procedimentos inerentes aos processos licitatórios através das Atas de Registro de preços, e em razão da urgência imediata para a concretização dessa aquisição, como forma de garantir o direito à alimentação escolar aos estudantes atendidos pela Rede Estadual de Ensino, decide pela contratação direta em caráter emergencial. A razão da escolha dos fornecedores em epígrafe, segundo justificativa, às fls. 2419 - 2433 dos autos, deve-se ao fato de se tratar de empresas que comprovaram requisitos técnicos necessários para o fornecimento do objeto, tendo sido avaliadas pela SEDUC (Pareceres Técnicos acostados aos autos, às fls 2337-2358), onde restou comprovada a condição de execução técnica do objeto. VALOR GLOBAL Grupo 1: R\$8.138.558,65 (oito milhões, cento e trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos). VALOR GLOBAL Grupo 2: R\$6.240.582,38 (seis milhões, duzentos e quarenta mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos). VALOR GLOBAL Grupo 3: R\$1.668.584,36 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos). VALOR GLOBAL Grupo 4: R\$4.502.580,53 (quatro milhões, quinhentos e dois mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos). VALOR GLOBAL Grupo 5: R\$12.622.794,20 (doze milhões, seiscentos e sessenta e vinte e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos). VALOR GLOBAL Grupo 6: R\$9.843.733,52 (nove milhões, oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos). VALOR GLOBAL Grupo 7: R\$3.684.609,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e nove reais). VALOR GLOBAL Grupo 8: R\$8.846.518,35 (oito milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos). VALOR GLOBAL Item 53: R\$116.634,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e trinta e quatro reais). VALOR GLOBAL Item 55: R\$3.853.948,03 (três milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e oito reais e três centavos). VALOR GLOBAL DA DISPENSA: R\$ 59.518.543,02 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e três reais e dois centavos) JUSTIFICATIVA: A justificativa de preço para a contratação das empresas em tela, conforme fls 2364 - 2374, provém de suas propostas, cujos preços apresentados para a execução do objeto, encontram-se em total compatibilidade com os praticados no mercado, além de terem apresentado o menor preço entre as demais empresas habilitadas, mostrando-se, assim, que é vantajoso à Administração Pública. VALOR GLOBAL: R\$ 59.518.543,02 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e três reais e dois centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ensino Médio - PNAE: Educação em Tempo Integral - PNAE 10296 22100022.12.362.43 3.20114.01.339030.1.5529200000.1 7148 22100022.12.362.433.20114.02.339030.1.5529200000.1 599 22100022.12.362.433.20114.03.339030.1.552920 0000.1 8981 22100022.12.362.433.20114.04.339030.1.5529200000.1 3862 22100022.12.362.433.20114.05.339030.1.5529200000.1 4036 22100022.12.3 62.433.20114.06.339030.1.5529200000.1 11896 22100022.12.362.433.20114.07.339030.1.5529200000.1 10354 22100022.12.362.433.20114.08.339030.1.5529200000.1 2235 22100022.12.362.433.20114.09.339030.1.5529200000.1 5635 22100022.12.362.433.20114.10.339030.1.5529200000.1 8958 22100 022.12.362.433.20114.11.339030.1.5529200000.1 3802 22100022.12.362.433.20114.12.339030.1.5529200000.1 784 22100022.12.362.433.20114.13.33 9030.1.5529200000.1 5449 22100022.12.362.433.20114.14.339030.1.5529200000.1 2406 22100022.12.362.433.20114.15.339030.1.5529200000.1 2233 22100022.12.362.434.20121.01.339030.1.5529200000.1 2325 22100022.12.362.434.20121.02.339030.1.5529200000.1 2299 22100022.12.362.434.20121 .03.339030.1.5529200000.1 3797 22100022.12.362.434.20121.04.339030.1.5529200000.1 7327 22100022.12.362.434.20121.05.339030.1.5529200000.1 600 22100022.12.362.434.20121.06.339030.1.5529200000.1 12053 22100022.12.362.434.20121.07.339030.1.5529200000.1 8904 22100022.12.362.434.20121.08.339030.1.5529200000.1 2296 22100022.12.362.434.20121.09.339030.1.5529200000.1 8731 22100022.12.362.434.20121.10.339030.1.5529200 000.1 3983 22100022.12.362.434.20121.11.339030.1.5529200000.1 7318 22100022.12.362.434.20121.12.339030.1.5529200000.1 8979 22100022.12.36 2.434.20121.13.339030.1.5529200000.1 2437 22100022.12.362.434.20121.14.339030.1.5529200000.1 7330 22100022.12.362.434.20121.15.339030.1.5 529200000.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inc. IV, c/c o art. 26 – caput da Lei Federal 8.666/93 e alterações. Prazo de vigência e de execução do contrato: 180 (cento e oitenta) dias, com cláusula resolutiva. A Secretaria Executiva de Gestão da Rede Escolar deste órgão vem solicitar a V.Sª, que digne de declarar a Dispensa de Licitação para esta Contratar. Na hipótese de acolhimento do presente pleito, o processo deverá ser ratificado nos termos do disposto no art. 26 da referida Lei. CONTRATADA: GRUPO: 1,3,4,5,6,7 e 8: OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (CNPJ N.º 41.600.131/0001-97) Contratada do Grupo 2: ANTONIA ZULENE DA COSTA OLIVEIRA (MOZART FRIOS) - CNPJ: 37.546.096/0001-06. ITEM 53: FLOEMA INDUSTRIA DE PRODUTOS NATURAIS LTDA (NECTAR FLORAL) - CNPJ: 69.366.433/0001-61. ITEM 55: F G SOUSA DE ARAUJO (CNPJ:20.457.374/0001-48) DISPENSA: MARIA ODERLANIA TORQUATO LEITE - SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA REDE ESCOLAR RATIFICAÇÃO: ELIANA NUNES ESTRELA -SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO.

Marjorie Dionísio Xavier Castellón
ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: NUP 22001.005152/2023-26

EXTRATO AO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº051/2022

I - ESPÉCIE: QUARTO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 051/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, s/n, Gal. Afonso Albuquerque Lima, Cambeba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pela Excentíssima Senhora Secretária da Educação, a Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, portadora do CPF nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE e o MUNICÍPIO DE CROATÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.349/0001-07, representado por seu Prefeito, RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA, portador(a) do CPF/MF Nº 088.487.997-60, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 051/2022, com base na justificativa apresentada no processo supracitado, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, Lei Complementar Estadual nº 178, de 10 de maio de 2018, Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018, Decreto Estadual nº 32.873, de 04 de novembro de 2018, Lei Estadual nº 17.632, de 26 de agosto de 2021, alterada pela Lei nº 18.129, de 23 de junho de 2022, Decreto Estadual nº 34.258/2021, Portaria nº 0606/2021 – GAB e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes condições: II - OBJETO: . O presente aditivo tem como objetivo **alterar a Meta 1**, mais especificamente a Etapa 2.1, bem como o valor global do Convênio e contra-partida financeira, conforme novo Plano de Trabalho. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA ETAPA 2.1 DO PLANO DE TRABALHO 2.1. No plano de trabalho vigente, a Etapa 2.1 (REALIZAR A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, PARA ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CROATÁ), prevê um valor total de R\$ 230.064,11 (duzentos e trinta mil sessenta e quatro reais e onze centavos). 2.2. Com os contratos firmados com valores dos equipamentos inferiores aos previstos restou um saldo de R\$ 72.667,93 (setenta e dois mil seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos); 2.3.



O novo plano de trabalho, a Etapa 2.1 prevê o valor de R\$ 230.849,18 (duzentos e trinta mil oitocentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos), ou seja, um acréscimo de R\$ 785,07 (setecentos e oitenta e cinco reais e sete centavos); III - VALOR GLOBAL: R\$ 433.349,18 ((quatrocentos e trinta e três mil trezentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Convênio, Plano de Trabalho e seus aditivos.; V - DATA E ASSINANTES: 03 de agosto de 2023. ELIANA NUNES ESTRELA - Secretaria da Educação, RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA Prefeito(a) Municipal. TESTEMUNHAS: 1. Francisco Bruno Freire, 2. Marcos Aurélio Silva Colares. Fortaleza 16 de agosto de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

**Nº DO PROCESSO: NUP 22001.011751/2023-89
EXTRATO AO SEXTO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº033/2020**

I - ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2020, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, s/n, Gal. Afonso Albuquerque Lima, Cambeba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação, em substituição, Sra. MARIA JUCINEIDE DA COSTA FERNANDES, brasileira, portadora do CPF nº 921.911.933-15 e RG nº 20075417361 SSP/CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE e o Município de **MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.977.044/0001-15, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu Prefeito(a), LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACEDO FILHO, portador do RG Nº 2000029038350 SSP/CE e CPF/MF Nº 011.253.863-04, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 003/2020, com base na justificativa apresentada no Processo nº 08513252/2022, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, Lei Complementar Estadual nº 178, de 10 de maio de 2018, Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018, Decreto Estadual nº 32.873, de 04 de novembro de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 16.944, de 17 de julho de 2019 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes Cláusulas e condições; II - OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do Convênio. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO O prazo previsto na Cláusula Sexta, que trata do prazo de vigência do Convênio, ora aditado, fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 25 de setembro de 2023 até 22 de março de 2024; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento original e seus aditivos; V - DATA E ASSINANTES: 22 de setembro de 2023. MARIA JUCINEIDE DA COSTA FERNANDES -Secretaria da Educação, em substituição, LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACEDO FILHO- Prefeito Municipal. TESTEMUNHAS: 1. Francisco Bruno Freire, 2. Marcos Aurélio Silva Colares. Fortaleza 05 de outubro de 2023.

Marjorie Dionísio Xavier Castellón
COORDENADORA/ASJUR/SEDUC

*** *** ***

**NOTIFICAÇÃO AO CONTRATO
PROC. Nº01689136/2023**

A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL MARIA DE LOURDES OLIVEIRA CREDE/10/SEDUC, com sede e foro em endereço: Rua José Sabino Mendes, nº 2313, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0227-90, representada neste ato pelo gestor do contrato, após ter sido enviada NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL à empresa **PH CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº:41.972.631/0001-50, com sede no endereço Rua Estrada do Pecém, S/N, IOJA 06,Parada São Gonçalo do Amarante, Ceará, resultando com o retorno do AR (aviso de recebimento) com a informação de objeto “não procurado”, vem tornar público e **NOTIFICAR** a empresa em epígrafe para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se pronunciar, conforme previsto no Art. 87, §2º da Lei nº 8.666/93, bem como apresentar a justificativa que entender pertinente, acerca do descumprimento da Cláusula sexta do Contrato nº 007/2023 oriundo do convite nº 010/2023, que possui como objeto: Serviço de Manutenção Predial , Fossa Séptica, salientamos que o não cumprimento desta ensejará na possível aplicação de sanções administrativas previstas na cláusula oitava do Contrato Administrativo nº 007/2023, conforme disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo da rescisão do contrato, nos termos do art. 77 e seguintes do mesmo diploma legal. Fortaleza, 04 de outubro de 2023. FRANCISCO ELIEZITO DE LIMA MENDES - CONTRATANTE SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Marjorie Dionísio Xavier Castellón
COORDENADORA ASJUR

*** *** ***

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
NUP 22001.010655/2023-13**

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEMTI TABELIÃO JOSÉ PINTO QUEZADO, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e do outro lado, pelo PROFESSOR(A) **PRISCILLA BRÍGIDA MOREIRA PEREIRA**, matrícula nº 22200181185352, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 09/08/2023, em todas as suas cláusulas, o **contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 01/03/2023. Ofensa a esta Lei Complementar, ao instrumento editalício ou ao termo contratual, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, exarada no processo nº 22001.010655/2023-13. Aurora, 09 de agosto de 2023. CREDE 20 – BREJO SANTO/CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
NUP 22001.008395/2023-16**

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEMTI CÔNEGO LUIZ BRAGA ROCHA, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e de outro lado, pelo PROFESSOR(A) **FRANCISCA SHEILA OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 22200181102368, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA Fica **rescindido**, a partir de 01/08/2023, em todas as suas cláusulas, o **contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas publicado no DOE de 06/02/2023. Iniciativa do contratado, cumprindo nesta hipótese a prévia comunicação à contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, exarada no processo nº 22001.008395/2023-16 CREDE 12 – QUIXADÁ/CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
NUP 22001.011675/2023-10**

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEFM ANÍSIO TEIXEIRA, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e de outro lado, pelo PROFESSOR(A) **ISMAEL ÍTALO BARBOSA MACIEL**, matrícula nº 22200181085935, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA Fica **rescindido**, a partir de 09/08/2023, em todas as suas cláusulas, o **contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas publicado no DOE de 08/02/2023. Casos fortuitos ou de força maior, que impeçam o contratante em prosseguir com o mesmo, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, exarada no processo nº 22001.011675/2023-10. Fortaleza, 09 de agosto de 2023. SEFOR 3 – FORTALEZA/CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

NUP 22001.012263/2023-99

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEM MARIA NAZARÉ DE SOUSA, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e de outro lado, pelo PROFESSOR(A) ANTONIA EDINETE SOUSA DOS SANTOS, matrícula nº 22200181187657, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA Fica **rescindido**, a partir de 31/07/2023, em todas as suas cláusulas, o **contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas publicado no DOE de 01/03/2023. Casos fortuitos ou de força maior, que impeçam o contratante em prosseguir com o mesmo, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, exarada no processo nº NUP 22001.012263/2023-99. Itapipoca, 31 de julho de 2023. CREDE 2 – ITAPIPOCA/CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

NUP 22001.011673/2023-12

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEFM ANÍSIO TEIXEIRA, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e de outro lado, pelo PROFESSOR(A) ISMAEL ÍTALO BARBOSA MACIEL, matrícula nº 22200181468060, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 09/08/2023, em todas as suas cláusulas, o **contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas publicado no DOE de 10/07/2023. Casos fortuitos ou de força maior, que impeçam o contratante em prosseguir com o mesmo, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, exarada no processo nº 22001.011673/2023-12. Fortaleza, 09 de agosto de 2023. SEFOR 3 – FORTALEZA/CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 24 de outubro de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

NUP 22001.012207/2023-54

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEMTI SENADOR OSires PONTE, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e de outro lado, pelo PROFESSOR(A) PATRÍCIA SOUZA DA CUNHA, matrícula nº 22200181462879, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA Fica **rescindido**, a partir de 10/08/2023, em todas as suas cláusulas, o **contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas publicado no DOE de 11/08/2023. Casos fortuitos ou de força maior, que impeçam o contratante em prosseguir com o mesmo, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, exarada no processo nº 22001.012207/2023-54. Fortaleza, 10 de agosto de 2023. SEFOR 3 – FORTALEZA/CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

SECRETARIA DO ESPORTE

PORTARIA Nº086/2023 - O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESPORTE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de participar da delegação cearense dos Jogos Escolares Brasileiros, concedendo-lhe diárias e ajuda de custo de acordo com o artigo 3º; alínea B , § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º e 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria do Esporte. SECRETARIA DO ESPORTE, em Fortaleza, 18 de outubro de 2023.

Francisco Igor Almeida Rufino

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº086/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

NOME	CARGO	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			AJUDA DE CUSTO	TOTAL
				QUANT.	VALOR	ACRESCIMO		
ROBERTO CESAR LIMA DA SILVA	COORDENADOR	26/10 A 09/11/23	FORTALEZA/ BRASÍLIA	14,5	189,25	60%	4.390,00	189,25
MAYARA VERAS GOMES LIMA	ORIENTADOR DE CÉLULA	26/10 A 09/11/23	FORTALEZA/ BRASÍLIA	13,5	189,25	60%	4.087,80	189,25
SILVIO CARVALHO MARQUES JUNIOR	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	26/10 A 09/11/23	FORTALEZA/ BRASÍLIA	13,5	189,25	60%	4.087,80	189,25

*** *** ***

PORTARIA Nº087/2023 - O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DO ESPORTE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78 combinado com o art. 120 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973. RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do art. 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao servidor **JOSÉ GUTENBERG VIANA DO VALE**, ocupante do cargo de Grupo Ocupacional referência matrícula nº 3000024-2, lotado nesta Secretaria do Esporte , a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº 000754 E 000755. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SECRETARIA DO ESPORTE, em Fortaleza, 19 de outubro de 2023.

Francisco Igor Almeida Rufino

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA DA FAZENDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº0039/2023

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 39, inciso I, § 1º, da Instrução Normativa nº 77, de 08 de novembro de 2019, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam as **EMPRESAS** relacionadas no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADAS** a comparecer, através de seus dirigentes ou responsáveis, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em Juazeiro do Norte, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, terem baixadas de ofício suas inscrições no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CELULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Juazeiro do Norte, 20 de outubro de 2023.

Cícero Ferreira de Freitas
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº0039/2023, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA/RAZÃO SOCIAL
01	06.642699-5	EMERSON PEREIRA DE ALENCAR 83195573220
02	07.140600-0	P E BARBOSA DE LIMA - ME

*** *** ***



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº61/2023

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO FORTALEZA CENTRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 39 da Instrução Normativa nº 077/2019, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam as **EMPRESAS** relacionadas no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (DEZ) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADAS** a comparecer, através de seus dirigentes ou responsáveis, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em CÉLULA DE EXECUÇÃO FORTALEZA CENTRO, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, terem baixadas de ofício suas inscrições no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO FORTALEZA CENTRO, em Fortaleza, 29 de setembro de 2023.

Francisco Expedito Alves Junior
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº061/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA/RAZÃO SOCIAL
01	06.383.688-2	AF COMERCIO DE ALIMENTOS E PAPELARIA LTDA ME
02	06.798.479-7	LIVIA DO NASCIMENTO ARRUDA DE OLIVEIRA
03	07.009.925-1	M F DE MENEZES NETO
04	06.709.393-0	TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA

*** *** ***

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº062/2023

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO FORTALEZA CENTRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 39 da Instrução Normativa nº 077/2019, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a **EMPRESA** relacionada no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (DEZ) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADA** a comparecer, através de seu dirigente ou responsável, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em CÉLULA DE EXECUÇÃO FORTALEZA CENTRO, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter baixada de ofício sua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO FORTALEZA CENTRO, em Fortaleza, 29 de setembro de 2023.

Francisco Expedito Alves Junior
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº062/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA/RAZÃO SOCIAL
01	07.037.277-2	RODRIGO DE OLIVEIRA PAIVA ME

*** *** ***

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº064/2023

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO FORTALEZA CENTRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 39 da Instrução Normativa nº 077/2019, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam as **EMPRESAS** relacionadas no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (DEZ) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADAS** a comparecer, através de seus dirigentes ou responsáveis, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em CÉLULA DE EXECUÇÃO FORTALEZA CENTRO, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, terem baixadas de ofício suas inscrições no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO FORTALEZA CENTRO, em Fortaleza, 29 de setembro de 2023.

Francisco Expedito Alves Junior
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº064/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA/RAZÃO SOCIAL
01	06.470.143-3	E G MARIANO LEMOS ME
02	06.986.786-0	RENATA MONTEIRO

*** *** ***

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº065/2023

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO FORTALEZA CENTRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 39 da Instrução Normativa nº 077/2019, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam as **EMPRESAS** relacionadas no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (DEZ) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADAS** a comparecer, através de seus dirigentes ou responsáveis, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em CÉLULA DE EXECUÇÃO FORTALEZA CENTRO, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, terem baixadas de ofício suas inscrições no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO FORTALEZA CENTRO, em Fortaleza, 29 de setembro de 2023.

Francisco Expedito Alves Junior
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº065/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA/RAZÃO SOCIAL
01	06.252.553-0	ALY FAYEZ SIOUR LTDA
02	06.173.384-9	ANA NATALY AMARO DA SILVA
03	06.511.192-3	CICERA MARIA RODRIGUES PINHEIRO
04	06.619.049-5	FRANCISCA ELIVANIA MUNIZ DA CRUZ
05	06.628.291-8	LUCI DA SILVA SOUSA ME
06	06.688.820-4	REBECCA ALMEIDA MELO EPP

*** *** ***

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº066/2023

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO FORTALEZA CENTRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 39 da Instrução Normativa nº 077/2019, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a **EMPRESA** relacionada no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (DEZ) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADA** a comparecer, através de seu dirigente ou responsável, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em CÉLULA DE EXECUÇÃO FORTALEZA CENTRO, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter baixada de ofício sua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO FORTALEZA CENTRO, em Fortaleza, 29 de setembro de 2023.

Francisco Expedito Alves Junior
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº066/2023, 29 DE SETEMBRO DE 2023

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA/RAZÃO SOCIAL
01	07.058.478-8	G. SEVERINO DA SILVA LTDA

*** *** ***

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº067/2023

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO FORTALEZA CENTRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 39 da Instrução Normativa nº 077/2019, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam as **EMPRESAS** relacionadas no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (DEZ) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADAS** a comparecer, através de seus dirigentes ou responsáveis, ao órgão local da Secretaria da



Fazenda em CÉLULA DE EXECUÇÃO FORTALEZA CENTRO, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, terem baixadas de ofício suas inscrições no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO FORTALEZA CENTRO, em Fortaleza, 29 de setembro de 2023.

Francisco Expedito Alves Junior
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº067/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA/RAZÃO SOCIAL
01	06.129.328-8	ANA MARIA DE CARVALHO
02	07.109.428-8	LHM ENGENHARIA DESIGN LTDA ME
03	07.113.228-7	LIDER SERVICE AUTO CENTER LTDA EPP
04	07.115.218-0	LIGHTCORP SERVICOS EM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME
05	06.563.209-5	RAFAELY VIEIRA DE MORAIS ME
06	06.604.199-6	VANJA H. F. DE SOUZA

*** *** ***

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº068/2023

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO FORTALEZA CENTRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 39 da Instrução Normativa nº 077/2019, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a **EMPRESA** relacionada no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (DEZ) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADA** a comparecer, através de seu dirigente ou responsável, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em CÉLULA DE EXECUÇÃO FORTALEZA CENTRO, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter baixada de ofício sua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO FORTALEZA CENTRO, em Fortaleza, 29 de setembro de 2023.

Francisco Expedito Alves Junior
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº068/2023, 29 DE SETEMBRO DE 2023

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA/RAZÃO SOCIAL
01	06.647.157-5	FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA

*** *** ***

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº526/2022 - CESEC

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os arts. 815 e 821 do Dec. 24.569/97, **TORNA SEM EFEITO** o **edital de intimação Nº500/2023** do contribuinte **CECILIA SANTOS CASTILHO ME**, CGF:06.202.534-1, publicado em 16 de Outubro de 2023 no Diário Oficial do Estado, SERIE 3 ANO XV Nº 193. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Ana Paula Bezerra Pinheiro
ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS, EM EXERCICIO
Registre-se e publique-se.

*** *** ***

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº38/2023 – CONAT

A SECRETARIA-GERAL DO CONENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CONAT, nos termos do artigo 58, § 1º, inciso III e § 4º, da Lei nº 18.185/2022, faz saber que os **SUJEITOS** passivos, nominados no anexo único, ficam **INTIMADOS** a tomar conhecimento do resultado da decisão proferida em 1ª instância. Informamos, ainda, que não cabe reexame necessário para a decisão proferida, conforme estabelecido no artigo 71 da Lei nº 18.185/2022. Diante do exposto, fica extinta a relação contenciosa.

SECRETARIA-GERAL DO CONAT

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº38/2023 – CONAT

NOME	CADASTRO CGF/ CPF/CNPJ	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA
PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS	21.400368-1	2/202103368	IMPROCEDENTE
PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS	21.400368-1	2/202103360	IMPROCEDENTE
PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS	21.400368-1	2/202103380	IMPROCEDENTE
PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS	21.400368-1	2/202103375	IMPROCEDENTE
PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS	21.400368-1	2/202103372	IMPROCEDENTE
PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS	21.400368-1	2/202103376	IMPROCEDENTE
PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS	21.400368-1	2/202103381	IMPROCEDENTE

*** *** ***

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº39/2023 – CONAT

A SECRETARIA-GERAL DO CONENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CONAT, nos termos do artigo 58, § 1º, inciso III e § 4º, da Lei nº 18.185/2022, faz saber que os **SUJEITOS** passivos, nominados no anexo único, ficam **INTIMADOS** a tomar conhecimento do resultado da decisão proferida em 1ª instância. Informamos, ainda, que a decisão proferida foi submetida a reexame necessário, conforme estabelecido no artigo 71 da Lei nº 18.185/2022. Fortaleza – Ce, 06 de outubro de 2023.

SECRETARIA-GERAL DO CONAT

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº39/2023 – CONAT

NOME	CADASTRO CGF/ CPF/CNPJ	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA
PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS	21.4003681-1	2/202103374	IMPROCEDENTE
PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS	21.4003681-1	2/202103373	IMPROCEDENTE
PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS	21.4003681-1	2/202103378	IMPROCEDENTE

*** *** ***

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº43/2023 – CONAT

A SECRETARIA-GERAL DO CONENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CONAT, nos termos do artigo 58, § 1º, inciso III e § 4º, da Lei nº 18.185/2022, faz saber que os **SUJEITOS** passivos, nominados no anexo único, ficam **INTIMADOS** a tomar conhecimento do resultado da decisão proferida em 1ª instância. Informamos, ainda, que não cabe reexame necessário para a decisão proferida, conforme estabelecido no artigo 71 da Lei nº 18.185/2022. Diante do exposto, fica extinta a relação contenciosa.

SECRETARIA-GERAL DO CONAT

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº43/2023 – CONAT

NOME	CADASTRO CGF/ CPF/CNPJ	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA
SICES BRASIL LTDA	50.100063-2	2/201913262	IMPROCEDENTE
TC SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI EP	17.500012-3	1/201904282	IMPROCEDENTE
SICES BRASIL LTDA	50.100063-2	2/201913261	IMPROCEDENTE
BOMFIM CARGAS E ECOMENDAS	66.900176-8	1/202010340	IMPROCEDENTE
SICES BRASIL LTDA	50.100063-2	2/201913260	IMPROCEDENTE

*** *** ***



Papel produzido a partir de fontes responsáveis

FSC® C126031

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº44/2023 – CONAT

A SECRETARIA-GERAL DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CONAT, nos termos do artigo 58, § 1º, inciso III e § 4º, da Lei nº 18.185/2022, faz saber que os **SUJEITOS** passivos nominados no anexo único, ficam **INTIMADOS** para, no prazo legal de 20 (vinte) dias úteis, recolher o crédito tributário exigido nos respectivos processos ou interpor recurso ordinário. A contagem do prazo acima será iniciada 15 (quinze) dias após a publicação oficial do presente edital, conforme estabelecido no artigo 73, inciso IV do Decreto nº 35.010/2022. Em caso de nenhuma manifestação da parte intimada nos prazos acima citados, o processo será enviado à Dívida Ativa, para consequente execução do débito pela Procuradoria-Geral do Estado. Fortaleza – Ce, 03 de outubro de 2023.

SECRETARIA-GERAL DO CONAT

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº44/2023 – CONAT

RAZÃO SOCIAL	CADASTRO CGF/CPF/CNPJ	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA	DÉBITO ATUALIZADO ATÉ A DATA DO EDITAL (R\$)
JR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	67.600034-7	1/202106087	PROCEDENTE	72.638,70

*** *** ***

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº45/2023 – CONAT

A SECRETARIA-GERAL DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CONAT, nos termos do artigo 58, § 1º, inciso III e § 4º, da Lei nº 18.185/2022, faz saber que os **SUJEITOS** passivos nominados no anexo único, ficam **INTIMADOS** para, no prazo legal de 20 (vinte) dias úteis, recolher o crédito tributário exigido nos respectivos processos ou interpor recurso extraordinário. A contagem do prazo acima será iniciada 15 (quinze) dias após a publicação oficial do presente edital, conforme estabelecido no artigo 73, inciso IV do Decreto nº 35.010/2022. Em caso de nenhuma manifestação da parte intimada nos prazos acima citados, o processo será enviado à Dívida Ativa, para consequente execução do débito pela Procuradoria-Geral do Estado. Fortaleza – Ce, 04 de outubro de 2023.

SECRETARIA-GERAL DO CONAT

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº45/2023 – CONAT

RAZÃO SOCIAL	CADASTRO CGF/CPF/CNPJ	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO DO JULGAMENTO DE 2ª INSTÂNCIA	DÉBITO ATUALIZADO ATÉ A DATA DO EDITAL (R\$)
NUTRIMAR INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	08.999.770/0001-00	201619806	PARCIAL PROCEDENTE	30.081,93
JB COMERCIO DE DERIVADO DE PETROLEO LTDA	74.082.892/0001-53	201607267	PARCIAL PROCEDENTE	19.247,82
GUSTAVO HERTER FRUET - EPP	04.471.150/0001-34	201813576	PARCIAL PROCEDENTE	12.583,15
UNIAO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	25.630.575/0013-52	201520287	PARCIAL PROCEDENTE	21.478,75
RECKITT BENCKISER BRASIL COM. DE PROD. DE HIG. LIMPEZA E COSMETICOS LTDA	27.668.893/0004-47	201813617	PROCEDENTE	63.395,28
CONSORCIO CONSTRUCAP – FERREIRA GUEDES – TONILO, BUSNELLO	10.740.021/0003-69	201604905	PROCEDENTE	191.480,67

*** *** ***

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº46/2023 – CONAT

A SECRETARIA-GERAL DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CONAT, nos termos do artigo 58, § 1º, inciso III e § 4º, da Lei nº 18.185/2022, faz saber que os **SUJEITOS** passivos nominados no anexo único, ficam **INTIMADOS** para, no prazo legal de 20 (vinte) dias úteis, recolher o crédito tributário exigido nos respectivos processos ou interpor recurso extraordinário. A contagem do prazo acima será iniciada 15 (quinze) dias após a publicação oficial do presente edital, conforme estabelecido no artigo 73, inciso IV do Decreto nº 35.010/2022. Em caso de nenhuma manifestação da parte intimada nos prazos acima citados, o processo será enviado à Dívida Ativa, para consequente execução do débito pela Procuradoria-Geral do Estado. Fortaleza – Ce, 05 de outubro de 2023.

SECRETARIA-GERAL DO CONAT

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº46/2023 – CONAT

RAZÃO SOCIAL	CADASTRO CGF/CPF/CNPJ	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA	DÉBITO ATUALIZADO ATÉ A DATA DO EDITAL (R\$)
R V L DF	03.000030-8	2/20208719	PROCEDENTE	53.125,88
TRANS GIOELE	43.100014-0	2/201819262	PROCEDENTE	9.709,12
DISTRIBUIDORA NUNES	22.600013-1	1/202003575	PROCEDENTE	1.513.677,65
WM TRANSPORTES VASSOURAS LTDA	44.700014-7	2/201801560	PROCEDENTE	565.241,39

*** *** ***

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº47/2023 – CONAT

A SECRETARIA-GERAL DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CONAT, nos termos do artigo 58, § 1º, inciso III e § 4º, da Lei nº 18.185/2022, faz saber que os **SUJEITOS** passivos nominados no anexo único, ficam **INTIMADOS** para, no prazo legal de 20 (vinte) dias úteis, recolher o crédito tributário exigido nos respectivos processos ou interpor recurso extraordinário. A contagem do prazo acima será iniciada 15 (quinze) dias após a publicação oficial do presente edital, conforme estabelecido no artigo 73, inciso IV do Decreto nº 35.010/2022. Em caso de nenhuma manifestação da parte intimada nos prazos acima citados, o processo será enviado à Dívida Ativa, para consequente execução do débito pela Procuradoria-Geral do Estado. Fortaleza – Ce, 05 de outubro de 2023.

SECRETARIA-GERAL DO CONAT

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº47/2023 – CONAT

RAZÃO SOCIAL	CADASTRO CGF/CPF/CNPJ	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO DO JULGAMENTO DE 2ª INSTÂNCIA	DÉBITO ATUALIZADO ATÉ A DATA DO EDITAL (R\$)
FERREIRA COMERCIO DE CIMENTOS LTDA	06.372994-6	1/202006945	PROCEDENTE	2.693,27
IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS S/A	06.370724-1	1/202201548	PROCEDENTE	2.750,31
FERREIRA COMERCIO DE CIMENTOS LTDA	06.372994-6	1/202006944	PROCEDENTE	13.211,39
FERREIRA COMERCIO DE CIMENTOS LTDA	06.372994-6	1/202006946	PROCEDENTE	177.874,85
FERREIRA COMERCIO DE CIMENTOS LTDA	06.372994-6	1/202006947	PROCEDENTE	140.584,90
ACR TECNOLOGIA LTDA	06.202580-5	1/201910481	PARCIAL PROCEDENTE	1.878,82
ACR TECNOLOGIA LTDA	06.202580-5	1/201910478	PARCIAL PROCEDENTE	47.847,99
FERREIRA COMERCIO DE CIMENTOS LTDA	06.372994-6	1/202006943	PARCIAL PROCEDENTE	949,11
ACR TECNOLOGIA LTDA	06.202580-5	1/201910480	PARCIAL PROCEDENTE	5.210,09
MASTER GAS LTDA	06.495926-0	1/201714932	PARCIAL PROCEDENTE	11.199,51
SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA	06.422064-8	1/201701465	PARCIAL PROCEDENTE	36.179,22

*** *** ***

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº521/2023 - CESEC

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na legislação vigente, FAZ SABER que o contribuinte **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**, CGF: 06.743.693-5, fica **INTIMADO**, para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, cumprir a respectiva obrigação tributária, dentro do prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital tomar ciência do TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 2023.26193. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 17 de outubro de 2023.

Maria Cristina de Moura Goes

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº522/2023 - CESEC

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na legislação vigente, FAZ SABER que o contribuinte **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**, CGF: 06.743.693-5, fica **INTIMADO**, para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, cumprir a respectiva obrigação tributária, dentro do prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital tomar ciência do TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 2023.26194. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 17 de outubro de 2023.

Maria Cristina de Moura Goes

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº523/2023 - CESEC

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na legislação vigente, FAZ SABER que o contribuinte **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**, CGF: 06.743.693-5, fica **INTIMADO**, para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, cumprir a respectiva obrigação tributária, dentro do prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital tomar ciência do TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 2023.26199. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 17 de outubro de 2023.

Maria Cristina de Moura Goes

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº524/2023 - CESEC

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na legislação vigente, FAZ SABER que o contribuinte **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**, CGF: 06.743.693-5, fica **INTIMADO**, para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, cumprir a respectiva obrigação tributária, dentro do prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital tomar ciência do TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 2023.26203. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 17 de outubro de 2023.

Maria Cristina de Moura Goes

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº525/2023 - CESEC

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na legislação vigente, FAZ SABER que o contribuinte **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**, CGF: 06.743.693-5, fica **INTIMADO**, para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, cumprir a respectiva obrigação tributária, dentro do prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital tomar ciência do TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 2023.26206. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 17 de outubro de 2023.

Maria Cristina de Moura Goes

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº527/2023- CESEC

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 39 do Decreto 34.605/22, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** relacionado no Anexo Único deste Edital fica **INTIMADO** do TERMO DE CONCLUSÃO DA AÇÃO FISCAL relacionado no Anexo Único deste Edital; para retomar à sua guarda os seus livros e documentos utilizados na ação Fiscal ora encerrada, caso ainda não o tenha feito; e para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital (art. 79, inciso IV e art. 80, inciso IV, da lei nº 15.614/14), impugnar(em) o(s) AUTO(S) DE INFRAÇÃO relacionado(s) (Nº AUTO DE INFRAÇÃO: 2023.24461/2023.24463/ 2023.24466/ 2023.24469/ 2023.24472), no presente Termo de Conclusão da Ação fiscal ou recolher o valor lançado, correspondente a Crédito Tributário. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Ana Paula Bezerra Pinheiro

ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS, EM EXERCICIO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº527/2023 CESEC

Nº DE ORDEM	C.G.F	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	TERMO DE CONCLUSÃO DA AÇÃO FISCAL
01	06.202.534-1	CECILIA SANTOS CASTILHO ME	2023.21363

*** *** ***

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº528/2023 - CESEC

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na legislação vigente, FAZ SABER que o contribuinte **CEBRA INDUSTRIA E COMERCIO DE PORTOES LTDA**, CGF: 06.668.444-7 fica **INTIMADO**, para, através de seu dirigente ou responsável, dirigir-se à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado a partir de 15 (quinze) dias após a publicação ou afixação deste EDITAL, tomar ciência do MANDADO DE AÇÃO FISCAL Nº 2023.21553. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Ana Paula Bezerra Pinheiro

ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS, EM EXERCICIO

*** *** ***

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº529/2023 - CESEC

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS-CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista art. 39 do Decreto 34.605/22, FAZ SABER que fica **INTIMADO** o **CONTRIBUINTE** relacionado no Anexo Único deste Edital para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CELULA DE GESTÃO FISCAL CESEC, dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação ou afixação deste Edital, impugnar o respectivo AUTO DE INFRAÇÃO ou recolher o lançado e correspondente Crédito Tributário. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Ana Paula Bezerra Pinheiro

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS, EM EXERCICIO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº529/2023 CESEC

Nº DE ORDEM	C.G.F	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	AUTO DE INFRAÇÃO
01	06.791.005-0	JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA NETO	2023.25037
02	06.791.005-0	JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA NETO	2023.25038
03	06.791.005-0	JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA NETO	2023.25040
04	06.791.005-0	JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA NETO	2023.25042

*** *** ***



EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº530/2023- CESEC

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 39 do Decreto 34.605/22, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** relacionado no Anexo Único deste Edital fica **INTIMADO** do TERMO DE CONCLUSÃO DA AÇÃO FISCAL relacionado no Anexo Único deste Edital; para retomar à sua guarda os seus livros e documentos utilizados na ação Fiscal ora encerrada, caso ainda não o tenha feito; e para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital (art. 79, inciso IV e art. 80, inciso IV, da lei nº 15.614/14), impugnar(em) o(s) AUTO(S) DE INFRAÇÃO relacionado(s) (Nº AUTO DE INFRAÇÃO: 2023.25037/ 2023.25038/ 2023.25040/ 2023.25042), no presente Termo de Conclusão da Ação fiscal ou recolher o valor lançado, correspondente a Crédito Tributário. CELULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Ana Paula Bezerra Pinheiro

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS, EM EXERCICIO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº530/2023 CESEC

Nº DE ORDEM	C.G.F	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	TERMO DE CONCLUSÃO DA AÇÃO FISCAL
01	06.791.005-0	JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA NETO	2023.21510

*** * ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº065/2021 (SACC 1185333)

I - ESPÉCIE: EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2021; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA FAZENDA, CNPJ: 07.954.597/0001-52; III - ENDEREÇO: Avenida Alberto Nepomuceno, nº 02, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP 60.055-000; IV - CONTRATADA: STARFRIOS COMERCIAL E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ: 18.627.036/0001-65; V - ENDEREÇO: Rua Gilberto Granjeiro Pereira, nº 531, São José – Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63024-510; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo administrativo nº 19001.000440/2023-80; Art. 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e Subitem 8.1 da Cláusula Oitava do instrumento contratual; VII- FORO: Comarca de Fortaleza; VIII - OBJETO: Constitui objeto deste aditivo de valor e prazo **RENOVAR o Contrato nº065/2021**; IX - VALOR GLOBAL: O preço do presente aditivo importa na quantia de R\$154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos reais); X - DA VIGÊNCIA: O Contrato nº 065/2021 ficará renovado por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 06/11/2023 a 05/11/2024. Em razão da presente renovação, o Contrato nº 065/2021 totalizará 36 (trinta e seis) meses de vigência; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições do Contrato ora aditado não expressamente modificados através deste Aditivo; XII - DATA: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará em 20 de outubro de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Saulo Araújo Toscano Júnior, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, e Luiz Gustavo Correia Nunes, REPRESENTANTE LÉGAL DA CONTRATADA.

Saulo Araújo Toscano Júnior

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Publique-se.

*** * ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 047/2023 (SACC 1294041)

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA FAZENDA, CNPJ: 07.954.597/0001-52 CONTRATADA: **CENTRAL DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 04.491.662/0001-62. OBJETO: **Contratação de empresas na prestação de serviços de mão de obra terceirizada**, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da área de SAÚDE de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20230017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993 e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/11/2023, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua. VALOR GLOBAL: R\$ 147.988,92 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), pagos em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do respectivo instrumento, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). A garantia prestada, de acordo com o estipulado neste instrumento, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber. A CONTRATADA não aceitará a modalidade seguro-garantia na hipótese do instrumento não contemplar todos os eventos previstos no item 10.5 do contrato 047/2023, observada a legislação que rege a matéria. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na instituição financeira que possua contrato com o Estado do Ceará em conta específica com correção monetária, em favor da Administração. A garantia será considerada extinta com: A devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato. O término da vigência do contrato para a prestação da garantia poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19100001.04.122.211.20504.03.339037.1.500.00.0.2.01. DATA DA ASSINATURA: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará em 23 de outubro de 2023. SIGNATÁRIOS: Saulo Araújo Toscano Júnior, REPRESENTANTE DA SEFAZ e Francisco Evandro Lima Pereira, REPRESENTANTE LÉGAL DA CONTRATADA.

Saulo Araújo Toscano Júnior

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Publique-se.

*** * ***

FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA
RELATÓRIO FINANCEIRO TRIMESTRAL
Janeiro a Setembro de 2023

DESCRÍÇÃO	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	TOTAL
RECEITA				
Arrecadação	138.465.876,03	132.425.017,37	96.987.274,67	367.878.168,07
Rendimentos	4.555.293,92	4.118.921,79	2.789.036,11	11.463.251,82
TOTAL	143.021.169,95	136.543.939,16	99.776.310,78	379.341.419,89
APLICAÇÃO				
Secretaria da Administração	2.148.557,60	813.369,60	50.835,60	3.012.762,80
Penitenciária – SAP				
Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA	14.385.827,66	6.919.514,58	30.775.293,16	52.080.635,40
Secretaria da Saúde – SESA	18.125.781,20	14.857.863,18	21.950.528,36	54.934.172,74
Secretaria da Cultura – SECULT	1.293.749,99	777.777,78	1.595.238,12	3.666.765,89
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE	-	3.811.660,00	5.707.550,00	9.519.210,00



DESCRIÇÃO	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	TOTAL
Secretaria do Esporte – SESPORTE	2.020.000,00	5.886.568,00	1.911.861,66	9.818.429,66
Secretaria das Cidades – SCIDADES	-	12.416.189,26	4.261.704,31	16.677.893,57
Secretaria de Proteção Social – SPS	66.673.083,94	111.049.937,46	123.321.108,45	301.044.129,85
Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE	-	626.416,58	514.800,00	1.141.216,58
Secretaria da Educação – SEDUC	55.174,84	37.111,26	-	92.286,10
Secretaria do Meio Ambiente – SEMA	2.258.648,67	9.914.573,15	2.712.328,78	14.885.550,60
TOTAL	106.960.823,90	167.110.980,85	192.801.248,44	466.873.053,19
Saldo	36.060.346,05	(30.567.041,69)	(93.024.937,66)	(87.531.633,30)

Fonte: SIAFE/SEFAZ

NOTAS EXPLICATIVAS:

Nota 1 – O relatório é elaborado com base em informações contábeis, o que pode causar divergências entre o saldo apurado e o saldo bancário, pois parte da arrecadação do mês somente é transferida para a conta do FECOP no início do mês seguinte. Além disso, a aplicação dos recursos é apurada segundo o regime de competência, assim a compensação bancária poderá ocorrer apenas no mês subsequente;

Nota 2 – As anulações de despesas ocorrem dentro do mês, e o processamento das guias de depósitos podem ocorrer no mês ulterior, causando distorções entre o saldo financeiro e o saldo contábil (Despesas Orçamentárias);

Nota 3 – Conforme extrato bancário, o saldo final em conta corrente e conta aplicação, em 31/12/2022, totalizou R\$ 130.764.469,43 (cento e trinta milhões setecentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos).

Fortaleza – Ce, aos 23 de outubro de 2023.

Isaú Chaves Neto
GERENTE EXECUTIVO DO FECOP

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

PORATARIA Nº160/2023 - O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, 50, inciso XIV, da Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e 5º, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 33.471, de 12 de fevereiro de 2020, CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar os seus contratos disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve: Art. 1º **DESIGNAR**, a partir do dia 01 de setembro de 2023, o servidor **GABRIEL MAIA DE ANDRADE JÚNIOR**, matrícula nº 30000420, como gestor e **RICARDO MARQUES GONDIM**, matrícula nº 3000034-X, e **ALEXSANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS MARTINEZ**, matrícula nº 00423, como fiscais do Contrato nº 006/SEINFRA/2018, firmado entre a Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA e a empresa Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, cujo objeto consiste na contratação de serviços de consultoria na área de engenharia para acompanhamento, assessoria técnica e jurídica, diagnóstico de viabilidade, auditorias de engenharia e soluções técnicas para os projetos desenvolvidos pela SEINFRA e suas vinculadas, visando apoiar em sua missão e atribuições institucionais. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Antonio Nei de Sousa
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

*** *** ***

PORATARIA Nº161/2023 - O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, 50, inciso XIV, da Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e 5º, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 33.471, de 12 de fevereiro de 2020, CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar os seus contratos disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve: Art. 1º **DESIGNAR**, a partir do dia 01 de setembro de 2023, o servidor **GABRIEL MAIA DE ANDRADE JÚNIOR**, matrícula nº 30000420, como gestor e **REMO REGIS GIRÃO**, matrícula nº 00408, como fiscal do Contrato nº 009/SEINFRA/2018, firmado entre a Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA e o Consórcio FTS Linha Leste, cujo objeto consiste na implantação das obras civis e sistemas de alimentação de energia elétrica catenária, telecomunicações, sinalização e controle, bilhetagem, ventilação e equipamentos de oficina da Linha Leste do Metrô de Fortaleza – Fase 1. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Antonio Nei de Sousa
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

*** *** ***

PORATARIA Nº162/2023 - O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, 50, inciso XIV, da Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e 5º, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 33.471, de 12 de fevereiro de 2020, CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar os seus contratos disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve: Art. 1º **DESIGNAR**, a partir do dia 01 de setembro de 2023, o servidor **GABRIEL MAIA DE ANDRADE JÚNIOR**, matrícula nº 30000420, como gestor e **REMO REGIS GIRÃO**, matrícula nº 00408, e **RICARDO MARQUES GONDIM**, matrícula nº 3000034-X, como fiscais do Contrato nº 014/SEINFRA/2019, firmado entre a Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA e a empresa V.M.J.D – Montagem Industrial Ltda., cujo objeto consiste no serviço de manutenção na área de abrangência da obra do equipamento Acquário Ceará. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Antonio Nei de Sousa
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

*** *** ***

PORATARIA Nº163/2023 - O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, 50, inciso XIV, da Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e 5º, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 33.471, de 12 de fevereiro de 2020, CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar os seus contratos disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve: Art. 1º **DESIGNAR**, a partir do dia 01 de setembro de 2023, o servidor **GABRIEL MAIA DE ANDRADE JÚNIOR**, matrícula nº 30000420, como gestor e **ALEXSANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS MARTINEZ**, matrícula nº 00423, como fiscal do Contrato nº 008/SEINFRA/2020, firmado entre a Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA e a empresa MPE Engenharia e Serviços S.A., cujo objeto consiste nos serviços de implantação dos sistemas fixos e de controle do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT), Ramal Parangaba – Mucuripe. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Antonio Nei de Sousa
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

*** *** ***

PORATARIA Nº164/2023 - O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, 50, inciso XIV, da Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e 5º, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 33.471, de 12 de fevereiro de 2020, CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar os seus contratos disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve: Art. 1º **DESIGNAR**, a partir do dia 01 de setembro de 2023, o servidor **GABRIEL MAIA DE ANDRADE JÚNIOR**, matrícula nº 30000420, como gestor e **ALEXSANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS MARTINEZ**, matrícula nº 00423, como fiscal do Contrato nº 002/SEINFRA/2021, firmado entre a Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA e a empresa CG Construções Ltda., cujo objeto consiste nos serviços de implantação do VLT (Veículo Leve sobre Trilhos) Ramal Aeroporto, e obras complementares para completa operação do VLT Ramal Parangaba Mucuripe. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Antonio Nei de Sousa
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

*** *** ***

PORATARIA Nº165/2023 - O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, 50, inciso XIV, da Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e 5º, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 33.471, de 12 de fevereiro de 2020, CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar os seus contratos disposto no artigo 67 da Lei



nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve: Art. 1º **DESIGNAR**, a partir do dia 01 de setembro de 2023, o servidor **GABRIEL MAIA DE ANDRADE JÚNIOR**, matrícula nº 30000420, como gestor e **REMO REGIS GIRÃO**, matrícula nº 00408, como fiscal do Contrato nº 007/SEINFRA/2021, firmado entre a Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA e o Consórcio MPE/TEMOINSA/MOB/COMOL, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para implantação do sistema de transporte urbano sobre trilhos “Bonde Elétrico Cultural e Turístico de Fortaleza”, contemplando desde a elaboração e desenvolvimento dos projetos executivos de arquitetura, engenharia e fornecimento de sistemas fixos e móveis até a operação assistida e entrega à operação comercial. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Antonio Nei de Sousa
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

*** *** ***

PORTARIA Nº166/2023 - O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, 50, inciso XIV, da Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e 5º, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 33.471, de 12 de fevereiro de 2020, CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar os seus contratos disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve: Art. 1º **DESIGNAR**, a partir do dia 01 de setembro de 2023, o servidor **GABRIEL MAIA DE ANDRADE JÚNIOR**, matrícula nº 30000420, como gestor e **REMO REGIS GIRÃO**, matrícula nº 00408, como fiscal do Contrato nº 007/SEINFRA/2022, firmado entre a Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA e o Consórcio QUANTA/COMOL/GERIBELLO, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para o seu Lote 1, consistente no “gerenciamento da implantação da Linha Leste do Metrô de Fortaleza”. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Antonio Nei de Sousa
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

*** *** ***

PORTARIA Nº167/2023 - O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, 50, inciso XIV, da Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e 5º, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 33.471, de 12 de fevereiro de 2020, CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar os seus contratos disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve: Art. 1º **DESIGNAR**, a partir do dia 01 de setembro de 2023, o servidor **GABRIEL MAIA DE ANDRADE JÚNIOR**, matrícula nº 30000420, como gestor e **REMO REGIS GIRÃO**, matrícula nº 00408, como fiscal do Contrato nº 008/SEINFRA/2022, firmado entre a Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA e o Consórcio Metroviário, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para o seu Lote 2, consistente na “supervisão da implantação da Linha Leste do Metrô de Fortaleza”. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Antonio Nei de Sousa
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

*** *** ***

PORTARIA Nº168/2023 - O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, 50, inciso XIV, da Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e 5º, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 33.471, de 12 de fevereiro de 2020, CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar os seus contratos disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve: Art. 1º **DESIGNAR**, a partir do dia 01 de setembro de 2023, o servidor **GABRIEL MAIA DE ANDRADE JÚNIOR**, matrícula nº 30000420, como gestor e **ALFREDO NELSON MENDES SEREJO**, matrícula nº 3000039-0, e **RICARDO MARQUES GONDIM**, matrícula nº 3000034-X, como fiscais do Contrato nº 003/SEINFRA/2023, firmado entre a Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA e o Consórcio COMOL/QUANTA/SMF, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de elaboração de estudos e projetos sob responsabilidade da SEINFRA. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Antonio Nei de Sousa
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

*** *** ***

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº035/SEINFRA/2022

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato 035/SEINFRA/2022, celebrado entre o Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA, e a Empresa **MOB-RAILWAY TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA**. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente Termo Aditivo fundamenta-se: 1.1. Nos termos do Processo Administrativo NUP 08001.0021032023-19 em especial: a) Folha de Informação e Despacho de fls. 025/033; b) Parecer Jurídico nº 085/2023 – ASJUR/SEINFRA; c) demais despachos e documentos que demonstram o interesse público. 1.2. No artigo 65, II, “b” da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações; 1.3. Nos preceitos de direito público. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:** Por este instrumento fica alterado item 6.7. da Cláusula Sexta do Contrato Original, que passa a ter a seguinte redação: “6.7. Os fornecimentos, testes, comissionamento, documentos e garantia assistida, serão pagos POR VLT, da seguinte forma, sendo aceitas as medições, independentes de ordem de execução e/ou apresentação: 1 | Projeto Pert CPM | 1.1 Apresentação do Projeto PRT-CPM 2,5%; 1.2 Aprovação do Projeto PERT-CPM 2,5%. 2 | Projeto de Engenharia | 2.1 Entrega do Projeto de Engenharia 2,5%; 2.2 Aprovação do Projeto de Engenharia 2,5%. 3 | Caixa e Chassi | 3.1 Comprovação do Início de Produção da estrutura da Caixa e Chassi 6,0%; 3.2 Comprovação do Aprovisionamento em fábrica dos VLTs da estrutura da Caixa e Chassi, pró-rata 5,0%; 3.3 Comprovação da conclusão da Montagem da estrutura de Caixa e Chassi, pró-rata 4,0%; 3.4 Conclusão da Montagem dos Revestimentos da Caixa, pró-rata 2,0%. 4 | Sistema de Tração | 4.1 Comprovação de Início de Produção do Sistema de Tração 6,0%; 4.2 Comprovação do Aprovisionamento em fábrica dos VLTs do Sistema de Tração, pró-rata 5,0%; 4.3 Comprovação da conclusão da Montagem do Sistema de Tração, pró-rata 4,0%. 5 | Truques | 5.1 Comprovação de Início de Produção dos Truques 5,0%; 5.2 Comprovação do Aprovisionamento em fábrica dos VLTs dos Truques, pró-rata 3,0%; 5.3 Comprovação da conclusão da Montagem dos Truques, pró-rata 3,0%. 6 | Sistema de Freio | 6.1 Comprovação de Início de Produção do Sistema de Freio 5,0%; 6.2 Comprovação do Aprovisionamento em fábrica dos VLTs do Sistema de Freio, pró-rata 4,0%; 6.3 Comprovação da conclusão da Montagem do Sistema de Freio, pró-rata 2,0%. 7 | Sistema de Engates e Acoplamentos | 7.1 Comprovação de Início de Produção do Sistema de Engates e Acoplamentos 4,0%; 7.2 Comprovação do Aprovisionamento em fábrica dos VLTs do Sist. de Engates e Acoplamentos, pró-rata 2,0%; 7.3 Comprovação da conclusão da Montagem do Sistema de Engates e Acoplamentos, pró-rata 2,0%. 8 | Sistema de Ar Condicionado | 8.1 Comprovação de Início de Produção do Sistema de Ar Condicionado 4,0%; 8.2 Comprovação do Aprovisionamento em fábrica dos VLTs do Sistema de Ar Condicionado, pró-rata 3,0%; 8.3 Comprovação da conclusão da Montagem do Sistema de Ar Condicionado, pró-rata 2,0%. 9 | Testes | 9.1 Aprovação dos Teste de Estanqueidade em fábrica, pró-rata 2,0%; 9.2 Após a Aprovação dos testes estáticos de rotina em fábrica e emissão do respectivo CLI, pró-rata 3,0%; 9.3 Aprovação dos Testes Dinâmicos, em linha operacional, após apresentação da documentação, pró-rata 1,0%; 9.4 Após a emissão do CAP – Certificado de Aceitação Provisória, pró-rata 3,0%. 10 | Entrega dos Principais produtos | 10.1 Conclusão do transporte dos VLTs até o local de entrega, pró-rata 1,0%; 10.2 Entrega dos Sobressalentes, Instrumentos e Ferramentas Especiais 1,0%; 10.3 Entrega dos Manuais de Operação 1,0%; 10.4 Entrega dos Manuais de Manutenção 1,0%; 10.5 Entrega do Livro de Dados, pró-rata 0,5%; 10.6 Entrega do Catálogo de Peças 0,5%; 10.7 Conclusão da realização do Programa de Treinamento do Quadro de Pessoal 2,0%. 11 | Garantia | 11.1 Garantia Assistida, distribuído em 12 (doze) parcelas mensais a partir do primeiro mês após a emissão do Certificado de Aceitação Provisória 2,0%; 11.2 Após a emissão dos Certificados de Aceitação Definitiva (CAD), pró-rata 1,0%. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** As demais cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas por este Termo, continuam com a redação e efeitos jurídicos da data em que foram celebradas. **DATA:** 17 de outubro de 2023. **Signatários:** Antonio Nei de Sousa, Secretário da Infraestrutura, e Marcio Florenzano, Representante legal da Contratada.

Márcia Maria de Andrade Nunes
ASSESSORIA JURÍDICA, RESPONDENDO

*** *** ***

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº003/SEINFRA/2023

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato 003/SEINFRA/2023, celebrado entre a Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA, e o **CONSÓRCIO COMOL/QUANTA/SMF**. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente Termo Aditivo fundamenta-se: 1.1. Nos termos do Processo Administrativo NUP nº 08001.002110/2023-11, em especial, COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000146/2023/SEINFRA/CTO; 1.2. No artigo 65, inciso I, alínea “a” e § 1º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações; 1.3. Nos preceitos de direito público. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:** Fica alterada a nomenclatura dos GRUPOS 03 e 04 da PLANILHA DE SERVIÇOS CONTRATUAL, que passa a ter a seguinte denominação: 3 | GRUPO 03 – PROJETOS; 3.1 PROJETO



BÁSICO; 3.1.1 PROJETO BÁSICO; 3.2 PROJETO EXECUTIVO; 3.2.1 PROJETO EXECUTIVO. 4 | GRUPO 04 – PROJETO DE INFRAESTRUTURA; 4.1 Geométrico; 4.2 Estudos Geotécnicos; 4.3 Terraplanagem; 4.4 Pavimentação; 4.5 Drenagem; 4.6 Interseções e Acessos; 4.7 Travessias Urbanas; 4.8 Sinalização e Obras Complementares; 4.9 Recuperação e Controle Ambiental; 4.10 Segurança Viária; 4.11 Sistemas Fixos. DATA: 18 de outubro de 2023; SIGNATÁRIOS: Antonio Nei de Sousa, Secretário da Infraestrutura, Epitácio Lima Filho e José Wilton Ferreira do Nascimento, Representantes legais da Contratada.

Márcia Maria de Andrade Nunes
ASSESSORIA JURÍDICA, RESPONDENDO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

PORTEIRA N°91/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do art. 93, incisos I, III e VII da Constituição do Estado do Ceará e art. 85, inciso XXIV da Lei Estadual nº 15.773, do dia 10 de março de 2015, alterada pela Lei Estadual nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023 que cria a Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima, e ainda o Decreto Estadual nº 33.170, de 29 de julho de 2019, que altera sua estrutura organizacional e Decreto Estadual nº 33.406, de 18 de dezembro de 2019, que aprova o regulamento da SEMA, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 2º, da Portaria nº95/2021, mediante a substituição dos membros, designando os **SERVIDORES** para integrem a Comitê Ética Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima: I - Titular: Ulisses José de Lavor Rolim - Coordenador da COEAS, COORDENADOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, QUE A PRESIDIRÁ; Suplente: Karine Fátima Barros de Oliveira: Assessora de Controle Interno e Ouvidoria; II - Titular: Sérgio Augusto Carvalhido Mota - Orientador de Célula Suplente: Anne Aguiar Barbosa: Assessora Jurídica- nº 30000447 III - Titular: Caroline Bastos de Alencar Viana - Articuladora Suplente: Karyna Leal Ramos: Assessora Especial Parágrafo único. A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, em Fortaleza, 10 de outubro de 2023.

Gustavo de Alencar e Vicentino
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA
(Art. 36, decreto 33.406/2019)

Registre-se e publique-se.

*** * * *

**EXTRATO DE CONTRATO N°24/2023 - SEMA/CHRISTIANNE
PROCESSO N°57001.001774/2023-60**

Anne Aguiar
ASSESSORA JURÍDICA

Publique-se.

The logo consists of a stylized tree icon above the text "FSC" and "www.fsc.org". Below this, the word "MISTO" is printed in large, bold, capital letters. A detailed description of the paper's origin follows.

*** * * * *

PROCESSO N°57001.001541/2023-67

ANNE AGUIAR
ASSESSORA JURÍDICA

Publique-se.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°34/2022

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 34/2022; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE; III - ENDEREÇO: Rua Jaime Benévolo, nº. 1400, Bairro de Fátima, Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: CENTRAL DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; V - ENDEREÇO: Rua República do Líbano, 1545, bairro Varjota, Fortaleza-CE, CEP: 60175-222.; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem como fundamento o art. 40, inciso XI e art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e ainda a Lei 10.192/01; VII- FORO: ; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo o **reajuste do valor do contrato para fazer face ao reajuste dos salários, vale alimentação, cesta básica e plano de saúde da categoria de empregados em empresas de processamento de dados, informática e tecnologia da informação todos conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de mão de obra do Estado do Ceará – SEACEC e o Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Ceará e diante da existência de dotação orçamentária para custear as despesas com o reajuste da categoria profissional acima citada, aprovada após análise da planilha de custos pela Coordenadoria de Gestão dos Serviços Terceirizados da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG. Conforme deliberado na 5ª Reunião Ordinária de 2020 do COGERF, os membros do Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal, reafirmaram o estabelecido na Resolução COGERF nº 05/2018, de 04 de abril de 2018, no sentido de que deve ser observado o IPCA como limite máximo para reajustes e repactuações de contratos de mão de obra terceirizada. Dessa forma, em consonância com os princípios que regem a administração pública, e considerando a resolução do COGERF, a contratada em comum acordo com a contratante concede a remissão parcial da dívida a que se refere o presente aditivo, em especial, valores relativos às diferenças da repactuação 2023, dos meses de janeiro a setembro de 2023.; IX - VALOR GLOBAL: O valor mensal do contrato, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 passa de R\$ 194.804,30 (cento e noventa e quatro mil oitocentos e quatro reais e trinta centavos) para R\$ 206.545,20 (duzentos e seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos). Após a repactuação financeira decorrente da CCT 2023/2024 referente ao período de janeiro de 2023 a 30 de setembro de 2023, o valor estimado devido à empresa é de até R\$ 102.318,91 (cento e dois mil, trezentos e dezoito reais e noventa e um centavos). O valor da remissão corresponde à importância de R\$ 3.920,62**

(três mil, novecentos e vinte reais e sessenta e dois centavos), dessa forma, deverá ser paga à empresa a diferença referente à repactuação financeira no valor estimado de até R\$ 98.398,29 (noventa e oito mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos) referente aos meses de janeiro/ 2023 a 30 de setembro/2023. Será acrescido ao valor do contrato a importância de R\$ 119.538,90 (cento e dezenove mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa centavos), perfazendo um valor total de R\$ 2.457.190,50 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e noventa reais e cinquenta centavos) pelo período de Janeiro de 2023 a 14 de Novembro de 2023. ; X - DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Aditivo terá início a partir da data de sua assinatura até o término do contrato vigente, com efeitos financeiros retroativos à 01/01/2023 em face da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de mão de obra do Estado do Ceará – SEACEC e o Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Ceará, registrada no Ministério do Trabalho; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original a que se refere o presente Termo de Aditivo; XII - DATA: 18 de outubro de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: CARLOS ALBERTO MENDES JÚNIOR - CONTRATANTE e CENTRAL DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.- CONTRATADA.

Dávila Silva Pontes Martins

COORDENADORA JURÍDICA RESPONDENDO (CI Nº971/2023) OAB/CE 37.804 - MAT. 300002-34

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 36/2023**

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE CONTRATADA: LUIZ FONSECA DE QUEIROZ (NOME FANTASIA HEBROM SERVIÇOS). OBJETO: Constitui objeto deste contrato o serviço de aplicação, com fornecimento de material, e remoção de películas de controle solares profissionais nos veículos da frota e viraças da Sede da autarquia, a fim de atender as necessidades da Superintendência Estadual do Meio Ambiente, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no termo de referência e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento a Cotação Eletrônica nº 2022/03774 e seus anexos, ordem de compra/serviço Nº 60492/2023, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto, bem como termos constantes no processo administrativo 01354793/2021 FORO: Fica eleito o foro do município da sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura . VALOR GLOBAL: R\$ 11.879,00 (onze mil, oitocentos e setenta e nove reais) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6210, FUNCIONAL: 57200001.18.122.211.20814.03.339039.1.7 531200070.1 e Pré-Reserva (IG): 1155503000. DATA DA ASSINATURA: 04 de outubro de 2023 SIGNATARIOS: Virginínia Adélia Rodrigues Carvalho - Superintendente adjunta da Semace - Contratante e Luiz Fonseca de Queiroz - Sócio – administrador da empresa individual - Contratada

Dávila Silva Pontes Martins

COORDENADORA JURÍDICA RESPONDENDO (CI Nº971/2023) OAB/CE 37.804 - MAT. 300002-34

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 009/2023**

CONTRATANTE: SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA CONTRATADA: TOPSERV SOLUCOES E SERVICOS EIRELI. OBJETO: LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE, TRAÇÃO 4X4, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA DO ESTADO DO CEARÁ DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DISPENSA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: II - PARA CONTRATADA QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R\$ 57.208,33 FORO: FORTALEZA. VIGÊNCIA: 03 meses. VALOR GLOBAL: R\$ 48.000 quarenta e oito mil reais pagos em 03 parcelas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 61100001.04.122.211.21419.03039039.2.500.9100000.0.2.01. DATA DA ASSINATURA: 11/10/2023 SIGNATÁRIOS: ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO - PELA SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA e DILIANO ALVES DE SOUSA - PELA TOPSERV SOLUCOES E SERVICOS EIRELI.

Eugenio Aguiar Camurça
ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº005/2023

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo; CONTRATANTE: Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG; CONTRATADA: RÁDIO TÁXI CAPITAL FORTALEZA LTDA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, e Decreto Municipal nº15.694/2023; OBJETO: Reajuste de aproximadamente 21,115% (vinte e um vírgula cento e quinze por cento) do valor contratado, em virtude dos aumentos nas tarifas de táxi, relativo ao quilômetro (km) rodado na Bandeira Inicial, Bandeira 1, Bandeira 2 e valor da Hora Parada, promovidos pelo Decreto Municipal nº15.694 de 13 de julho de 2023; VALOR GLOBAL: R\$ 514.593,60 (quinhentos e quatorze reais e quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos); VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura, com efeitos financeiros retroativos a 01 de agosto de 2023; RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo; DATA: 11/10/2023; SIGNATÁRIOS: Raimundo Avilton Meneses Júnior – Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna e Luiz Carlos Bandeira Mello – Representante Legal da CONTRATADA.

Dalíene Paula da Silveira Fortuna Lopes
COORDENADORA DA ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DO CONTRATO Nº042/2023

CONTRATANTE: Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG; CONTRATADA: SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA; OBJETO: Serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades das áreas de apoio administrativo, asseio, conservação e de motorista; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº.º 07/2023, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993 e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de objeto; FORO: Fortaleza – CE; VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 16 de outubro 2023; VALOR GLOBAL: R\$ 1.326.904,14 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil, novecentos e quatro reais e quatorze centavos); DOTAÇÃO: 46100002.04.122.211.20001.03.339037.1.500.9100000.0.2.01 (08509); DATA DA ASSINATURA: 11/10/2023; GESTOR: Raimundo José Quadros Cosmo de Lima Campos, matrícula nº 300007.2.2; FISCAIS: Francisco José Freire Rodrigues Júnior, matrícula nº 600356.1.X, e Rui Pinheiro Silva Júnior, matrícula nº 600292.1.0; SIGNATÁRIOS: Raimundo Avilton Meneses Júnior – Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna e Orlando Braga de Almeida – Representante Legal da CONTRATADA.

Dalíene Paula da Silveira Fortuna Lopes
COORDENADORA DA ASJUR

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0001/2022

I - ESPÉCIE: SÉTIMO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ – EGPCE; III - ENDEREÇO: Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Av. General Afonso Albuquerque, s/n – Cambéba – Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: ACESSO SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME; V - ENDEREÇO: Rua Barão do Crato, N.º 1951 – Bairro Ellery – Fortaleza – Ceará, CEP: 60.320-080, Fone: (85) 3236-0267 inscrita no CNPJ N.º 14.292.203/0001-03; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se, nos termos das cláusulas e condições do Contrato N.º 0001/2022-EGPCE; nos termos que constam no NUP 46011.000492/2023-18; e nos termos do Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações; VII- FORO: Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará ; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a concessão do equilíbrio econômico-financeiro à Contratada, em decorrência do reajuste do salário e vale-alimentação, por ocasião da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Ceará (CE 000378/2023); IX - VALOR

GLOBAL: R\$245.465,40 (duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos); X - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Termo Aditivo é a partir da data da assinatura, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo; XII - DATA: 25/09/2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Dulce Ane Pitombeira de Lucena Capistrano - Diretora da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará - EGPCE & Maria Auxiliadora da Cunha Rodrigues - Representante Legal da Empresa ACESSO SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME.

Disraeli Davi Reinaldo de Moura Arrais
COORDENADOR ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº0005/2023

PARTÍCIPES: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ – EGPCE e MUNICÍPIO DE SOBRAL-SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG/SOBRAL). OBJETO: Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a ampla Cooperação Técnica e o Intercâmbio Cultural entre a Escola de Gestão Pública do Estado e o Município de Sobral ao estabelecer entre as partes a parceria em programas e projetos que fomentem a constante capacitação de seus recursos humanos, o aproveitamento racional de suas infraestruturas e o desenvolvimento, em conjunto, de ações e projetos de interesses mútuos dos participes FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8666/93 (Lei de Licitações) e alterações vigentes e o Decreto Estadual nº 32.810/2018 VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termo aditivo, observando o disposto no artigo 57, da Lei Nº 8.666/93 FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2023 SIGNATÁRIOS : Dulce Ane Pitombeira de Lucena Capistrano, Diretora da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará – EGPCE; Luiz Ramon Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão – Sobral/CE; Ivo Ferreira Gomes, Prefeito de Sobral – Sobral /CE e Nargila Vidal Loiola, Diretora da Escola de Governo do Município de Sobral (respondendo) - Sobra/CE SECRETARIA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - EGPCE, em Fortaleza, aos 20 de outubro de 2023.

Disraeli Davi Reinaldo de Moura Arrais
COORDENADOR ASJUR

INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 044/2023/ISSEC

PROCESSO Nº: 07757761 / 2023 INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ-ISSEC/CNPJ nº.07.271.141/0001-98 OBJETO: A aquisição emergencial de SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR – SERVIÇO DE CIRURGIA, nos termos do laudo médico constante nos autos do Processo nº. 3000323-20.2023.8.06.0158 JUSTIFICATIVA: Atender a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº. 3000323-20.2023.8.06.0158, que concedeu tutela de urgência à autora, Sra. CECILIA MARIA CARVALHO COSTA VALOR GLOBAL: R\$ 21.611,00 (vinte e um mil, seiscentos e onze reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 46200008.10.302.221.20227.03.339091.1.759.1200070.1.3.01 46200008.10.302.221.20227.03.339091.1.500.9100 000.0.3.01 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e em cumprimento ao que determina o artigo 26 da referida legislação CONTRATADA: CIRURGIOS DE CABEÇA E PESCOÇO S/S LTDA/CNPJ nº.11.554.647/0001-81 DISPENSA: Considerando o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do ISSEC nos autos do Processo nº.07757761/2023/ISSEC, aprovo a presente Dispensa de Licitação Nº.044/2023/ISSEC, devendo a mesma ser encaminhada para publicação no Diário Oficial do Estado, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei Nº 8.666/93. Declarada pelo Sr. Ciro Leite Saraiva de Oliveira – PROCURADOR AUTÁRQUICO(Respondendo), matrícula nº111870.1.3/ASJUR/ISSEC RATIFICAÇÃO: Considerando o que consta nos autos do Processo nº.07757761/2023/ISSEC , e a manifestação da Assessoria Jurídica do ISSEC, o Superintendente José Olavo Peixoto Filho, ratifica a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.044/2023/ISSEC.

José Olavo Peixoto Filho
SUPERINTENDENTE

*** *** ***

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 049/2023/ISSEC

PROCESSO Nº: 07465256 / 2023 INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ-ISSEC/CNPJ nº.07.271.141/0001-98 OBJETO: A aquisição emergencial de PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS REPARADORES, conforme laudo médico acostado nos autos dos Processos nº. 3026550-33.2023.8.06.0001 e A.I 3001002-09.2023.8.06.0000 JUSTIFICATIVA: Atender a decisão judicial proferida nos autos dos Processos nº. 3026550-33.2023.8.06.0001 e A.I 3001002-09.2023.8.06.0000, que concedeu em sede de agravo de instrumento a tutela de urgência à autora, Sra. REBECA SILVA DE CASTRO VALOR GLOBAL: R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 46200008.10.302.221.20227.03.339091 .1.759.1200070.1.3.01 46200008.10.302.221.20227.03.339091.1.500.9100000.0.3.01 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso IV, art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e em cumprimento ao que determina o artigo 26 da referida legislação CONTRATADA: MEDISA ESPECIALIDADES MÉDICAS E CIRÚRGICAS S/S/CNPJ nº.32.145.355/0001-65 DISPENSA: Considerando o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do ISSEC nos autos do Processo nº.07465256/2023/ISSEC, aprovo a presente Dispensa de Licitação Nº.049/2023/ISSEC, devendo a mesma ser encaminhada para publicação no Diário Oficial do Estado, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei Nº 8.666/93. Declarada pelo Sr. Ciro Leite Saraiva de Oliveira – PROCURADOR AUTÁRQUICO(Respondendo), matrícula nº111870.1.3/ASJUR/ISSEC RATIFICAÇÃO: Considerando o que consta nos autos do Processo nº.07465256/2023/ISSEC , e a manifestação da Assessoria Jurídica do ISSEC, o Superintendente José Olavo Peixoto Filho, ratifica a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.049/2023/ISSEC.

José Olavo Peixoto Filho
SUPERINTENDENTE



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 005/2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV CONTRATADA: SANDRA CRISTHYAN PEREIRA LIMA. OBJETO: Constitui objeto deste contrato é aquisição de água mineral, em galões de 20 (vinte) litros que serão fornecidos em consignação pela contratada, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no item 05 do Termo de Participação. E ainda, nos padrões de qualidade estabelecidos pelas Resoluções RDC nº 274/05 e 275/05 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e na proposta da CONTRATADA. 4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato fundamenta-se: Na Dispensa de Licitação (Cotação Eletrônica nº 018/2023) realizada de acordo com artigo Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações. No Decreto Estadual nº 35.322, de 24 de fevereiro de 2023 c/c Decreto Estadual nº 35.341, de 09 de março de 2023. Nos termos propostos pela contratante que simultaneamente: Contem no Processo Administrativo NUP nº 46072.001385/2023-84. Não contrariem o interesse publico. Nas determinações da Lei nº 14.133/2021. Nos preceitos do Direito Público; e Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado; FORO: Fica eleito o foro do município da sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não pudermos ser resolvidas na esfera administrativa. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, com cláusula resolutiva, até que seja concluído e disponibilizado para adesão a Ata de Registro de Preço para a aquisição do mesmo objeto, em trâmite na Central de Licitação, se julgada mais vantajosa.. O prazo de execução do objeto contratual é de 05 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da ordem de compra. VALOR GLOBAL: R\$ 14.818,80 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 46200009.009.02.09.122.211.20010.1.1.8.02.9.200000.3.3.90.30.15.2.10000 – 6217 DATA DA ASSINATURA: 20 de Outubro de 2023. SIGNATÁRIOS: Sr. José Juarez Diógenes Tavares e Sra. Sandra Cristhyan Pereira Lima.

Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 196 de 19 de Outubro de 2023, folha 95, que publicou a CORRIGENDA da Portaria CEARAPREV nº 048/2023. **Onde se lê:** Anexo I, término de mandato de ANTÔNIO CÂMARA JUNIOR, (-), leia-se: 01/09/2023 e, término de mandato de ANDRÉA KELLY SILVA DUARTE, (-), leia-se: 01/09/2023. **Leia-se:** Anexo I, término de mandato de ANTÔNIO CÂMARA JUNIOR, leia-se: 01/09/2026 e, término de mandato de ANDRÉA KELLY SILVA DUARTE, leia-se: 01/09/2026. Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 06/2023

PROCESSO Nº: 46062.000122 / 2023-77 Companhia de Habitação do Ceará - COHAB-CEARÁ OBJETO: Para realização de serviço de eletricidade na sala CPD (MANUTENÇÃO E REFORMA EM LINHA E REDE ELETRICA - SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA, CORRETIVA DE QUADROS DE COMANDOS ELÉTRICOS). JUSTIFICATIVA: Realizar o serviço de elétrica na sala do CPD desta COHAB. VALOR GLOBAL: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4620006.16.122.211.20804.03.339036.1.5009100000.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 29, da Lei Federal nº 13.303/16 e alterações posteriores, bem como Decreto nº 33.486/2020. CONTRATADA: MARCILIO FERREIRA LIMA DISPENSA: Declarada por Antônio Eldair da Cunha - Assessor da Liquidante, em 21 de setembro de 2023. RATIFICAÇÃO: Vilani Pinheiro Falcão - Liquidante da COHAB/CE, Cf. artigo 29 da Lei 13.303/16, em 21 de setembro de 2023.

Valeska Oliveira de Sousa
ASSESSORIA JURÍDICA

Republicado por incorreção.

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ - COHAB-CEARÁ "Em Liquidação", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.121.536/0001-04, situada na Av. Santos Dumont, nº 1425, bairro Aldeota, CEP: 60.150-161, Fortaleza-CE, neste ato, representada pela Liquidante da COHAB, RECONHECE a dívida assumida em face da LBM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.324.222/0001-34, situada no endereço Rua Frei Orlando, 311, sala A, Bom Futuro, Fortaleza-CE, referente ao pagamento diferenças salariais (04 a 08/2023) ref. Repactuação Salarial Convenção Coletiva 2023CE 000508/2023 do contrato nº 001/2023 encerrado em 30/09/2023, bem como no Processo Administrativo NUP nº 46062.000156/2023-61, no valor de R\$ 70.153,18 (setenta mil cento e cinquenta e três reais e dezoito centavos), devendo ser custeada com a dotação orçamentária: 4620006.16.122.211.20804.0 3.339093.1.5011200070.1. COHAB-CEARÁ "Em Liquidação", em Fortaleza-CE, 19 de outubro de 2023.

Vilani Pinheiro Falcão
LIQUIDANTE

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº413/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, na competência que lhe foi outorgada através da Portaria Nº 002/2023, datada de 09/01/2023 e publicada no Diário Oficial de 12/01/2023 e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **LIDIANE NOGUEIRA REBOUÇAS**, ocupante do cargo de Coordenador, símbolo DNS-2, matrícula nº 300009-6-X, desta Secretaria, a **viajar** a cidade de Quixadá, no período de 30.10.2023 a 01.11.2023, a fim de acompanhar o Projeto Acolher no Município de Quixadá, concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), acrescidos de 10% (dez por cento), totalizando R\$ 212,02 (duzentos e doze reais e dois centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea b , § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art.10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Proteção Social. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, em Fortaleza, 24 de outubro de 2023.

Sandro Camilo Carvalho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

9º ADITIVO AO CONTRATO Nº038/2020

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, à Rua Soriano Albuquerque, nº 230 – Joaquim Távora, CEP: 60.130-160, representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sr. SANDRO CAMILO CARVALHO e a empresa FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 23.585.979/0001-02, estabelecida à Rua Cezídio de Albuquerque, nº 240 – Cidade dos Funcionários – Fortaleza/CE - CEP: 60.823-100, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MIELLI XIMENES RIPARDO, RESOLVEM, de comum acordo, alterar o contrato, aditando-o, decorrente da Licitação Pública Nacional - LPN Nº 20190002/SPS/CCC, homologada pela Autoridade Competente, realizada nos termos do Contrato de Empréstimo nº 3408/OC-BR, firmado entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e do Processo NUP 47001.006555/2023-13. OBJETO: O presente Termo Aditivo visa a alteração no prazo de execução ao Contrato nº038/2020, o qual tem como objeto a execução da obra de construção do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, PADRÃO III, NO MUNICÍPIO DE MORAÚJO. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução da obra será prorrogado por 90 (noventa) dias, com início no dia 04 de agosto de 2023 e término no dia 02 de novembro de 2023. RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 16 de outubro de 2023; SANDRO CAMILO CARVALHO - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS e MIELLI XIMENES RIPARDO - FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, Fortaleza-CE, 19 de outubro de 2023.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou
COORDENADORA JURÍDICA

*** *** ***

TERMO DE REVOCAÇÃO AO 9º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº012/2022

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS, doravante denominada SUB-ROGANTE, inscrita no CNPJ sob nº 08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, na rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sr. Sandro Camilo Carvalho e a CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza CE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, doravante denominada SUB-ROGADA, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sr. Francisco José Moura Cavalcante, com anuência da empresa FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Isac Meyer, nº 125 – Aldeota, Fortaleza-CE, CEP nº 60.160-200, inscrita no CNPJ sob o nº 06.234.467/0001-82, representada neste ato por Paulo Aragão de Almeida. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Revogação tem por fundamento o artigo 53 da Lei Federal nº 9.784/99, a Súmula 473 do STF e os termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria. CLÁUSULA SEGUNDA: Por meio do presente instrumento, a SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra REVOGADO/SEM EFEITO, o 9º Termo Aditivo do Contrato nº012/2022, referente à sub-rogação de 12 (doze) postos de trabalho para a Secretaria da Diversidade – SIDEV, por motivos de conveniência, conforme exposto no NUP 30001.004814/2023-79. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 18 de outubro de 2023; Sandro Camilo Carvalho - Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Secretaria da Proteção Social – SPS, Francisco José Moura Cavalcante - Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil e Paulo Aragão de Almeida - Futura Serviços Profissionais Administrativo EIRELI. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, Fortaleza-CE, 23 de outubro de 2023.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou
COORDENADORA JURÍDICA



SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

PORTARIA SEAS Nº267/2023 – O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a **SERVIDORA** relacionada no Anexo Único desta Portaria, a **viajar** em objetivo de serviço, com a finalidade de condução de adolescente para o Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa Mota, de acordo com o art. 3º; alíneas “a” e “b” do § 1º e 3º do art. 4º, arts. 6º, 8º e art. 10, do anexo I do Decreto 30.719, de 25 de Outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Superintendência. SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, em Fortaleza, 16 de outubro de 2023.

Roberto Bassan Peixoto
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº267/2023, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

NOME	FUNÇÃO	MAT.	CLASSE	ORIGEM	DESTINO	PERÍODO	QT	VALOR	%	TOTAL
LUANA QUENTAL LEONDAS DA CRUZ	SOCIOEDUCADOR	3000165-6	V	JUAZEIRO DO NORTE-CE	FORTALEZA-CE	31/10 A 01/11/2023	1,5	61,33	20%	110,39

*** *** ***

PORTARIA SEAS Nº278/2023 – O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **LARISSA DE ALMEIDA MORAIS CAMERINO**, ocupante do cargo de **COORDENADOR ESPECIAL**, com simbologia DNS-1, matrícula nº 3002054-5, a **viajar** à cidade de Sobral-CE, no período de 24 a 28 de outubro 2023, com o objetivo de realizar visita técnica na Unidade socioeducativa de Sobral/CE, bem como, para acompanhar e tomar providências necessárias, em razão da visita do Grupo de Monitoramento e Fiscalização - GMF, concedendo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando, assim, o valor de R\$ 346,95 (trezentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), acrescido de 20%, totalizando, assim, o valor de R\$ 416,34 (quatrocentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos), de acordo com o art. 3º; alínea “b” do § 1º e 3º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º, arts. 6º, 8º e art. 10, classe III do anexo I do Decreto 30.719, de 25 de Outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Superintendência. SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, em Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Roberto Bassan Peixoto
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA SEAS Nº279/2023 – O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ADILSON JOSE DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **COORDENADOR**, com simbologia DNS-2, matrícula nº 3002052-9, a **viajar** à cidade de Sobral-CE, no período de 24 a 28 de outubro 2023, com o objetivo de realizar visita técnica na Unidade socioeducativa de Sobral/CE, bem como, para acompanhar e tomar providências necessárias, em razão da visita do Grupo de Monitoramento e Fiscalização - GMF, concedendo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando, assim, o valor de R\$ 346,95 (trezentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), acrescido de 20%, totalizando, assim, o valor de R\$ 416,34 (quatrocentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos), de acordo com o art. 3º; alínea “b” do § 1º e 3º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º, arts. 6º, 8º e art. 10, classe III do anexo I do Decreto 30.719, de 25 de Outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Superintendência. SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, em Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Roberto Bassan Peixoto
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº349/2023 - O SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 13.931/2007 e ao Decreto nº 28.904, artigo 7º § 1º de 04/10/2007, D.O.E. de 05/09/2007, RESOLVE **DESIGNAR** para instalar a Mesa Setorial de Negociação os **SERVIDORES** constantes no Anexo Único desta Portaria. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 25 de setembro de 2023.

Marcos Roberio Ribeiro Monteiro
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Republicado por incorreção.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº349/2023, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

BANCADA DO GOVERNO		Coordenador
Arliton Silva de Sousa		
BANCADA DE SERVIDORES		
Moacir de Lima (SRH)		Coordenador
Márcia Maria de Miranda Leandro (SRH)		Membro
Heloisa de Aquino Câmara (SRH)		Membro
Péricles Alves Teixeira (FUNCEME)		Membro
Adahil Pereira de Sena (COGERH)		Membro
Manoel Fernandes Feitosa Neto (SOHIDRA)		Membro
SECRETÁRIO EXECUTIVO SETORIAL		
Ramon Flávio Gomes Rodrigues		Secretário

*** *** ***

PORTARIA Nº360/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 159/2023, datada de 23 de março de 2023, publicada no D.O.E., de 31 de março de 2023, RESOLVE autorizar com fundamento no art. 78 combinado com o art. 120 da Lei nº 9.809, de 18.12.73, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS** a **MARIA DAS GRAÇAS MAIA**, Dilatógrafo, desta Secretaria, matrícula nº 116232-1-2, folha 0133, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A referida despesa está classificada na conta de dotação constante dos Empenhos nº 2023NE000721 e 2023NE000722 datado de 20/10/2023, Orçamento 2023. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo ser a despesa comprovada até 15 (quinze) dias após concluído o prazo de aplicação. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Ramon Flávio Gomes Rodrigues
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº372/2023 O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR os **SERVIDORES** **TIAGO BRASILEIRO COELHO**, **RÔMULO SABOYA RIBEIRO** e **RAIMUNDA HELENA DE LIMA MENEZES**, para sob a presidência do primeiro, **comparam a Comissão** de análise da documentação quanto das propostas, referente ao RDCI nº 20230001 – SRH, cujo objetivo é a contratação Integrada de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia, Compreendendo a Elaboração do Projeto Básico/Executivo e Execução das Obras Remanescentes de Engenharia Necessárias à Conclusão do Lote 03 do 1º Trecho – Jati /Rio Cariús do Projeto Cinturão das Águas do Ceará – CAC. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 24 de outubro de 2023.

Marcos Roberio Ribeiro Monteiro
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 29001.001050/2023-81
EXTRATO DO ADITIVO DE CONVÉNIO Nº04/SRH/CE/2016

I - ESPÉCIE: DÉCIMO SÉTIMO ADITIVO AO CONVÉNIO Nº 04/SRH/CE/2016; II - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objetivo **prorrogar o prazo** de vigência do Convênio nº 04/SRH/CE/2016, que tem como objeto a Construção da Barragem Quinquele, na localidade Quinquele, no Município de Potengi – CE, com estrita observância das condições inseridas no referido instrumento. Fica prorrogada a prazo do instrumento por mais 90 (noventa) dias, passando a vigência de 28 de outubro de 2023 para 26 de janeiro de 2024 ; III - VALOR GLOBAL: R\$ 7.406.145,47 (sete milhões quatrocentos e seis mil,



cento e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do Convênio nº 04/SRH/CE/2016 não modificadas pelo presente instrumento são ratificadas, permanecendo em vigor; V - DATA E ASSINANTES: MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO, Secretario dos Recursos Hídricos - SRH e FRANCISCO EDSON VERRIATO DA SILVA, Prefeitura Municipal de Potengi - CE.

Ricardo Veras Paz
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N°05/2023
PROCESSO N°29001.001066/2023-93

PROCESSO N°.: 29001.001066/2023-93. Fica eleito o fórum da comarca de Fortaleza/CE, para dirimir, quaisquer questões relacionadas a este Termo, não resolvidas pelos meios administrativos. DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA: Pagamento no valor de R\$ 66.333,32 (sessenta e seis mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos) referente a 27º medição apresentada a esta secretaria em decorrência de execução ao contrato nº 05/SRH/CE/2021 - cujo objeto é a execução de serviços de arqueologia e paleontologia preventiva, salvamento, monitoramento e programa de educação patrimonial, no subtrecho 1.3 - com 34,237 km de extensão, nos municípios de Barbalha/Ce e Crato/Ce e no subtrecho 1.4 - com 31,561 km de extensão, nos municípios de Crato/Ce e Nova Olinda/Ce, do 1º Trecho do Cinturão das Águas do Ceará - CAC. JUSTIFICATIVA: conforme consta nas razões e demonstrativos do presente processo, as solicitações de pagamento se deram posterior a vigência do contrato nº 05/SRH/CE/2021, ou seja, ocorreram sem cobertura contratual, motivo este que enseja a necessidade de **reconhecimento da dívida**. CREDOR: **GEOSOLOS CONSULTORIA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 04.410.021/0001-36. VALOR: R\$66.333,32 (sessenta e seis mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29100005.18.544.732.10660.01.449051.15009100000.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 4.320/64 Art. 37 e Lei Estadual nº. 9.809, de 18 de dezembro de 1973, Parágrafo Único do art. 59 da Lei nº 8.666/93 e Parecer Jurídico. Assinado em Fortaleza - CE, 19 de outubro de 2023, por MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO, Secretário dos Recursos Hídricos. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 24 de outubro de 2023.

Ricardo Veras Paz
COORDENADOR JURÍDICO

COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 043/2023/COGERH

CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH, RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550, BAIRRO: PARQUE IRACEMA, CEP.: 60.824-140, FORTALEZA-CE. CONTRATADA: NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.; RODOVIA ADMAR GONZAGA, Nº 440, 8º ANDAR; BAIRRO: ITACORUBI; CEP.: 88.034-000; FLORIANÓPOLIS -SC. OBJETO: Constitui objeto deste Termo a **EXECUÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA COMPOSIÇÃO DE UM PAINEL DE SEGURANÇA DE BARRAGENS, COM QUADRO DE TÉCNICOS CONSULTORES ESPECIALIZADOS NAS SEGUINTE ÁREAS DE CONHECIMENTO: ENGENHARIA GEOTÉCNICA; ENGENHARIA HIDRÁULICA; ENGENHARIA HIDROLÓGICA; ENGENHARIA ESTRUTURAL; E GEOTECNOLOGIAS.**, devidamente especificado no ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, em regime de Empreitada por Preço Global. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento a Lei nº 13.303/2016, o Edital de Licitação nº 20220007/COGERH- REGIDO PELA LEI 13.303/2016, e seus anexos, devidamente homologado pelo Sr. Diretor-Presidente da COGERH, a proposta da Contratada, o Processo Administrativo nº 08750718/2022, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, após publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado. VALOR GLOBAL: R\$ 3.901.250,00 (três milhões, novecentos e um mil e duzentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte 70 – Recursos Diretamente Arrecadados. DATA DA ASSINATURA: 10/10/2023. SIGNATÁRIOS: Yuri Castro de Oliveira e João Ricardo Filgueiras Rios/CONTRATANTE e Diego David Baptista de Souza e Anaximandro Steckling Muller/CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

Publique-se.

SECRETARIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES N°001/2023

PROMITENTE: A SECRETARIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS, inscrita sob o CNPJ no 09.469.891/0001-02, com sede na Av. Silva Paulet, nº 400, Anexo Palácio da Abolição, Fortaleza-CE, CEP 60.120-010. PROMITENTE: CONSELHO CHINÊS PARA A PROMOÇÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL, entidade de direito público, com sede na Pingdong Office Bldg. 139 Hualin Road, cidade de Fuzhou, Fujian, doravante tratado neste instrumento por CCPIT. DO OBJETO 1. O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem como finalidade **alinhar esforços com o propósito de promover o desenvolvimento do capital humano**, por meio de um programa de capacitação voltado para jovens na área de energias renováveis. Essa iniciativa será concretizada por meio de parcerias estabelecidas entre o Estado do Ceará e empresas investidoras chinesas que operam no Ceará. O intuito subjacente é identificar sinergias que contribuam para o fortalecimento das relações diplomáticas e comerciais entre o Estado do Ceará e FUJIAN, com vistas a manter vínculos produtivos e contínuos entre as partes. DOS CUSTOS 2. O presente Protocolo de Intenções não envolve a transferência de recursos financeiros entre as Partes. DISPOSIÇÕES GERAIS 3. Por meio deste, fica declarado que este Memorando de Entendimento e as relações estabelecidas entre as PARTES aqui presentes não constituem responsabilidade solidária ou empreendimento conjunto, agência, associação, representação comercial, truste ou qualquer outra forma legalmente vinculante de associação. DATA DA ASSINATURA: 15/10/2023. SIGNATÁRIOS: Roseane Oliveira de Medeiros, Secretária das Relações Internacionais; Xu Min, representante legal da CCPIT.

Roseane Oliveira de Medeiros
SECRETÁRIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTEIRA N°1515/2023.

CRIA GRUPO DE TRABALHO PARA ESTUDO E CONHECIMENTO DO CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DAS ADS DE ICÓ E IGUATU, DA CAPACIDADE INSTALADA, DO PERFIL ASSISTENCIAL E A ABRANGÊNCIA POPULACIONAL DE ATENDIMENTO, COM A FINALIDADE DE DISCUTIR SOBRE A VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL CENTRO SUL.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem o art. 93, inciso III, da Constituição Estadual; o art. 17 da Lei Federal nº 8.080/90; o inciso XIV do Art. 50, da Lei nº 16.710, 21 de dezembro de 2018 e suas alterações; e o inciso XIV do art. 6º do Decreto Estadual nº 34.048, de 28 de abril de 2021; CONSIDERANDO o interesse da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE), através do Requerimento n. 1443/2023, solicitando que o Hospital Regional Centro-Sul seja instalado no município de Iguatu/CE; CONSIDERANDO a criação de grupo técnico de trabalho para estudo e conhecimento do cenário epidemiológico das ADS de Icó e Iguatu, da capacidade instalada, do perfil assistencial e a abrangência populacional de atendimento, com a finalidade de discutir sobre a viabilidade de implantação do Hospital Regional Centro Sul, RESOLVE:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho, para estudo e conhecimento do cenário epidemiológico das ADS de Icó e Iguatu, da capacidade instalada, do perfil assistencial e a abrangência populacional de atendimento da unidade, entre outras questões que perpassam pelo plano diretor de regionalização (PDR), bem como dar outras providências.

Parágrafo único: O Grupo Técnico de Trabalho a que se refere o caput, será composto pelos membros, listados no Anexo Único desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de outubro de 2023.

Tânia Mara Silva Coelho
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA PORTARIA Nº1515/2023

MEMBROS DO GRUPO DE TRABALHO		REPRESENTAÇÃO
NOME DO REPRESENTANTE		
TEREZA CRISTINA DE MOTA SOUZA ALVES		SUPERINTENDENTE DA SRSUL
RONDINELLE ALVES DO CARMO		ASSESSOR ESPECIAL
KÁTIA RANGELLY DE OLIVEIRA COURAS		COORDENADORA DA ADS DE IGUATU
SIMONE FIRMO DE MORAES		COORDENADORA DA ADS DE ICÓ
HERMES MELO TEIXEIRA BATISTA		COORDENADOR MÉDICO DA REGULAÇÃO

*** *** ***

PORTARIA Nº2023/1551 O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador do RG nº 8907002027028 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, e de acordo com o disposto no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Cláusula Oitava – das Sanções Administrativas, Subcláusula 8.1.1, alínea “d”, do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 11952020, RESOLVE: aplicar a sanção de MULTA, no valor de R\$ 18.530,16 (dezoito mil, quinhentos e trinta reais e dezesseis centavos), à empresa **GLOBODESC INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.137.546/0001-05, estabelecida na Rua Quintino Bocaiuva, nº 335, Bairro: Centro, CEP: 63.430-000, Icô – CE, em decorrência da inadimplência apurada no Processo nº 04427629/2022, quanto ao fornecimento do material hospitalar especificado nas Notas de Empenho 2022NE00386, 2022NE00861 e 2022NE00863, oriundas da Ata de Registro de Preço nº 1278/2021, devendo esta portaria ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 16 de outubro de 2023.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho

SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** *** ***

PORTARIA Nº2023/1555 O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador do RG nº 8907002027028 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, e de acordo com o disposto no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Cláusula Oitava – das Sanções Administrativas, Subcláusula 8.1.1, alínea “d”, do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 0563/2021, RESOLVE: aplicar a sanção de MULTA, no valor de 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais), à empresa **JB FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.301.535/0001-00, estabelecida na Rodovia BR-116, nº 10005, Messejana, CEP:60.842-395, Fortaleza – CE, em decorrência da inadimplência apurada no Processo nº 05476640/2022, quanto ao fornecimento do medicamento especificado na Nota de Empenho nº 2022NE02145, emitida em 22 de junho de 2022, oriunda da Ata de Registro de Preço nº 02615/2021, devendo esta portaria ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 16 de outubro de 2023.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho

SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

PORTARIA Nº1568/2023.**INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO PARA AUXILIAR A ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO E INTEGRIDADE (ASCIT) NO EXAME DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (SESA), FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNDES) E FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE (FUNSAÚDE).**

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 93, inciso III, da Constituição Estadual, o art. 17 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o art. 50, inciso XIV, da Lei 16.710 de 21 de dezembro de 2018, e art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 34.048 de 28 de abril de 2021. CONSIDERANDO a importância de atender tempestivamente as respostas oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE); CONSIDERANDO as informações contidas no NUP 24001.019622/2023-64. RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Grupo de Trabalho para auxiliar a Assessoria de Controle Interno e Integridade (ASCIT) no exame das Prestações de Contas Anuais de Gestão da Secretaria da Saúde (SESA), do Fundo Estadual de Saúde (FUNDES) e Fundação Regional de Saúde (FUNSAÚDE).

Parágrafo Único. As áreas serão representadas por membros do grupo técnico que encontram-se elencadas no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. São atribuições do Grupo Técnico:

I - auxiliar a Assessoria de Controle Interno e Integridade (ASCIT) na realização das tarefas de monitoramento e apoio às atividades de elaboração das Prestações de Contas Anuais da SESA, FUNDES e FUNSAÚDE, a serem enviadas ao TCE, para que estas preencham todos os requisitos e documentos exigidos pela Corte de Contas;

II - contribuir com a Assessoria de Controle Interno e Integridade (ASCIT) na realização das atividades de acompanhamento e implementação das deliberações e outras demandas provenientes das áreas de outros órgãos de controle a fim de mitigar as fragilidades nos processos desta Secretaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, aos 20 de outubro de 2023.

Tânia Mara Silva Coelho

SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 1º DA PORTARIA 1568/2023

COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO	ÁREA
Coordenador	Assessoria de Controle Interno e Integridade
Membro	Secretaria Executiva Administrativa Financeira
Membro	Secretaria Executivo de Planejamento e Gestão Interna
Membro	Assessoria Executiva
Membro	Superintendência Jurídica
Membro	Coordenadoria Financeira
Membro	Coordenadoria Administrativa
Membro	Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento
Membro	Coordenadoria de Gestão Funcional e Direito do Trabalhador
Membro	Coordenadoria de Gestão da Qualidade
Membro	Coordenadoria de Contratualização de Serviços Terceirizados
Membro	Coordenadoria de Execução de Compras
Membro	Coordenadoria de Contratos, Convênios e Congêneres
Membro	Coordenadoria dos Contratos de Gestão
Membro	Fundação Regional de Saúde – FUNSAÚDE

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1929/2018

I - ESPÉCIE: Doc. nº 664/2023 - 12º Termo Aditivo ao Contrato nº 1929/2018; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (SESA); III - ENDEREÇO: Avenida Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: SERVNAC FACILITIES SERVICE E LOGÍSTICA LTDA.; V - ENDEREÇO: Rua Mutamba, 175 A – Jangurussu – Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 (CE000633/2023), homologada no MTE em 12/06/2023, bem como na instrução probatória nos autos acima mencionados, no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, nos preceitos do



direito público; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Repactuação do Contrato nº1929/2018**, que tem como objeto a prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da área de telefonista, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 1.686.958,44 (um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos); X - DA VIGÊNCIA: A mesma; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 08/10/2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e Erinalva dos Santos Teixeira de Freitas.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1948/2018

I - ESPÉCIE: Doc. nº 654/2023 - 13º Termo Aditivo ao Contrato nº 1948/2018; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (SESA); III - ENDEREÇO: Avenida Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **EUROSERV BUSINESS & NEGÓCIOS TERCEIRIZADOS LTDA.**; V - ENDEREÇO: Rua Carlos Vasconcelos, nº 1991, Bairro: Aldeota, CEP: 60.115-171, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 (CE000508/2023), homologada no MTE em 12/05/2023, bem como na instrução probatória nos autos acima mencionados, no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, nos preceitos do direito público; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Repactuação do Contrato nº1948/2018**, que tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), da categoria dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra, com abrangência territorial em todo Ceará, a partir de 1º de janeiro de 2023, para atender às necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA/CE, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no TR e proposta da contratada; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 1.130.213,52 (um milhão, cento e trinta mil, duzentos e treze reais e cinquenta e dois centavos); X - DA VIGÊNCIA: A mesma; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 08/09/2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e Pedro Tiago Ramalho de Lemos.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1951/2018

I - ESPÉCIE: Doc. nº 674/2023 - 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1951/2018º Termo Aditivo ao Contrato nº 1951/2018; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (SESA); III - ENDEREÇO: Avenida Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **EUROSERV BUSINESS & NEGÓCIOS TERCEIRIZADOS LTDA.**; V - ENDEREÇO: Rua Carlos Vasconcelos, nº 1991, Bairro: Aldeota, CEP: 60.115-171, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 (CE000508/2023), homologada no MTE em 12/05/2023, bem como na instrução probatória nos autos acima mencionados, no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, nos preceitos do direito público; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Repactuação do Contrato nº1951/2018**, que tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), das categorias de Bombeiro Hidráulico, copeiro, cozinheiro, eletricista, maqueiro, almoxarife, ascensorista, marceneiro, AOSD e auxiliar administrativo, com abrangência territorial em todo Ceará, a partir de 1º de janeiro de 2023, para atender às necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA/CE, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no TR e proposta da contratada; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 1.383.748,32 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos); X - DA VIGÊNCIA: A mesma; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 16/09/2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e Pedro Tiago Ramalho de Lemos.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº48/2022

I – ESPÉCIE: Doc. nº 689/2023 - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2022; II – CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (SESA); III – ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE; IV – CONTRATADA: **SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL CURA D'ARS**; V – ENDEREÇO: Rua Costa Barros, nº 833, Centro, Fortaleza/CE; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como no Edital do Credenciamento nº 009/2021; VII – FORO: Fortaleza/CE; VII – OBJETO: **Prorrogação de prazo** do Contrato nº 48/2022, que objetiva a prestação de serviços especializados na área da saúde, viabilizando o acesso aos atendimentos cirúrgicos de média e alta complexidade na especialidade cardiovascular, objetivando a redução da fila de espera de cirurgias eletivas e ambulatorial, e assim ofertando qualidade de vida aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), regulados pela Central de Regulação do Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do Edital; IX – VALOR GLOBAL: R\$ 5.723.240,88 (cinco milhões, setecentos e vinte e três mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos); X – DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 20/10/2023; XI – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII – DATA: 18/10/2023; XIII – SIGNATÁRIOS: Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e Antonio Mendes Freitas.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº100/2022

I – ESPÉCIE: Doc nº 666/2023 - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2022; II – CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (SESA); III – ENDEREÇO: Avenida Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE; IV – CONTRATADA: **EUROSERV BUSINESS & NEGÓCIOS TERCEIRIZADOS LTDA.**; V – ENDEREÇO: Rua Carlos Vasconcelos, nº 1991, Bairro: Aldeota; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 (CE000508/2023), homologada no MTE em 12/05/2023, bem como na instrução probatória nos autos acima mencionados, no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, nos preceitos do direito público; VII – FORO: Fortaleza/CE; VIII – OBJETO: **repactuação do Contrato nº100/2022**, que tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), da categoria dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra, com abrangência territorial em todo Ceará, a partir de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, para atender as necessidades de diversas áreas da SESA, HOSPITAIS, UNIDADES AMBULATORIAIS E REGIONAIS, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no TR e proposta da contratada; IX – VALOR GLOBAL: R\$ 734.055,84 (setecentos e trinta e quatro mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos); X – DA VIGÊNCIA: a partir de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024; XI – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII – DATA: 10/10/2023; XIII – SIGNATÁRIOS: Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e Pedro Tiago Ramalho de Lemos .

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº004/2023

I - ESPÉCIE: Doc. nº 599/2023 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2023; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA (HGF); III - ENDEREÇO: Rua Ávila Goulart, nº 900, Papicu, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARÁ (COOPEG)**; V - ENDEREÇO: rua João Carvalho, nº 800, salas 109-111, Aldeota, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações c/c a Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e o §2º do art. 28 da Lei Estadual nº 17.935/2022, que alterou a Lei Estadual nº 17.186/2020, na Lei Estadual nº 18.338, de 04



de abril de 2023, bem como nos preceitos do direito público e do mais que consta dos documentos, atestos e manifestações técnicas registradas e acostadas aos referidos procedimentos; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Transferir a titularidade do polo ativo do Contrato nº004/2023**, o qual tem por objeto a prestação de serviços, em horas profissionais, na área de Ginecologistas e Obstetras, para atender às necessidades do HGF; IX - VALOR GLOBAL: O mesmo; X - DA VIGÊNCIA: A mesma; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 06/09/2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Ivelise Regina Canito Brasil, Adner Nobre de Oliveira e Allan Régis Moura Marreiros.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** * * *

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº45/2023

I – ESPÉCIE: Doc. nº 543/2023 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 45/2023; II – CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III – ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE; IV – CONTRATADA: **CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL – CPSMS;** V – ENDEREÇO: Rua Padre Antônio Ibiapina, 170, Bairro Pintor Lemos, no Município de Sobral-CE; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE nº. 14.534, de 21 de dezembro de 2009 (D.O.E. de 28.12.2009), ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL – CPSMS; VII – FORO: Fortaleza/CE; VIII – OBJETO: **A crescer ao valor do Contrato de Rateio nº 45/2023** a quantia na ordem de R\$ 200.609,64 (duzentos mil, seiscentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), a qual será destinada para Policlínica Tipo II de Sobral, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde. Sub Cláusula Única – As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo, conforme definido na presente cláusula, serão repassadas a partir da data da assinatura do respectivo Termo, com término em 31 de dezembro de 2023. XI – VALOR GLOBAL: R\$ 200.609,64 (duzentos mil, seiscentos e nove reais e sessenta e quatro centavos); X – VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura do respectivo Termo, com término em 31 de dezembro de 2023; XI – RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado continuaram sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII – DATA: 10/10/2023; XIII – SIGNATÁRIOS: Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e IVO FERREIRA GOMES.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 959/2023**

Nº DO DOCUMENTO 959/2023
CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA; CONTRATADA: **QUICKBUM E-COMMERCE LTDA**; OBJETO: **aquisição de Equipamento Hospitalar**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: edital do Pregão Eletrônico nº 20230395 – SESA/COSUP e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir de sua publicação; VALOR GLOBAL: R\$ 14.280,00 (quatorze mil e duzentos e oitenta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4200014.10.302.631.10638.03.449052.1.634.3220059.1.4.01; DATA DA ASSINATURA: 05/09/2023; SIGNATÁRIOS: LUIZ OTAVIO SOBREIRA ROCHA FILHO e VALDIR DA SILVA COSTA.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** * * *

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1013/2023**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA; CONTRATADA: **ELLO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA**; OBJETO: **Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada**, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da área de Informática(TI) da REDE SESA na Capital e Interior do Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: edital do Pregão Eletrônico nº 2023/0016, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 12 (meses), contado a partir da data da assinatura do contrato; VALOR GLOBAL: R\$ 21.286.429,92 (vinte e um milhão e duzentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200174 10. 122. 211 20779 15 339037 1.500.9100000.0.2.01 10286; 24200894 10.122. 211 20779 3 339037 1.500.9100000.0.2.01 5500; 24200894 10.122. 211 20779 03 3390341.500.9100000.0.2.01 717; 24200894 10.122. 211 20779 7 3390371.500.9100000.0.2.01 3887; 24200864 10. 122. 211 20779 10 3390371.500.9100000.0.2.01 10495; 24200864 10. 122. 211 20779 04 3390341.500.9100000.0.2.01 8940; 24200874 10. 122. 211 20779 4 3390371.500.9100000.0.2.01 10441; 24200874 10. 122. 211 20779 04 3390341.500.9100000.0.2.01 8965; 24200864 10. 122. 211 20779 9 3390371.500.9100000.0.2.01 712; 24200864 10. 122. 211 20779 09 3390341.500.9100000.0.2.01 7138; 24200874 10. 122. 211 20779 14 3390371.500.9100000.0.2.01 5643; 24200874 10. 122. 211 20779 14 3390341.500.9100000.0.2.01 4000; 24200874 10. 122. 211 20779 11 3390371.500.9100000.0.2.01 2303; 24200844 10. 122. 211 20779 11 3390341.500.9100000.0.2.01 12008; 24200844 10. 122. 211 20779 5 3390371.500.9100000.0.2.01 5457; 24200844 10. 122. 211 20779 05 3390341.500.9100000.0.2.01 5600; 24200844 10. 122. 211 20779 8 3390371.500.9100000.0.2.01 2379; 24200844 10. 122. 211 20779 08 3390341.500.9100000.0.2.01 7310; 24200864 10. 122. 211 20779 13 3390371.500.9100000.0.2.01 10433; 24200864 10. 122. 211 20779 13 3390341.500.9100000.0.2.01 8915; 24200864 10. 126. 211 20871 9 3390371.500.9100000.0.2.01 12067; 24200864 10. 126. 211 20871 10 3390371.500.9100000.0.2.01 10419; 24200864 10. 126. 211 20871 13 3390371.500.9100000.0.2.01 723; 24200844 10. 122. 211 20779 5 3390371.500.9100000.0.2.01 5457; 24200844 10. 122. 211 20779 05 3390341.500.9100000.0.2.01 5600; 24200854 10. 122. 211 20779 2 3390371.500.9100000.0.2.01 12039; 24200854 10. 122. 211 20779 02 339034 1.500.9100000.0.2.01 7276; 24200854 10. 126. 211 20871 1 339037 1.500.9100000.0.2.01 2386; 24200854 10. 126. 211 20871 2 339037 1.500.9100000.0.2.01 5567; 24200854 10. 122. 211 20779 1 339037 1.500.9100000.0.2.01 11954; 24200854 10. 122. 211 20779 01 339034 1.500.9100000.0.2.01 786; 24200854 10. 122. 211 20779 1 339037 1.500.9100000.0.2.01 11954; 24200854 10. 122. 211 20779 01 339034 1.500.9100000.0.2.01 786; 24200174 10. 122. 211 20779 15 339037 1.500.9100000.0.2.01 10286; 24200174 10. 122. 211 20779 15 339034 1.500.9100000.0.2.01 5441; 24200334 10. 302. 631 20075 3 339037 1.500.9100000.0.3.01 4368; 24200334 10. 302. 631 20075 03 339034 1.500.9100000.0.3.01 11962; 24200344 10. 302. 631 20075 03 339034 1.500.9100000.0.3.01 662; 24200354 10. 302. 631 20075 3 339037 1.500.9100000.0.3.01 9251; 24200354 10. 302. 631 20075 03 339034 1.500.9100000.0.3.01 7608; 24200324 10. 302. 631 20071 3 339037 1.500.9100000.0.3.01 4347; 24200324 10. 302. 631 20071 03 339034 1.500.9100000.0.3.01 9243; 24200384 10. 126. 631 20072 3 339037 1.500.9100000.0.3.01 2726; 24200384 10. 302. 631 20071 03 339034 1.500.9100000.0.3.01 5937; 24200424 10. 302. 631 20094 03 339034 1.500.9100000.0.3.01 1128; 24200194 10. 302. 631 20077 3 339037 1.500.9100000.0.3.01 5960; 24200194 10. 302. 631 20077 03 339034 1.500.9100000.0.3.01 9281; 24200204 10. 302. 631 20077 3 339037 1.500.9100000.0.3.01 7599; 24200204 10. 302. 631 20077 03 339034 1.500.9100000.0.3.01 7627; 24200224 10. 302. 631 20077 3 339037 1.500.9100000.0.3.01 12406; 24200234 10. 302. 631 20077 03 339034 1.500.9100000.0.3.01 1107; 24200364 10. 302. 631 20071 3 339037 1.500.9100000.0.3.01 10756; 24200364 10. 302. 631 20071 03 339034 1.500.9100000.0.3.01 1134; 24200314 10. 305. 632 21066 3 339037 1.500.9100000.0.3.01 5930; 24200314 10. 305. 632 21066 03 339034 1.500.9100000.0.3.01 9267; 24200794 10. 302. 631 20077 03 3390371.500.9100000.0.3.01 9267; 24200794 10. 302. 631 20077 03 339034 1.500.9100000.0.3.01 12429; DATA DA ASSINATURA: 25/09/2023; SIGNATARIOS: Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e Marília Lopes Cruz Rolim.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** * * *

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1047/2023**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN – SESA/HIAS; CONTRATADA: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA; OBJETO: **aquisição de nutrição**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: edital do Pregão Eletrônico nº



20220591 – SESA/COSUP e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação; VALOR GLOBAL: R\$ 106.260,00 (cento e seis mil e duzentos e sessenta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1137.24200204.10.302.631.20077.03.339030000.1.600.00.1.3.01 e 47262.24200204.10.302.631.20077.03.339030.1.500.9100000.03.01; DATA DA ASSINATURA: 27/06/2023; SIGNATÁRIOS: FÁBIA MARIA HOLANDA LINHARES FEITOSA e ANA FLÁVIA SANTOS ABREU.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1069/2023**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (SESA) / LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA (LACEN); CONTRATADA: **COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (COOPTACE)**; OBJETO: **Registro de Preço para futuros e eventuais serviços, em horas/ano de profissionais de saúde, na categoria AUXILIAR DE LABORATÓRIO**, para atender as necessidades da Rede SESA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARP nº 2023-21305, referente ao PE nº 2022-0590 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da assinatura; VALOR GLOBAL: R\$ 1.946.948,88 (um milhão, novecentos e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 24200314.10.305.632.21066.03.339034000.1.500.9100000.3.01; DATA DA ASSINATURA: 09/10/2023; SIGNATÁRIOS: Liana Perdigão Mello e Antonia Carla Alves Lima Candido.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1074/2023**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ; CONTRATADA: **HOSPITAL DE OLHOS NEUSA ROCHA LTDA**; OBJETO: **Prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS**, viabilizando o acesso aos atendimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, na especialidade de OFTALMOLOGIA, objetivando a redução da fila de espera de cirurgias eletivas e assim ofertando qualidade de vida aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), regulados pela Central de Regulação do Estado do Ceará, respeitando os critérios de regionalização, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Chamamento Público nº. 001/2023; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura; VALOR GLOBAL: R\$ 84.267,20 (oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 24200074.10.302.631.10428.03.339039.1.500.910.000; DATA: 17/10/2023; SIGNATÁRIOS: Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho E Maria Denise Rocha Menezes.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1102/2023**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA; CONTRATADA: **FORTAL TERCEIRIZACAO DE MÃO DE OBRA LTDA**; OBJETO: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada**, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis trabalhistas (CLT), para atender as necessidades de toda rede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, nas categorias de Auxiliar Técnico Administrativo I, II, III e IV, Auxiliar Administrativo III, Assistente Administrativo I e III, AOSD e Ascensorista, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste instrumento. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da assinatura; VALOR GLOBAL: R\$ 14.770.172,40 (quatorze milhões, setecentos e setenta mil, cento e setenta e dois reais, quarenta centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: COVEP - 24200084 10 . 305 . 632 20257 3 339037.1.600.9200000.1.3.01 E 24200084 10 . 305 . 632 20259 3 339037 1.600.9200000.1.3.01; COVIS - 24200094 10 . 304 . 632 20222 3 339037.1.600.9200000.1.3.01; COGEP - 24200174 10 . 122 . 211 20779 15 339037.1.500.9100000.0.2.01; HEMOCE FORTALEZA - 24200424 10 . 302 . 631 20094 3 339037.1.500.9100000.0.3.01; CCAD - 24200694 10 . 302 . 631 20071 7 339037.1.500.9100000.0.3.01; SVO - 24200704 10 . 305 . 632 20151 3 339037.1.500.9100000.0.3.01 7158; CORAC - 24200074 10 . 302 . 631 20234 3 339037.1.500.9100000.0.3.01 E 24200074 10 . 302 . 631 20240 3 339037.1.500.9100000.0.3.01; SRFOR - 24200894 10 . 302 . 631 20234 3 339037.1.500.9100000.0.3.01 E 24200894 10 . 302 . 631 20234 6 339037.1.500.9100000.0.3.01; SRNOR - 24200844 10 . 302 . 631 20234 11 339037.1.500.9100000.0.3.01; SRCEN - 24200864 10 . 302 . 631 20234 13 339037.1.500.9100000.0.3.01; SRSUL - 24200854 10 . 302 . 631 20234 1 339037.1.500.9100000.0.3.01 E 24200854 10 . 302 . 631 20234 2 339037.1.500.9100000.0.3.01; HMJMA - 24200794 10 . 302 . 631 20077 3 339037.1.500.9100000.0.3.01; HGF - 24200184.10.302.631.21089.03.339037.1.500.9100000.0.3.01 E 24200184 10 . 302 . 631 20077 03 339037 1.500.9100000.0.3.01; HM - 24200214 10 . 302 . 631 20077 3 339037.1.500.9100000.0.3.01; HGCCO - 24200194 10 . 302 . 631 20077 3 339037.1.500.9100000.0.3.01; HIAS - 24200204 10 . 302 . 631 20077 3 339037.1.500.9100000.0.3.01; HSMM - 24200234 10 . 302 . 631 20077 3 339037.1.500.9100000.0.3.01; HSJDI - 24200224 10 . 302 . 631 20077 3 339037.1.500.9100000.0.3.01; CEO CENTRO - 24200334 10 . 302 . 631 20075 3 339037.1.500.9100000.0.3.01; IPC - 24200364 10 . 302 . 631 20071 3 339037.1.500.9100000.0.3.01; LACEN FORTALEZA - 24200314 10 . 305 . 632 21066 3 339037.1.500.9100000.0.3.01; CIDH - 24200324 10 . 302 . 631 20071 3 339037.1.500.9100000.0.3.01; CRDL - 24200374 10 . 302 . 631 20071 3 339037.1.500.9100000.0.3.01; CSM - 24200384 10 . 302 . 631 20071 3 339037.1.500.9100000.0.3.01 DATA DA ASSINATURA: 20/10/2023; SIGNATÁRIOS: Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e Marília Lopes Cruz Rolim.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

ADITAMENTO Nº106/2023 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2023/08386 PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230743

O Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº. 07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº. 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, representado pelo Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro, Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho portador da RG de nº 8907002027028 e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 02339090/2023 (PARCIAL 07922240/2023), observado o disposto no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, resolve fazer **aditamento à Ata de Registro de Preços nº2023/08386** publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 06 de outubro de 2023, que tem por objeto o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de “MEDICAMENTO”, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, para incluir empresa **FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.635.830/0001-75, representada pelo(a) Sr(a). Martin Ortiz de Zevallos Munoz inscrito(a) no CPF sob o nº 234.992.488-24, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	GENCITABINA, 1000MG, PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO/AMPOLA 50ML UMD. FORN: UNID. 1.0 FRASCO/AMPOLA COD. CAT.: 1084310	4.500	R\$ 50,0000	R\$ 225.000,00
				VALOR TOTAL: R\$ 225.000,00

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas na Ata de Registro de Preço ora aditada, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este instrumento ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará. Fortaleza/CE, 16 de outubro de 2023.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho
SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCIERO

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

*** *** ***



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 218/2023

PROCESSO Nº: 02966532/2023 / VIPROC /SESA OBJETO: **Aquisição emergencial material médico – hospitalar (conjunto de válvula para hidrocefalia, com sistemas hakin e anti-sifão adulto e infantil)**, a fim de atender as necessidades do Hospital Infantil Albert Sabin – HIAS, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias JUSTIFICATIVA: Solicitamos autorização para aquisição de Válvula para Hidrocefalia com Mecanismo Anti-sifão ou Anti Gravitacional através de Dispensa de Licitação, para suprir a demanda imediata do HIAS considerando a gravidade dos casos dos pacientes que possuem urgência na utilização dessas válvulas. Em paralelo a este processo de Dispensa foi aberto junto a Sesa o processo nº 01389698/2023 para aquisição desses materiais através de Pregão Eletrônico, o processo está em fase inicial, não podemos precisar o tempo de sua conclusão VALOR GLOBAL: R\$ 64.850,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200204.10.302.631.20077.03.339030.1.600.9200000.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, em cumprimento ao que determina o art. 26, da Lei Federal nº 8.666/1993 CONTRATADA: **ENFERMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**. DISPENSA: 18/07/2023 - Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho RATIFICAÇÃO: 18/07/2023 - Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
 COORDENADORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 100/2023

PROCESSO Nº: 03997997/2023 / VIPROC /SESA OBJETO: **Prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS**, viabilizando o acesso aos atendimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, na especialidade de ORTOPEDIA, objetivando a redução da fila de espera de cirurgias eletivas e assim ofertando qualidade de vida aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), regulados pela Central de Regulação do Estado do Ceará, respeitando os critérios de regionalização, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Chamamento Público nº. 001/2023, pela inabilidade de competição, dado o resultado parcial do Chamamento Público, publicado no Diário Oficial do Estado (26 de julho de 2023), pelo qual restou a entidade em referência habilitada para fins de credenciamento e consequente contratação JUSTIFICATIVA: Considerando a demanda reprimida ambulatorial, bem como a paralisação das cirurgias eletivas durante a pandemia da COVID-19, sendo evidenciado um grande número de pacientes aguardando para avaliação e realização de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade. Considerando a demanda de processos judiciais para realização de procedimentos cirúrgicos, em tramitação na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, visto que a Rede SESA não dispõe de capacidade instalada suficiente para atender todas as solicitações, acarretando na morosidade na realização de cirurgias. Considerando a baixa oferta ambulatorial relacionado a pré-consultas na Rede SESA, e a pequena rotatividade da fila cirúrgica eletiva, fica evidenciado a necessidade de contratação de serviços de saúde complementar ao SUS VALOR GLOBAL: R\$ 502.423,42 (quinhentos e dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200074.10.302.631.10428.03.339039.1.500.9100000.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 e no art. 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações CONTRATADA: **FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES (HOSPITAL SÃO RAIMUNDO)** DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: 20/10/2023 - Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho RATIFICAÇÃO: 20/10/2023 - Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho.

Cicero Douglas Silva Rufino
 SUPERINTENDENTE

*** *** ***

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL Nº232/2023

CEDENTE: O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CESSÃO: **MUNICÍPIO DE ARACATI – CE**; OBJETO: **estabelecer a cessão dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS** constantes no Anexo Único deste instrumento, para exercerem no âmbito da Política de Atenção Básica, no Município CESSÃO, atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas individuais e coletivas, sob supervisão competente; CESSÃO, atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas individuais e coletivas, sob supervisão competente; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações, parágrafo único, do art. 7º, da Lei Estadual nº 14.101, de 10 de abril de 2008, Lei Estadual nº 18.142, de 01 de julho de 2022, Decreto Federal nº 3.189, de 04 de outubro de 1999, Decreto Estadual nº 29.988, de 04 de dezembro de 2009, Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017; DATA DA ASSINATURA: 09 de OUTUBRO de 2023; SIGNATÁRIOS: Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha e Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
 COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 24001.021077/2023-76

EXTRATO DO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº073/2018

I - ESPÉCIE: Doc. nº221/2023 - 11º Termo Aditivo ao Convênio nº 073/2018 celebrado entre o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, e, do outro, o **MUNICÍPIO DE ARACATI/CE**; II - OBJETO: **prorrogar o prazo** de vigência do Convênio nº 073/2018, que tem como finalidade o apoio financeiro objetivando a realização de procedimentos médico hospitalares para os usuários do Sistema Único de Saúde no município de Aracati/CE; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (O MESMO); IV - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do convênio ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; V - DATA E ASSINANTES: 12/09/2023 - Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho E Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
 COORDENADORIA JURÍDICA

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 24001.013057/2023-21

EXTRATO DO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº116/2018

I - ESPÉCIE: Doc. nº235/2023 - 11º Termo Aditivo ao Convênio nº 116/2018; II - OBJETO: **prorrogar o prazo** de vigência do Convênio nº 116/2018, que tem como finalidade o apoio financeiro objetivando realizações de procedimentos médico-hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Morada Nova/CE; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (o mesmo); IV - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do convênio ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; V - DATA E ASSINANTES: 08/10/2023 - Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e José Vanderley Nogueira.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
 COORDENADORIA JURÍDICA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº21/2023

PROCESSO: NUP 24001.015405/2023-03

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SEADE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 22, § 1º, do Decreto nº 93.872/1986 c/c art. 78, caput, da Lei Estadual nº 9.809/1973, a fim de atender as necessidades da Coordenadoria de Regulação do Sistema de Saúde – COREG, da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede nesta capital, na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, CEP 60.060-440, nos termos do processo supra, considerando as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, resolve, fundamentado no art. 63, §§ 1º e 2º da Lei 4.320/1964, **reconhecer dívida** no valor de R\$ 3.793,63(três mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos), junto ao **HOSPITAL REGIONAL UNIMED**, inscrito no CNPJ nº 05.868.278/0002-80, referente



as ações relacionadas a doação de órgãos e tecidos para transplantes na competência de junho de 2023, a fim de evitar qualquer indício de enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública. Compromete-se, portanto, o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, a pagar a dívida acima reconhecida, logo que concluídos os procedimentos administrativos para sua consecução. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de setembro de 2023.

Eliana Régia Barbosa de Almeida
ORIENTADORA DA CÉLULA - CETRA/COREG
Breno Melo Novais Miranda
COORDENADOR - COREG
Ciente: Joana Gurgel Holanda Filha
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

*** *** ***
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
HOSPITAL GERAL DR. CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº08090108/2023

O DIRETOR DO HOSPITAL GERAL DR. CÉSAR CALS DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72, da Lei no 9.809/1973, a fim de atender as necessidades do Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.571/0039-87, com sede na Avenida Imperador, 545, Bairro Centro, Fortaleza – Ce, e CONSIDERANDO as informações e documentos existente no processo em epígrafe, e com fundamento no art. 63, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, RESOLVE: Reconhecer a Dívida no valor de R\$ 155.388,52 (cento e cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) junto a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MÉDICOS EMERGENCISTAS DO CEARÁ LTDA - CEMERGE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.200.244/0001-06, referente ao pagamento de serviços especializados de profissionais na categoria de MÉDICO CLÍNICO GENERALISTA, realizados no período de 21 de agosto a 20 de setembro de 2023, para atender as necessidades do HGCC. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/HOSPITAL GERAL DR. CÉSAR CALS DE OLIVEIRA, em Fortaleza, 09 de outubro de 2023.

Adriano Veras Oliveira
DIRETOR GERAL DO HGCC

*** *** ***
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº74/2023
PROCESSO NUP Nº NUP: 24001.029512/2023-19

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72, da Lei nº. 9.808/1973, a fim de atender às necessidades do Hospital e Maternidade José Martiniano de Alencar - SESA, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0013-48, com sede na Rua Princesa Isabel nº 1526, Bairro Centro, Fortaleza-Ce, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com §§ 1º e 2º do art. 63, da Lei nº 4.320/1964, demais legislações aplicáveis e entendimento do TCE e TCU, bem assim conforme entende a Procuradoria-Geral do Estado e CGE, ante a vedação ao enriquecimento ilícito da Administração, reconhecer a dívida de R\$ 60.213,14 (Sessenta mil, duzentos e treze reais e quatorze centavos), junto a COOPCLINIC – COOPERATIVA DE TRABALHO DE CLINICA MÉDICA DO CEARÁ LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.878.434/0001-07 referente ao pagamento de obrigação com eficácia pós-contratual (por via indenizatória), vinculada ao Contrato nº 165/2023, que teve por objeto a prestação de serviços em horas de profissionais de saúde na área CLÍNICA MÉDICA durante o período 21/08/2023 à 20/09/2023, para atender as necessidades da SESA. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de outubro de 2023.

Silvana Furtado Sátiro
DIRETORA GERAL DO HMJMA

*** *** ***
CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 165, Fortaleza, 31 de agosto de 2023, que publicou a Portaria nº 1165/2023. Onde se lê: “Josianne de Freitas Maia” Leia-se: “Josianne Alves de Freitas Maia” Fortaleza-CE, 20 de outubro de 2023

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** *** ***

PORTARIA Nº09/2023.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÉUTICA NO ÂMBITO DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOENÇAS INFECIOSAS, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA 05/2018.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOENÇAS INFECIOSAS (HSJ), no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Portaria do GM/MS 3.916, de 30 de outubro de 1998, a qual aprova a Política Nacional de Medicamentos, tendo entre suas prioridades a promoção do uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores. Considerando a necessidade de atualizar a composição da Comissão de Farmácia e Terapéutica deste hospital. RESOLVE:

Art. 1º- Alterar a composição da Comissão de Farmácia e Terapéutica do Hospital São José de Doenças Infeciosas, formada pela Portaria Nº 05/2018;
Art. 2º- A Comissão que trata o art.1º, passará a ser composta pelos seguintes COMPONENTES:

COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÉUTICA	
Lara Gurgel Fernandes Távora	Diretora Clínica
Lauro Vieira Perdigão Neto	Diretor Técnico
Fátima Maria Monteiro Maia de Carvalho	Diretora Administrativo-Financeira
Ruth Maria Oliveira de Araújo	Gestora NQSP
Nancy Costa de Oliveira Caetano	Gerente de Enfermagem
Maria Macedo Saraiva Tavares	Gerente da Farmácia
Denise Girão Limaverde Lima	Farmácia Ambulatorial
Evelyne Santana Girão	Serviço de Controle de Infecção Hospitalar
Kelma Maria Maia	Diarista da UTI do HSJ
Jaquelema Iria Cacau Mota	Farmacêutica da Central de Abastecimento
Marcos Venicius Pessoa de Castro	Farmacêutico
	Gerente do Setor de Compras

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.
HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOENÇAS INFECIOSAS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de julho de 2023.

Francisco Edson Bahamra Abreu
DIRETOR GERAL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº2627/2023-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder **premiação** pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei nº. 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1º do Decreto nº. 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2º do Decreto nº. 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 10 de outubro de 2023.

Adriano de Assis Sales
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 2627/2023 - GS, 10 de Outubro de 2023

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Isailton Castro de Lima	Policial Civil	300.010-3-6	02 pistolas cal.40; 01 pistola cal.380; 01 pistola cal.09; 01 silenciador; 04 carregadores; 18 munições cal.380; 26 munições cal.40; 96 munições cal.09	4.348,00	R\$ 1.449,33
Tatiana da Silva Soares	Policial Civil	300.233-1-5			R\$ 1.449,33
Leandro Gonçalves Maciel Pinho	Policial Civil	167.936-1-2			R\$ 1.449,33
TOTAL					R\$ 4.348,00

PC's = 03

Valor Geral = 4.348,00

Armamento Apreendido:

Pistolas = 04

Carregadores = 04

Silenciador = 01

EDITAL N°34 – SSPDS/AESP – SOLDADO PMCE, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS/CE, por intermédio da ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP/CE, e a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEPLAG/CE, tornam público a REINTEGRAÇÃO DE CANDIDATO SUB JUDICE, em cumprimento da decisão judicial liminar proferida nos autos do Processo nº 0202002-66.2023.8.06.0112, em trâmite na 01ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte - Ceará, referente ao concurso público destinado ao provimento de 1.000 (um mil) vagas para o cargo de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM da Polícia Militar do Ceará - PMCE, regido pelo EDITAL N° 001/2022 – SSPDS/AESP – SOLDADO PMCE, de 04 de outubro de 2022, publicado no DOE de 10 de outubro de 2022. 1. DA REINTEGRAÇÃO DE CANDIDATO SUB JUDICE APÓS A FASE DE HETEROIDENTIFICAÇÃO EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL LIMINAR

NEGROS

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
1012962	CLEBER MORENO FERREIRA	SOLDADO QPPM

Fortaleza/CE, 31 de agosto de 2023.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Auler Gomes de Sousa

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 32.451, de 13.12.2017, tendo em vista o que consta do Processo nº: 10051.011443/2023-89 e de acordo com o artigo 172, do Estatuto da Polícia Civil – Lei nº 12.124/93 combinado com o artigo 62, inciso I e artigo 63, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públícos Civis do Estado do Ceará – Lei nº 9.826/74, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO o servidor **FRANCISCO JOSE LOPES FILHO**, matrícula 301.216-8-6, do cargo efetivo de Inspetor de Polícia Civil, Classe D, Nível II, pertencente ao Subgrupo Investigação Policial e Preparação Processual do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária, lotado na Polícia Civil do Estado do Ceará, a partir de 04.08.2023. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 11 de outubro de 2023.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Márcio Rodrigo Gutiérrez Rocha

DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N°842/2023-GAB/PCCE - A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria Administrativa nº 67/2023/GAB/PCCE, nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públícos Civis do Estado; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.012280/2023-51, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE DESIGNAR, A PEDIDO, **JOSE ADELINO DE OLIVEIRA FILHO**, ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 198.793-1-3, para exercício funcional no(a) GABINETE DO DELEGADO GERAL COM EXERCÍCIO NA CENTRAL DE PROCEDIMENTOS DIGITAIS, da Polícia Civil do Estado do Ceará. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 14 de agosto de 2023.

Teresa Cristina Cruz

DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PORTARIA N°853/2023-GAB/PCCE - A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria Administrativa nº 67/2023/GAB/PCCE, nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públícos Civis do Estado; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.012273/2023-50, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE DESIGNAR, A PEDIDO, **RENATO DE SOUZA BENICIO**, ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 301.245-3-7, para exercício funcional no(a) DELEGACIA REGIONAL DE IGUATU, vinculado(a) ao Departamento de Polícia Judiciária



do Interior Sul, da Polícia Civil do Estado do Ceará, a partir de 16/08/2023, mantendo-se a indenização de moradia no valor de R\$ 415,01 (quatrocentos e quinze reais e um centavo), nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 14.112, publicada no DOE de 13.05.2008, atualizada pela Lei nº 18.356/2023, publicada no DOE de 11.05.2023. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 14 de agosto de 2023.

Teresa Cristina Cruz

DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº854/2023-GAB/PCCE - O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.012281/2023-04, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE DESIGNAR, A PEDIDO, **VANESSA FREIRE DANTAS**, ESCRIVÃ DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 301.237-5-1, para exercício funcional no(a) DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER DE JUAZEIRO DO NORTE, vinculado(a) ao Departamento de Polícia Judiciária de Proteção aos Grupos Vulneráveis, da Polícia Civil do Estado do Ceará, mantendo-se a indenização de moradia no valor de R\$ 415,01 (quatrocentos e quinze reais e um centavo), nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 14.112, publicada no DOE de 13.05.2008, atualizada pela Lei nº 18.356/2023, publicada no DOE de 11.05.2023. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 11 de agosto de 2023.

Márcio Rodrigo Gutiérrez Rocha

DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº857/2023-GAB/PCCE - A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria Administrativa nº 67/2023/GAB/PCCE, nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.012278/2023-82, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE DESIGNAR, A PEDIDO, **FRANCISCO FINEZIO FERREIRA DE AZEVEDO SEGUNDO**, ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 300.126-1-5, para exercício funcional no(a) DELEGACIA REGIONAL DE CRATO, vinculado(a) ao Departamento de Polícia Judiciária do Interior Sul, da Polícia Civil do Estado do Ceará, mantendo-se indenização de moradia no valor de R\$ 415,01 (quatrocentos e quinze reais e um centavo), nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 14.112, publicada no DOE de 13.05.2008, atualizada pela Lei nº 18.356/2023, publicada no DOE de 11.05.2023. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 14 de agosto de 2023.

Teresa Cristina Cruz

DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº882/2023-GAB/PCCE - A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria Administrativa nº 67/2023/GAB/PCCE, nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.012393/2023-57, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE DESIGNAR, A PEDIDO, **MARCOS VINICIUS SANTOS COSTA**, ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 300.049-3-0, para exercício funcional no(a) DELEGACIA MUNICIPAL DE SABOEIRO, vinculado(a) ao Departamento de Polícia Judiciária do Interior Sul, da Polícia Civil do Estado do Ceará, mantendo-se a indenização de moradia no valor de R\$ 415,01 (quatrocentos e quinze reais e um centavo), nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 14.112, publicada no DOE de 13.05.2008, atualizada pela Lei nº 18.356/2023, publicada no DOE de 11.05.2023. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 17 de agosto de 2023.

Teresa Cristina Cruz

DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº883/2023-GAB/PCCE - A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria Administrativa nº 67/2023/GAB/PCCE, nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.012286/2023-29, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE DESIGNAR, A PEDIDO, **FRANCISCO DEMONTIER ANDRADE JUNIOR**, ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 300.049-5-7, para exercício funcional no(a) DELEGACIA MUNICIPAL DE ASSARÉ, vinculado(a) ao Departamento de Polícia Judiciária do Interior Sul, da Polícia Civil do Estado do Ceará, mantendo-se a indenização de moradia no valor de R\$ 415,01 (quatrocentos e quinze reais e um centavo), nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 14.112, publicada no DOE de 13.05.2008, atualizada pela Lei nº 18.356/2023, publicada no DOE de 11.05.2023. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 17 de agosto de 2023.

Teresa Cristina Cruz

DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

*** *** ***



PORTEIRA Nº1065/2023-GAB/PCCE - A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria Administrativa nº 67/2023/GAB/PCCE, nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 14.112, publicada no DOE de 13.05.2008, atualizada pela Lei nº 18.356/2023, publicada no DOE de 11.05.2023; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.012280/2023-51, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE CESSAR OS EFEITOS, a partir de 31/08/2023, da Portaria nº319/11-DGPC, datada de 14/02/2011, publicada no Diário Oficial de 11/03/2011, página 91, referente à percepção da indenização de moradia, em face da designação do servidor **JOSE ADELINO DE OLIVEIRA FILHO**, MATRÍCULA nº 198793-1-3 ocupante do cargo de **ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL** para ter exercício em Fortaleza/Região Metropolitana, na **CENTRAL DE PROCEDIMENTOS DIGITAIS**, vinculada ao **GABINETE DO DELEGADO GERAL** da Polícia Civil do Estado do Ceará, consoante Portaria nº 842/2023-GAB/PCCE. GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 11 de outubro de 2023.

Teresa Cristina Cruz

DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº065/2013

I - ESPÉCIE: TERMO DE ADITAMENTO Nº 010/2023 DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 065/2013, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL É SANDRA DE CASSIA BATISTA PINHEIRO; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.869.564/0001-28; III - ENDEREÇO: Rua do Rosário, nº 199, Centro - Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: **SANDRA DE CASSIA BATISTA PINHEIRO**, inscrita no CPF sob o nº 495.091.523-15; V - ENDEREÇO: Rua Francisco Maciel nº 1612, Centro, Icó-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se no art. 24 inciso X da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: Constitui-se objeto do presente Termo de Aditamento a **prorrogação do prazo do Contrato nº065/2013**, que tem como objeto a locação de imóvel para o funcionamento da Delegacia Regional de Icó, tendo em vista que continua sendo mais vantajoso para a administração em relação aos valores praticados pelo mercado, bem como, pela localização de fácil acesso à população daquela região. Constitui-se ainda o reajuste de acordo com o índice do IPC - Fipe (percentual de reajuste de 3,50%) conforme previsto na cláusula nona do contrato original; IX - VALOR GLOBAL: O valor global do contrato é de R\$ 44.160,00 (Quarenta e quatro mil, cento e sessenta reais) e o valor mensal R\$ 3.680,00 (Três mil, seiscentos e oitenta reais) que será pago até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, depositado em conta-corrente em qualquer agência do Bradesco. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10100002.06.122.211.20799.15.339039.1.5009100000.0; X - DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Aditamento terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/11/2023, com seu término em 31/10/2024, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento mediante aviso prévio de 30 dias, sem ônus para a administração; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 065/2013. Firmado em 01/11/2013; XII - DATA: 10 de Outubro de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Otávio Duarte Vieira Coutinho - LOCATÁRIO/DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA POLÍCIA CIVIL e Sandra de Cassia Batista Pinheiro - LOCADOR.

Marceliano de Oliveira Ribeiro
ASSESSOR JURÍDICO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº027/2020

I - ESPÉCIE: TERMO DE ADITAMENTO Nº 003/2023 DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 027/2020, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL E ANA LUIZA NOGUEIRA DE MOURA; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.869.564/0001-28; III - ENDEREÇO: Rua do Rosário, nº 199 - Centro - Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: **ANA LUIZA NOGUEIRA DE MOURA**, inscrita no CPF sob o nº 006.067.943-36; V - ENDEREÇO: Rua Tavares Coutinho nº 2050, Apto 602, Bairro Varjota- Fortaleza-Ce; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentada no art. 24 inciso X da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: Constitui-se objeto do presente Termo de Aditamento, a **prorrogação do prazo do Contrato nº027/2020**, que tem como objeto a locação de imóvel para o funcionamento da Unidade Policial de Fortim, tendo em vista que continua sendo mais vantajoso para a administração em relação aos valores praticados pelo mercado, bem como, pela localização de fácil acesso à população daquela região. Constitui-se ainda o reajuste de acordo com o índice do IPC - Fipe (percentual de reajuste de 3,50%) conforme previsto na cláusula nona do contrato original; IX - VALOR GLOBAL: O valor global do contrato é de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) e o valor mensal de R\$ 2.375,00 (Dois mil, trezentos e setenta e cinco reais) que será pago até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, depositado em conta-corrente em qualquer agência do Bradesco. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10100002.06.122.211.20799.15.339039.1.5009100000.0; X - DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Aditamento terá duração de 12(doze) meses, iniciando-se em 02/11/2023 com seu término em 01/11/2024, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento mediante aviso prévio de 30 dias sem ônus para a administração; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 027/2020. Firmado em 02/11/2020; XII - DATA: 10 de Outubro de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Otávio Duarte Vieira Coutinho - LOCATÁRIO/DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA POLÍCIA CIVIL e Ana Luiza Nogueira de Moura - LOCADOR.

Marceliano de Oliveira Ribeiro
ASSESSOR JURÍDICO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº047/2021

I - ESPÉCIE: TERMO DE ADITAMENTO Nº 002/2023 DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 047/2021, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVES DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL E JOSE ESAQUIEL SAMPAIO MAIA; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.869.564/0001-28; III - ENDEREÇO: Rua do Rosário, nº 199 - Centro - Fortaleza-CE ; IV - CONTRATADA: **JOSE ESAQUIEL SAMPAIO MAIA**, inscrita no CPF sob o nº: 006.494.173-64; V - ENDEREÇO: Rua Luiz Xavier de Oliveira nº 08, São José, Centro, Iracema-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se no art. 24 inciso X da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: Constitui-se objeto do presente Termo de Aditamento a **prorrogação do prazo do Contrato nº047/2021**, que tem como objeto a locação de imóvel para o funcionamento da Delegacia Municipal de Iracema, tendo em vista que continua sendo mais vantajoso para a administração em relação aos valores praticados pelo mercado, bem como, pela localização de fácil acesso à população daquela região. Constitui-se ainda o reajuste de acordo com o índice do IPC - Fipe (percentual de reajuste de 3,50%) conforme previsto na cláusula nona do contrato original; IX - VALOR GLOBAL: O valor global do contrato é de R\$ 31.212,00 (Trinta e um mil, duzentos e doze reais) e o valor mensal de R\$ 2.601,00 (Dois mil, seiscentos e um reais) que será pago até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, depositado em conta-corrente em qualquer agência do Bradesco. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10100002.06.122.211.20799.15.339039.1.5009100000.0; X - DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Aditamento terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/11/2023, com seu término em 31/10/2024, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento mediante aviso prévio de 30 dias, sem ônus para a administração; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 047/2021. Firmado em 01/11/2021; XII - DATA: 10 de Outubro de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Otávio Duarte Vieira Coutinho - LOCATÁRIO/DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA POLÍCIA CIVIL e José Esaquiel Sampaio Maia - LOCADOR.

Marceliano de Oliveira Ribeiro
ASSESSOR JURÍDICO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº057/2022

I - ESPÉCIE: TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2023 DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 057/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVES DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL E A EMPRESA CONSERVE SERVICE LIMPEZA E TRANSPORTE EIRELI; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.869.564/0001-28; III - ENDEREÇO: Rua do Rosário, nº 199 – Centro - Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: **CONSERVE SERVICE LIMPEZA E TRANSPORTE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.399.064/0001-96; V - ENDEREÇO: Rua Alceu Amoroso Lima, 668, Caminho das Arvores, Salvador, Bahia-BA; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditamento tem seu respectivo fundamento legal no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 bem como, amparado no Parecer Jurídico nº 597/2023-ASSUJR, exarado nos autos do processo administrativo nº 10051.013956/2023-24, o qual foi acolhido "in toto" pelo Diretor de Planejamento e Gestão Interna da Polícia Civil. JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de dar continuidade aos serviços de REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO NAS DELEGACIAS E AMBIENTES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, para atender as necessidades da Polícia Civil. Considerando que a empresa em epígrafe, vem cumprindo satisfatoriamente as obrigações contratuais, e por não ter nenhuma reclamação feita contra a mesma, pelo setor responsável pelo acompanhamento do contrato, durante o exercício de 2022/2023. Considerando que a prorrogação do Contrato com a Administração Pública tem sua base legal no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: Constitui-se objeto do presente Termo de Aditamento, a **prorrogação do prazo do Contrato nº057/2022**, cujo objeto é o serviço de remoção e instalação de centrais de ar-condicionado nas delegacias e ambientes da Polícia Civil do Estado do Ceará. Constitui-se ainda o reajuste no percentual de 4,61%-IPCA, conforme previsto na cláusula 5.1.1 do referido contrato; IX - VALOR GLOBAL: A Contratante pagará pelos serviços ora



contratados o valor de até R\$ 316.548,00 (Trezentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e oito reais) devendo a prestação do serviço ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100002.06.122.211.20799.15.339039.1.5009100000-0; X - DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Aditamento terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/11/2023, com seu término em 31/10/2024, podendo ser prorrogado a critério da administração ou rescindido a qualquer momento mediante aviso de 30 dias; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 057/2022, firmado em 01 de novembro de 2022; XII - DATA: 11 de Outubro de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Otávio Duarte Vieira Coutinho - DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA POLÍCIA CIVIL / Arideno Bezerra Quintiliano - FISCAL DO CONTRATO / Roberta Bruno Frota Zogheib - GESTORA DO CONTRATO e André Luís Ferreira dos Santos - CONSERVE SÉRVICE LIMPEZA E TRANSPORTE EIRELI.

Marcílio de Oliveira Ribeiro
ASSESSOR JURÍDICO

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º; art. 4º e art. 23, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo NUP nº 10061.008629/2023-31, resolve PROMOVER, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o SUBTENENTE PM **MARDÔNIO SOUSA DE ABREU**, Mat. 107.199-1-7, a contar de 22 de março de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 26 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Sandra Maria Olímpio Machado

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** * *** *

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º; art. 4º e art. 23, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo nº 07445997/2022-VIPROC, resolve PROMOVER, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o SUBTENENTE PM **JOSÉ AFONSO FREIRE MELO**, Mat. 104.484-1-7, a contar de 05 de agosto de 2022. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 26 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Sandra Maria Olímpio Machado

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** * *** *

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o arts. 3º, inciso V, § 5º, art. 4º e art. 23, §§ 2º e 4º, todos da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 4º do Decreto Estadual nº 31.804/2015, e tendo em vista o teor do Processo nº 02850249/2022-VIPROC, resolve PROMOVER, pela modalidade requerida, ao posto de Coronel PM do Quadro de Oficiais Policial Militar, o TENENTE CORONEL QOPM **ADRIANIZIO PAULO DE OLIVEIRA ALVES**, Mat. 103.427-1-6, a contar de 04 de abril de 2022. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 26 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Sandra Maria Olímpio Machado

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** * *** *

PORTARIA Nº031/2023-GC (FORA DO ESTADO) - O CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar estadual **MATHEUS ORBANANOS MAIA**, matrícula funcional nº 308.519-1-9, ocupante do posto de Capitão QOPM, a **viajar** em objeto de serviço, cumprindo o roteiro Fortaleza/CE – São Paulo/SP – Fortaleza/CE, no período de 24 a 27/10/2023, por via aérea, com a finalidade de acompanhar na condição de Adjunto de Ordens, o Coronel Comandante-Geral da PMCE na 3ª Reunião Ordinária dos Comandantes-Gerais das Polícias Militares, concedendo-lhe 03 (três) diárias e (½) meia, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescida de 50% (cinquenta por cento), 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) e passagens aéreas no total de R\$ 6.135,47 (seis mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos), de acordo com os artigos 1º, 2º, 3º; art. 4º, § 1º alínea "b" e § 3º; art. 5º, § 1º; arts. 6º, 9º, 10 e 11, classe I do anexo I, combinado com o disposto no anexo III do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Militar do Ceará. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 20 de outubro de 2023.

Klênia Savyo Nascimento de Sousa
CORONEL COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

*** * *** *

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº601/2023

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE, inscrita no CNPJ nº. 01.790.944/0001-72, com sede na Av. Aguanambi, 2280 – Centro Integrado de Segurança Pública - Quartel do Comando Geral, Aeroporto - neste ato representada por seu Diretor de Planejamento e Gestão Interna, Sr. Coronel PM Jorge Costa de Araújo, através do presente instrumento, **reconhece expressamente**, com fulcro no art. 37 da Lei Federal nº. 4.320/1964 e também os art. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809/1973, **que deve** ao servidor **WAGNER NUNES VASCONCELOS**, ocupante do cargo de Tenente Coronel, Matrícula: 132.392-1-5, o valor total de R\$ 42.138,61 (quarenta e dois mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e um centavos), em face de sua promoção ao posto de Tenente Coronel na modalidade antiguidade, em ressarcimento de preterição, a contar de 24 de dezembro de 2021, conforme fez público o Diário Oficial do Estado nº 132, de 14 de julho de 2023 e documentação constante no Processo SUITE nº 10061.033370/2023-67, referente à diferença salarial, do período de 24/12/2021 a 31/12/2022. A PMCE se compromete a pagar a presente obrigação sob a Dotação Orçamentária: 10100003.06.122.521.20281.15.31909200.500.00.0.10, a título de Reconhecimento de Dívida, observados os procedimentos administrativos para a sua consecução.

Jorge Costa de Araújo
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** * *** *

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº604/2023

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE, inscrita no CNPJ nº. 01.790.944/0001-72, com sede na Av. Aguanambi, 2280 – Centro Integrado de Segurança Pública - Quartel do Comando Geral, Aeroporto - neste ato representada por seu Diretor de Planejamento e Gestão Interna, Sr. Coronel PM Jorge Costa de Araújo, através do presente instrumento, **reconhece expressamente**, com fulcro no art. 37 da Lei Federal nº. 4.320/1964 e também os art. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809/1973, **que deve** ao servidor **NARCÉLIO AMARAL DOS SANTOS**, ocupante do cargo 1º Sargento, Matrícula: 113.189-1-6, o valor total de R\$ 66.875,39 (sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em face de sua promoção a graduação de 1º Sargento em ressarcimento de preterição na modalidade antiguidade, a contar de 24 de dezembro de 2015, conforme fez público o Diário Oficial do Estado nº 146, de 03 de agosto de 2023 e documentação constante no Processo SUITE nº 10061.028760/2023-15, referente à diferença salarial, dos períodos de 04/08/2017 a 31/12/2019 e de 01/01/2021 a 31/12/2022. A PMCE se compromete a pagar a presente obrigação sob a Dotação Orçamentária: 10100003.06.122.521.20281.15.31909200.500.00.0.10, a título de Reconhecimento de Dívida, observados os procedimentos administrativos para a sua consecução.

Jorge Costa de Araújo
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** * *** *



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº609/2023

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE, inscrita no CNPJ nº. 01.790.944/0001-72, com sede na Av. Aguanambi, 2280 – Centro Integrado de Segurança Pública - Quartel do Comando Geral, Aeroporto - neste ato representada por seu Diretor de Planejamento e Gestão Interna, Sr. Coronel PM Jorge Costa de Araújo, através do presente instrumento, **reconhece expressamente**, com fulcro no art. 37 da Lei Federal nº. 4.320/1964 e também os art. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809/1973, **que deve ao servidor JOHN VIANA AVILA**, ocupante do cargo de Soldado, Matrícula: 306.279-1-1, o valor total de R\$ 1.757,44 (um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), em face do terço de férias referente ao ano 2021, conforme publicação no Boletim do Comando Geral nº 079, de 27 de abril de 2023 e documentação constante no Processo SUITE nº 10061.029085/2023-41. A PMCE se compromete a pagar a presente obrigação sob a Dotação Orçamentária: 10100003.06.122.521.20281.15.31909200.50 0.00.0.10, a título de Reconhecimento de Dívida, observados os procedimentos administrativos para a sua consecução. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 23 de outubro de 2023.

Jorge Costa de Araújo
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº610/2023

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE, inscrita no CNPJ nº. 01.790.944/0001-72, com sede na Av. Aguanambi, 2280 – Centro Integrado de Segurança Pública - Quartel do Comando Geral, Aeroporto - neste ato representada por seu Diretor de Planejamento e Gestão Interna, Sr. Coronel PM Jorge Costa de Araújo, através do presente instrumento, **reconhece expressamente**, com fulcro no art. 37 da Lei Federal nº. 4.320/1964 e também os art. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809/1973, **que deve ao servidor JEAN PIERRE DA SILVA OLIVEIRA**, ocupante do cargo 1º Sargento, Matrícula: 125.549-1-5, o valor total de R\$ 12.255,03 (doze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e três centavos), em face de sua promoção a graduação de 1º Sargento em resarcimento de preterição na modalidade antiguidade, a contar de 24 de dezembro de 2018, conforme fez público o Diário Oficial do Estado nº 214, de 26 de outubro de 2022 e documentação constante no Processo SUITE nº 10061.015838/2023-31, referente à diferença salarial, dos períodos de 24/12/2018 a 31/12/2019 e de 01/01/2021 a 31/12/2021. A PMCE se compromete a pagar a presente obrigação sob a Dotação Orçamentária: 10100003.06.122.521.20281.15.31 909200.500.00.0.10, a título de Reconhecimento de Dívida, observados os procedimentos administrativos para a sua consecução. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 23 de outubro de 2023.

Jorge Costa de Araújo
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº612/2023

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE, inscrita no CNPJ nº. 01.790.944/0001-72, com sede na Av. Aguanambi, 2280 – Centro Integrado de Segurança Pública - Quartel do Comando Geral, Aeroporto - neste ato representada por seu Diretor de Planejamento e Gestão Interna, Sr. Coronel PM Jorge Costa de Araújo, através do presente instrumento, **reconhece expressamente**, com fulcro no art. 37 da Lei Federal nº. 4.320/1964 e também os art. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809/1973, **que deve ao servidor DYEGO ALCÂNTARA BARROSO**, ocupante do cargo de 3º Sargento, Matrícula: 302.311-1-2, o valor total de R\$ 1.876,83 (um mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos), em face do terço de férias referente ao ano 2021, conforme publicação no Boletim do Comando Geral nº 086, de 09 de maio de 2023 e documentação constante no Processo SUITE nº 10061.030367/2023-91. A PMCE se compromete a pagar a presente obrigação sob a Dotação Orçamentária: 10100003.06.122.521.20281.15.31 909200.500.00.0.10, a título de Reconhecimento de Dívida, observados os procedimentos administrativos para a sua consecução. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 23 de outubro de 2023.

Jorge Costa de Araújo
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº614/2023

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE, inscrita no CNPJ nº. 01.790.944/0001-72, com sede na Av. Aguanambi, 2280 – Centro Integrado de Segurança Pública - Quartel do Comando Geral, Aeroporto - neste ato representada por seu Diretor de Planejamento e Gestão Interna, Sr. Coronel PM Jorge Costa de Araújo, através do presente instrumento, **reconhece expressamente**, com fulcro no art. 37 da Lei Federal nº. 4.320/1964 e também os art. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809/1973, **que deve ao servidor MARIA DE FÁTIMA CORREIA CAVALCANTE**, ocupante do cargo de 2º Tenente, Matrícula: 108.615-1-9, o valor total de R\$ 2.850,97 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos), em face do terço de férias referente ao ano 2021, conforme publicação no Boletim do Comando Geral nº 080, de 28 de abril de 2023 e documentação constante no Processo SUITE nº 10001.003164/2023-37. A PMCE se compromete a pagar a presente obrigação sob a Dotação Orçamentária: 10100003.06.122.521.20281.15.31 909200.500.00.0.10, a título de Reconhecimento de Dívida, observados os procedimentos administrativos para a sua consecução. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 23 de outubro de 2023.

Jorge Costa de Araújo
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº678/2023 - CMDO/CBMCE - O CORONEL COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 37, §2º, da Lei nº 13.438, de 07/01/2004, publicada no DOE de 09/01/2004, e com esteio no art. 11 do Decreto nº 29.887, de 31/08/2009, publicado no DOE de 02/09/2009, que institui o Sistema de Ética e Transparéncia do Poder Executivo Estadual; RESOLVE: Art. 1º Designar os **OFICIAIS** abaixo nominados para **comporem a Comissão** Setorial de Ética Pública (CSEP) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CBMCE): I - Na condição de membros titulares:

POSTO	NOME	MATRÍCULA
Tenente-Coronel QOBM	José Edir Paixão de Sousa	125.970-1-0
Tenente-Coronel QOBM	Ana Paula Pereira da Silva Godinho	126.659-1-1
Major QOBM	Roberto Hugo Martins	167.553-1-1

II - Na condição de membros suplentes:

POSTO	NOME	MATRÍCULA
Tenente-Coronel QOBM	Francisco Weima de Melo Filgueira	116.088-1-7
Major QOBM	Juliani Freire de Oliveira Leite	167.550-1-X
1º Tenente QOBM	Diego Rodrigues e Silva Falcão	300.405-2-X

Art. 2º Compete à CSEP no âmbito do CBMCE adotar as medidas necessárias ao cumprimento, no que couber, dos dispositivos do Decreto nº 29.887, de 31/08/2009, publicado no DOE de 02/09/2009, que institui o Sistema de Ética e Transparéncia do Poder Executivo Estadual, e do Decreto nº 31.198, de 30/04/2013, publicado no DOE de 02/05/2013, que institui o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual, bem como as recomendações emanadas da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE) no tocante à implementação do Sistema de Ética e Transparéncia do Poder Executivo Estadual. Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado (DOE). Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 178/2021 - CMDO/CBMCE, publicada no DOE de 24/06/2021. Em Fortaleza - CE, ao(s) 24 de outubro de 2023.

José Cláudio Barreto de Sousa - CEL CG BM
COMANDANTE-GERAL DO CBMCE

**PERÍCIA FORENSE DO CEARÁ**

PORTARIA Nº772/2023-PEFOCE/SSPDS - O PERITO GERAL DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, ÓRGÃO VINCULADO A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento disposto no art.150, § 1º, inciso III e §3º, VI, da Lei Estadual nº12.124, de 6 de julho de 1993 – Estatuto da Polícia Civil, que rege os cargos da atividade pericial e na Lei 14.055, de 7 de janeiro de 2008, que instituiu a PEFOCE; CONSIDERANDO que o reconhecimento do trabalhador é uma forma de agradecer e valorizar seu desempenho; CONSIDERANDO que os servidores ministram instrução sobre isolamento e preservação de local de crime, no 1º Batalhão de Combate a Incêndio Florestal, os referidos Agentes demonstraram compromisso, dedicação, proatividade e um excelente senso de cumprimento do dever, além de habilidade pessoal e intelectual. CONSIDERANDO a importância do reconhecimento do trabalho prestado por essa equipe, através da Gestão Superior da Perícia Forense; RESOLVE ELOGIAR os **SERVIDORES** da Perícia Forense, constantes no Anexo único desta portaria, pelo excelente serviço prestado. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de outubro de 2023.

Julio César Nogueira Tôrres
PERITO GERAL

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº772/2023

Nº	NOME	CARGO	MATRÍCULA
1	HERBERT LUIZ COSTA DE ANDRADE	PERITO CRIMINAL	000.143-1-1
2	PAULA KAIANNY DA SILVA MOTA	AUXILIAR DE PERICIA	300.211-1-8

*** *** ***

PORTARIA Nº775/2023 - O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº 10011.006196/2023-75 foi iniciado em 20/10/2023, RESOLVE conceder **meia diária** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos), ao servidor **MATHEUS TABOSA LOBO FARIA**, matrícula: 300.323-7-3, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Fortaleza-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Redenção-CE, no dia 18 de outubro de 2023, com a finalidade de Realizar levantamentos periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARA. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº776/2023 - O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, o servidor **LUIS FERNANDO CHAVES SILVA**, matrícula: 300.333-3-8, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Quixeramobim-CE, relacionado no Anexo Único desta Portaria, que viajou em objeto de serviço, com a finalidade de Realização de levantamentos periciais, nos municípios de Senador Pompeu-CE e Quixadá-CE, nos dias 01, 02, 03 e 04 de outubro de 2023, concedendo-lhe **diárias**, com acréscimo de 10%, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 Classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARA. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº776/2023 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

NOME	CARGO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS				
					QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	ACRÉSCIMO	TOTAL
LUIS FERNANDO CHAVES SILVA	PERITO CRIMINAL	MATRÍCULA: 300.333-3-8 CLASSE: IV	01/10/2023	SENADOR POMPEU-CE	Meia diária	R\$ 64,83	R\$ 32,41	-	R\$ 32,41
			02/10/2023	QUIXADÁ-CE	Meia diária	R\$ 64,83	R\$ 32,41	10%	R\$ 35,65
			03/10/2023	QUIXADÁ-CE	Meia diária	R\$ 64,83	R\$ 32,41	10%	R\$ 35,65
			04/10/2023	QUIXADÁ-CE	Meia diária	R\$ 64,83	R\$ 32,41	10%	R\$ 35,65
					TOTAL DE DIÁRIAS: R\$ 139,36				

*** *** ***

PORTARIA Nº777/2023 - O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº 10011.005961/2023-30 foi iniciado em 10/10/2023, RESOLVE conceder **quatro diárias e meia** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 291,73 (duzentos e noventa e um reais e setenta e três centavos), mais 40% de acréscimo, perfazendo um valor total de R\$ 408,42 (quatrocentos e oito reais e quarenta e dois centavos) ao servidor **HERBERT LUIS COSTA DE ANDRADE**, matrícula: 000.143-1-1, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Quixeramobim-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 02 a 06 de outubro de 2023, com a finalidade de Participar do Curso de Sobrevivência Policial, de acordo com o Artigo 3º; alínea “b” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARA. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.



PORTARIA Nº780/2023 - O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº 10011.006210/2023-31 foi iniciado em 20/10/2023, RESOLVE conceder **meia diária** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos) ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA NUNES**, matrícula: 108.711-1-5, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL ADJUNTO, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Tauá-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Quiterianópolis-CE, no dia 18 de outubro de 2023, com a finalidade de Realização de levantamentos periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea “a” do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARA. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº685/2023 - NUP 10041.002703/2023-44 A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria de nº 58/2023 DG/AESP RESOLVE CONCEDER **GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, por COORDENAR, MONITORAR, INSTRUIR E MINISTRAR AULAS NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS COMPLEMENTARES POLICIAIS MILITARES - CFCM 2023, TURMA I, REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2023, conforme NUP nº 10041.002703/2023-44, realizado por este órgão, com direito a percepção da gratificação prevista nos arts. 9º e 10º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, Decreto nº 31.276, de 13 de Agosto de 2013 e Portaria nº 820/2021 – DG/AESP/CE, de 16 de Setembro de 2021. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de outubro de 2023.

Kamilly Távora Campos

DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº685/2023 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS COMPLEMENTARES POLICIAIS MILITARES – CFCM 2023

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
RICARDO DE ALMEIDA PORTO	10343410	COORDENADOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS COMPLEMENTARES POLICIAIS MILITARES – CFCM 2023... GRUPO - 1	40	01/09/2023 a 29/09/2023	R\$ 2.920,80
FRANCISCA ADEIRLA FREITAS DA SILVA	1085301X	MONITOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS COMPLEMENTARES POLICIAIS MILITARES – CFCM 2023... GRUPO - 1	40	01/09/2023 a 29/09/2023	R\$ 2.336,40
JOAQUIM DE FREITAS SILVA	0000751X	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	DEFESA PESSOAL POLICIAL MILITAR.	10	05/09/2023 a 29/09/2023	R\$ 730,20
DALISSON MOURA NEPOMUCENO	843.962-2-2	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	DEFESA PESSOAL POLICIAL MILITAR.	14	05/09/2023 a 29/09/2023	R\$ 1.022,28

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
IVANN KREBS MONTENEGRO NETO	84396249	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	EDUCAÇÃO FÍSICA POLICIAL MILITAR	10	01/09/2023 a 25/09/2023	R\$ 730,20
CLEBERSON ASSUNÇÃO TAVARES	000030414	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO OPERACIONAL	3	15/09/2023 a 15/09/2023	R\$ 219,06
CARLOS RENATO SILVA DE MELO	00053317	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	FUNDAMENTOS DE DIREITO PENAL MILITAR	12	20/09/2023 a 29/09/2023	R\$ 876,24
MARCOS ANTONIO BARROS DOS SANTOS	00065315	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL	15	01/09/2023 a 18/09/2023	R\$ 1.095,30
FRANCINILSON MOTA DA SILVA	10343518	PROFESSOR	MESTRE	R\$ 102,23	PRÁTICA DO DIREITO DISCIPLINAR E POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR	18	12/09/2023 a 28/09/2023	R\$ 1.840,14
RONALD BEZERRA AGUIAR	8256217	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	RELACIONES INTERPESSOAIS	16	04/09/2023 a 25/09/2023	R\$ 1.168,32
CIRO DE ASSIS LACERDA	30084918	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	FUNDAMENTOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO	18	01/09/2023 a 28/09/2023	R\$ 1.314,36
RENATO LEITE DE FIGUEIREDO	3011972X	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	FUNDAMENTOS DE DIREITO PENAL	4	12/09/2023 a 14/09/2023	R\$ 292,08
JOSÉ KILDERLAN NASCIMENTO DE SOUSA	10809819	PROFESSOR	MESTRE	R\$ 102,23	DEONTOLOGIA E HISTÓRIA DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ	12	14/09/2023 a 28/09/2023	R\$ 1.226,76
SANDRA HELENA DE CARVALHO ALBUQUERQUE	10851416	PROFESSOR	MESTRE	R\$ 102,23	A SAÚDE MENTAL DO AGENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA	4	05/09/2023 a 11/09/2023	R\$ 408,92

TOTAL DE H/A PORTARIA: 216
VALOR TOTAL DA PORTARIA: R\$ 16.181,06

*** *** ***

PORTARIA Nº696/2023 - NUP 10041.002745/2023-85 A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria de nº 58/2023 DG/AESP RESOLVE CONCEDER **GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, por COORDENAR E INSTRUÍR AULAS NO CURSO BÁSICO DE INTELIGÊNCIA PERÍODO (02.10 A 06.10.2023), TURMA III, REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2023, conforme NUP nº 10041.002745/2023-85, realizado por este órgão, com direito a percepção da gratificação prevista nos arts. 9º e 10º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, Decreto nº 31.276, de 13 de Agosto de 2013 e Portaria nº 820/2021 – DG/AESP/CE, de 16 de Setembro de 2021. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de outubro de 2023.

Kamilly Távora Campos

DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº696/2023 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023
CURSO BÁSICO DE INTELIGÊNCIA - CBI - PERÍODO (02.10 A 06.10.2023)

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
DIOGO MONTEIRO RODRIGUES	30852818	COORDENADOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	CURSO BÁSICO DE INTELIGÊNCIA - CBI - PERÍODO (02.10 A 06.10.2023)... GRUPO - 3	20	02/10/2023 a 06/10/2023	R\$ 1.460,40
FÁBIO LESSANDRO SENA LIMA	126.448.17	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	INTELIGÊNCIA	8	03/10/2023 a 03/10/2023	R\$ 467,28
PAULO DIOGO MENEZES DE BARROS	308.433-1-2	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	CONTRAINTELIGÊNCIA	8	04/10/2023 a 04/10/2023	R\$ 467,28
CLEITON SILVA DE CASTRO	30847113	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA	12	05/10/2023 a 06/10/2023	R\$ 876,24
GUILHERME DUTRA ALENCAR	308544-1-1	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA	12	05/10/2023 a 06/10/2023	R\$ 700,92
NELSON CANITO PIMENTEL JÚNIOR	30057619	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	PALESTRA - ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	4	02/10/2023 a 02/10/2023	R\$ 292,08
LEANDRO DE MATOS DA SILVA	30123670	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	INTELIGÊNCIA – LEGISLAÇÃO	4	02/10/2023 a 02/10/2023	R\$ 292,08
ROBERTSON HITALO LOPES GOMES	30658019	INSTRUTOR	MÉDIO	R\$ 29,20	PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO	4	05/10/2023 a 05/10/2023	R\$ 116,80

TOTAL DE H/A PORTARIA: 72
VALOR TOTAL DA PORTARIA: R\$ 4.673,08

*** *** ***

PORTARIA Nº698/2023 - NUP 10041.002768/2023-90 A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria de nº 58/2023 DG/AESP RESOLVE CONCEDER **GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, por INSTRUÍR AULAS NO CURSO BÁSICO DE COMBATE A INCÊNDIO URBANO - CBCIU (PERÍODO 01.08 A 11.08.2023) -, TURMA 01, referente ao mês de agosto de 2023, conforme NUP nº 10041.002768/2023-90 , realizado por este órgão, com direito a percepção da gratificação prevista nos arts. 9º e 10º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, Decreto nº 31.276, de 13 de Agosto de 2013 e Portaria nº 820/2021 – DG/AESP/CE, de 16 de Setembro de 2021. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de outubro de 2023.

Kamilly Távora Campos

DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº698/2023 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023
CURSO BÁSICO DE COMBATE A INCÊNDIO URBANO - CBCIU (PERÍODO 01.08 A 11.08.2023)

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
FRANCISCO ESTELMAN FERNANDES ALBUQUERQUE	11368913	INSTRUTOR	MÉDIO	R\$ 29,20	MUDANÇA DE PARADIGMAS	5	01/08/2023 a 01/08/2023	R\$ 146,00
FRANCISCO ESTELMAN FERNANDES ALBUQUERQUE	11368913	INSTRUTOR	MÉDIO	R\$ 29,20	TÉCNICAS AUXILIARES NO COMBATE A INCÊNDIO.	10	08/08/2023 a 08/08/2023	R\$ 292,00
FRANCISCO ESTELMAN FERNANDES ALBUQUERQUE	11368913	INSTRUTOR	MÉDIO	R\$ 29,20	SIMULADOS COM EXERCÍCIOS DE FOGO REAL	10	11/08/2023 a 11/08/2023	R\$ 292,00
FRANCISCO ESTELMAN FERNANDES ALBUQUERQUE	11368913	INSTRUTOR	MÉDIO	R\$ 29,20	COMBATE OFENSIVO I	10	04/08/2023 a 04/08/2023	R\$ 292,00

TOTAL DE H/A PORTARIA: 35
VALOR TOTAL DA PORTARIA: R\$ 1.022,00

*** *** ***



PORTARIA Nº699/2023 - NUP 10041.002241/2023-65 A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria de nº 58/2023 DG/AESP RESOLVE CONCEDER **GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, por COORDENAR, MONITORAR E INSTRUIR AULAS NO CURSO DE FORMAÇÃO AEROMÉDICO - PERÍODO - (01/08 A 25/08/2023), TURMA I, REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2023, conforme NUP nº 10041.002241/2023-65, realizado por este órgão, com direito a percepção da gratificação prevista nos arts. 9º e 10º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, Decreto nº 31.276, de 13 de Agosto de 2013 e Portaria nº 820/2021 – DG/AESP/CE, de 16 de Setembro de 2021. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de outubro de 2023.

Kamilly Távora Campos

DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº699/2023 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023
CURSO DE FORMAÇÃO AEROMÉDICO - PERÍODO - (01/08 A 25/08/2023)

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
ADRIANO MARCEL DE MORAES BEZERRA	15135018	COORDENADOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	CURSO DE FORMAÇÃO AEROMÉDICO - PERÍODO - (01/08 A 25/08/2023)... GRUPO - 1	40	01/08/2023 a 25/08/2023	R\$ 2.920,80
JOÃO PAULO LEITE SILVA	30840615	MONITOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	CURSO DE FORMAÇÃO AEROMÉDICO - PERÍODO - (01/08 A 25/08/2023)... GRUPO - 1	40	01/08/2023 a 25/08/2023	R\$ 2.920,80
GREDSON BERNARDO DE MORAIS	00057711	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO DE EMERGÊNCIA (LOCALIZAÇÃO E USO DOS EQUIPAMENTOS DE EMERGÊNCIA/SOBREVIVÊNCIA).	6	21/08/2023 a 21/08/2023	R\$ 350,46
GREDSON BERNARDO DE MORAIS	00057711	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DENTRO E AO REDOR DAS AERONAVES NO REABASTECIMENTO (INCLUSIVE FOD), NO ACIONAMENTO, TAXIAMENTO, DECOLAGEM E POUSO (COM OU SEM RESTRIÇÕES); ANCORAGENS, EPI, CORTE DOS MOTORES E USO DO ELT NA INCAPACITAÇÃO DOS PILOTOS.	8	19/08/2023 a 19/08/2023	R\$ 467,28
RENAN LUNA BELARMINO	00059714	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	NOÇÕES BÁSICAS DE TEORIA DE VOO E NAVEGAÇÃO AÉREA.	8	17/08/2023 a 17/08/2023	R\$ 584,16
ANTONIO LINCOLN ARAUJO BATISTA	15183616	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	CRM/FRASEOLOGIA AERONÁUTICA E PROCEDIMENTOS PARA CABINE ESTÉRIL.	8	02/08/2023 a 21/08/2023	R\$ 584,16
JOSÉ ITAMAR FERREIRA ANDRADE	13579210	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	EDUCAÇÃO FÍSICA	20	01/08/2023 a 19/08/2023	R\$ 1.460,40
CARLOS EDUARDO MOREIRA	13507910	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DENTRO E AO REDOR DAS AERONAVES NO REABASTECIMENTO (INCLUSIVE FOD), NO ACIONAMENTO, TAXIAMENTO, DECOLAGEM E POUSO (COM OU SEM RESTRIÇÕES); ANCORAGENS, EPI, CORTE DOS MOTORES E USO DO ELT NA INCAPACITAÇÃO DOS PILOTOS.	8	19/08/2023 a 19/08/2023	R\$ 584,16
CARLOS EDUARDO MOREIRA	13507910	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	TÁTICAS ESPECÍFICAS DE SALVAMENTO AQUÁTICO.	16	07/08/2023 a 11/08/2023	R\$ 1.168,32
FRANCISCO FERNANDO DE OLIVEIRA	10898919	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	EDUCAÇÃO FÍSICA	20	01/08/2023 a 19/08/2023	R\$ 1.460,40
BURTON DEYVES GOMES DE ARAUJO	10837219	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	EDUCAÇÃO FÍSICA	20	01/08/2023 a 19/08/2023	R\$ 1.460,40
FRANCISCO NEILSON DE LIMA	13594414	INSTRUTOR	MÉDIO	R\$ 29,20	CARACTERÍSTICAS, PARTICULARIDADES E DESEMPENHO DAS AERONAVES	4	05/08/2023 a 05/08/2023	R\$ 116,80
FRANCISCO MARCOS RIOS CARNEIRO	58759112	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	ATUAÇÃO AEROMÉDICA EM DESASTRES COM MÚLTIPHAS VÍTIMAS.	8	09/08/2023 a 09/08/2023	R\$ 467,28
CLAUDEMIR FERREIRA XAVIER	1089641X	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	TÁTICAS ESPECÍFICAS DE OPERAÇÃO EM ALTURAS	20	05/08/2023 a 16/08/2023	R\$ 1.460,40
CLAUDEMIR FERREIRA XAVIER	1089641X	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	TÁTICAS ESPECÍFICAS DE SALVAMENTO TERRESTRE.	16	08/08/2023 a 15/08/2023	R\$ 1.168,32
JUCELINO PEREIRA DE ARAUJO	30015711	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	TÁTICAS ESPECÍFICAS DE SALVAMENTO TERRESTRE.	16	08/08/2023 a 15/08/2023	R\$ 934,56
FRANCISCO RAFAEL ALVES CAVALCANTE	30023412	INSTRUTOR	MÉDIO	R\$ 29,20	TÁTICAS ESPECÍFICAS DE OPERAÇÃO EM ALTURAS	20	05/08/2023 a 16/08/2023	R\$ 584,00
FRANCISCO RAFAEL ALVES CAVALCANTE	30023412	INSTRUTOR	MÉDIO	R\$ 29,20	PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO DE EMERGÊNCIA (LOCALIZAÇÃO E USO DOS EQUIPAMENTOS DE EMERGÊNCIA/SOBREVIVÊNCIA).	6	21/08/2023 a 21/08/2023	R\$ 175,20
WALTER LUIZ MACHADO BANDEIRA	30069714	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	SOBREVIVÊNCIA EM REGIÕES INÓSPITAS	24	22/08/2023 a 25/08/2023	R\$ 1.752,48
JOSUÉ DOS SANTOS ROCHA	30848616	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	DIREITOS HUMANOS, ÉTICA E CIDADANIA	6	23/08/2023 a 23/08/2023	R\$ 438,12
JOSUÉ DOS SANTOS ROCHA	30848616	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	NOÇÕES DE METEOROLOGIA E GEOGRAFIA.	4	23/08/2023 a 23/08/2023	R\$ 292,08
JOSÉ HUMBERTO PINTO FILHO	30028910	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	ATUAÇÃO AEROMÉDICA EM DESASTRES COM MÚLTIPHAS VÍTIMAS.	8	09/08/2023 a 09/08/2023	R\$ 467,28
JOSÉ HUMBERTO PINTO FILHO	30028910	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO DE EMERGÊNCIA (LOCALIZAÇÃO E USO DOS EQUIPAMENTOS DE EMERGÊNCIA/SOBREVIVÊNCIA).	6	21/08/2023 a 21/08/2023	R\$ 350,46
JOSÉ HUMBERTO PINTO FILHO	30028910	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	TÁTICAS ESPECÍFICAS DE SALVAMENTO TERRESTRE.	16	08/08/2023 a 15/08/2023	R\$ 934,56
RENÁ DIEGO EPIFANIO DE OLIVEIRA	30168712	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	TÁTICAS ESPECÍFICAS DE SALVAMENTO TERRESTRE.	16	08/08/2023 a 15/08/2023	R\$ 1.168,32
RENÁ DIEGO EPIFANIO DE OLIVEIRA	30168712	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	TÁTICAS ESPECÍFICAS DE OPERAÇÃO EM ALTURAS	20	05/08/2023 a 16/08/2023	R\$ 1.460,40
SÉRGIO ESTEVAM DE FREITAS FILHO	11004512	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	TÁTICAS ESPECÍFICAS DE SALVAMENTO AQUÁTICO.	16	07/08/2023 a 11/08/2023	R\$ 1.168,32
SÉRGIO ESTEVAM DE FREITAS FILHO	11004512	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	ATUAÇÃO AEROMÉDICA EM DESASTRES COM MÚLTIPHAS VÍTIMAS.	8	09/08/2023 a 09/08/2023	R\$ 584,16
PAULO ALEXANDRE DO NASCIMENTO MOURA	20246413	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	TÁTICAS ESPECÍFICAS DE SALVAMENTO AQUÁTICO.	16	07/08/2023 a 11/08/2023	R\$ 1.168,32
PAULO ALEXANDRE DO NASCIMENTO MOURA	20246413	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	TÁTICAS ESPECÍFICAS DE OPERAÇÃO EM ALTURAS	20	05/08/2023 a 16/08/2023	R\$ 1.460,40



NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
FRANCISCO IDELVAN FERNANDES MAGALHÃES JÚNIOR	30170318	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	RS 73,02	ATUAÇÃO AEROMÉDICA EM DESASTRES COM MULTIPLAS VÍTIMAS.	8	09/08/2023 a 09/08/2023	RS 584,16
ANTONIO NIVAU SOARES DA SILVA	10878012	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	RS 58,41	SOBREVIVÊNCIA EM REGIÕES INÓSPITAS	24	22/08/2023 a 25/08/2023	RS 1.401,84
NIVAN GIRÃO PINTO	11264115	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	RS 73,02	SEGURANÇA DE VOO E PROCEDIMENTOS PARA COMUNICAÇÃO EM CONDIÇÕES DE EMERGÊNCIA.	8	04/08/2023 a 04/08/2023	RS 584,16
MARCOS AURÉLIO ANDRADE DOS SANTOS	11394213	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	RS 73,02	SOBREVIVÊNCIA EM REGIÕES INÓSPITAS	24	22/08/2023 a 25/08/2023	RS 1.752,48
MICHAEL GOMES LESSA	30112717	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	RS 73,02	LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL A FUNÇÃO DE OPERADOR DE SUPORTE MÉDICO E REGULAMENTAÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL	4	02/08/2023 a 02/08/2023	RS 292,08
WARNER CAMPOS	133.726-1-6	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	RS 73,02	ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO OPERADOR DE SUPORTE MÉDICO, USO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS EMBARCADOS, CUIDADOS ESPECIAIS NO EMBARQUE E DESEMBARQUE DO PACIENTE E OUTROS PROCEDIMENTOS AEROMÉDICOS	16	14/08/2023 a 18/08/2023	RS 1.168,32
FRANCISCO DEUGIVAN COELHO	12705611	INSTRUTOR	MÉDIO	RS 29,20	SOBREVIVÊNCIA EM REGIÕES INÓSPITAS	24	22/08/2023 a 25/08/2023	RS 700,80
CESAR WAGNER MONTEIRO CIMA	19808211	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	RS 58,41	MEDICINA AEROSPACE: FISIOLOGIA DE VOO, FISIOLOGIA RESPIRATÓRIA, HIPÓXIA, DISBARISMO, FORÇAS ACERELATIVAS EM VOO E SEUS EFEITOS SOBRE O ORGANISMO HUMANO, AEROCINETOSE, RITMO CIRCADIANO, GASES, LÍQUIDOS E VAPORES TOXICOS EM AVIAÇÃO, RUIDOS E VIBRAÇÕES E CUIDADOS DE SAÚDE COM PACIENTE EM VOO, INCLUINDO CONTROLE DO RISCO BIOLÓGICO E DE INFECÇÃO	16	03/08/2023 a 10/08/2023	RS 934,56
ROBERTA KELLY RIPARDO FERREIRA	30688112	INSTRUTOR	MÉDIO	RS 29,20	TÁTICAS ESPECÍFICAS DE SALVAMENTO AQUÁTICO.	16	07/08/2023 a 11/08/2023	RS 467,20

TOTAL DE H/A PORTARIA: 584
VALOR TOTAL DA PORTARIA: R\$ 37.998,40

*** * *** *

PORTARIA Nº700/2023 - NUP 10041.002772/2023-58 A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria de nº 58/2023 DG/AESP RESOLVE CONCEDER **GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, por COORDENAR, MONITORAR E INSTRUIR AULAS NO CURSO BÁSICO DE COMBATE A INCÊNDIO URBANO - CBCIU (PERÍODO 11.09 A 25.09.2023), TURMA 02, referente ao mês de setembro de 2023, conforme NUP nº 10041.002772/2023-58, realizado por este órgão, com direito a percepção da gratificação prevista nos arts. 9º e 10º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, Decreto nº 31.276, de 13 de Agosto de 2013 e Portaria nº 820/2021 – DG/AESP/CE, de 16 de Setembro de 2021. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de outubro de 2023.

Kamilly Távora Campos
DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº700/2023 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023
CURSO BÁSICO DE COMBATE A INCÊNDIO URBANO - CBCIU (PERÍODO 11.09 A 25.09.2023)

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
JOILTON MOURA DE MENEZES	11949215	COORDENADOR	GRADUAÇÃO	RS 58,41	CURSO BÁSICO DE COMBATE A INCÊNDIO URBANO - CBCIU (PERÍODO 11.09 A 25.09.2023)... GRUPO - 2	40	11/09/2023 a 22/09/2023	RS 2.336,40
FILIPI RIBEIRO CAVALCANTE	167.555-1-6	MONITOR	ESPECIALISTA	RS 73,02	CURSO BÁSICO DE COMBATE A INCÊNDIO URBANO - CBCIU (PERÍODO 11.09 A 25.09.2023)... GRUPO - 2	40	11/09/2023 a 22/09/2023	RS 2.920,80
JOÉ AIRTON MIRANDA FORTE FILHO	300.330-1-9	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	RS 58,41	BUSCA E SALVAMENTO EM INCÊNDIOS	10	18/09/2023 a 18/09/2023	RS 584,10
JOÉ AIRTON MIRANDA FORTE FILHO	300.330-1-9	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	RS 58,41	COMBATE DEFENSIVO	10	13/09/2023 a 13/09/2023	RS 584,10
JOÉ AIRTON MIRANDA FORTE FILHO	300.330-1-9	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	RS 58,41	SIMULADOS DE EDIFICAÇÕES VERTICais	10	21/09/2023 a 21/09/2023	RS 584,10
JOÉ AIRTON MIRANDA FORTE FILHO	300.330-1-9	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	RS 58,41	COMBATE OFENSIVO II	10	15/09/2023 a 15/09/2023	RS 584,10
BRENO OLIVEIRA DA SILVA	30012011	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	RS 73,02	COMBATE DEFENSIVO	10	13/09/2023 a 13/09/2023	RS 730,20
BRENO OLIVEIRA DA SILVA	30012011	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	RS 73,02	TÉCNICAS AUXILIARES NO COMBATE A INCÊNDIO.	10	19/09/2023 a 19/09/2023	RS 730,20
BRENO OLIVEIRA DA SILVA	30012011	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	RS 73,02	COMBATE OFENSIVO II	10	15/09/2023 a 15/09/2023	RS 730,20
BRENO OLIVEIRA DA SILVA	30012011	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	RS 73,02	COMBATE OFENSIVO I	10	14/09/2023 a 14/09/2023	RS 730,20
DÁVIO BARBOSA DOS SANTOS	30033418	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	RS 58,41	ESTRATÉGIA E TÁTICA NO COMBATE A INCÊNDIO.	10	20/09/2023 a 20/09/2023	RS 584,10
DÁVIO BARBOSA DOS SANTOS	30033418	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	RS 58,41	DINÂMICA DO INCÊNDIO	10	12/09/2023 a 12/09/2023	RS 584,10
DÁVIO BARBOSA DOS SANTOS	30033418	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	RS 58,41	COMBATE OFENSIVO I	10	14/09/2023 a 14/09/2023	RS 584,10
FRANCISCO ESTELMAN FERNANDES ALBUQUERQUE	11368913	INSTRUTOR	MÉDIO	RS 29,20	MUDANÇA DE PARADIGMAS	5	11/09/2023 a 11/09/2023	RS 146,00
FRANCISCO ESTELMAN FERNANDES ALBUQUERQUE	11368913	INSTRUTOR	MÉDIO	RS 29,20	SIMULADOS COM EXERCÍCIOS DE FOGO REAL	10	22/09/2023 a 22/09/2023	RS 292,00
FRANCISCO ESTELMAN FERNANDES ALBUQUERQUE	11368913	INSTRUTOR	MÉDIO	RS 29,20	TÉCNICAS AUXILIARES NO COMBATE A INCÊNDIO.	10	19/09/2023 a 19/09/2023	RS 292,00

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
FRANCISCO ESTELMAN FERNANDES ALBUQUERQUE	11368913	INSTRUTOR	MÉDIO	R\$ 29,20	COMBATE OFENSIVO I	10	14/09/2023 a 14/09/2023	R\$ 292,00
ANDREIVY QUINTINO BRAGA	2024271X	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	TÉCNICAS AUXILIARES NO COMBATE A INCÊNDIO.	10	19/09/2023 a 19/09/2023	R\$ 584,10
ANDREIVY QUINTINO BRAGA	2024271X	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	COMBATE OFENSIVO II	10	15/09/2023 a 15/09/2023	R\$ 584,10
ANDREIVY QUINTINO BRAGA	2024271X	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	BUSCA E SALVAMENTO EM INCÊNDIOS	10	18/09/2023 a 18/09/2023	R\$ 584,10
ANDREIVY QUINTINO BRAGA	2024271X	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	SIMULADOS DE EDIFICAÇÕES VERTICais	10	21/09/2023 a 21/09/2023	R\$ 584,10
HANILSON SANTOS DE OLIVEIRA	20238410	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	COMBATE DEFENSIVO	10	13/09/2023 a 13/09/2023	R\$ 584,10
HANILSON SANTOS DE OLIVEIRA	20238410	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	SIMULADOS COM EXERCÍCIOS DE FOGO REAL	10	22/09/2023 a 22/09/2023	R\$ 584,10
HANILSON SANTOS DE OLIVEIRA	20238410	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	MUDANÇA DE PARADIGMAS	5	11/09/2023 a 11/09/2023	R\$ 292,05
HANILSON SANTOS DE OLIVEIRA	20238410	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	COMBATE OFENSIVO II	10	15/09/2023 a 15/09/2023	R\$ 584,10
EVÂNIO FERREIRA DA SILVA BORBA	10967317	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO	5	11/09/2023 a 11/09/2023	R\$ 365,10
EVÂNIO FERREIRA DA SILVA BORBA	10967317	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	TÉCNICAS AUXILIARES NO COMBATE A INCÊNDIO.	10	19/09/2023 a 19/09/2023	R\$ 730,20
EVÂNIO FERREIRA DA SILVA BORBA	10967317	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	BUSCA E SALVAMENTO EM INCÊNDIOS	10	18/09/2023 a 18/09/2023	R\$ 730,20
EVÂNIO FERREIRA DA SILVA BORBA	10967317	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	COMBATE DEFENSIVO	10	13/09/2023 a 13/09/2023	R\$ 730,20
IVAN FELIPE QUEIROZ DE SOUSA	300.388-4-3	INSTRUTOR	MÉDIO	R\$ 29,20	SIMULADOS COM EXERCÍCIOS DE FOGO REAL	10	22/09/2023 a 22/09/2023	R\$ 292,00
IVAN FELIPE QUEIROZ DE SOUSA	300.388-4-3	INSTRUTOR	MÉDIO	R\$ 29,20	TÉCNICAS AUXILIARES NO COMBATE A INCÊNDIO.	10	19/09/2023 a 19/09/2023	R\$ 292,00
IVAN FELIPE QUEIROZ DE SOUSA	300.388-4-3	INSTRUTOR	MÉDIO	R\$ 29,20	COMBATE OFENSIVO II	10	15/09/2023 a 15/09/2023	R\$ 292,00
IVAN FELIPE QUEIROZ DE SOUSA	300.388-4-3	INSTRUTOR	MÉDIO	R\$ 29,20	SIMULADOS DE EDIFICAÇÕES VERTICais	10	21/09/2023 a 21/09/2023	R\$ 292,00
ARMANDO TAVARES DA SILVA NETO	300.252-1-0	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	SIMULADOS COM EXERCÍCIOS DE FOGO REAL	10	22/09/2023 a 22/09/2023	R\$ 584,10
ARMANDO TAVARES DA SILVA NETO	300.252-1-0	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	SIMULADOS DE EDIFICAÇÕES VERTICais	10	21/09/2023 a 21/09/2023	R\$ 584,10
ARMANDO TAVARES DA SILVA NETO	300.252-1-0	INSTRUTOR	GRADUAÇÃO	R\$ 58,41	COMBATE OFENSIVO I	10	14/09/2023 a 14/09/2023	R\$ 584,10
FRANCIS JEFFERSON SANTOS TAVARES	202.603-1-9	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	SIMULADOS COM EXERCÍCIOS DE FOGO REAL	10	22/09/2023 a 22/09/2023	R\$ 730,20
FRANCIS JEFFERSON SANTOS TAVARES	202.603-1-9	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO	5	11/09/2023 a 11/09/2023	R\$ 365,10
FRANCIS JEFFERSON SANTOS TAVARES	202.603-1-9	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	COMBATE OFENSIVO I	10	14/09/2023 a 14/09/2023	R\$ 730,20
FRANCIS JEFFERSON SANTOS TAVARES	202.603-1-9	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	BUSCA E SALVAMENTO EM INCÊNDIOS	10	18/09/2023 a 18/09/2023	R\$ 730,20
FRANCISCO TELES DA SILVA JUNIOR	20237414	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	SIMULADOS DE EDIFICAÇÕES VERTICais	10	21/09/2023 a 21/09/2023	R\$ 730,20
FRANCISCO TELES DA SILVA JUNIOR	20237414	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	COMBATE DEFENSIVO	10	13/09/2023 a 13/09/2023	R\$ 730,20
FRANCISCO TELES DA SILVA JUNIOR	20237414	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	BUSCA E SALVAMENTO EM INCÊNDIOS	10	18/09/2023 a 18/09/2023	R\$ 730,20

TOTAL DE H/A PORTARIA: 470
VALOR TOTAL DA PORTARIA: R\$ 27.891,75

PORTARIA Nº701/2023 - NUP 10041.002784/2023-82 A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria de nº 58/2023 DG/AESP RESOLVE CONCEDER **GRATIFICAÇÃO** POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, por COORDENAR E INSTRUIR AULAS NO CURSO PRÁTICO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO, TURMA IV, REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2023, conforme NUP 10041.002784/2023-82, realizado por este órgão, com direito a percepção da gratificação prevista nos arts. 9º e 10º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, Decreto nº 31.276, de 13 de Agosto de 2013 e Portaria nº 820/2021 – DG/AESP/CE, de 16 de Setembro de 2021. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de outubro de 2023.

Kamilly Távora Campos
DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº701/2023 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023
CURSO PRÁTICO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO - TURMA IV (PERÍODO DE 02.10 A 06.10.2023)

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
PAULO CID TORRES DA SILVA FILHO	1987611X	COORDENADOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	CURSO PRÁTICO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO - TURMA IV (PERÍODO DE 02.10 A 06... GRUPO - 4	20	02/10/2023 a 06/10/2023	R\$ 1.460,40
RENATA ALVES DE MELO	30025512	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	ANÁLISE DE RIF (RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA)	10	03/10/2023 a 04/10/2023	R\$ 730,20
RENATA ALVES DE MELO	30025512	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	ANÁLISE BANCÁRIA COM USO DO SIMBA (SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS)	10	04/10/2023 a 05/10/2023	R\$ 730,20
RENATA ALVES DE MELO	30025512	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	APRESENTAÇÃO DE FERRAMENTAS DE ANÁLISE DE DADOS, ENTRE ELES, 12 IBM ANALYST'S, QLIK SENSE, CALC (LIBOFFICE) E TIPOLOGIAS DE CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO	10	02/10/2023 a 03/10/2023	R\$ 730,20
RENATA ALVES DE MELO	30025512	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	ANÁLISE E LEVANTAMENTO PATRIMONIAL	10	05/10/2023 a 06/10/2023	R\$ 730,20
JOSE DO AMARAL GURGEL NETO	301.193-1-2	PROFESSOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	ANÁLISE BANCÁRIA COM USO DO SIMBA (SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS)	10	04/10/2023 a 05/10/2023	R\$ 730,20



NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
JOSE DO AMARAL GURGEL NETO	301.193-1-2	PROFESSOR	ESPECIALISTA	RS 73,02	APRESENTAÇÃO DE FERRAMENTAS DE ANÁLISE DE DADOS, ENTRE ELES, 12 IBM ANALYST'S, OLIK SENSE, CALC (LIBOFFICE) E TIPOLOGIAS DE CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO	10	02/10/2023 a 03/10/2023	RS 730,20
JOSE DO AMARAL GURGEL NETO	301.193-1-2	PROFESSOR	ESPECIALISTA	RS 73,02	ANÁLISE E LEVANTAMENTO PATRIMONIAL	10	05/10/2023 a 06/10/2023	RS 730,20
JOSE DO AMARAL GURGEL NETO	301.193-1-2	PROFESSOR	ESPECIALISTA	RS 73,02	ANÁLISE DE RIF (RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA)	10	03/10/2023 a 04/10/2023	RS 730,20

TOTAL DE H/A PORTARIA: 100
VALOR TOTAL DA PORTARIA: R\$ 7.302,00

*** *** ***

PORTARIA Nº703/2023 - NUP 10041.002780/2023-02 A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria de nº 58/2023 DG/AESP RESOLVE CONCEDER **GRATIFICAÇÃO** POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, por COORDENAR, MONITORAR E INSTRUÍR AULAS NO CURSO DE INVESTIGAÇÃO EM AMBIENTE CIBERNÉTICO - (PERÍODO 25.09 A 29.09.2023), TURMA 1, REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2023 conforme NUP nº 10041.002780/2023-02, realizado por este órgão, com direito a percepção da gratificação prevista nos arts. 9º e 10º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, Decreto nº 31.276, de 13 de Agosto de 2013 e Portaria nº 820/2021 – DG/AESP/CE, de 16 de Setembro de 2021. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro 2023.

Kamilly Távora Campos

DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº703/2023 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023
CURSO DE INVESTIGAÇÃO EM AMBIENTE CIBERNÉTICO - (PERÍODO 25.09 A 29.09.2023)

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
FILIPE VERAS NAVARRO	30104412	COORDENADOR	ESPECIALISTA	RS 73,02	CURSO DE INVESTIGAÇÃO EM AMBIENTE CIBERNÉTICO - (PERÍODO 25.09 A 29.09.2023)... GRUPO - 3	20	25/09/2023 a 29/09/2023	RS 1.460,40
DAVID SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR	30122275	MONITOR	ESPECIALISTA	RS 73,02	CURSO DE INVESTIGAÇÃO EM AMBIENTE CIBERNÉTICO - (PERÍODO 25.09 A 29.09.2023)... GRUPO - 3	20	25/09/2023 a 29/09/2023	RS 1.460,40
JULIUS CAESAR AUGUSTUS FERNANDES ROCHA BERNARDO	300.986-1-7	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	RS 73,02	PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO CIBERNÉTICA	20	27/09/2023 a 29/09/2023	RS 1.460,40
RAIF CARNEIRO GOMES	30124669	INSTRUTOR	MESTRE	RS 102,23	FUNDAMENTOS DE INVESTIGAÇÃO CIBERNÉTICA	20	25/09/2023 a 27/09/2023	RS 2.044,60

TOTAL DE H/A PORTARIA: 80
VALOR TOTAL DA PORTARIA: R\$ 6.425,80

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 009/2023 – AESP

CONTRATANTE: O FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – FSPDS – ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - CNPJ Nº 07.261.661/0001-10; CONTRATADA: SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 73.694.788/0001-57; OBJETO: O presente contrato tem por objeto o **serviço comum de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e Equipamentos Públicos**, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços da SEINFRA 27 e 27.1, conforme especificações e estimativas de quantidades contidas no Termo de Referência, tudo de acordo com o NUP 10041.002331/2023-56; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato Administrativo no 009/2023 - AESP será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura; VALOR GLOBAL: R\$200.000,00 (duzentos mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão por conta da classificação funcional programática: 10200017.06.122.523.21365.03.339039.1.7591200070.1; DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2023; SIGNATÁRIOS: Sra. Kamilly Távora Campos – Ordenadora de Despesa do Fundo de Segurança Pública e Defesa Social e o Sr. Francisco José Albuquerque Pereira - Representante Legal da CONTRATADA. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza-CE/2023.

Katharinne Marinho Sabóia
COORDENADORA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 005/2023

PROCESSO Nº: 10041.002011 / 2023-04 OBJETO: **Contratação de instituição para prestação de serviços técnico-especializados para Elaboração do Edital de convocação para matrícula no Curso de Formação Profissional**, Realização da análise dos exames toxicológicos e Organização, Elaboração, Execução e Resultado da Avaliação de Verificação de Aprendizagem (AVA), de 196 (cento e noventa e seis) candidatos ao cargo de Escrivão de Polícia Civil de 1ª Classe e 722 (setecentos e vinte e dois) candidatos ao cargo de Inspetor de Polícia Civil de 1ª Classe, oriundos do cadastro de reserva do Concurso Público referente ao Edital Nº 01/2021, de 27 de maio de 2021, além dos que, porventura, venham a ser incluídos administrativamente e/ou judicialmente concernentes à este ou a outros certames, respeitando os cargos tratados no Termo de Referência. JUSTIFICATIVA: A contratação delineada justifica-se na decisão do Exmo Sr. Governador do Estado do Ceará em tornar pública a necessidade de convocação dos remanescentes (cadastro de reserva) do Concurso Público para os cargos de Inspetor e Escrivão de Polícia Civil, previstos no Edital nº 01/2021. Dessa forma, considerando a natureza dos serviços a serem prestados e a experiência necessária à empresa que irá realizá-los, conclui-se que a Dispensa de Licitação, fundamentada no Artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/1993 é a forma mais adequada para realizar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de técnico-especializados de organização, planejamento e realização das etapas do Concurso Público tratado neste Termo de Referência. VALOR GLOBAL: R\$ 88.578,00 (Oitenta e oito mil e quinhentos e setenta e oito reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100008.06.122.222.10498.03.339039.1.5009100000.0 / 10100008.06.122.222.10498.03.339039.2.5009100000 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Dispensa de Licitação fundamenta-se nos arts. 24, inciso XIII e art. 26, parágrafo único, II e III, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 CONTRATADA: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL - IDECAN** - CNPJ nº 04.236.076/0001-71 DISPENSA: Kamilly Távora Campos, Diretora de Planejamento e Gestão Interna da AESP/CE RATIFICAÇÃO: Leonardo D'Almeida Couto Barreto, Diretor-Geral da AESP/CE.

Katharinne Marinho Sabóia
ASSESSORIA JURÍDICA



SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº62/2023 – SUPESP/CE O SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA EM SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com o fundamento no Art.31, §§1º, da Lei Estadual nº 11.714, de 25 de julho de 1990 , RESOLVE **DELEGAR COMPETÊNCIA** ao servidor **GONÇALO EDUARDO BARRETO ARAÚJO**, ocupante do cargo de Diretor de Estratégia de Segurança Pública, para, no âmbito do Sistema de Segurança Pública, ordenar todas as despesas orçamentárias, reconhecer dívidas, bem como representar esta Superintendência nos convênios, ajustes acordos, contratos e demais instrumentos necessários à consecução das atribuições ora delegadas, tais como, assinar Portaria de concessão de diárias e ajuda de custo, vale-transporte, benefício alimentação, bolsa de estágio, termos de transfe-

rência patrimonial e cessão de uso, autorização de suspensão de férias, requisição e apresentação de militares e servidores junto aos seus Órgãos de origem, nos termos do Decreto nº 32.907/2018, sem prejuízo de competência originária do Titular desta Pasta, prevista na legislação vigente, a partir do dia 16 de outubro de 2023. SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Nabupolasar Alves Feitosa
SUPERINTENDÊNCIA

*** *** ***

PORTARIA Nº64/2023-SUPESP O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais previstas no art. 4º, inciso X, do Regulamento da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública (Supesp), aprovado pelo Decreto nº 32.796, de 30 de agosto de 2018, CONSIDERANDO o disposto no Inciso IV, art. 30 do Decreto 32.564, de 26 de março de 2018, resolve **NOMEAR A COMISSÃO INVENTARIANTE**, com a seguinte composição:

SERVIDOR	MATRÍCULA
GONÇALO EDUARDO BARRETO ARAÚJO	300.001-6-1
CRISTOVAM COLOMBO CIRQUEIRA FERREIRA FILHO	300.002-2-6
FRANKLIN DE SOUSA TORRES	300.000-8-0
RAFEL BRAGA MALVEIRA	300.002-4-2

Art. 1º - Compete à Comissão de Inventário, nos termos do Decreto estadual nº 32.564, de 26 de março de 2018 e da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, as seguintes atribuições: 1. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao patrimônio da Supesp; 2. Fiscalizar a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Supesp, através de seu cadastro central e de relatório de situação sobre sua alteração, enviadas pelo setor responsável; 3. Estabelecer e monitorar, nos termos do artigo 30 e 31 do Decreto estadual nº 32.564, de 26 de março de 2018, a realização dos inventários físicos dos bens integrantes do patrimônio; 4. Acompanhar os levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial; 5. Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio; 6. Acompanhar a avaliação do estado dos bens; 7. Realizar outras atividades correlatas, para fiel cumprimento das disposições legais pertinentes. Art. 2º - Esta comissão terá vigência de 90 dias para a elaboração do relatório final de situação; Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação. SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de outubro de 2023.

Nabupolasar Alves Feitosa
SUPERINTENDÊNCIA

SECRETARIA DO TURISMO

PORTARIA Nº47/2023 A SECRETÁRIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **THAÍS FACUNDO SILVA**, ocupante do cargo de Assessor Técnico, matrícula nº 300.002.6-9, desta secretaria, a **viajar** com o objetivo de representar o Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria do Turismo, para participação e fiscalização do estande do Ceará na feira de turismo Expo Paraná, no período de 14 a 16 de junho de 2023, na cidade Curitiba - PR, concedendo-lhe 2,5 (duas) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), acrescido de 40% (quarenta por cento), no valor total de R\$ 662,38 (seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/São Paulo/Curitiba/São Paulo/Fortaleza, no valor de R\$ 4.077,00 (quatro mil e setenta e sete reais), perfazendo um total de R\$ 4.928,63 (quatro mil novecentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º e 3º do artigo 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ. SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de junho de 2023.

Yrwana Albuquerque Guerra
SECRETÁRIA DO TURISMO

*** *** ***

PORTARIA Nº83/2023 A SECRETÁRIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, RESOLVE CONCEDER VALE-TRANSPORTE, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 23.673, de 3 de maio de 1995, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de dezembro/2023. SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Yrwana Albuquerque Guerra
SECRETÁRIA DO TURISMO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº83/2023, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
Emmanuel Teixeira Matos	Coordenador, símbolo DNS-2	300.001.7-X	A	42
Katiane Silva de Sousa Rodrigues	Articulador, símbolo DNS-3	300.003.8-2	A	42
Leticia Rocha de Sousa Barros	Articulador, símbolo DNS-3	300.003.2-3	A	42
Rafael Carvalho Fernandes Pereira	Coordenador, símbolo DNS-2	300.002.4-2	A	42
Wadna da Silva Gomes	Orientador de Célula, símbolo DNS-3	300.003.5-8	A	42
Matheus de Jesus Ramos Bastos	Coordenador, símbolo DNS-2	300.002.7-7	A	42
Luiz Carlos da Costa	Coordenador, símbolo DNS-2	300.002.9-3	A	42
Paulo Denys Alves	Articulador, símbolo DNS-3	300.001.5-3	A	42
Marjorie da Escóssia	Orientador de Célula, símbolo DNS-3	300.001.0-2	A	42
Jeffé Mesquita de Araújo	Coordenador, símbolo DNS-2	300.177.6-5	A	42
José Gladison de Spousa Silva	Orientador de Célula, DNS-3	300.003.9-0	H	42
Leticia Rocha de Sousa Barros	Articulador, símbolo DNS-3	300.003.2-3	H	42
Wadna da Silva Gomes	Orientador de Célula, DNS-3	300.003.5-8	J	42
José Gladison de Spousa Silva	Orientador de Célula, DNS-3	300.003.9-0	A	42

*** *** ***

PORTARIA Nº84/2023 A SECRETÁRIA DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR o Senhor **EMMANUEL TEIXEIRA MATOS**, matrícula nº 300.001.7-X, como Gestor do Contrato elencado no ANEXO ÚNICO desta portaria, a partir de 16 de outubro de 2023. SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 09 de agosto de 2023.

Yrwana Albuquerque Guerra
SECRETÁRIA DO TURISMO

ANEXO ÚNICO

Nº CONTRATO/ANO	EMPRESA
32/2023	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIÔNIBUS

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº41/2017

I - ESPÉCIE: DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO TURISMO – SETUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.671.077/0001-93; III - ENDEREÇO: Avenida Washington Soares, nº 999, Pavilhão Leste, 2º Mezanino, Bairro: Edson Queiroz, CEP: 60811-341; IV - CONTRATADA: FORTAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.807.885/0001-23; V - ENDEREÇO: Rua Pinho Pessoa, nº 1001, bairro Joaquim Távora, Fortaleza – CE – Fone: (85) 3216-2900; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se: I. Nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº. 41/2017; II. Nos termos que constam no Processo NUP 36001.000505/2023-14; III. Nas normas dos arts. 54 e 65, inciso II, alínea “d”, todos da Lei Federal nº. 8.666/1993 c/c art. 385 do Código civil (Lei nº 10.406/2002). IV. Nos artigos 40, inciso XI; 55, inciso III, e suas alterações posteriores; Cláusula Quinta, subitem 5.2. do CTR 41/2017, Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho SEACEC x



SEEACONCE 2023/2024 registrada no MTE com número CE000508/2023, com vigência de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.; VII- FORO: FORTALEZA - CE; VIII - OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto conceder a **repactuação do Contrato nº41/2017**, em decorrência do ajuste do salário base, vale alimentação e cesta básica, conforme Convenção Coletiva de Trabalho SEACEC x SEEACONCE 2023/2024 registrada no MTE com número CE000508/2023. IX - DA REMISSÃO: O limite máximo para a repactuação do contrato observará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e caso o teto seja ultrapassado, fica a empresa contratada ciente da remissão de valores referentes à diferença de repactuação que ultrapassar o referido limite, dando as partes, plena quitação de eventuais montantes devidos.; X - VALOR GLOBAL: O valor mensal do contrato, em decorrência Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho SEACEC x SEEACONCE 2023/2024 registrada no MTE com número CE000508/2023, passa de R\$ 316.151,74 (trezentos e desesseis mil, cento e cinquenta e uma reais e setenta e quatro centavos) para R\$ 335.695,42 (trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos); XI - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Termo Aditivo é a partir da data da sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.; XII - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.; XIII - DATA: 18 de outubro de 2023; XIV - SIGNATÁRIOS: Jonas Dezidoro da Silva Filho (Secretário Executivo do Turismo) e Marilia Lopes Camelo (Fortal Empreendimentos Ltda.).

Mateus Rodrigues Lins
COORDENADOR - ASJUR

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 43/2018, referente ao SPU nº 18691175-0, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 941/2018, publicada no D.O.E. CE nº 213, de 14 de novembro de 2018, visando apurar a responsabilidade disciplinar dos Policiais Civis IPC FÁBIO OLIVEIRA BENEVIDES, IPC RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA JÚNIOR e DPC PATRÍCIA BEZERRA SOUZA DIAS BRANCO, em razão de, no dia 06/12/2017, ter sido apreendido o veículo Jeep/Renegade, de cor vermelha, com placas frias QGM 0114 RN/Natal, na residência do IPC Fábio Oliveira Benevides (fls. 26v/27v), por ocasião da deflagração de uma operação policial, realizada pela Polícia Federal, conforme o Inquérito Policial/ PF nº 629/2017 e o Inquérito Policial/PF nº 0000388-75.2017.4.05.8100, que culminaram na ação penal nº 0809180-48.2018.4.05.8100 (fl. 84), na qual houve declínio de competência da Justiça Federal. O referido veículo apreendido foi objeto do requerimento da DPC Patrícia Bezerra Souza Dias Branco à 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas (fls. 12/13v do anexo I), para fins de utilização pela Divisão de Combate ao Tráfico de Drogas – DCTD. O Poder Judiciário autorizou o uso do mencionado veículo, “exclusivamente, no interesse das atividades de prevenção e repressão ao tráfico ilícito de drogas”, oficiando ao Detran-CE “no tocante à expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em nome da instituição funcional” solicitante (fl. 203). Após a supramencionada autorização judicial, no dia 18/07/2017, o automóvel em testilha foi acautelado, junto a DCTD, ao IPC Raimundo Nonato Nogueira Júnior (fl. 10, anexo I), porém sem o certificado provisório de registro e licenciamento. Assim, há necessidade de se apurar a procedência dos recursos utilizados para o abastecimento e a manutenção do referido veículo apreendido e acautelado ao servidor lotado na DCTD. Os Inspetores de Polícia Civil Fábio Oliveira Benevides e Raimundo Nonato Nogueira Júnior e a Delegada Patrícia Bezerra Souza Dias Branco foram afastados preventivamente, pela prática de ato incompatível com a função pública, nos termos do Art. 18 da Lei Complementar nº 98/2011 (fls. 02/03); CONSIDERANDO que tais condutas dos referidos policiais civis configuram, em tese, descumprimento de dever, previsto no Art. 100, incisos I e III, bem como transgressões disciplinares capituladas no Art. 103, incisos I, VII, XIV e XLVI, e “c”, incisos III e XII, todos da Lei nº 12.124/93, ensejadoras de sanção disciplinar; CONSIDERANDO que na fase pré - processual o Controlador Geral de Disciplina entendeu que as condutas, em tese, praticadas pelos processados não preenchiam os pressupostos legais e autorizadores contidos na Lei nº 16.039/2016, e na Instrução Normativa nº 07/2016 – CGD (fls. 103/104). Desse modo, restou inviabilizada a submissão do caso em exame ao Núcleo de Soluções Consensuais – NUSCON; CONSIDERANDO que durante a produção probatória os processados foram citados (fl. 153, fl. 155, fl. 156). Apenas o IPC Raimundo Nonato Nogueira Júnior apresentou defesa prévia (fls. 144/147). As 09 (nove) testemunhas (fls. 244/245, fls. 250/251, fls. 261/262, fls. 363/365, fls. 366/368, fls. 376/379, fls. 338/340, fls. 344/3445, fls. 346/347) prestaram depoimentos. Os acusados foram qualificados e interrogados (fls. 380/382, fls. 384/388, fls. 390/392). Por fim os processados apresentaram as Alegações Finais (fls. 462/496, fls. 497/528, fls. 535/569); CONSIDERANDO que em depoimento (fls. 244/245), Solange Santos Coutinho, proprietária do vergastado veículo, mencionou que no dia 14/01/17, dois infratores armados subtraíram seu veículo Jeep Renegade, de cor vermelha, placas PNJ-7836. A depoente registrou um BO, noticiando o roubo e ação de seguro automotivo, tendo recebido o valor correspondente, haja vista o veículo não ter sido localizado. Por fim, afirmou nunca ter recebido multas após o carro ter sido subtraído; CONSIDERANDO que em depoimento (fls. 250/251), Raimundo Derval Costa, Delegado de Polícia, então Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro da Polícia Civil - DEPAF, mencionou que não havia nenhum documento normatizando o procedimento relacionado a veículo apreendido e autorizado o uso pela justiça. Todavia, estes veículos só tinham manutenção e cartão de abastecimento após a autorização do Delegado Geral; CONSIDERANDO que em depoimento (fls. 261/262), José Rego Barros Cavalcante, Inspetor de Polícia Civil, então chefe da Divisão de Transportes da Polícia Civil - DIVTRAN, mencionou que não houve solicitação ou confecção de cartão de abastecimento para o Jeep Renegade, de placas QGM-0114, utilizado pela Divisão de Combate ao Tráfico de Drogas – DCTD, no período de julho a dezembro de 2017. O depoente destacou que a Divisão de Transporte não realiza qualquer serviço de manutenção nos veículos apreendidos cujo uso foi autorizado judicialmente, nem confecção de placas. O automóvel é encaminhado já regularizado e a Divisão de Transportes não verifica o chassi, nem as placas; CONSIDERANDO que em depoimento (fls. 363/365), João Jefferson Casseb da Costa, Escrivão de Polícia Civil, então lotado na DCTD, afirmou que todos os veículos apreendidos e utilizados pelos policiais da DCTD eram requisitados judicialmente e regularizados junto a Polícia Civil, porém o número de cartões de abastecimento era menor do que a quantidade de veículos. Assim, havia um rodízio entre os veículos autorizados judicialmente, pois nem sempre era possível abastecê-los com o cartão fornecido pela Polícia Civil. O depoente esclareceu que cada carro apreendido, com autorização judicial para uso, era acautelado para uma equipe de policiais da DCTD, embora apenas um dos policiais assinasse o respectivo termo. Em regra, os carros utilizados na DCTD eram abastecidos com o cartão de abastecimento emitido pela Polícia Civil, porém em algumas situações específicas a própria equipe de policiais da DCTD, que participava das diligências, custeava o abastecimento do veículo de uso autorizado pela justiça, em prol da causa policial. A testemunha afirmou que os veículos acautelados pelo Poder Judiciário à DCTD eram previamente submetidos à perícia, possuíam certificado provisório de registro e licenciamento e eram utilizados somente nas investigações desenvolvidas pela DCTD. Inclusive, em razão do pouco uso, os veículos que tinham autorização judicial e não possuíam cartão de abastecimento ficavam estacionados no pátio da DCTD, quase não necessitando de manutenção; CONSIDERANDO que em depoimento (fls. 366/368), Aridênia Bezerra Quintiliano, Inspetor de Polícia Civil, então lotado na DCTD, mencionou que o veículo Renegade, de placa QGM-0114-RN, apreendido na residência do IPC Fábio Oliveira Benevides, estava aguardando a solicitação do cartão de abastecimento. O depoente afirmou que eventualmente os “veículos com autorização judicial de uso” eram utilizados pelos policiais sem o correspondente certificado de registro e licenciamento expedido pelo DETRAN após a decisão judicial, pois o Juiz autorizava o uso imediato. Nesses casos, os veículos eram esporadicamente utilizados e o abastecimento era arcado pelos policiais que realizariam as diligências. Por fim, mencionou que os veículos periciados e constatados que possuíam adulteração não eram solicitados à justiça para o uso da DCTD, sendo encaminhados para a Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos e Cargas – DRFVC, e o autuado por tráfico também indiciado por adulteração ou receptação. Quando os automóveis possuíam cartões de abastecimento, a própria Polícia Civil realizava a manutenção, com serviços como troca de óleo, filtro de combustível e serviços de pneus. Destacou que havia um documento, Mapa de Controle de Viaturas da Polícia Civil, o qual ficava na permanência da DCTD, em que o policial responsável pela utilização do veículo preenchia os dados do automóvel e do usuário, bem como assinava o documento. A testemunha afirmou que o veículo Renegade foi disponibilizado ao IPC Fábio Oliveira Benevides, no dia anterior à deflagração da operação policial. O referido policial foi designado para realizar diligências em uma área litorânea. Na ocasião, a DCTD contava apenas de uma viatura caracterizada como tração. Por ser a única opção, o Renegade foi disponibilizado para realização do serviço. As diligências efetuadas pelo IPC Fábio Oliveira Benevides foram concluídas na madrugada, depois do expediente. Assim, o DPC Lucas Saldanha deu autorização ao IPC Fábio para guardar o Renegade na residência do policial até amanhecer, momento em que o veículo retornaria à DCTD, no início do expediente. O depoente asseverou que os policiais da DCTD não tinham capacitação técnica para verificar se um veículo possuía ou não adulteração e que o vergastado automóvel foi periciado por um perito criminal da PEFOCE que atuavam em um núcleo dentro da DRFVC, o qual analisou cinco itens, quais sejam: identificação ou adulteração veicular, estado de conservação, se havia algum compartimento de droga, se havia resquícios de materiais entorpecentes e outros itens de interesse policial; CONSIDERANDO que em depoimento (fls. 376/379), Raimundo de Sousa Andrade Júnior, Delegado Geral da PCCE até o ano de 2016, mencionou que colegas solicitavam viaturas para o serviço, dentre eles a Dra. Patrícia, que durante uma reunião de Diretoria expôs as necessidades da DCTD. Assim, pontuou que no caso da Divisão de Combate e Tráfico de Drogas - DCTD, a legislação permitia acautelamento veicular. Após, a mencionada Delegada solicitou veículos junto ao Poder Judiciário, o que foi deferido em várias situações, pois o depoente era encarregado de autorizar cartões para abastecimento. À época, foi convencionado como o Secretário de Segurança que os veículos acautelados que estivessem à disposição da Polícia Civil poderiam ficar na posse de policiais que trabalhassem na área de inteligência, em Departamentos e Unidades Especializadas, dada a especificidade do serviço. Assim, acredita que foi o que aconteceu, no caso do Renegade encontrado pela PF na residência do IPC Fábio Oliveira Benevides. O depoente afirmou que é comum que o processo de liberação do cartão de abastecimento seja providenciado em tempo mais rápido do que a liberação do CRLV, o que pode levar a pessoa detentora do veículo a utilizar o veículo sem que ainda tenha recebido o documento específico e que não é ilegalidade no fato de um policial abastecer com recursos próprios um veículo acautelado; CONSIDERANDO que em depoimento (fls. 428/430), José Cordeiro de Oliveira Júnior, Perito Criminal designado pela PEFOCE para realizar a perícia veicular no Renegade de placas QGM 0114 RN/Natal, solicitada pela autoridade policial lotada na DCTD, DPC Anna Cláudia Nery, declarou in verbis: “que indagado



a respeito do laudo pericial nº 153526.06/2017P, anexado às fls. 34v./38v., do Anexo I, deste Processo Disciplinar, reconheceu como sendo sua a assinatura aposta no documento, afirmando que foi o responsável pela realização da perícia em questão; que esclarece que à época em que o referido laudo foi produzido, o depoente já havia sido designado para trabalhar no plantão interno da Coordenadoria de Perícia Criminal - COPEC, especificamente no Núcleo de Perícias Externas [...] que o depoente realizava na DCTD perícias de constatação em veículos, ou seja, verificar o estado de conservação do automóvel; que essa perícia não tinha como objetivo verificar a identificação do veículo, pois o depoente não tinha e não tem conhecimento técnico na área de identificação veicular, existindo um setor específico dentro da Coordenadoria de Perícia Criminal destinado a esse fim [...] dependia da autoridade policial requerente, afirmando que algumas discriminavam os quesitos que deveriam ser respondidos, e outras solicitavam a realização de perícia genericamente; que indagado como era a perícia que o depoente costumava realizar nos veículos apreendidos na DCTD, afirma que primeiramente, o depoente fotografava o veículo externamente, antes de ser aberto; que em seguida, o depoente abria o veículo e fotografava internamente; que logo após, abria o capô, fotografava o motor, abrindo o porta-malas na sequência e fotografando aquela parte do veículo; que em seguida, o depoente registrava, por meio fotográfico, itens e objetos encontrados na parte interna do veículo; que basicamente a perícia consistia na realização dessas etapas [...] que indagado se o depoente chegava a verificar se as placas do veículo eram “frias”, respondeu negativamente [...] que indagado se um leigo consegue identificar se uma placa é adulterada, respondeu que a pessoa precisa ter conhecimento específico para identificar a adulteração”; CONSIDERANDO que em depoimento (fls. 434/435), Rômulo Costa Nascimento, Perito Criminal, então Coordenador da Perícia Criminal da PEFOCE, declarou in verbis: “que existe um cartório na coordenadoria referida responsável pela identificação e distribuição das demandas para os núcleos especializados, de acordo com o tipo de perícia solicitada pelas delegacias; que existem cinco núcleos de perícias especializadas: Balística, Informática, Documentoscópica, Perícia Externas e Engenharia [...] após a leitura do laudo nº 153526.06-2017P, referente a exame de constatação, anexados às fls. 34v./38v., indagado se os quesitos constantes do item 05 do mencionado documento demanda a realização de uma perícia referente a eventual adulteração nos sinais identificadores do veículo, o depoente respondeu que os quesitos transcritos no laudo em referência não mencionam um exame de identificação veicular, ressaltando que a perícia sempre atenta ao que foi solicitado; que indagado acerca do subitem 5.5, em que são solicitados outros esclarecimentos que o perito entender relevantes para a investigação, respondeu que o perito não tem acesso à investigação do procedimento policial, limitando-se as solicitações que constam do ofício requerer a perícia e ao bem a ser periciado; que esclarece que caso existisse alguma indagação específica a respeito de suspeita de adulteração veicular, a solicitação de perícia seria encaminhada ao setor de perícias de identificação veicular, o qual estar inserido no próprio núcleo de perícias externas; que acredita que o perito José Cordeiro de Oliveira Júnior não tinha conhecimento específico para realizar perícias em veículos suspeitos de adulteração, mas o depoente não tem certeza [...] mesmo sem quesitação, o ofício indicava o tipo de perícia a ser realizada, ainda que de forma genérica [...] que se trata de um exame complexo, pois muitas vezes é necessário a colocação de reagentes químicos ou no chassi ou no motor do veículo [...] que, indagado a respeito do caso específico do veículo Jeep/Renegade, o qual ostentava placas do Estado do Rio Grande do Norte, e apresentavam características iguais aquelas apontadas pela pesquisa, se é possível ao policial identificar uma adulteração nesse caso, respondeu que nesse caso é necessário o exame do chassi do veículo, o qual é mais complexo”; CONSIDERANDO que em depoimento (fls. 436/437), Charlton Bezerra, Perito Criminal, então Supervisor do Núcleo de Perícias Externas da PEFOCE, declarou in verbis: “que a respeito do laudo de exame de constatação, anexado às fls. 34v./38v. do anexo I, indagado se esse exame contemplava também a identificação de eventual adulteração veicular, respondeu que existe uma equipe de peritos específica para identificação veicular; que quando ofício da delegacia menciona a identificação veicular, essa equipe é designada para a realização da perícia solicitada; que no caso específico da perícia referente ao laudo acima especificado, por se tratar de solicitação abrangente, não específica, compreendeu ao local o perito plantonista, o qual observa a parte de danos e resquícios de objetos, substâncias ou manchas encontradas no interior ou no exterior do automóvel; que indagado se essa perícia, iniciada por meio de solicitação abrangente, contempla o exame de identificação veicular, respondeu que esse exame não é obrigatório, ficando a critério do perito a realização desse exame caso encontre algum sinal de adulteração visível, pois a identificação veicular mais profunda depende da utilização de equipamentos específicos; que indagado acerca do perito José Cordeiro de Oliveira Júnior, se este possui qualificação específica para a realização de exame de identificação veicular, respondeu que todos os peritos são capacitados para realizar esse tipo de exame [...] no caso da perícia do veículo Jeep/Renegade, objeto desta apuração, o procedimento é de designação do perito através do supervisor do Núcleo de Perícias Externas”; CONSIDERANDO que em sede de interrogatório (fls. 380/382), o IPC Fábio Oliveira Benevides declarou que a apreensão do Renegade de placas QGM-0114-RN/Natal, pela Polícia Federal, ocorreu no dia 06/12/17, por volta das 06:00hs, na sua residência. No dia anterior, por volta das 08:00hs, o referido automóvel foi disponibilizado pelo gestor dos veículos da DCTD, por solicitação do DPC Lucas Aragão, haja vista a necessidade de um veículo tracionado para realizar diligências em região litorânea. Na ocasião da apreensão do vergastado veículo, o interrogado já havia participado da operação policial da DCTD e retornado por volta das 03:00hs, do dia 06/12/2017. Em razão do expediente da Delegacia iniciar somente 08:00hs, restou impossibilitada a devolução do veículo de forma imediata. Destacou que tinha conhecimento da autorização judicial para o uso do veículo e da ausência do cartão de abastecimento. Assim, arcou, juntamente com a equipe designada, com os custos do abastecimento do automóvel, haja vista se tratar de uma diligência de grande importância. Destacou que somente tomou conhecimento sobre as irregularidades no uso do veículo quando os policiais federais realizaram a consulta, salientando que só utilizou o mencionado automóvel uma única vez. O interrogado mencionou que a cautela tinha como finalidade tornar o IPC Raimundo Nonato responsável pela manutenção preventiva do automóvel. Informou que o DPC Lucas Aragão era o responsável pela coordenação da referida operação policial da DCTD na região litorânea. Por fim, afirmou que após a apreensão do aludido veículo pela PF, soube que a PEFOCE já havia feito uma perícia no automóvel; CONSIDERANDO que em sede de interrogatório (fls. 384/388, fls. 454/455), a DPC Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco declarou que à época dos fatos havia apenas três viaturas à disposição da DCTD. Em conversa com o DPC Andrade Júnior, então Delegado Geral, foi informada sobre a possibilidade de a Divisão pleitear judicialmente a utilização de veículos apreendidos em conformidade com a legislação vigente. Assim, solicitou o uso de veículos que estavam apreendidos na Divisão, tendo o Poder Judiciário deferiu os pleitos. Ato contínuo, a medida que as autorizações eram concedidas, solicitava os cartões de abastecimento, pois o trâmite era demorado. A interrogada destacou que somente solicitava o uso de veículos apreendidos mediante prévia perícia a cargo da PEFOCE. A autoridade policial explicou que como não havia manutenção dos veículos apreendidos, era realizada uma rotatividade quanto à utilização, pois em determinado momento a falta de manutenção inviabilizava o uso desses automóveis. Em relação ao Renegade, de placas QGM-0114-RN/Natal, asseverou que foi apreendido com grande quantidade de drogas acondicionadas no interior, em junho de 2017, na posse de um traficante, tendo sido a autoridade policial responsável pela lavratura do auto de prisão em flagrante. A interrogada relatou que costumava formular ofício à PEFOCE constando quesitação ampla, referente à eventual existência de droga, sangue e pólvora no interior do veículo a ser periciado, bem como indagava a respeito de sinais identificadores do automóvel. A PEFOCE sempre informava que não poderia responder as indagações a respeito dos sinais identificadores do veículo, sendo esse problema comunicado à Secretaria de Segurança Pública, durante as reuniões, mas não foi sanado. Durante sua atuação na DCTD, costumava expedir ofício à PEFOCE solicitando a realização de vistoria em veículo apreendido, mencionando quesitação sobre a presença de drogas no veículo, estado de conservação do bem e, um último quesito, sobre ‘outras informações que o perito considerasse relevante para a investigação’. Assim, no vergastado caso, do Renegade, de placas QGM-0114-RN/Natal, acreditava que a Perícia Forense indicaria a adulteração veicular, caso existisse. Após a lavratura do auto de prisão em flagrante, foi realizada a consulta das placas do veículo em testilho no Sistema de Informações Policiais – SIP, porém não havia registro de roubo. Portanto, na ocasião da apreensão do Renegade de placas QGM-0114-RN/Natal, não tomou conhecimento de que as placas eram “frias”, ressaltando que adotou todas as providências cabíveis. Salientou que o CRLV não era uma condição para a utilização do veículo após a autorização do Poder Judiciário, que providencia a emissão do documento sem prévia realização de vistoria. Posteriormente, o DETRAN entrava em contato com a DCTD, comunicando que o documento estava pronto. Em relação ao termo de cautela do Renegade, assinado pelo IPC Raimundo Nonato, esclareceu que cada carro apreendido possuía um termo de cautela correspondente, em que um policial era designado para adotar medidas de conservação básicas. Contudo, embora o termo de cautela estivesse em nome do IPC Raimundo Nonato, o veículo poderia ser utilizado por qualquer equipe, de acordo com a necessidade de serviço. A interrogada asseverou que nunca solicitou ao Poder Judiciário veículo apreendido com adulteração nos sinais de identificação. No caso em apuração, após a realização da perícia, o perito informou que estava tudo regular com o Renegade de placas QGM-0114-RN/Natal. Destacando que nunca recebeu qualquer tipo de orientação a respeito da divisão de trabalho entre os peritos da PEFOCE. A interrogada afirmou que só tomou conhecimento que o vergastado veículo havia sido utilizado para diligências da DCTD, coordenadas pelo DPC Lucas Saldanha, após a operação da Polícia Federal. Por fim, mencionou que a perícia realizada pela Polícia Federal no vergastado veículo, Renegade de placas QGM-0114-RN/Natal, foi muito específica e detalhada, mesmo em resposta a uma solicitação genérica do Delegado Federal responsável pela investigação. Inclusive, durante sua gestão na DCTD nunca formalizou um pedido de perícia específica para identificar adulteração veicular, sempre utilizou o mesmo modelo de ofício para todos os casos, recordando-se de que certa vez a perícia evidenciou uma adulteração em algum sinal identificador de um veículo apreendido, mesmo sem a quesitação específica. No caso em apuração, o ofício requerendo a perícia no veículo Renegade de placas QGM-0114-RN/Natal foi subscrito pela DPC Anna Cláudia Nery da Silva; CONSIDERANDO que em sede de interrogatório (fls. 390/392, fls. 456/457), o IPC Raimundo Nonato Nogueira Júnior declarou que participou das diligências que culminaram na prisão em flagrante do traficante Paulo, com o qual foi apreendido o Renegade de placas QGM-0114-RN/Natal, que acondicionava grande quantidade de drogas no interior. O interrogado afirmou que tinha conhecimento de que foi solicitado ao Poder Judiciário o uso do vergastado automóvel, com base na Lei de Drogas, mas não havia cartão de abastecimento. Por isso, esse veículo era utilizado eventualmente. Nessa situação, a equipe que utilizava o veículo arcava com o valor do abastecimento. Em relação ao termo de cautela, relatou que o documento era destinado ao controle dos veículos pela direção da DCTD. Assim, para cada veículo apreendido era providenciado um termo de cautela em nome de um dos policiais lotados na DCTD, que ficava responsável por manter o veículo em funcionamento. Destacou que nunca utilizou o Renegade de placas QGM-0114-RN/Natal, mencionando que qualquer policial daquela especializada poderia utilizá-lo com autorização da autoridade policial. Por fim, afirmou que somente tomou conhecimento de que o vergastado veículo ostentava placas “frias” após a operação realizada pela Polícia Federal, pois o sistema não acusou gravame de roubo; CONSIDERANDO que ao final da instrução processual, a 4ª Comissão Civil Permanente de Processo Disciplinar exarou o Relatório Final nº 43/2018 (fls. 492/501), no qual firmou

o seguinte entendimento, in verbis: “[...] No tocante à conduta da Delegada de Polícia Civil Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco, os documentos que instruem os autos e as demais provas produzidas no curso da instrução processual não comprovam a má-fé da acusada quanto à conclusão de ausência de adulteração veicular, especialmente em razão do laudo pericial a cargo da Perícia Forense ter deixado de apontar qualquer vestígio de irregularidade no chassi do carro. Outro ponto a ser observado, diz respeito à decisão judicial concessiva do pleito formulado pela acusada, com manifestação favorável do Ministério Público, a qual também entendeu desnecessária a realização de outra perícia veicular. Cumpre acrescentar que, somente em data posterior, o laudo efetuado pela Perícia Criminal Federal apontou que o chassi 988611126GK073225 apresentava vestígios de adulteração e revelou o chassi original 988611156GK024807, correspondente ao veículo Jeep/Renegade, de cor vermelha, placas PNJ7836, objeto de roubo no dia 14 de janeiro de 2017, em Fortaleza, figurando como proprietária a Senhora Solange Santos Coutinho. Por esses motivos, não se configuram as transgressões disciplinares de terceiro grau, previstas no artigo 103, c, III (procedimento irregular, de natureza grave) e XII (cometer crime tipificado em Lei quando praticado em detrimento de dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerado de natureza grave, a critério da autoridade competente), todos da Lei nº. 12.124/93. Nada obstante, denota-se que a Delegada de Polícia Civil Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco deixou de empreender diligências cabíveis com a finalidade de efetuar a restituição do bem, afigurando-se as faltas disciplinares[...]Quanto à conduta dos Inspetores de Polícia Civil Fábio Oliveira Benevides e Raimundo Nonato Nogueira Júnior as provas produzidas no curso da instrução não logram demonstrar que tinham ciência das adulterações nos sinais identificadores do veículo Jeep/Renegade de placas QGM0114/RN. Com efeito, ficou demonstrado que o veículo Jeep/Renegade foi acautelado ao Inspetor de Polícia Civil Raimundo Nonato Nogueira Júnior para atribuir a ele a responsabilidade pela manutenção do bem, procedimento adotado na Divisão, uma vez que a Administração designava um policial para a guarda de cada veículo apreendido. Além disso, não foi comprovado o uso do automóvel por parte o referido acusado. Em relação ao Inspetor de Polícia Civil Fábio Oliveira Benevides restou evidenciado que o uso do carro ocorreu por ocasião da realização de diligências policiais e que o acusado não possuía conhecimento de qualquer irregularidade, até porque existia uma autorização judicial permitindo a utilização. Diante do exposto, a Quarta Comissão de Processo Administrativo Disciplinar sugere a suspensão da Delegada de Polícia Civil Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco, M.F. nº 198.348-1-6, pela prática de infrações disciplinares previstas no artigo 100, I e III, artigo 103, b, VII, XXIV e XLVI, da Lei nº. 12.124/93, uma vez que, no presente caso, não se aplicam os mecanismos de solução consensual de suspensão condicional do processo, nos termos da Lei nº. 16.039/2016, em razão da existência do histórico funcional desfavorável da servidora descrito na sua ficha funcional às fls. 302/303, anotando-se esta conclusão na ficha funcional da servidora. Em relação aos Inspetores Raimundo Nonato Nogueira Júnior, M.F. nº 198.149-1-2 e Fábio Oliveira Benevides, M.F. nº 300.476-1-3, a Comissão Processante opina pela absolvição, por falta de provas”. A Coordenadora da CODIC/CGD (fl. 505) homologou o Relatório Final (fls. 492/501) da Comissão Processante; CONSIDERANDO que, inicialmente, o vergastado veículo, Jeep/Renegade, de cor vermelha, ostentando placas QGM 0114 RN/Natal, foi apreendido no dia 08/06/2017, na posse de Paulo Sérgio Alves Bandeira, autuado em flagrante por tráfico de drogas, durante o plantão da DPC Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco, então lotada na DCTD (fl. 32, anexo I). Ato contínuo, este Auto de Prisão em Flagrante inaugurou o IP nº 310-124/2017, presidido por outra autoridade policial também lotada na DCTD, a quem coube a continuidade das diligências investigativas (fls. 384/388, fls. 363/365, fl. 453), culminando na ação penal nº 0142480-63.2017.8.06.0001 (fl. 353 e anexo I, fl. 31v). É oportuno destacar, que, o referido infrator foi encontrado na posse de aproximadamente cento e dezessete quilos de maconha (fl. 32, anexo I) acondicionados no interior do automóvel em testilha, o qual era utilizado para o transporte e distribuição de drogas pelo intuito. A autoridade policial, que conduziu o referido inquérito, realizou diligências colmando informações sobre o veículo apreendido, tais como, Consulta Integrada da SSPDS e, no dia 12/06/2017, a DPC Anna Cláudia Nery da Silva, lotada na DCTD, solicitou a Perícia Veicular à PEFOCE (fl. 453), por meio do ofício nº 1364/2017; CONSIDERANDO que o Laudo Pericial nº 153526.06/2017/PEFOCE (fls. 34v/38v), referente ao exame de constatação realizado no veículo apreendido pela DCTD, Jeep/Renegade, de placas QGM 0114 RN, não mencionou qualquer tipo de adulteração nos sinais identificadores do vergastado automóvel; CONSIDERANDO que no dia 06/07/2017, a DPC Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco, em razão de ser à época Delegada Titular da DCTD (fls. 384/388), requereu autorização judicial para uso do vergastado veículo apreendido, nos termos do Art. 60, §§ 5º e 6º, Art. 61, e Art. 62, § 1ºB, bem como a expedição do certificado provisório de registro e licenciamento em favor da instituição solicitante, conforme o Art. 62, § 4º, todos da Lei nº 11.343/06 (fls. 12/13v, anexo I). Nesse diapasão, o Ministério Público se manifestou favorável e, no dia 14/07/2017, a Juíza da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas deferiu (fl. 11, anexo I) o citado pleito (fls. 12/13v, anexo I). Alhures, no dia 18/07/2017, o automóvel em testilha foi acautelado ao IPC Raimundo Nonato Nogueira Júnior, junto à DCTD (fl. 10, anexo I); CONSIDERANDO que, no dia 6/12/2017, o Jeep/Renegade, de cor vermelha, de placas QGM 0114 RN/Natal, foi novamente apreendido, desta vez pela Polícia Federal, na residência do IPC Fábio Oliveira Benevides (fls. 26v/27v), durante a primeira fase da operação policial, conforme o Inquérito Policial/PF nº 629/2017 e o Inquérito Policial/PF nº 0000388-75.2017.4.05.8100, que culminaram na ação penal nº 0809180-48.2018.4.05.8100 (fl. 84), na qual houve declínio de competência da Justiça Federal; CONSIDERANDO que, no dia 27/12/2017, foi exarado o Laudo de Perícia Criminal Federal de Veículo Terrestre nº 1279/2017-PF/CE (fls. 39/42, anexo I), contendo respostas aos quesitos solicitados pelo Delegado Federal Francisco Leite Bezerra. Destaca-se que os referidos quesitos (fl. 39, anexo I) formulados pela Autoridade Policial da PF eram similares aos requeridos pela Autoridade Policial da PCCE (DCTD, fl. 453), DPC Anna Cláudia Nery da Silva, no dia 12/06/2017, logo após a primeira apreensão do vergastado veículo, na posse de Paulo Sérgio Alves Bandeira, autuado em flagrante por tráfico de drogas, pela DPC Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco. Frisa-se ainda, que o Laudo Pericial nº 153526.06/2017, emitido pela PEFOCE (fls. 34v/38v) não revelou qualquer indício de adulteração nos sinais identificadores do veículo em testilha. Todavia, o Laudo Policial Federal (fls. 39/42, anexo I; fl. 220) apontou, in verbis: “[...] trata-se de um veículo da marca Jeep, modelo Renegade Sport ATD, diesel, ano/modelo de fabricação 2015/2016, apresentando durante os exames placas de letras QGM 0114, de Natal/RN, cor vermelha, com chassi de nº 988611126GK073225, com vestígios de adulteração (fls. 273/276) e o motor de nº 552616747351612, sem adulteração [...] constatou-se divergências na numeração do chassi 988611126GK073225 e, após a utilização do processo químico metalográfico, conseguiu-se revelar alguns caracteres originais [...] através de consulta ao banco de dados dos órgãos oficiais, trata-se de um Jeep Renegade Sport ATD, de placas PNJ 7836, de Fortaleza/CE, com Chassi de nº 988611156GK024807, que confere com a numeração do chassi revelado; ano de fabricação/modelo 2015/2016, com registro de furto/roubo (fls. 246/247), informando como proprietário: Solange Santos Coutinho, CPF nº 202.966.653-04[...]. Verificou-se no interior do veículo um documento CRLV de nº 013101278391, cód. Renavam nº 01087660413, exercício 2016, automóvel marca Jeep, modelo Renegade Lngtd Atd, de placas QGM 0114/RN, com chassi de nº 988611126GK073225 e motor de nº 552616747619353, porém, tal documento não se encontra cadastrado no banco de dados do Detran/RN”; CONSIDERANDO que o então chefe da DIVTRAN da Polícia Civil do Ceará, IPC José Rego Barros Cavalcante, informou, na data de 27/05/2019, em resposta ao ofício nº 5206/2019-CGD, que “não houve solicitação ou confecção de cartão de abastecimento para o veículo Jeep Renegade, de placas QGM 0114” (fl. 260); CONSIDERANDO a independência das instâncias, impede destacar que a apreensão do Jeep/Renegade, de cor vermelha, de placas QGM 0114 RN/Natal, encontrando na residência do IPC Fábio Oliveira Benevides, conforme delineado na Portaria inaugural (fls. 02/03) deste processo administrativo disciplinar, também foi objeto, de forma genérica, do item 1, da peça intitulada pelo Ministério Público Federal como ‘Declínio de Competência’ nº 11292/2018 (fls. 83/86). Todavia o fato ora em apuração (fls. 02/03), não foi objeto da ação penal nº 0809180-48.2018.4.05.8100 (sentença fls. 571/575), na qual o Poder Judiciário acolheu parte da ‘denúncia’ nº 11116/2018 (fls. 37/82), ‘declínio de competência’ nº 11292/2018 (fls. 83/86) e ‘aditamento da denúncia’ nº 14209/2018 (fls. 87/90), que tiveram espeque nos inquéritos policiais instaurados pela Polícia Federal, IP/PF nº 629/2017 e IP/PF nº 0000388-75.2017.4.05.8100. Destaca-se que, em despacho, o Juiz Federal Danilo Dias, esclareceu que o nº 0000388-75.2017.4.05.8100 é referente a um inquérito policial e não a um processo. Destarte, o IP/PF nº 0000388-75.2017.4.05.8100 é atinente à ação penal nº 0809180-48.2018.4.05.8100. Por fim, após o Laudo Policial Federal (fls. 39/42, anexo I; fl. 220) apontar a adulteração das placas e do chassi do vergastado veículo, a Delegacia de Assuntos Internos – DAI instaurou o IP nº 323-168/2018, no dia 30/10/2018 (fl. 315, anexo I), sendo remetido ao Poder Judiciário em 29/11/2018, com pedido de novo prazo para prosseguimento do feito (fl. 47, anexo I); CONSIDERANDO que, a luz da doutrina mais abalizada, a apreensão de veículo utilizado para a prática dos crimes definidos na Lei nº 11.343/2006, deverá ser imediatamente comunicada, pela autoridade de polícia judiciária responsável pela investigação, ao juízo competente, e uma vez comprovado o interesse público na utilização do bem apreendido, o órgão de polícia judiciária poderá dele fazer uso, sob sua responsabilidade e com o objetivo de sua conservação, mediante autorização judicial, ouvido o Ministério Público, conforme disposto nos artigos 60, 61 e 62, da Lei nº 11.343/2006. Destaca-se que terão prioridade, os órgãos de segurança pública que participaram das ações de investigação ou repressão ao crime que deu causa à medida. Quando a autorização judicial recair sobre veículos, o juiz ordenará ao órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento em favor do órgão ao qual tenha deferido o uso. A Lei nº 14.322/2022, permite a apreensão de veículos usados no tráfico de drogas, ainda que tenham sido adquiridos de maneira lícita. Conforme o entendimento do notável Gabriel Habib, pela nova regra, o “veículo apreendido no transporte de droga ilícita” pode ser vendido ou incorporado pelo poder público definitivamente, com apenas uma exceção, quando o veículo usado pelo tráfico seja de propriedade de terceiro de boa-fé. É o caso, por exemplo, de pessoa que tiver o carro roubado e usado indevidamente por traficante (como no presente PAD). Nesse caso, a devolução é assegurada (Habib, Gabriel; Leis Penais Especiais: volume único - 12.ed.- Salvador-BA; Juspodim, 2022). No mesmo giro, manifestou-se o STF, no informativo 865, in verbis: “EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PENAL. PROCESSUAL PENAL. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. TEMA 647 DO PLENÁRIO VIRTUAL. TRÁFICO DE DROGAS. VEÍCULO APREENDIDO COM O SUJEITO ATIVO DO CRIME. DECRETAÇÃO DE PERDIMENTO DO BEM. CONTROVÉRSIA SOBRE A EXIGÊNCIA DE HABITUALIDADE DO USO DO BEM NA PRÁTICA CRIMINOSA OU ADULTERAÇÃO PARA DIFICULTAR A DESCOBERTA DO LOCAL DE ACONDICIONAMENTO. DESNECESSIDADE. INTERPRETAÇÃO DO ART. 243, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO. 1. O confisco de bens pelo Estado encerra uma restrição ao direito fundamental de propriedade, insculpido na própria Constituição Federal que o garante (art. 5º, caput, e XXII). 2. O confisco de bens utilizados para fins de tráfico de drogas, à semelhança das demais restrições aos direitos fundamentais expressamente previstas na Constituição Federal, deve conformar-se com a literalidade do texto constitucional, vedada a adstritação de seu alcance por requisitos outros que não os estabelecidos no artigo 243, parágrafo único, da Constituição. 3. O confisco no direito comparado é instituto de grande aplicabilidade nos delitos de repercussão econômica, sob o viés de que “o crime não deve compensar”, perspectiva adotada



não só pelo constituinte brasileiro, mas também pela República Federativa do Brasil que internalizou diversos diplomas internacionais que visam reprimir severamente o tráfico de drogas. 4. O tráfico de drogas é reprimido pelo Estado brasileiro, através de modelo jurídico-político, em consonância com os diplomas internacionais firmados. 5. Os preceitos constitucionais sobre o tráfico de drogas e o respectivo confisco de bens constituem parte dos mandados de criminalização previstos pelo Poder Constituinte originário a exigir uma atuação enérgica do Estado sobre o tema, sob pena de o ordenamento jurídico brasileiro incorrer em proteção deficiente dos direitos fundamentais. Precedente: HC 104410, Relator(a): Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 06/03/2012, DJ 26-03-2012. 6. O confisco previsto no artigo 243, parágrafo único, da Constituição Federal deve ser interpretado à luz dos princípios da unidade e da supremacia da Constituição, atentando à linguagem natural prevista no seu texto. Precedente: RE 543974, Relator(a): Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, julgado em 26/03/2009, DJ 28-05-2009. 7. O Supremo Tribunal Federal sedimentou que: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EFICÁCIA SUSPENSIVA ATIVA - TRÁFICO DE DROGAS - APREENSÃO E CONFISCO DE BEM UTILIZADO - ARTIGO 243, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Impõe-se o empréstimo de eficácia suspensiva ativa a agravo, suspendendo-se acórdão impugnado mediante extraordinário a que visa imprimir trânsito, quando o pronunciamento judicial revele distinção, não contemplada na Constituição Federal, consubstanciada na exigência de utilização constante e habitual de bem em tráfico de droga, para chegar-se à apreensão e confisco - artigo 243, parágrafo único, da Constituição Federal. (AC 82-MC, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 3-2-2004, Primeira Turma, DJ de 28-5-2004). 8. A habitualidade do uso do bem na prática criminosa ou sua adulteração para dificultar a descoberta do local de acondicionamento, in casu, da droga, não é pressuposto para o confisco de bens, nos termos do art. 243, parágrafo único, da Constituição Federal. 9. Tese: É possível o confisco de todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico de drogas, sem a necessidade de se perquirir a habitualidade, reiteração do uso do bem para tal finalidade, a sua modificação para dificultar a descoberta do local do acondicionamento da droga ou qualquer outro requisito além daqueles previstos expressamente no artigo 243, parágrafo único, da Constituição Federal. 10. Recurso Extraordinário a que se dá provimento (RE 638491, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 17/05/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-186 DIVULG 22-08-2017 PUBLIC 23-08-2017); CONSIDERANDO a posição do respeitado doutrinador Leonardo Barreto Moreira Alves, a "prova pericial é uma prova técnica, na medida em que pretende evidenciar a existência de fatos cuja certeza, segundo a lei, somente seria possível a partir de conhecimentos científicos". In casu, a DPC Patrícia Bezerra Souza Dias Branco, atuando como delegada plantonista da DCTD, lavrou o flagrante, no qual foi apreendido o Renegade, de placa QGM-0114-RN, utilizado no transporte de droga ilícita. Ato contínuo, o inquérito policial foi conduzido por outra autoridade policial da DCTD. Nessa toada, DPC Anna Cláudia Nery solicitou a perícia no vergastado veículo à PEFOCE, haja vista as pesquisas nos sistemas policiais não terem apontado irregularidades ou registro de roubo, além de o automóvel não apresentar adulteração aparente. A perícia foi designada atendendo o disposto no Art. 159, do CPP, sendo realizada por um perito criminal oficial, José Cordeiro de Oliveira Júnior (fls. 428/430), que não mencionou no laudo pericial (fls. 34v/38v) qualquer adulteração no Renegade, de placa QGM-0114-RN. O supramencionado doutrinador salienta que a disciplina do perito oficial de natureza criminal é feita pela Lei nº 12.030/09, merecendo destaque o seu Art. 2º, que dispõe que "no exercício da atividade de perícia oficial de natureza criminal, é assegurado autonomia técnica, científica e funcional" (Alves, Leonardo Barreto Moreira; Processo Penal Parte Geral: volume 7 - 10.ed.- Salvador-BA; Juspodivm, 2020); CONSIDERANDO que Rogério Greco entende que "imprudência" seria a conduta positiva praticada pelo agente que, por não observar o seu dever de cuidado, causasse o resultado lesivo que lhe era previsível. A "negligência", ao contrário, é um deixar de fazer aquilo que a diligência normal impunha. Com efeito, o CPB adotou a teoria finalista, na qual o dolo e culpa estão na conduta, que consiste no comportamento humano voluntário e consciente. A conduta integra o fato típico. O conhecimento do agente sobre o que lhe cerca é fundamental para formar sua vontade e se analisar um possível "dolo". Assim, o "erro de tipo" se refere ao fato, exclui o dolo e afasta a tipicidade (Greco, Rogério; Curso de direito penal: volume 1: parte geral - 24.ed.- Barueri-SP; Atlas, 2022). No caso sub examine, a DPC Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco não conduziu o IP referente a apreensão do vergastado veículo. A processada apenas lavrou o flagrante como delegada plantonista. Assim, não há de se falar em imprudência ou negligência por parte da acusada na formalização do referido procedimento policial, nem em relação a conduta da autoridade policial que conduziu o inquérito, haja vista ter realizado as devidas pesquisas nos sistemas policiais, que não apontaram irregularidades referente ao veículo Renegade, de placa QGM-0114-RN, que sequer possuía gravame de roubo. Com relação ao pleito de uso do automóvel em testilha pela DCTD, da DPC Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco ao Poder Judiciário, não há provas de que o pedido formulado pela acusada se deu com dolo, ou seja, com a consciência de que tratava-se de um veículo com sinais identificadores adulterados. A processada praticou a conduta, de requerer o uso do veículo apreendido, acreditando tratar-se de um automóvel, utilizado no transporte de drogas ilícitas, sem qualquer adulteração nos sinais identificadores, pois o laudo pericial (fls. 34v/38v) exarado por perito oficial, Perito Criminal José Cordeiro de Oliveira Júnior (fls. 428/430), designado pela PEFOCE, não apontou qualquer irregularidade na identificação do Renegade, de placa QGM-0114-RN. Destarte, restou demonstrada a atipicidade da conduta da DPC Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco, em relação aos fatos descritos na Portaria (fls. 02/03); CONSIDERANDO os registros na ficha funcional, verifica-se que a DPC Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco (fls. 282/304) tomou posse junto a PCCE em 14/09/2009, possui 04 (quatro) elogios e não tem sanção disciplinar, embora conste mandado de prisão oriundo da 32ª vara federal e afastamentos preventivos; o IPC Fábio Oliveira Benevides (fls. 305/324) tomou posse junto a PCCE em 26/06/2014, possui 06 (seis) elogios e não tem sanção disciplinar, embora conste mandado de prisão oriundo da 32ª vara federal e afastamentos preventivos; e o IPC Raimundo Nonato Nogueira Júnior (fls. 325/344) tomou posse junto a PCCE em 30/01/2012, possui 05 (cinco) elogios e não tem sanção disciplinar, embora conste mandado de prisão oriundo da 32ª vara federal e afastamentos preventivos; CONSIDERANDO o conjunto probatório documental (fls. 26v/27v, fl. 84, fl. 203), pericial (fls. 34v/38v, anexo I - fls. 39/42) e testemunhal (fls. 244/245, fls. 250/251, fls. 261/262, fls. 363/365, fls. 366/368, fls. 376/379, fls. 338/340, fls. 344/3445, fls. 346/347) acostado aos autos, verifica-se que o veículo em testilha foi apreendido duas vezes. A primeira vez, no dia 8/06/17, pela PCCE, na posse de um indicado por tráfico de drogas. A segunda vez, no dia 6/12/17, pela PF, na residência do IPC Fábio Oliveira Benevides, que possuía autorização da autoridade policial da DCTD, DPC Lucas Saldanha (fls. 366/368), para guardar o bem no local até a manhã seguinte, em razão de diligências da DCTD terem sido concluídas na madrugada. Na ocasião da apreensão realizada pela PCCE, não restou demonstrado que os processados tinhiam conhecimento da adulteração dos sinais identificadores do Jeep/ Renegade, de placas QGM 0114 RN/Natal, ou que foram negligentes quanto as diligências realizadas. Inclusive, a DPC Patrícia Bezerra de Souza Dias Branco, não foi a autoridade policial que conduziu o IP, nem a que solicitou a perícia veicular à PEFOCE, tendo apenas lavrado o flagrante, como delegada plantonista, e requerido ao Poder Judiciário, como delegada titular, a autorização de uso do veículo e a expedição do certificado provisório de registro e licenciamento à DCTD. Estes pleitos foram deferidos judicialmente, com manifestação do MP, atendendo o disposto nos Artigos 60, 61 e 62, da Lei nº 11.343/06. Somente após a referida autorização judicial, o veículo foi acautelado ao IPC Raimundo Nonato Nogueira Júnior, em razão da DCTD, para controle interno, deixar um policial responsável por veículo autorizado para uso em atividades de prevenção e repressão ao tráfico ilícito de drogas, não tendo o referido policial sequer utilizado o bem para o fim destinado. Ademais, não foi constatada qualquer orientação ou normatização (fls. 250/251) no sentido de se condicionar o "uso do veículo autorizado judicialmente, apenas mediante o recebimento do certificado provisório do registro e licenciamento", também já concedido e em trâmite de expedição em prazo razoável. Conforme depoimentos, o abastecimento e a manutenção do vergastado veículo, durante o parco lasso temporal de aproximadamente quatro meses em que foi utilizado para as atividades da DCTD, foram custeados pelos policiais desta especializada (fls. 363/365), não tendo sido confeccionado cartão de abastecimento junto à PCCE (fls. 261/262), ou verificado qualquer prejuízo ao erário. Destaca-se que as testemunhas foram uníssonas no sentido de que a constatação da adulteração dos sinais identificadores do Renegade de placas QGM 0114 RN/Natal, não era possível somente com a experiência policial, sendo necessário uma perícia veicular para fazer tal identificação. Apesar do supervisor da PEFOCE ter afirmado que todos os peritos criminais têm conhecimento técnico para identificação veicular, o laudo pericial da PEFOCE não apontou a adulteração no Renegade de placas QGM 0114 RN/Natal. Assim, somente a Perícia realizada pela Polícia Federal, em resposta a quesitos similares aos formulados pela autoridade policial da PCCE, identificou a adulteração nas placas e no chassi do aludido automóvel, indicando que, na verdade, se tratava de um Renegade de placas PNJ 7836 CE/Fortaleza, Chassi nº 988611156GK024807, roubado da proprietária Solange Santos Coutinho (fls. 244/247), que inclusive já havia sido resarcida materialmente por seu seguro automotivo. Ex positis, não restaram comprovadas, de forma indubitável, diante das provas juntadas aos autos, notadamente os Laudos Periciais da PEFOCE (fls. 34v/38v) e da Polícia Federal (fls. 39/42, anexo I; fl. 220), as acusações delineadas na Portaria inaugural, caracterizadoras de transgressão disciplinar, por parte dos processados; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Comissão Processante, salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar parcialmente o Relatório Final nº43/2018** (fls. 492/501) emitido pela 4ª Comissão Civil Permanente de Processo Administrativo Disciplinar; b) **Absolver os POLICIAIS CIVIS IPC FÁBIO OLIVEIRA BENEVIDES - M.F. nº 300.476-1-3, IPC RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA JÚNIOR - M.F. nº 198.149-1-2, e DPC PATRÍCIA BEZERRA SOUZA DIAS BRANCO - M.F. nº 198.348-1-6, em relação às acusações delineadas na Portaria inaugural (fls. 02/03), quais sejam, a prática de ilícitos referente ao veículo apreendido com placas frias na residência do IPC Fábio, com autorização judicial para uso da DCTD requerida pela DPC Patrícia, e acautelado ao IPC Raimundo Nonato, sem certificado provisório de registro e licenciamento, e obscuridade quanto a procedência dos recursos utilizados para o abastecimento e manutenção do vergastado automóvel, por insuficiência de provas, ressalvada a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão deste procedimento, nos termos do Art. 9º, inc. III (não existir prova suficiente para a condenação), da Lei nº 13.441/2004, em razão do conjunto probatório acostado aos autos não comprovar de forma indubitável a prática de transgressão disciplinar por parte dos aludidos processados e, por consequência, arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar; c) Nos termos do Art. 30, caput da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal dos acusados ou de seus defensores, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertençam os servidores para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais dos servidores. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação compro-**



batória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº 33.447/2020, publicado no D.O.E. CE nº 21, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E. CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 16 de outubro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes no Conselho de Disciplina referente ao SPU nº 200905673-0, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 512/2020, publicada no DOE CE nº 252, de 13 de novembro de 2020, em face dos militares estaduais SD RAUL ALVES FEITOSA, SD PM DAIMLER DA SILVA SANTIAGO e SD PM JOSÉ HERIBERTO DO NASCIMENTO LIMA, tendo em vista os fatos ocorridos em 07/11/2020, por volta das 20h00min, referente a denúncias de suposta compra de votos por parte de policiais militares e um policial civil que faziam, em tese, a segurança de um candidato a vereador, fato ocorrido no Sítio Cacimbas, município de Acopiara/CE. Narrou-se que policiais do 2º PEL/2ºCIA/5ºBRAIO, após receberem as denúncias, dirigiram-se para o local e ao abordarem os veículos suspeitos, um FORD ECO SPORT de cor prata e CHEVROLET ONIX de cor branca encontraram a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) separadas em cédulas diversas, um carregador para SIG SAUER .40 com nove munições intactas, além de “santinhos” de um candidato a vereador daquela urbe, sendo conduzidos à Delegacia Regional de Iguatu/CE e apresentados ao Delegado Regional da cidade, que optou por lavrar o Boletim de Ocorrência nº 479-4160/2020; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, os aconselhados foram devidamente citados às fls. 64/69, apresentaram Defesas Prévias às fls. 79/104, tendo sido interrogados às fls. 204, por meio de videoconferência. Foram ouvidas quatro testemunhas arrroladas pelo Conselho de Disciplina (fls. 132/133, 134/136, 137/138 e 139/140) e quatro testemunhas indicadas pelas Defesas – estas ouvidas por meio de videoconferência com cópia em mídia à fl. 204; CONSIDERANDO que, em síntese, a testemunha IPC Charles Teófilo da Silva, arrrolada pela Comissão Processante às fls. 132/133, disse que era policial civil há 4 anos, exercendo suas atividades durante todo esse período na cidade de Iguatu/CE e que conhecia o SD PM Raul, por ser amigo de infância. Disse que se encontrava na churrascaria do contorno, na cidade de Acopiara/CE, jantando com o SD PM Raul e que este solicitou seu carro emprestado para entregar uma mercadoria. Disse que após a saída do Raul em seu veículo, cerca de vinte e cinco minutos, recebeu uma ligação do SD PM Raul, informando que tinha sido abordado por policiais. Disse que no local estariam outras pessoas que estavam levando mercadoria da casa do SD PM Raul para o interior de outro veículo, mercadoria essa que foi vendida pelo SD PM Raul. Disse que foi até o local e relatou ao comandante da operação que ele era o proprietário do veículo e que tudo que estava nele pertencia ao declarante. Disse que no veículo foi encontrado uma quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em cédulas diversas, dinheiro esse proveniente da venda de mercadorias do comércio de sua namorada. Disse que o dinheiro encontrava-se no porta luvas. Disse que também foi encontrado um carregador de pistola 40, distintivo da Polícia Civil, mala com roupas e dois “santinhos” do candidato declarante, Denis Bastos. Disse que todos foram levados à Delegacia, mas que lá foi lavrado apenas um Boletim de Ocorrência. Disse que o pai do SD PM Raul tem uma fazenda na zona rural de Acopiara/CE, produzindo produtos de laticínio. Disse que os homens que foram abordados de frente a casa do SD PM Raul eram policiais militares que haviam ido a casa do SD PM Raul para a compra dos produtos; CONSIDERANDO que a testemunha, arrrolada pela Comissão Processante, 1º TEN PM Hoodson Ferreira de Albuquerque (fls. 134/136) disse que foi escalado para comandar o policiamento no período eleitoral na cidade de Acopiara-CE. Esclareceu que a informação acerca da denúncia, era também proveniente do Promotor Eleitoral. Disse que acompanhou por um videomonitoramento a saída do SD PM Raul em um veículo Eco Sport e que resolveu fazer a abordagem. Disse que uma mercadoria foi retirada do Eco Sport e levado para o interior da Pizzaria. Disse que ocorreu a abordagem e no Eco Sport, foi encontrado enrolado em um saco preto, uma quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e dois santinhos do candidato Denis Bastos. Disse que foram abordados também os demais acusados que estavam na companhia do SD PM Raul. Disse que também foram encontrados um carregador de Sig Sauer, um distintivo policial e um cartão no Eco Sport. Confirmou que quando estavam abordando os veículos, chegou ao local o inspetor da Polícia Civil Charles, na companhia do EPC Werderson e do IPC Douglas, e que estes chegaram ainda no momento da abordagem. Confirmou que o IPC Charles disse que o veículo era dele e que os pertences ali no veículo também era dele. Disse que na Delegacia foram atendidos pelo DPC George, sendo realizado apenas um Boletim de Ocorrência. Disse que o SD PM Daimler informou que estaria ali para a venda de laticínios ao SD PM Raul Feitosa. Disse que não acompanhou a busca no veículo Onix branco, mas foi informado que nada de irregular foi encontrado no veículo e que pertencia a um dos abordados, que é o policial do BPTUR. Disse que em relação ao SD PM Daimler não identificou a conduta deste, até aquele momento, em fazer segurança a candidatos. Disse que havia muitas denúncias falsas. Disse que esta foi a primeira e única vez que abordou o SD PM Raul Feitosa e este não estava com nenhum candidato. Disse que dentro do porta luvas foi encontrado o dinheiro, um “santinho” do vereador Denis Bastos, distintivo de IPC e um cartão de benefício social. Esclareceu que em nenhum momento a condução à Delegacia se deu por crime eleitoral, mas por ter sido encontrado um carregador de pistola Sig Sauer, do qual até aquele momento não se sabia a procedência. Reiterou que não foi constatado qualquer crime eleitoral naquele momento; CONSIDERANDO que a testemunha, arrrolada pela Comissão Processante, 3º SGT PM Saulo Rômulo Santos da Silva (fls. 137/138), declarou que conhecia o SD PM Raul Feitosa e o SD PM Daimler quando ainda no curso de formação. Disse que se encontrava de serviço sob o comando do TEN Hoodson. Acrescentou que fez a busca no Onix, tendo encontrado latas com doce e nata no veículo. Disse que não realizou a abordagem no Eco Sport nem presenciou quando a equipe localizou o dinheiro e demais objetos apreendidos. Disse que durante a abordagem apareceu no local um policial civil do qual o depoente não soube declarar o nome, sabendo apenas que este é lotado na Delegacia de Acopiara. Disse que um policial civil de nome Charles esteve no local e se identificou como proprietário do veículo Eco Sport e também proprietário do dinheiro encontrado. Disse que nunca presenciou o SD PM Raul na companhia de candidatos políticos naquela cidade de Acopiara/CE; CONSIDERANDO a testemunha arrrolada pela Comissão Processante, SD PM Jefferson da Cruz (fls. 139/140), disse que, depois da abordagem, chegou ao local o policial civil de nome Charles dizendo que o veículo era de sua propriedade, bem com os demais pertences. Esclareceu que a denúncia chegou ao TEN Hoodson em vídeo por rede social, mas que não havia nenhum candidato ou pessoa de partido político com os abordados. Disse que os policiais que foram abordados, afirmaram que estariam ali para efetuar a compra de doce e nata e que no porta-malas do veículo branco havia tais mantimentos. Disse que conhecia o SD PM Raul Feitosa há um ano e que soube através do SD PM Raul que sua família é produtora de laticínios. Disse que não tinha conhecimento do envolvimento do SD PM Raul em política e que com o SD PM Daimler não foi encontrado nenhum objeto de política; CONSIDERANDO que a testemunha CEL QOPM RR Adriano de Moura Soares, indicada pela Defesa, fl. 204 afirmou que havia tomado conhecimento dos fatos em apuração através dos próprios aconselhados; CONSIDERANDO que a testemunha Delegado de Polícia Civil George Alexandre Irineu Segundo (fl. 204), indicada pela Defesa afirmou que estava na delegacia, pois era o delegado plantonista da região, e que já no período noturno foram conduzidos três policiais militares, comparecendo também à delegacia um policial civil inclusive lotado na Delegacia de Iguatu, porém o depoente não o conhecia. Disse que foi apresentada a ocorrência ao depoente informando que seriam policiais militares e possivelmente estavam trabalhando na campanha para prefeito na cidade de Acopiara, possivelmente estavam fazendo a segurança, conforme os relatos do condutor da ocorrência. Disse que na ocasião o depoente fez uma análise da ocorrência não encontrando elementos de informações probatórios mínimos de transação eleitoral. Disse que durante a oitiva dos investigados estes informaram que estavam comprando produtos da terra e com base nisso o depoente determinou a lavratura do Boletim de Ocorrência, inclusive o depoente constatou alguns produtos de laticínios no veículo apreendido; CONSIDERANDO que a testemunha Danilo Santos Monteiro (fl. 204), afirmou trabalhava na “queijeira” na fazenda “Quatro Queijos” situado no sítio Varjota, afirmando que o Aconselhado SD PM Raul Alves Feitosa esteve na queijeira em companhia de um outro homem, mas o depoente não conhecia essa outra pessoa. Disse que a queijeira pertence a Itamar irmão do aconselhado e a fazenda pertence ao pai do aconselhado SD PM Raul. Em seguida, a Defesa apresentou à testemunha fotos da queijeira onde aparecem os aconselhados SD PM Raul Alves e SD PM Daimler. Ao ser indagado se conhecia o aconselhado SD PM Daimler, respondeu que não o conhecia, mas que ele era a mesma pessoa que havia comparecido anteriormente na companhia do aconselhado SD PM Raul. Disse que conhecia o aconselhado SD PM Raul desde a infância e que não tinha conhecimento de conduta irregular dele. Acrescentou que a família do Aconselhado é da mesma localidade da queijeira, e no dia dos fatos não o presenciou em companhia de candidato ou que o mesmo tenha envolvimento político; CONSIDERANDO que a testemunha Sra. Herika Rodrigues Feitosa (fl. 204) afirmou que estava na pizzaria de propriedade da esposa do aconselhado SD PM Raul em companhia de algumas primas, no período da noite. Disse que aguardavam uma pizza quando presenciou o aconselhado SD PM Raul chegando em um veículo com um colega, o qual a testemunha não conhecia. Disse que o SD PM Raul desceu do veículo e foi até a pizzaria, pegou uns pacotes de “natas” e foi entregar a um colega dele que chegou em outro veículo à frente. Disse que nesse momento o SD PM Raul retornou, pegou sua filha no colo e ficou na calçada perto da depoente. Disse que foi onde teve a abordagem do RAIO nos carros deles; CONSIDERANDO o interrogatório do aconselhado SD PM Daimler Silva Santiago, à fl. 204, no qual negou a prática de transgressões disciplinares e que as acusações imputadas contra sua pessoa neste procedimento não são verdadeiras. Disse que no dia da abordagem estava na companhia do SD PM Heriberto e SD PM Raul, e que na hora da abordagem estavam em frente à casa pertencente ao SD PM Raul. Afirmou que foi a primeira oportunidade que se deslocou ate a cidade de Acopiara e que além do SD PM Raul e Mateus não conhecia ninguém mais na cidade, reiterando que não conhecia nenhum candidato político na cidade tampouco fazia segurança para algum candidato. Ao ser perguntado sobre a propriedade do veículo respondeu soube posteriormente que pertencia a um policial civil. Narrou que no veículo ONIX se encontravam apenas ele e o aconselhado SD PM Heriberto, no qual só foram encontrados os laticínios do aconselhado e que o SD PM Raul havia entrado em casa para pegar dois pacotes de nata que o aconselhado havia comprado para serem colocados no carro, pois já estavam de saída para Fortaleza. Afirmou que nenhum dos aconselhados tinha conhecimento do dinheiro encontrado no veículo. Respondeu que ao ser localizado o dinheiro, o próprio SD PM Raul ligou para o policial civil proprietário do veículo e este se fez presente no local assumindo toda a propriedade de tudo que ali foi localizado e que nada foi encontrado dentro no veículo ONIX. Disse que em nenhum momento receberam ordem de prisão por parte da composição que os abordou e na delegacia foi registrado apenas um Boletim de Ocorrência



de natureza não delituosa; CONSIDERANDO o interrogatório do aconselhado SD PM José Heriberto do Nascimento Lima, à fl. 204, no qual negou a prática de transgressões disciplinares. Disse que viajou até a cidade de Iguatu para visitar familiares em companhia do SD PM Daimler. Disse que no dia da abordagem estavam na pizzaria do SD PM Raul foram abordados por uma composição do RAIO. Disse que o aconselhado é proprietário do Onix branco. Disse que se deslocaram até a pizzaria para pegar produtos laticínios tipo, nata, queijo; CONSIDERANDO o interrogatório do aconselhado SD PM Raul Alves Feitosa, à fl. 204, no qual afirmou que no dia da abordagem o aconselhado estava na companhia do SD PM Daimler e de um outro policial que conheceu naquela ocasião, no caso o SD PM Heriberto. Disse que o SD PM Daimler foi olhar e comprar nata, queijo, manteiga da terra, indo até o sítio para conhecer a queijeira. Disse que o deslocamento para a queijeira foi no Eco Sport na cor prata pertencente ao um amigo, no caso, o policial civil Charles, no entanto este não informou sobre o que havia no interior do veículo. Disse que ao indagar ao tenente o porquê da abordagem, este disse ter recebido denúncias de compra de votos e por ter encontrado a quantia em dinheiro e santinhos iriam para a delegacia. Disse que o aconselhado ligou para o policial civil Charles e relatou sobre a abordagem e logo em seguida Charles chegou no local e assumiu, perante o tenente e todos que ali estavam, a propriedade dos objetos; CONSIDERANDO que em sede de Razões Finais, acostadas às fls. 206/244, as Defesas alegaram, resumidamente, que os fatos não constituíram qualquer crime, destacando que no Boletim de Ocorrência registrado os aconselhados foram ouvidos como testemunhas de “ocorrência de natureza não delituosa”. Reiteraram a inexistência de qualquer ilícito disciplinar, inclusive corroborado pelo termos testemunhais e demais provas. Requereram ao fim a absolvição dos aconselhados e, consequentemente, o arquivamento do feito; CONSIDERANDO que às fls. 255/275, a Comissão Processante emitiu o Relatório Final nº 175/2021, no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] 8.12 Pois bem, a época era de campanha eleitoral e uma equipe do BPRAIO recebeu denúncias de compras de votos e de suposta segurança de candidatos a vereado, por parte de servidores da segurança pública, na ocasião a equipe da RAIO comandada pelo Tenente Hoodson Ferreira, após verificarem câmeras de monitoramento localizaram os veículos e procederam a uma busca pessoal e veicular identificados os aconselhados neste processo regular. 8.13 Toda via, após as buscas foi localizado no interior do veículo Ecosport, dois ‘santinhos’ de um candidato a vereador da cidade de Acopiara, um carregador de pistola Sig Sauer, um distintivo da Polícia Civil do Ceará e a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), e de imediato o Sd Raul que estava na posse do referido veículo e em companhia do SD Daimeller, ligou para o proprietário do Ecosport, no caso o IPC Charles, que compareceu ao local e admitiu ser o proprietário de todo o material encontrado. 8.14 Consta ainda que o tenente comandante da equipe que efetuou a bordagem, determinou que todos comparecessem a delegacia, inicialmente para a delegacia da cidade de Acopiara, no entanto nada foi feito, sendo todos conduzidos para a delegacia da cidade de Iguatu, mesmo diante dos argumentos do IPC Charles de que tudo que foi encontrado lhes pertenciam. 8.15 Em relação a apresentação de tudo de todos a autoridade polícia civil plantonista naquele dia, este após ouvir narrativa do tenente comandante da operação, decidiu por registrar apenas um Boletim de Ocorrência de natureza não delituosa e consequente restituição do material apreendido ao seu legítimo dono, liberando todos em seguida; 8.16 Passando a análise da documentação trazida à lícita, vê-se que as denúncias em destaque (compra de votos e segurança de candidato) poderiam configurar ilícitos disciplinares, contudo, face ao acervo probante, depreende-se que neste momento mostra-se oportuna e viável, o acolhimento das teses defensórias dos aconselhados mormente a provada inexistência de autoria e materialidade transgressiva. 8.17 Alinhando neste mesmo prisma do não cometimento de transgressões disciplinares pelos aconselhados, preceituia o art. 73, da Lei 13.407/03, Código Disciplinar PMBM/CE, que ordena a utilização subsidiária do Código de Processo Penal Militar (CPPM), do Código de Processo Penal (CPP) e do Código de Processo Civil (CPC), pela ordem, em caso de lacuna de seus preceitos legais. [...] Portanto, o que se extrai dos presentes fólios é que os aconselhados, SD Raul, SD Daimeller e SD Heriberto não cometem transgressões disciplinares, uma vez que foram demonstrado fartamente que os militares ora acusados não estavam praticando compra de votos ou concorrendo para segurança de candidato a vereador. [...] CONCLUSÃO Reunida, quando da sessão de deliberação e julgamento realizada às 09h00, do dia 01/10/2021, nesta CERC/CGD, esta comissão processante, após percutiente e detida análise dos depoimentos e documentos carreados aos vertentes autos, bem assim, dos argumentos apresentados pela defesa do aconselhado, concluiu e, em tal sentido, emitiu parecer, por unanimidade de votos, nos termos do que assim prevê o art. art. 98, §1º, I e II, da Lei 13.407/2003, que os policiais militares: SD PM 28.307 RAUL ALVES FEITOSA – MF: 305.599-1-6, SD PM 19.335 DAIMELER DA SILVA SANTIAGO – MF: 127.552-1-X e SD PM 32.004 JOSÉ HERIBERTO DO NASCIMENTO LIMA – MF: 308.735-6-4, I – NÃO SÃO CULPADOS DAS ACUSAÇÕES; II – NÃO ESTÃO INCAPACITADOS DE PERMANECEREM NO SERVIÇO ATIVO DA CORPORAÇÃO [...]” (grifou-se); CONSIDERANDO que o Despacho nº 14408/2021 - CEPREM/CGD (fls. 277/278) e o Despacho nº 14469/2021 – CODIM/CGD (fls. 279/280) ratificaram a formalidade e a sugestão pela absolvição dos aconselhados; CONSIDERANDO não foram juntados aos autos elementos suficientes que comprovassem a participação dos aconselhados em suposta “compra de votos” e em suposta segurança de candidato a vereador; CONSIDERANDO o Resumo de Assentamentos do aconselhado SD PM Raul Alves Feitosa (fls. 106/107), verifica-se que este foi incluído na PMCE em 01/11/2013, possui 01 (um) elogio por bom serviço, estando atualmente no comportamento “Ótimo”; CONSIDERANDO o Resumo de Assentamentos do aconselhado SD PM Daimler da Silva Santiago (fls. 109/110), verifica-se que este foi incluído na PMCE em 15/06/1998, possui 18 (dezoito) elogios por bons serviços, estando atualmente no comportamento “Excelente”; CONSIDERANDO o Resumo de Assentamentos do aconselhado SD PM José Heriberto do Nascimento Lima (fls. 111/112), verifica-se que este foi incluído na PMCE em 10/10/2017, não possui elogios por bons serviços, estando atualmente no comportamento “Bom”; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) Acatar o Relatório Final nº 175/2021 de fls. 255/275, e Absolver os ACONSELHADOS SD PM RAUL ALVES FEITOSA – M.F. nº 305.599-1-6, SD PM DAIMELER DA SILVA SANTIAGO – M.F. nº 127.552-1-X e SD PM JOSÉ HERIBERTO DO NASCIMENTO LIMA – M.F. nº 308.735-6-4, com fundamento na inexistência de provas suficientes para a condenação, em relação às acusações constantes na Portaria Inicial, ressaltando a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003); b) Arquivar o presente Conselho de Disciplina instaurado em face dos mencionados militares; c) Nos termos do Art. 30, caput da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E. CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E. CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 16 de outubro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes no Conselho de Disciplina referente ao SPU nº 18937125-0, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 551/2020, publicada no DOE CE nº 264, de 27 de novembro de 2020, em face dos militares estaduais CB PM RENATO JOHNATAN DE SOUZA SILVA, SD PM LUANA FEITOSA DE ANDRADE, SD PM RAFAEL BRUNO FERREIRA CASTRO e SD PM PABLO BRUNO LIMA RIBEIRO, os quais, segundo consta no caderno de investigação preliminar, foram denunciados nesta CGD pelo Sr. Maurício de Albuquerque Barbosa, o qual narrou que seu filho, Maurílio Santos Barbosa, fora abordado juntamente com amigos, por policiais militares que compunham a VTR de prefixo nº 30521-FTA, tendo o CB PM Renato Johnatan de Sousa se apoderado de uma caixa de som marca JBL, que estava na posse de Maurílio, sendo a referida caixa de propriedade da irmã do abordado, fato ocorrido no dia 02/11/2018, por volta das 14h00min, na Praia de Iracema, em Fortaleza/CE. Narrou-se, além disso, que os abordados teriam sido agredidos fisicamente com coronhadas desferidas pelos militares e que a composição policial também teria conduzido, na viatura, uma pessoa identificada como Ramon, sob pretexto de que seria apresentado na Delegacia, sendo, no entanto, liberado na via pública logo após a abordagem; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, os aconselhados foram devidamente citados às fls. 66/67, 68/69, 70/71 e 72/73, apresentaram Defesas Prévias às fls. 77/92, tendo sido interrogados por meio de videoconferência, com cópias das referidas audiências em mídia à fl. 242, por fim apresentaram as Razões Finais às fls. 515/526. Foram ouvidas oito testemunhas indicadas pela Defesa, as respectivas audiências foram realizadas por meio de videoconferências com cópias em mídia à fl. 544; CONSIDERANDO que às fls. 135/137 encontra-se pesquisa feita, com cópia em mídia, nos sistemas da CIOPS/SSPDS de rastreamento e ocorrências da viatura RT30521; CONSIDERANDO que no Relatório de Missão nº 42/2022 (fl. 172) constou-se que as testemunhas mencionadas na ordem de serviço (Marília Santos Barbosa, Maurílio Santos Barbosa e Karoline Gomes de Sousa) não residiam nos endereços informados, e que não era possível notificá-las pessoalmente. Além disso, informou-se que em contato com o denunciante Sr. Maurício de Albuquerque Barbosa, pai das supostas vítimas, aquele relatou que ambas não tinham mais interesse no caso e não repassou seus contatos e endereços atuais; CONSIDERANDO que a CI nº 56/2022 – NUVID/CEOPI/CIOPS (fl. 174) informou que não havia registro de imagens pelas câmeras da SSPDS (cruzamento da Rua João Cordeiro com Avenida Beira Mar – Praia de Iracema) para a data solicitada (02/11/2018), salientando que por força contratual, as imagens capturadas permanecem no servidor de armazenamento de vídeo da empresa contratada (IPO Tecnologia LTDA) obrigatoriamente pelo período mínimo de 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO que embora tenha havido esforços da Comissão Processante em ouvir as supostas vítimas relacionadas às denúncias, estas não compareceram para suas audiências previamente agendadas, conforme se verifica no relatado pelo colegiado:



[...] A Comissão Processante, em seu raio apuratório, achou imprescindível ouvir as seguintes testemunhas: MARÍLIA SANTOS BARBOSA, MAURÍLIO SANTOS BARBOSA e KAROLINE GOMES DE SOUSA, sendo inicialmente notificadas (fls. 140/142). No entanto, deixaram de comparecer, de acordo com Ata da 1ª Sessão (fl. 148), sem manter contato com esta Comissão. Numa posterior tentativa de inquirição fora expedida a Ordem de Serviço nº 42/2022 (fl. 150), no sentido das testemunhas supra, serem notificadas pessoalmente. Contudo, conforme o Relatório de Missão nº 42/2022 (fl. 172), foi informado, in verbis: (...) - As testemunhas mencionadas na Ordem de serviço acima não residem nos endereços informados, não sendo possível notificá-las pessoalmente. - Em contato com o Sr Maurício de Albuquerque Barbosa (...) pai de Maurílio e Marília, nos informou que ambos não tem mais interesse nesse caso e não nos repassou seus contatos e nem seus endereços atuais (...). Portanto, nenhuma das testemunhas de acusação arroladas compareceu às audiências, seja de forma presencial ou remota a fim prestar os seus depoimentos, no transcurso do presente trabalho disciplinar. [...]"; CONSIDERANDO que as testemunhas indicadas pelas defesas (fl. 241) relataram não terem presenciado os fatos, tomando conhecimento por terceiros, restringindo-se a elogiar a boa conduta dos policiais militares processados; CONSIDERANDO o interrogatório do aconselhado CB PM Renato Johnathan de Souza Silva, à fl. 241, no qual declarou que se encontrava na função de comandante da equipe policial investigada. Afirmou não recordar de qualquer abordagem relacionada às supostas vítimas. Negou conhecer os denunciantes. Negou a acusação especialmente em seu desfavor, no que diz respeito a ter supostamente se apossado de uma caixa de som da marca JBL de propriedade do Sr. Maurílio Santos Barbosa, por ocasião da abordagem em que foi alvo; CONSIDERANDO o interrogatório do aconselhado SD PM Luana Feitosa Andrade, à fl. 241, no qual declarou que estava na função de motorista da composição acusada. Respondeu que seu modus operandi no decorrer do serviço era, como motorista, ser a encarregada em resguardar a viatura e executar a busca pessoal em suspeitos de sexo feminino, enquanto os patrulheiros se encarregavam da segurança patrimonial (viatura), conforme a necessidade. Alegou não se recordar de abordagens envolvendo o uso de aparelhos de som e com relação a uma suposta condução de um indivíduo denominado por Rámon, dissera que tal procedimento não condiz com a metodologia de trabalho do grupo de agentes e finalizou a sua participação citando o comandante da composição como o responsável pela comunicação formal das ocorrências mais relevantes durante o serviço, não sabendo informar o motivo pelo qual fora atribuído ao CB PM Johnathan a suposta apropriação do equipamento de som; CONSIDERANDO o interrogatório do aconselhado SD PM Rafael Bruno Ferreira, à fl. 241, no qual declarou preliminarmente que não se recordava da abordagem descrita na denúncia. Disse que atuava na função de patrulheiro da equipe processada, sob o comando do CB PM Johnathan à época do fato investigado. Afirmou que pelo horário alegado na denúncia, a sua equipe de serviço encontrava-se no Turno A e que a Praia de Iracema fazia parte da área de policiamento sob a responsabilidade da referida composição PM. Negou conhecer as vítimas e o denunciante, e relatou não se lembrar de abordagens envolvendo caixa de som. Com relação a uma suposta condução de um indivíduo conhecido por Rámon, disse que a condução em viatura se faz necessária somente para situações de procedimentos policiais, e que tal situação denunciada não seria uma prática adotada pela sua equipe de serviço. No tocante a contatos com a CIOPS, durante a execução de abordagens policiais, afirmou que tal iniciativa dependeria da dinâmica do serviço e que tal consulta ao órgão normalmente é feita para se averiguar a procedência do abordado e que o responsável na execução do Relatório do Serviço seria o CB PM Johnathan. Afirmou que enquanto integrava a equipe sob o comando do citado graduado, não se lembrava de ter abordado nenhum conhecido da parte deste e que as abordagens seriam motivadas pelas atitudes suspeitas dos indivíduos; CONSIDERANDO o interrogatório do aconselhado SD PM Pablo Bruno Lima Ribeiro, à fl. 241, no qual declarou que a região compreendida entre a Praia de Iracema e a Praia do Futuro fazia parte da área de trabalho da composição policial em que era integrante, e que durante o transcorrer do serviço eram realizadas diversas abordagens motivadas por fundadas suspeitas, porém a busca pessoal tal qual narrada na denúncia não faria parte do perfil procedural de sua equipe de serviço. Comentou a respeito do destaque operacional referente ao trabalho de sua composição junto ao BPTur e reforçou que tanto a suposta agressão como a suposta subtração do equipamento de som não condizem com o que fora noticiado. Reafirmou que durante a realização do serviço muitas abordagens eram executadas ao longo da orla marítima (Praia de Iracema até a Praia do Futuro) e negou conhecer a pessoa do denunciante bem como o seu filho, no caso o suposto abordado. Contestou o teor da denúncia em desfavor de sua composição, tendo em vista a presença de câmeras na Praia de Iracema que indicariam se houvesse de fato ocorrido, além da possibilidade de serem filmados através de aparelhos celulares por qualquer pessoa do povo, além de tal prática não se amoldar ao modo de proceder durante as abordagens por parte de sua composição. Negou a existência de uma condução em viatura envolvendo um indivíduo de nome Rámon, o qual supostamente teria sido liberado em via pública, reforçando que tal prática não era condizente com a metodologia de trabalho dos agentes denunciados; CONSIDERANDO que em sede de Razões Finais, acostadas às fls. 203/236, as Defesas dos Aconselhados, em síntese, arguiram que embora tenham se denunciado supostas agressões, inexistia Exame de Corpo de Delito que comprovasse a materialidade do fato. Outrossim, alegaram que não obstante os termos prestados inicialmente pelas supostas vítimas serem declaratórios (sem compromisso legal de falar a verdade), e terem ocorrido em fase preliminar, estas não compareceram ao presente Conselho de Disciplina para prestarem suas versões dos fatos sob o crivo da ampla defesa e do contraditório, mesmo havendo esforços em notificá-las acerca das audiências previamente agendadas. Por fim, requereram a conclusão pela insuficiência de provas e o entendimento pela absolvição de todos os policiais militares Aconselhados, por não ter havido prática de transgressão disciplinar militar, arquivando-se o presente Conselho de Disciplina; CONSIDERANDO que às fls. 253/275, a Comissão Processante emitiu o Relatório Final nº 164/2022 (fls. 253/275), no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: "[...] 7. DA ANÁLISE PROCESSUAL Conforme o teor da Portaria instauradora do presente Conselho de Disciplina, os policiais militares, CB PM RENATO JHONATAN DE SOUZA SILVA – MF: 304.242-1-2, SD PM LUANA FEITOSA DE ANDRADE – MF: 308.683-8-2, SD PM RAFAEL BRUNO FERREIRA CASTRO – MF: 308.783-9-5 e SD PM PABLO BRUNO LIMA RIBEIRO – MF: 307.003-1-7, figuram na condição de aconselhados, conforme anteriormente reportado, em razão dos fatos descritos na documentação que originou o presente Processo Regular, onde os militares mencionados, ao comporem a VTR de prefixo nº 30521 – FTA, segundo denúncia formulada pelo Sr. Maurício de Albuquerque Barbosa, teriam estes, abordado o seu filho de nome Maurílio Santos Barbosa, juntamente com seus amigos, ocasião em que o CB PM Renato Johnathan de Sousa, teria se apossado de uma caixa de som de marca JBL, a qual encontrava-se na posse de Maurílio, sendo esta de propriedade de sua irmã, fato ocorrido no dia 02/11/2018, por volta das 14hs na Praia de Iracema, nesta Urbe. Ainda com relação a citada intervenção policial reclamada neste órgão disciplinar, os abordados teriam sido agredidos fisicamente com coronhadas desferidas pelos militares, tendo estes também conduzido na viatura supra, uma pessoa identificada como RAMON, sob o pretexto de que seria apresentado em uma Unidade de Polícia Civil e que em tese, teria sido liberado em via pública logo após a abordagem. Desta forma, após instaurada a portaria do presente Processo Regular e ao dar-se início às diligências pertinentes, obedeceu-se a ritualística processual bem como os Princípios em Direito, garantidores da Legalidade e do Contraditório, com o escopo de não possibilitar vícios processuais que de alguma forma pudessem comprometer a autenticidade dos atos processuais indispensáveis ao trabalho disciplinar em voga. A fim de elucidar o cenário e as circunstâncias em que se deu o objeto de apuração do presente processo, este colegiado providenciou a recepção das versões oriundas das partes reclamantes, não se obtendo êxito em tais intentos, conforme previamente reportado, uma vez não terem estas, apesar dos esforços dispensados, comparecido às audiências de forma presencial ou remota, previstas para os dias 01/02/2022 e 18/02/2022, conforme o registrado nas ATAS de 1ª e 2ª Sessões (fls. 148 e 177) respectivamente, denotando desinteresse em prestar esclarecimentos indispensáveis no direcionamento da verdade real. Portanto, os relatos testemunhais englobam apenas as figuras de militares que tiveram alguma relação funcional com os processados (ARQUIVOS: 3, 4 e 5, contidos em Mídia fl. (242), tendo sido indicados pelos encarregados do Procedimento e pelos defensores dos aconselhados, demonstrando consonância ao se reportarem, de uma forma geral, em não haverem testemunhado ou tomado conhecimento à época, o fato em apuração, tampouco conhecem as figuras dos reclamantes mencionados na peça exordial, enfatizando o bom desempenho e a boa conduta profissional das praças acusadas e assim sendo, nada de relevante fora acrescentado no sentido de fortalecer a notícia de caráter transgressiva. Avaliou-se, como de praxe, em investigações desta natureza, a possibilidade de inserir junto aos autos, alguma evidência material que pudesse dar consistência a versão relatada pelos noticiantes, buscando-se através da CIOPS, imagens de câmera de videomonitoramento localizada no cruzamento da rua João Cordeiro e Avenida Beira Mar, na Praia de Iracema, referentes ao dia 02/11/2018 no entanto, segundo a CI Nº 56/2022 – NUVID/CEOPI/CIOPS, (fls. 174): NÃO HÁ REGISTROS DE IMAGENS PARA A DATA SOLICITADA, tornando inviável tal procedimento processual. Infere-se ainda que o fato ora apurado, segundo a declaração prestada pelo denunciante, teria se desencadeado supostamente em um ambiente público, ou seja na orla marítima de Fortaleza (Praia de Iracema), em horário comercial, por volta das 14h, o que na prática, implicaria numa ação visível a transeuntes, possibilitando a sua captação em qualquer aparelho celular, bem este que se encontra de uso massificado e indispensável para quase que a totalidade dos cidadãos urbanos, em virtude dos compromissos impostos atualmente pela sociedade ou ainda por algum outro dispositivo eletrônico similar. Cabe mencionar, não haver se verificado de forma análoga, indícios da suposta ação abusiva, em veículos de informação ou em mídias sociais e tampouco, a comunicação formal do fato em órgão policial competente (Boletim de Ocorrência em Delegacia). As testemunhas também convergiram no tocante ao desconhecimento sobre suposto envolvimento de qualquer dos aconselhados na ocorrência em tela, ou em qualquer outro episódio relacionado, não tendo surgido qualquer informação similar durante a presente apuração. Destarte, as defesas dos militares acusados, através das alegações finais apresentadas alicerçaram em suas devidas peças, a tese defensória atinente a ausência de provas, argumento então acolhido por esta Comissão Militar, por entender não restar comprovado, conforme exposto, que os investigados tenham agido dolosamente, assentindo ou contribuindo de alguma maneira para os eventos comunicados por parte do denunciante, tendo em vista a ausência de elementos de convicção, consolidado pelo desinteresse demonstrado pelas supostas vítimas, quanto a participação destas na instrução processual. Isto posto, denotou-se pacificado que as versões apresentadas pelos aconselhados, relatos das testemunhas do processo, de defesa, e dados colhidos mediante provas documentais, coadunam quanto a escassez de indícios de cometimento de ação transgressiva decorrente da abordagem descrita na notícia recepcionada neste órgão, imputada em desfavor dos militares em questão. [...] 8. CONCLUSÃO E PARECER Diante do exposto, após percutiente análise das peças dos autos, das condutas profissionais dos policiais militares aconselhados, assim como o contexto das motivações ensejadoras do objeto de apuração, suas causas e responsabilidades decorrentes, esta Comissão Processante, alicerçada conforme os elementos apresentados, sob a percepção da insuficiência de provas que aferissem a possibilidade real dos aconselhados terem ocorrido para a suposta abordagem de maneira abusiva e suposta subtração de equipamento de som quando em serviço na viatura operacional e prefixo nº 30521 - FTA, pertencente ao acervo logístico do então BPTur, em 02/11/2018, por volta das 14hs, sob o entendimento da aplicação do Princípio do 'in dubio pro reo', os militares em alusão restaram isentos das acusações disciplinares



tipificadas na Portaria exordial. Diante do exposto, em sessão própria, por meio de videoconferência, com a presença do defensor legal dos aconselhados (ARQUIVO: 7 – SPU 189371250 / MÍDIA – fl. 242), esta Comissão de Processos Regulares Militar, concluiu e, em tal sentido, emitiu parecer por unanimidade de votos, nos termos do que assim prevê o art. 98, §1º, I e II, da Lei 13.407/2003, que os policiais militares CB PM RENATO JOHNATAN DE SOUZA SILVA – MF: 304.242-1-2, SD PM LUANA FEITOSA DE ANDRADE – MF: 308.683-8-2, SD PM RAFAEL BRUNO FERREIRA CASTRO – MF: 308.783-9-5 e SD PM PABLO BRUNO LIMA RIBEIRO – MF: 307.003-1-7: I) NÃO SÃO CULPADOS das acusações; II) NÃO ESTÃO INCAPACITADOS de permanecer na ativa da Corporação. [...]”; CONSIDERANDO que as provas juntadas aos autos se demonstraram insuficientes para aferir elementos que indicassem a presença da viatura dos aconselhados no local e horário alegados na denúncia, tampouco que tenha ocorrido a suposta abordagem denunciada. Notadamente, embora tenham sido solicitadas, as imagens de videomonitoramento do local não se encontravam disponíveis, bem como não há nos autos Exame de Corpo de Delito que ratificasse as supostas agressões descritas na Portaria. Por fim, somando-se à fragilização das denúncias, as supostas vítimas não compareceram às audiências previamente agendadas e expressaram que não tinham interesse em contribuir com a instrução processual, além da ausência de identificação de testemunhas que melhor contextualizassem os fatos; CONSIDERANDO que todos os meios estruturais de se comprovar ou não o envolvimento transgressor dos aconselhados foram esgotados no transcorrer do presente feito administrativo, concluindo-se que as provas são insuficientes para indicar a prática pelos aconselhados das transgressões referentes aos fatos narrados na Portaria deste Conselho de Disciplina; CONSIDERANDO o Resumo de Assentamentos do aconselhado SD PM Pablo Bruno Lima Ribeiro (fl. 112), verifica-se que este foi incluído na PMCE em 14/04/2015, possui 10 (dez) elogios por bons serviços, estando atualmente no comportamento “BOM”; CONSIDERANDO o Resumo de Assentamentos do aconselhado CB PM Renato Johnatan de Souza Silva (fls. 115/117), verifica-se que este foi incluído na PMCE em 08/09/2010, possui 05 (cinco) elogios por bons serviços, estando atualmente no comportamento “ÓTIMO”; CONSIDERANDO o Resumo de Assentamentos do Aconselhado SD PM Rafael Bruno Ferreira Castro (fls. 118/120), verifica-se que este foi incluído na PMCE em 11/10/2017, possui 08 (oito) elogios por bons serviços, estando atualmente no comportamento “BOM”; CONSIDERANDO o Resumo de Assentamentos da aconselhada SD PM Luana Feitosa de Andrade (fl. 405), verifica-se que esta foi incluída na PMCE em 11/10/2017, possui 14 (quatorze) elogios por bons serviços, estando atualmente no comportamento “BOM”; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar o Relatório Final nº164/2022 de fls. 253/275, e absolver os ACONSELHADOS CB PM RENATO JOHNATAN DE SOUZA SILVA – M.F. nº 304.242-1-2, SD PM LUANA FEITOSA DE ANDRADE – M.F. nº 308.683-8-2, SD PM RAFAEL BRUNO FERREIRA CASTRO – M.F. nº 308.783-9-5 e SD PM PABLO BRUNO LIMA RIBEIRO – M.F. nº 307.003-1-7, com fundamento na inexistência de provas suficientes para a condenação, em relação às acusações constantes na Portaria inicial, ressaltando a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003); b) Arquivar o presente Conselho de Disciplina instaurado em face dos mencionados militares; c) Nos termos do Art. 30, caput da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E. CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E. CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 16 de outubro de 2023.**

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

Numero do Documento: 2807728

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 50/2018, referente ao SPU nº 18692912-9, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 1046/2018, publicada no D.O.E. CE nº 238, de 20 de dezembro de 2018, visando apurar a responsabilidade disciplinar dos servidores da Polícia Civil DPC Patricia Bezerra de Sousa Dias Branco, DPC Lucas Saldanha Aragão, IPC Thiago Nogueira Martins, IPC Leonardo Bezerra da Silva, IPC Ronildo César Soares, IPC Fábio Oliveira Benevides, IPC Rafael de Oliveira Domingues, IPC Petrônio Jerônimo dos Santos, IPC José Audízio Soares Júnior e IPC Antônio Chaves Pinto Júnior, em razão de operação policial ocorrida na data de 17 (dezessete) de fevereiro de 2018, na qual Francisco Esmerindo Cassiano teve sua casa supostamente invadida, bem como teria sido agredido fisicamente por policiais civis da Divisão de Combate ao Tráfico de Drogas - DCTD e do 23º Distrito Policial. Consta na exordial que, na referida data, policiais civis, após a troca de informações entre os investigadores da DCTD e do 23º Distrito Policial, teriam invadido as casas de Francisco Tiago Martins da Silva, Luciano Pedro dos Santos e Francisco Esmerindo Cassiano, sem autorização destes, bem como sem mandado judicial, ocasião em que, na casa de Cassiano, teriam passado a torturá-lo fisicamente, motivo pelo qual Cassiano passou, em tese, a gritar, afirmando que seria morto e pedindo socorro. Encontra-se deduzido que, conforme relatos constantes dos autos, vizinhos de Cassiano, ao ouvirem seus gritos de socorro, procuraram os profissionais de saúde da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, solicitando o comparecimento de uma equipe para atendimento de Cassiano, mas, quando os profissionais de saúde chegaram ao local, foram impedidos de prestar atendimento a Cassiano pelos policiais civis, os quais afirmaram que no local ninguém estava machucado e mandaram a equipe ir embora. Consta ainda no ato inaugural que os policiais, em tese, retiraram Cassiano da casa, após entrarem com a viatura na casa dele, colocando-o no interior do veículo, ocasião em que as pessoas exigiram ver Cassiano, no entanto, também foram impedidos pelos policiais, os quais desceram da viatura com armas em punho, intimidando as pessoas. Segundo referido na Portaria, com base nos relatos, a ação dos policiais teria sido muito violenta, tendo a esposa de Cassiano informado que ele sangrava muito, estava muito machucado e tinha desmaiado, motivo pelo qual foi procurada a UPA para enviar uma ambulância. Também é descrito no raio apuratório que um profissional de saúde da UPA da Vila de Jericoacoara afirmou que, no dia seguinte aos fatos aqui descritos, Cassiano foi levado à unidade de saúde, onde foi submetido a procedimento de sutura na cabeça. Extrai-se do raio apuratório que o exame de lesão corporal realizado em Francisco Esmerindo Cassiano no dia 18 (dezoito) de fevereiro de 2017, dia da sua autuação em flagrante na DCTD, teve resultado positivo para ofensa à integridade física ou à sua saúde, constando ainda a descrição de eritema na face e no pescoço, escoriações lineares e circulares nos pulsos, edema na face e nas mãos, eritema no dorso, escoriações nos joelhos e pés, escoriações nos cotovelos e mãos, edema nas mãos e ainda fazendo referência de que Cassiano sentia dor gástrica. De acordo com as informações prestadas pela Divisão de Combate ao Tráfico de Drogas, da referida ocorrência participaram os policiais civis da DCTD - DPC Lucas Saldanha Aragão e os IPCs Rafael de Oliveira Domingues, Fábio Oliveira Benevides, Fabrício Dantas Alexandre, José Audízio Soares Júnior, Antônio Chaves Pinto Júnior e Petrônio Jerônimo dos Santos, bem como os IPCs Thiago Nogueira Martins, Leonardo Bezerra da Silva e Ronildo César Soares, estes lotados no 23º Distrito Policial. Segue a Portaria narrando que no Relatório Final do Procedimento Investigatório Criminal - PIC nº 017/2017, instaurado no Núcleo de Investigação Criminal (NUINC) do Ministério Público, o DPC Lucas Aragão e os IPCs Antônio Júnior (“AJ”), Fábio, Audízio, Rafael e Petrônio (“PEPEU”) agiram com desígnios autônomos e em concurso, torturando Cassiano, enquanto este se encontrava sob a custódia dos mencionados policiais civis, os quais então lhe causaram intenso sofrimento físico e mental, condutas estas submissas às hipóteses tipificadas no artigo 1º, inciso II e § 4º, inciso I da Lei nº 9.455/97 (tortura na forma comissiva), bem como agiram com o objetivo de obter informações sobre pessoas, outros supostos traficantes, existência de drogas e armas, condutas incursas na tipificação do artigo 1º, inciso I da alínea “a” e § 4º, inciso I da Lei nº 9.455/97. Segundo ainda a conclusão do PIC, a DPC Patricia Bezerra e os IPCs Thiago, Ronildo e Leonardo, estes três últimos, à época lotados no 23º Distrito Policial, omitiram-se dos deveres legais inerentes aos cargos públicos que ocupavam de evitar e apurar o crime de tortura, praticando assim as condutas que correspondem às hipóteses tipificadas no artigo 1º, § 2º da Lei nº 9.455/97 (omissão perante tortura), bem como que os DPCs Patricia Bezerra e Lucas Aragão e os IPCs Thiago, Leonardo, Fábio, Rafael, Ronildo, Petrônio, Audízio e Antônio Júnior inovaram artificiosamente as causas que ensejaram o suposto flagrante com o objetivo de levar a erro, não somente o juiz, como as demais autoridades envolvidas na análise do procedimento inquisitorial, realizando assim conduta que corresponde à hipótese tipificada no artigo 347, parágrafo único do CPB (fraude processual). Por fim, a Inicial Acusatória deste feito disciplinar menciona que, no Relatório Final do NUINC, o DPC Lucas Aragão e os IPCs Fábio, Rafael, Petrônio, Audízio e Antônio Júnior, ao transportarem droga sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, consumaram o crime tipificado no artigo 33, caput da Lei nº 11.343/2006 e que os DPCs Patricia Bezerra e Lucas Aragão juntamente com os IPCs Antônio Júnior, Audízio, Fábio, Petrônio e Rafael associaram-se para o fim específico de cometer crimes de extorsão e tortura, valendo-se de suas condições de agentes policiais da DCTD, praticando assim às hipóteses tipificadas no Artigo 288, parágrafo único do CPB (associação criminosa); CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento chegou ao conhecimento deste Órgão Correicional após deflagração de operação realizada pelo Departamento de Polícia Federal em desfavor de alguns policiais civis lotados na Divisão de Combate ao Tráfico de Drogas - DCTD. Uma parte dos fatos investigados resultou no oferecimento de denúncia pelo Ministério Público Federal, enquanto outros episódios, nos quais se inclui o deste PAD, por não serem da competência da Justiça Federal, foram objeto do Declínio de Competência Nº 11292/2018 (fls. 82/85), pugnando pelo encaminhamento aos órgãos com atribuição estadual para investigação. Especificamente quanto ao fatos abrangidos pela pretensão acusatória deste PAD, a peça do MPF, ao declinar da competência, o descreveu como: “torturas, extorsões e roubos do caso ocorrido em Jericoacoara, em operação de 17 de fevereiro de 2017, já objeto do PIC



nº 17/2017, no Núcleo de Investigação Criminal do Ministério Público do Estado do Ceará -NUINC”; CONSIDERANDO que, ainda antes da deflagração da fase acusatória da persecução disciplinar, solicitou-se à Coordenadoria do NUINC/Ministério Público cópia integral do PIC Nº 17/2017, o que foi atendido por meio do Ofício nº 489/2018/NUINC/MPCE (fls. 112), que encaminhou cópia do feito em mídia (fls. 113), bem como informou que “a Denúncia e os autos de referido Procedimento Investigatório Criminal foram integralmente encaminhados ao Juizado de Jijoca de Jericoacoara”. Todo o teor da mídia de fls. 113 foi impresso e passou a integrar o Anexo I do caderno processual; CONSIDERANDO que durante a produção probatória, os 10 (dez) processados foram citados (fl. 163, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192 e 617), apresentaram Defesas Prévias (fls. 193/197, 198/200, 201/203, 205/207, 208/210, 211/213, 638, 639 e fls.708) e Alegações Finais (fls. 1152/1187, 1188/1241, 1242/1290, 1291/1339, 1340/1389, 1390/1437, 1438/1486, 1487/1535, 1536/1584 e 1610/1629). Foram ouvidas 16 (dezessete) testemunhas (fls. 264/266, 267/269, 274/282, 285/290, 344/348, 360/366, 373/383, 566/571, 573/574v, 758/759, 760/762, 858/861, 862/864, 881/883, 889/891, 893/895). Quanto ao exercício de autodefesa, 09 (nove) dos acusados foram interrogados (fls. 1053/1057, 1070/1073, 1075/1078, 1085/1087, 1106/1113, 1115/1122, 1124/1128, 1131/1138, 1145 [videoconferência]), tendo o IPC FÁBIO OLIVEIRA BENEVIDES apresentado seu interrogatório por escrito (fls. 1060/1062) na data marcada para realização oral de seu interrogatório, o que foi indeferido pela Comissão Processante, conforme fundamentação constante em Ata de Reunião (fls. 1063/1064); CONSIDERANDO que no exame de corpo de delito realizado em Francisco Esmerindo Cassiano (fls. 82/82-V do anexo I), o médico Guilherme Couto Correia assentou que: “Apresenta eritema na face e pescoço, escoriações lineares e circulares nos pulsos, edema na face e mãos. Eritema no dorso, escoriações nos joelhos e pés. Refere dor epigástrica, escoriações nos cotovelos e mãos, edema nas mãos.”; CONSIDERANDO que o médico perito Guilherme Couto Correia, responsável pelo exame de corpo de delito em Cassiano, prestou depoimento nestes autos, às fls. 881/883, in verbis: “[...] respondeu que quando uma pessoa é conduzida até a PEFOCE para a realização de exame ad cautelam, o depoente inicialmente pergunta o motivo pelo qual a pessoa foi presa, e se tem alguma lesão e/ou queixa a apresentar; QUE a partir desse momento, o depoente, então, solicita que a pessoa conduzida fique totalmente despidas, e passa a examinar o corpo inteiro, ou seja, do couro cabeludo até a sola do pé; QUE se a pessoa conduzida não tiver dentes, não há motivo para realização de perícia dentária; QUE mesmo que a pessoa conduzida não relate ter sofrido algum trauma na região da boca, essa perícia é feita, pois faz parte do exame da cavidade bucal; QUE esse exame é feito, pois a pessoa pode ter uma lesão, ou mesmo trazer algum objeto no interior da cavidade bucal; QUE caso a pessoa apresente algum trauma, este é descrito no exame de corpo de delito ad cautelam e solicitado exame complementar do odontologista; QUE nesses casos, após o laudo do médico legista, logo abaixo vem o laudo do odontologista, sendo estes exames feitos um logo após o outro; QUE também consta do laudo se a pessoa conduzida apresentar alguma cicatriz pelo corpo, próteses e órteses, tatuagens, projéteis alojados, uma vez que estes são lesões de interesse médico-legal; QUE mostrada a fotografia (FOTO 01) de Francisco Esmerindo Cassiano, que consta de mídia destes autos, o depoente afirma que a ausência dos dentes frontais superiores apresenta cicatrização e retração da gengiva, o que caracteriza lesões antigas, ou seja, que não tem relação com o exame atual, não indicando necessidade de exame odontológico; QUE mostrada a fotografia (FOTO 02) das supostas pernas de Francisco Esmerindo Cassiano, o depoente afirma que, a partir deste ano de 2020, todos os exames cautelares constam de fotografias dos periciados; QUE no ano de 2017, esse procedimento não existia, no entanto, do laudo Nº 670590/2017, assinado pelo depoente, tendo como periciando Francisco Esmerindo Cassiano constam escoriações nos joelhos e pés, o que corresponde a fotografia mostrada; QUE a fotografia foi retirada após o exame pericial, pois verifica que na fotografia as escoriações apresentam sinais de cicatrização (crostas), o que não apresentava no momento da perícia; QUE mostrada a fotografia (FOTO 03) dos pulsos supostamente de Francisco Esmerindo Cassiano, afirma que são escoriações lineares características de quem forçou as algemas; QUE no laudo emitido pelo depoente constam escoriações lineares e circulares nos pulsos, as quais se apresentavam no momento da perícia; QUE ainda referente à foto 03, o depoente esclarece que a região avermelhada seria perilesional (ao redor da lesão) caracteriza processo de cicatrização; QUE isso então denota que a fotografia foi retirada algum tempo após o exame pericial, não sendo possível precisar o período, que pode ser dias ou semanas, dependente do organismo de cada pessoa; QUE referente à fotografia 04, tratam-se de escoriações lineares típicas do uso de algemas metálicas com sinais de processo de cicatrização (eritema, perilesional e crostas), portanto lesões antigas; QUE no laudo emitido pelo depoente constam escoriações lineares e circulares nos pulsos, mas como não havia obrigatoriedade de tirar fotografias, não há imagem das lesões; QUE na perícia realizada na PEFOCE, não são aceitas fotografias no modelo que estão sendo apresentadas, isso porque as fotografias não têm identificação; QUE pela PEFOCE, o número do registro do laudo é o que identifica a pessoa que passou pela perícia; QUE no laudo consta a expressão “refere dor epigástrica”, o que, na verdade, corresponde a uma queixa do periciando no momento do exame, não sendo possível verificar a veracidade, uma vez que se trata apenas de uma informação; QUE as escoriações constantes da foto 02 são compatíveis com queda em superfície irregular (calçamento, terra, calçada, pedras, cascalho) [...] respondeu que diariamente escuta queixas de periciando referentes a agressões policiais que não são verdadeiras, e que são esclarecidas no laudo; [...] respondeu que, no momento da realização do exame na sala, permanece, além do perito legista e da pessoa conduzida, um policial que fica a distância; QUE não é permitido na PEFOCE que o policial que acompanha a pessoa conduzida, no momento do exame, faça qualquer tipo de interferência ou intimidação; QUE nunca aconteceu, nos exames realizados pelo depoente, de policiais que traziam a pessoa conduzida interferirem no exame ou intimidarem a pessoa conduzida. [...]”; CONSIDERANDO que em depoimento (fls. 285/290), Renata Mirian Costa Felix, advogada de Cassiano e que acompanhava a lavratura do flagrante e o translado dos três autuados entre Jericoacoara e Fortaleza, declarou, in verbis: “[...] QUE esclarece que, à época dos fatos, era advogada de Cassiano em alguns processos, e diante da prisão dele, a depoente acredita que os familiares, então, tendo conhecimento de que era advogada, ligaram para a depoente; QUE a depoente recorda que nestes telefonemas as pessoas afirmavam que Cassiano e familiares dele tinham sido presos, e que a prisão tinha acontecido em Jericoacoara; QUE nestes telefonemas, não informaram o motivo da prisão, no entanto as pessoas informaram que a prisão não tinha sido feita por policiais civis da Delegacia de Jijoca de Jericoacoara; QUE é do conhecimento da depoente que Cassiano foi preso na residência dele, e após receber os telefonemas, se deslocou até Jijoca de Jericoacoara, indo diretamente para a delegacia; QUE recorda que chegou na delegacia no começo da noite e que Cassiano não se encontrava na delegacia; [...] QUE salvo engano, cerca de uma hora e meia depois que chegou na delegacia, Cassiano chegou, lembrando que, além dele, também estavam presos as pessoas de Luciano e Thiago; [...] QUE recorda que, inicialmente, conversou com o DPC Lucas, o qual lhe informou que Cassiano estava sendo preso pelo crime de tráfico de drogas, e que ele e os outros dois presos estavam sendo levados para Fortaleza; QUE perguntada, respondeu que em seguida conversou com Cassiano, o qual passou a reclamar sobre o que tinha acontecido, tendo ele lhe dito que resistiu à prisão e que foi necessário o uso de força; QUE perguntada, respondeu que não recorda os detalhes sobre como teria sido utilizada a força em relação a Cassiano, mas recorda que foi gravado um vídeo, posteriormente visto pela depoente em que Cassiano relatava o que tinha acontecido; QUE este vídeo foi visto pela depoente cerca de uma semana antes de a depoente elaborar o pedido de relaxamento de prisão combinado com revogação da prisão preventiva, apresentado ao juiz de direito da Vara Única de Jijoca de Jericoacoara; QUE perguntada, respondeu que, quando conversou com Cassiano na noite da prisão na delegacia, a depoente recorda que Cassiano mostrava partes do corpo, como braços, afirmando que estava machucado, no entanto não informou como tinha surgido aquele machucado e quem teria feito; QUE a depoente recorda que viu os braços machucados, mas nada muito grave; QUE recorda que Cassiano ficava mostrando os dentes da frente da parte superior, no entanto não recorda se ele disse o que teria acontecido para ter perdido estes dentes; QUE posteriormente, a depoente verificou que Cassiano gostava de se vitimizar, o que, na ocasião, fez com que a depoente acreditasse no que era relatado por Cassiano; [...] QUE a depoente chegou a conversar com Luciano e Thiago, tendo ambos afirmado que foram presos em suas residências, também pelo delito de tráfico de drogas; [...] QUE por ocasião dessas três prisões, a depoente afirma que os policiais não possuíam mandado de prisão ou de busca e apreensão; QUE perguntada, respondeu que quando chegou na DENARC, conversou com a DPC Patrícia, a qual lhe informou que há algum tempo Cassiano, Luciano e Thiago vinham sendo investigados por esta delegacia especializada, e naquela noite tinha resultado na prisão dos três; [...] QUE nessa conversa na DENARC, a depoente não lembra se Cassiano falou ter sido torturado pelos policiais, lembrando que ele sempre ficava mostrando os braços; QUE a depoente não acompanhou Cassiano até a PEFOCE para a realização do exame de corpo de delito ad cautelam dele; [...] QUE lido trechos da petição da depoente, constante no último parágrafo da fl. 52 e primeiro parágrafo da fl. 52V, a depoente afirma que estes registros foram feitos pela depoente como advogada de Cassiano, e que este relato lhe foi feito pelo próprio Cassiano, ou seja, de que existiria uma filmagem do momento em que os policiais entram com o carro de ré na casa dele, bem como que o flagrante teria sido forjado, e que lhe teria sido exigido a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para que não fosse levado preso; QUE quando conversou com Cassiano na DENARC, ele afirmava que o flagrante tinha sido forjado, pois não tinha nenhuma droga na casa dele, e posteriormente foi que ele falou que o policial teria exigido a quantia de R\$ 20.000,00, não mencionando o nome do policial; QUE perguntada quanto tempo após a prisão de Cassiano, este lhe disse que o policial teria exigido o valor mencionado, a depoente afirma não ter certeza, mas acredita que foi quando ele chegou para ficar recolhido no xadrez de Jijoca de Jericoacoara; [...] QUE a respeito das declarações constantes às fls. 59v/62v, a depoente afirma que essas pessoas compareceram em um escritório em que a depoente trabalhava em Jericoacoara, tendo a depoente digitado estas declarações; QUE segundo estas pessoas, elas teriam presenciado o momento da prisão de Cassiano, pois moravam próximas a ele; QUE a respeito da notícia de que teria sido chamada uma ambulância da UPA até a casa de Cassiano, a depoente afirma que sabe deste fato através das declarações das pessoas que compareceram no escritório, não tendo a depoente conversado com nenhum profissional da Unidade Pronto Atendimento (UPA) da Vila de Jericoacoara; [...] QUE Cassiano não disse à depoente se algum profissional da UPA teria entrado na casa dele; [...] QUE mostradas as fotografias constantes da mídia (DVD), acostadas à fl. 143 dos autos, afirma que estas fotos foram juntadas pela depoente ao processo em que pediu o relaxamento da prisão de Cassiano, no entanto estas fotos não foram tiradas pela depoente, não sabendo informar quem tirou estas fotografias; QUE recorda que estas fotografias lhe foram entregues pela, à época, esposa de Cassiano, de nome Camila, e segundo ela, estas fotos foram tiradas quando Cassiano estava preso na Delegacia de Jijoca de Jericoacoara; ... que, quando afirma que Cassiano se vitimizava, quer dizer que ele queria o tempo todo que a depoente ficasse fazendo a proteção dele, e por isso, às vezes, exagerava em seus relatos; QUE mostrado o auto de qualificação e interrogatório de Francisco Esmerindo Cassiano, constante às fls. 28v/29, a depoente confirma que nestas folhas constam sua rubrica, e portanto acompanhou o momento em que Cassiano foi interrogado; QUE no momento em que acompanhou o interrogatório, Cassiano mostrava os braços, afirmando que estava machucado, e mostrava os dentes superiores da frente; QUE perguntada se, no trecho do auto de qualificação e interrogatório de Cassiano que trata do resguardo à integridade física e moral do preso, a depoente leu e assinou este documento, a depoente afirma que



assinou, no entanto só lê a parte em que o preso responde as perguntas feitas pela autoridade policial; QUE perguntada por qual motivo, no momento do interrogatório de Cassiano, não comunicou e pediu que fosse registrado no referido auto que Cassiano afirmava ter sido machucado pelos policiais, bem como estes teriam quebrado seus dentes superiores, a depoente afirma que naquele momento, inicialmente, estava focada na questão do crime de tráfico de drogas, pelo qual Cassiano estava sendo preso; QUE esclarece que Cassiano não disse que os policiais teriam quebrado seus dentes, tendo sido este um entendimento da depoente pelo gesto que ele fazia abrindo a boca; QUE além disso, já era madrugada, e a depoente achou melhor tratar desta questão diretamente no Poder Judiciário, até porque posteriormente conversou detalhadamente com Cassiano; QUE estava muito preocupada com o fato de que Cassiano dizia que não poderia ficar em nenhuma penitenciária, pois estava jurado de morte; [...] QUE a casa de Cassiano também era um comércio, e desta forma ficava de portas abertas para atender quem entra, e na época o comércio se chamava “Toca do Caranguejo”; [...] QUE quando encontrou Cassiano na Delegacia de Jijoca de Jericoacoara, ele estava no interior da viatura, sentado no banco de trás do passageiro, algemado, gesticulava muito e estava inconformado por estar sendo preso; QUE recorda que quando os policiais foram lanchar, eles disseram que a depoente poderia comprar algo para que os presos comessem, e que os policiais foram solícitos; QUE quando conversou com Cassiano, na delegacia de Jijoca de Jericoacoara, não lembra se a boca dele sangrava ou estava inchada, até porque o local estava escuro; [...] que muito tempo após a liberdade de Cassiano foi que a depoente tomou conhecimento de que ele usava uma prótese dentária nos dentes da frente, na arcada superior; QUE assim que a depoente viu Cassiano na delegacia, lembra ter se assustado quando ele lhe mostrou que estava sem os dentes da frente da arcada superior, sendo este fato o que mais lhe chamou a atenção; QUE no momento do interrogatório de Cassiano na delegacia, a depoente viu os machucados na altura dos pulsos de Cassiano, mas não eram machucados que comprometiam a saúde dele naquele momento, e por tal motivo não viu necessidade de adotar nenhuma providência naquele momento do interrogatório; QUE em nenhum momento a depoente foi intimidada por qualquer policial na delegacia de Jijoca de Jericoacoara ou na DCTD; QUE a depoente não presenciou Cassiano ser destratado pelos policiais, ao contrário, na sua presença, os policiais trataram a todos muito bem; [...] QUE as pessoas que prestaram as declarações, juntadas pela depoente, ao pedido de relaxamento de prisão, lhe foram apresentadas pelo próprio Cassiano [...]; CONSIDERANDO que em depoimento (fls. 344/348), Ana Laura Mendonça de Aviz, enfermeira da UPA de Jericoacoara, declarou, in verbis: “[...] “...QUE no dia em que ocorreram os fatos, a depoente estava como enfermeira plantonista da UPA; [...] [...] QUE recorda que essas pessoas chegaram à UPA dizendo que tinha um rapaz na rua, sangrando, e que precisava de ajuda, no caso um resgate; QUE nesse momento, as pessoas não disseram o nome da pessoa que estaria precisando desse atendimento, e nem o local onde especificamente onde a pessoa estava na rua Maravilha; [...] QUE diante daquela situação, a depoente saiu num veículo hilux, com o motorista (Conhecido por “Neidim Medeiros”) e a técnica de enfermagem Socorro Gondin; QUE recorda que, quando já estavam na rua Maravilha, uma pessoa foi para a frente do carro hilux e apontou o local onde estaria a pessoa que necessitava de atendimento; QUE recorda que o local onde estaria a suposta vítima era uma casa, salvo engano, quase no final da rua Maravilha, e quando a depoente chegou neste local, não viu ninguém na rua ensanguentado; QUE pararam o veículo hilux na frente da casa onde estaria a suposta vítima, descendo a depoente do veículo, ocasião em que viu dois homens, tendo um deles se aproximado da depoente, ocasião em que disse a este homem que ali estava para atender a um chamado; QUE nesse momento, a depoente viu que este homem portava arma de fogo e tinha pendurado no pescoço um cordão com um distintivo; [...] QUE a depoente supôs, então, que se tratava de uma operação policial, e o homem que se aproximou da depoente disse que não tinha sido chamado nenhum atendimento médico para aquele local; [...] QUE perguntada, respondeu que não sabe informar quem era o morador daquela casa onde esteve, e que, enquanto esteve no local, nenhum dos populares disse o nome da pessoa que supostamente estaria necessitando de atendimento médico; [...] QUE quando a depoente viu os dois homens armados, acreditando que eram policiais, tendo inclusive o motorista do veículo dito que conhecia um daqueles homens e que realmente seriam policiais, a depoente imediatamente entrou no veículo e saiu do local; QUE os populares permaneceram no local, revoltados, e depois foram até a frente da UPA, onde ficaram criando tumultos; [...] QUE esclarece que as pessoas que moram na Vila de Jericoacoara, principalmente as que moram próximo à UPA, criam muitas situações em cima de fatos, ou seja, eles inventam e aumentam histórias, especulam, em cima de fatos ocorridos tanto em relação aos profissionais da UPA quanto em relação ao próprio fato que teria ocorrido; QUE isso é corriqueiro, e já sabendo deste comportamento das pessoas da Vila de Jericoacoara, a depoente, então, resolveu não manter diálogo com os populares que criavam tumultos; QUE perguntada se, quando chegou em frente a casa vendo os policiais, a depoente achou que poderia ser uma invenção dos populares, a depoente afirma que os moradores da Vila de Jericoacoara às vezes fazem alardes sobre situações, e quando a equipe chega ao local não é nada do que foi noticiado pelas pessoas; QUE no caso específico que está sendo apurado, a depoente não tem como afirmar se foi uma invenção dos moradores da Vila, recordando bem que existiam muitas pessoas no local, mas lembra que não viu ninguém ensanguentado, bem como não ouviu gritos nem pancadas; QUE na verdade, quando esteve na rua, para onde teria sido acionada, não tinha ninguém necessitando de atendimento; [...] QUE lido trecho do termo de declarações da Srª Géssica Santos Albuquerque, constante à fl. 341, do Anexo I, parte 2 de 2, a depoente afirma que em nenhum momento, quando foi chamada por populares na UPA, foi informado que a pessoa que precisava de atendimento se encontrava desmaiada por ter sido vítima de agressões físicas por policiais, pois, como já disse acima, apenas diziam que a pessoa estava ensanguentada no meio da rua; [...] QUE perguntada, respondeu que acredita que apenas comentou com a enfermeira Rose sobre o acionamento, e de que não teria encontrado ninguém necessitando de atendimento, não tendo contado a esta enfermeira que a pessoa teria sido agredida por policiais, pois não foi isso que presenciou nem tomou conhecimento disso; QUE perguntada, respondeu que acredita que a enfermeira Rose registrou estas informações no relatório baseado em conversas entre os profissionais da UPA e com os populares, uma vez que não foi nada disso que aconteceu; [...] QUE lido o último parágrafo das declarações de Géssica Santos Albuquerque, fl. 404, em que ela afirma ter mantido contato telefônico com o técnico de enfermagem Neto Teixeira, a depoente afirma que não tomou conhecimento de que a vítima para a qual teria sido acionada para atendimento teria comparecido no dia seguinte na UPA, tendo sido realizado uma sutura na cabeça deste paciente; QUE a depoente não sabe informar se, de fato, a pessoa que passou por este procedimento era a mesma a qual supostamente teria necessitado do atendimento no dia anterior; [...] QUE quando o policial se aproximou da depoente, este disse com urbanidade que não tinha solicitado nenhum atendimento naquele local, não tendo agido com grosseria ou rispidez com a depoente; [...] QUE quando desceu do veículo da UPA, a depoente não viu o policial apontar a arma para ninguém que estivesse naquele momento na rua, bem como não viu o policial intimidar ninguém com a arma que ele portava; [...] QUE a depoente já presenciou, bem como já tomou conhecimento, de que quando a polícia comparece nos arredores do antigo posto de saúde, hoje UPA, inclusive na própria rua Maravilha, caso tenha alguma prisão a ser realizada, os familiares e vizinhos logo se juntam, fazendo tumulto, e tentando impedir que a prisão seja efetivada” [...]”; CONSIDERANDO que Luciano Pedro dos Santos (fls. 373/383), uma das pessoas presas no dia 17/02/2017, narrou: “[...] QUE perguntado, respondeu que o mercadinho estava aberto, e já encontrou os policiais no mercadinho; [...] QUE o policial que estava com a metralhadora estava muito nervoso, alterado, e mandava que as pessoas, que se aproximavam, se afastassem; QUE nessa ocasião, o delegado, no caso o Dr. Lucas, disse ao declarante que a polícia estava no local fazendo uma operação, em virtude do carnaval, e que tinham uma denúncia de que o declarante seria traficante de drogas; [...] QUE nesse momento, o declarante perguntou ao Dr. Lucas se ele teria um mandado, ocasião em que ele riu, dizendo que não tinha mandado, e perguntando se o declarante tinha algo a esconder, tendo, então, entrado no interior da casa do declarante [...] QUE em sua residência, foram encontradas 20 gramas de cocaína e 30 gramas de maconha, esclarecendo o declarante que o cachorro entrou por duas vezes na residência, não encontrando nada, tendo a referida droga sido encontrada depois pelo policial que estava com o cachorro, juntamente com o IPC Thiago [...] QUE o carro em que o declarante se encontrava ficou parado e estava a cerca de 15m da casa de Cassiano, vendo quando ele foi colocado, desmaiado, no banco de trás do veículo prata; QUE também viu que Cassiano estava algemado com os braços para trás [...] QUE quando foi colocado no interior do veículo prata em que estava Cassiano, o declarante viu que este estava machucado, sangrando um pouco a boca, o qual já estava sem os dentes superiores da frente, uma vez que ele usa prótese, ocasião em que Cassiano lhe disse que os policiais tinham lhe agredido, e que ele teria desmaiado em virtude das agressões por três vezes [...] QUE perguntado se em algum momento, durante os fatos, o declarante foi agredido pelos policiais, respondeu que apenas quando foi encontrada droga em sua casa pelo policial que estava com o cachorro deu uma tapa no rosto do declarante; [...] QUE perguntado se o declarante, com exceção do tapa mencionado, chegou a ser agredido pelos policiais, informou que não [...] QUE perguntado se o declarante e Cassiano, no percurso de Jijoca até Fortaleza, foram agredidos pelos policiais, respondeu que não, apenas falavam que não se mexessem e não fizessem nenhuma “gracinha” [...] QUE o declarante estava todo o tempo acompanhado de sua advogada Dr. Renata [...] QUE informado que consta deste processo a informação de que na casa do declarante, além da droga, também foi encontrada uma arma de fogo, o declarante afirma que não tinha nenhuma arma de fogo no interior de sua residência, quando os policiais entraram em sua casa; QUE os policiais apresentaram ao declarante uma arma de fogo, não se se tratava de uma pistola ou revólver, logo após os policiais encontrarem a droga, no entanto afirma que esta arma de fogo não era sua; QUE quando os policiais lhe apresentaram a arma de fogo, o declarante informou que a arma não era sua, ou seja, não admitiu que a arma era de sua propriedade [...] QUE a Drª Renata perguntou ao declarante se os policiais teriam lhe agredido, tendo o declarante informado que apenas levou uma tapa no rosto; QUE o declarante não disse à Drª Renata que tinha visto Cassiano machucado, e nem a Drª Renata fez nenhum comentário com o declarante se ela teria visto Cassiano machucado; QUE perguntado por qual motivo, no momento em que foi ouvido na DENARC, na presença de sua advogada, não relatou que levou um tapa no rosto por parte de um policial, respondeu que não disse realmente nada sobre o tapa, não sabendo explicar por que não contou este fato; QUE na hora, não falou, pois não lembrou; QUE em relação a Cassiano, também não disse nada, quando foi ouvido na DENARC na presença da Drª Renata de que o teria visto machucado, também não sabendo explicar por qual motivo [...] QUE na DENARC, viu que Thiago não estava machucado, mas apenas com as mãos inchadas devido às algemas, mas, quando estavam presos na DENARC, Thiago disse que os policiais, no momento em que estiveram com ele, tinham “colocado saco nele”; [...] QUE quando chegaram à DENARC, Cassiano não estava mais com a boca sangrando, vendo que ele estava com as mãos inchadas por causa das algemas, bem como os tornozelos estavam inchados; QUE posteriormente, soube através da irmã de Cassiano (esposa do declarante) que os policiais teriam colocado arame ou fio nos tornozelos de Cassiano, no entanto o declarante em nenhum momento viu arames ou fios nos tornozelos dele [...] QUE o mercadinho ficava sendo cuidado tanto pelo declarante quanto por sua esposa, e para ter acesso à casa do declarante, tanto se poderia entrar pelo mercadinho como por uma outra porta que já dava acesso à sala; [...] QUE os policiais federais informaram ao declarante de que estava sendo levado para o fórum de Acaraú para que prestasse declarações sobre o fato ocorrido no dia 17.02.2017, que resultou na prisão do declarante; QUE os policiais federais

mostraram “um monte de fotos” para que o declarante identificasse os policiais que estiveram sua casa, tendo o declarante identificado pelas fotografias os policiais; ... que confirmou para os policiais federais que tinha sido encontrado em sua casa 20 gramas de cocaína e 30 gramas de maconha, sabendo desta quantidade, pois os próprios policiais federais estavam com a cópia do processo de sua prisão, ocasião em que soube da quantidade que tinha sido apreendido; ...; QUE não lembra se disse à Polícia Federal que teria sido encontrado no birô da gaveta de seu mercadinho a quantia de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); QUE afirma que a quantia que foi levada pelos policiais e que estava na gaveta do birô do mercadinho foi de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); QUE lido trecho das declarações prestadas pelo declarante, conforme consta à fl. 186v/187, do Anexo 1, parte 2 de 2, da documentação desta Comissão, e à fl. 278/279 da documentação do Núcleo de Investigação Criminal (NUINC), o declarante informa que não disse aos policiais federais que não possuía arma em casa e que teria admitido que o revólver calibre 38 e uma munição eram suas, face às ameaças de prisão sobre a sua mulher e seus filhos, realizadas pelo delegado Lucas; [...] QUE tanto o declarante quanto Cassiano foram levados para o IML (PEFOCE) na mesma noite em que foram presos, chegando no IML por volta das 05h00min da manhã do dia seguinte; QUE o declarante foi examinado pelo médico, não tendo dito a este que teria levado um tapa no rosto; QUE o declarante disse ao médico que não tinha nenhum machucado, sendo o exame muito rápido, pois apenas tirou a camisa e mostrou o corpo; ...; QUE quando o declarante viu Cassiano machucado, com sangue na boca, ele já tinha trocado de roupa, sabendo disto através do relato do próprio Cassiano, bem como pelo relato da mãe dele; QUE no IML, o médico lhe perguntou se o declarante tinha apanhado dos policiais, tendo o declarante dito que não tinha apanhado; QUE não disse ao médico que Cassiano teria apanhado dos policiais; QUE quando foram levados para o IML, a Drª Renata não lhes acompanhou, tendo ela permanecido na delegacia; QUE só viu Cassiano quando este foi colocado no interior do veículo de cor prata; [...] QUE o declarante não sabe informar se a esposa de Cassiano estava dentro da casa quando os policiais entraram na casa dele; ...; QUE o declarante viu que nenhum dos profissionais da UPA desceram da ambulância, pois viu quando eles foram impedidos de descer pelos policiais, acrescentando que, em virtude deste impedimento, houve uma discussão entre os policiais e a enfermeira, a qual tinha sido chamada para socorrer Cassiano; QUE o declarante não viu se as pessoas que estavam do lado de fora da casa de Cassiano teriam se comunicado com o pessoal que estava na ambulância querendo que fosse feito o atendimento, ou informando que Cassiano estava machucado;” CONSIDERANDO que, apesar de intimado em várias oportunidades, a suposta vítima Francisco Esmerindo Cassiano não compareceu para prestar suas declarações acerca dos fatos. Frise-se que, a esse respeito, a comissão consignou que “para a localização de Cassiano, esta Comissão Processante empreendeu todas as diligências necessárias, inclusive com solicitação de localização e intimação deste por parte da Coordenadoria de Inteligência desta CGD, a qual também, infelizmente, não logrou êxito (fls. 537/548).”; CONSIDERANDO que, em relação aos demais depoimentos que integraram o conjunto da prova testemunhal colhida, do que interessa a ser esclarecido nos autos, destacam-se os seguintes trechos. O DPC Flávio Artur Novaes (fl. 266), então lotado como delegado em Jericoacoara, afirmou: “[...]QUE o depoente não viu nenhuma marca de lesão corporal em Cassiano [...] QUE durante a permanência do Cassiano na Delegacia de Jijoca de Jericoacoara, em nenhum momento ele procurou o depoente para falar desta suposta tortura”. O DPC Leonardo Ferreira de Almeida (fls. 267/269), à época Delegado do 23º DP, narrou: “[...] QUE nessa oportunidade, Ronildo disse-lhe que tinha informações da atuação de um traficante desta área, cujo nome não recorda; [...] QUE o depoente, salvo engano, repassou esta informação ou para o DPC Lucas ou para a DPC Patrícia; QUE salvo engano, no dia seguinte, foi feita uma reunião a respeito desta informação com a DPC Patrícia e alguns inspetores da DCTD, cujos nomes não recorda [...] QUE ficou acordado que uma equipe do 23º DP, composta pelos IPCs Ronildo, Leonardo e Thiago, iriam à operação em Jijoca de Jericoacoara [...] QUE esta operação seria no sentido de realizar campanha em Jijoca de Jericoacoara com a finalidade de prender em flagrantes traficantes [...] QUE o depoente nada soube sobre suposta tortura infringida pelos policiais que estiveram presentes na operação policial em Jijoca de Jericoacoara [...]”. O IPC Heitor Renne Sindô Lobo (fls. 274/282), inspetor então lotado na delegacia de Jericoacoara, afirmou: “[...] QUE recorda que no final da tarde recebeu um telefonema do IPC Audízio, o qual lhe disse se encontrar com outros policiais da DENARC dando apoio a uma informação dada por policiais do 23º Distrito Policial; QUE a informação era de que existiam drogas e armas sendo comercializadas na Vila de Jericoacoara; QUE por ocasião deste telefonema, o depoente conversou com o IPC Audízio também sobre um traficante conhecido por “Tiaguinho” [...] foi solicitado apoio do depoente para a localização do traficante “Tiaguinho”, o qual tinha mandado de prisão em aberto [...] QUE esclarece que toda a família de Cassiano é conhecida por ter envolvimento com o tráfico de drogas em Jericoacoara, tendo inclusive esta família já sido alvo, em gestão anterior, de operação policial [...] que Cassiano disse ao depoente que tinha sido preso na referida operação policial, pois tinha sido encontrado droga na residência dele, na qual também funciona um bar/restaurant [...] QUE o depoente, quando foi fazer a transferência de Cassiano para a viatura da Delegacia Municipal de Jijoca de Jericoacoara, não viu marcas de agressões no corpo de Cassiano [...] que, quando trouxe Cassiano para Jijoca de Jericoacoara com o objetivo de participar da audiência de custódia, viu que Cassiano não apresentava marcas de agressões físicas; QUE após Cassiano ser trazido para a Delegacia de Jijoca de Jericoacoara, salvo engano, ele ficou recolhido nesta delegacia por trinta dias, e durante este período, o depoente não recebeu qualquer chamado ou comunicação de que Cassiano estivesse necessitando de atendimento médico [...] QUE ficou frente a frente com Cassiano, quando o retirou da viatura para transferi-lo para a viatura em que o depoente estava, e nesse momento, viu que Cassiano não apresentava marcas de agressões, e não tinha sangue no rosto, na boca, ou na blusa; QUE quando foi transferi-lo de viatura, Cassiano andava normalmente; QUE os presos Luciano e “Tiaguinho” também não apresentavam marcas de agressões, recordando que, quando foi fazer a transferência de Cassiano para uma das viaturas das equipes da operação com destino a Fortaleza, mais uma vez viu que Cassiano estava normal, bem como os presos Luciano e Tiaguinho[...].” O IPC Hélio de Farias Carneiro (fls. 758/759), que não participou ou tomou conhecimento da operação em análise, disse: “[...]QUE pode informar a respeito da conduta de Francisco Esmerindo Cassiano, uma vez que já efetuou a prisão deste, ocasião em que tinham várias denúncias informando que ele praticava extorsão, se fazendo passar por policial civil [...] QUE após a liberação de Cassiano na Justiça, o depoente tomou conhecimento de que Cassiano fez denúncias em desfavor de policiais como forma de retaliação, uma vez que, na visão de Cassiano, a prisão dele poderia ter se dado por informações de policiais [...].” O IPC João Ramon Franklin Gadelha de Sousa (fls. 760/762), que também não participou da operação que culminou na prisão de Cassiano, afirmou que “[...] Cassiano era um criminoso conhecido pelos policiais da região, isso porque ele, o irmão dele e alguns familiares dele comandavam parte do tráfico de drogas na Vila de Jericoacoara; QUE além do tráfico de drogas, Cassiano também é homicida, inclusive foi preso pela equipe de policiais civis da qual o depoente fez parte em virtude do homicídio de um homem chamado “Max” [...].” O DPC Márcio Lopes da Silva (fls. 858/861), que foi lotado como delegado de Jericoacoara após os fatos em apuração, disse que, depois de investigações, tomou conhecimento que Cassiano e seu irmão comandavam o tráfico na região, bem como já indiciou Cassiano e outras pessoas em razão de terem resistido a uma abordagem da PM mediante arremesso de pedras contra a viatura. O Major PM Oseas Pereira de Araújo Filho (fls. 862/864), comandante do policiamento ostensivo de Jericoacoara, disse ter conhecimento de que Cassiano é o líder de uma facção criminosa que atua na região, bem como é um dos homens que comandam o tráfico de droga na Vila de Jericoacoara e ainda afirmou que é comum Cassiano e seus familiares fazerem denúncias contra policiais militares, alegando violência, tortura, como forma de inibir o trabalho policial, tendo ainda narrado que Cassiano e seus familiares, certa vez, resistiram a uma abordagem da polícia militar, geraram tumulto e jogaram pedras e latas de bebidas alcoólicas na viatura, causando dano a este bem público. O DPC José Carlos Alan Pereira (fls. 889/891), também delegado de Jericoacoara, afirmou “[...] que desde que passou a trabalhar na Delegacia Municipal de Jijoca de Jericoacoara passou a conhecer as condutas criminosas de Luciano Pedro dos Santos e Francisco Esmerindo Cassiano; QUE a respeito de Luciano Pedro dos Santos o depoente informa que efetuou a prisão deste em Janeiro deste ano pela prática de tráfico de drogas, bem como da esposa dele, irmão de Francisco Esmerindo Cassiano; QUE a respeito de Cassiano, este encontra-se foragido, existindo mandados de prisão em aberto, bem como o depoente instaurou alguns inquéritos policiais, nos quais Cassiano foi devidamente indiciado”. O IPC Fabrício Silva dos Santos (fls. 893/895) narrou que “[...] que conhece a pessoa de Francisco Esmerindo Cassiano, uma vez que, como trabalhou na região de Acaraú, Cassiano era um conhecido contraventor, acusado de crimes como estelionato, tráfico, e que se passava como policial civil; [...] QUE após este dia, recebeu uma notificação desta CGD solicitando o seu comparecimento, tendo, então, conhecimento de que Cassiano tinha vindo até este órgão e apresentado uma denúncia, na qual dizia que o depoente teria abordado Cassiano e o espancado; QUE nesta CGD, apresentou o termo de declarações que na ocasião tinha sido colhido na delegacia, salvo engano a delegacia do Conjunto Ceará, demonstrando que não tinha espancado Cassiano, mas apenas agido dentro do seu dever de ofício; QUE Cassiano tinha a prática de denunciar os policiais que lhe abordassem, sendo este comentário dos policiais militares à época em que o depoente trabalhou em Acaraú [...]”; CONSIDERANDO que para fundamentar o pedido de relaxamento da prisão Francisco Esmerindo Cassiano (fls. 51-V/56 – Anexo I), a Advogada Renata Mirian Costa Félix colheu declarações da companheira de Cassiano (fls. 59-V – Anexo I) e das pessoas Bruna da Silva Alexandrino (fls. 62 – Anexo I), Milena de Sousa Ferreira (fls. 60-V – Anexo I) e Ricardo da Silva Coutinho (fls. 62-V – Anexo I), que, em síntese, afirmaram ter presenciado, do lado de fora da casa em que os policiais entraram, gritos de socorro de Cassiano e pedidos para que parassem de o agredir, diante do que solicitaram apoio dos profissionais da UPA, os quais foram impedidos pelos policiais de entrar na residência. As três últimas pessoas citadas foram ouvidas no curso do presente PAD e tanto Bruna da Silva Alexandrino (fls. 360/366) como Milena de Sousa Ferreira (fls. 566/571) confirmaram a versão apresentada à advogada. Todavia, Ricardo da Silva Coutinho (fls. 573/574-V) – que no termo de declarações de fl. 62-V do anexo único disse conhecer Cassiano, bem como ter ouvidos gritos de socorro dele no dia 17/02/2017 – negou conhecê-lo e afirmou que “não tem conhecimento de nada do que foi lido, e que não disse nada do que está escrito nessas declarações [...] QUE não sabe de nada do que está constando dessas declarações, e sua esposa nada comentou com o depoente de que algum familiar seu teria gritado pedindo socorro quando policiais estiveram na casa dele; QUE recorda que somente assinou o documento que já informou acima quando esteve na Delegacia em Jericoacoara para a liberação da moto do primo de sua esposa [...] QUE mostrada a fotografia da advogada Renata Mirian Costa Félix, extraída da consulta integrada (Dados da CNH), o depoente afirma que não conhece essa pessoa, e não a viu enquanto esteve em Jijoca de Jericoacoara [...]”; CONSIDERANDO que essas versões contraditórias apresentadas pela testemunha Ricardo da Silva Coutinho diminuem o valor dos depoimentos nos quais se afirmou ter presenciado gritos de socorro de Cassiano, uma vez que a falta de coerência entre os relatos compromete o convencimento confirmatório dessa hipótese; CONSIDERANDO que em sede de interrogatórios, os processados negaram as acusações, tendo apresentado versão coesa dos acontecimentos. Deste modo, com vistas a se evitar desnecessária prolixidade na presente decisão, transcreve-se apenas o interrogatório DPC Lucas Saldanha Aragão (fls. 1106/1113), policial civil que chefiou a operação que culminou nos fatos ora apurados, in verbis: “[...] QUE salvo engano, estava trabalhando na DCTD há aproximadamente



damente três semanas, quando recebeu um telefonema do DPC Leonardo, à época lotado no 23º DP; [...] QUE nessa ligação, o DPC Leonardo informou que um dos policiais lotados no 23º DP tinha trabalhado em Jijoca de Jericoacoara e tinha informações sobre o tráfico de drogas naquela localidade; QUE na ocasião, o DPC Leonardo solicitou uma reunião para que fosse ouvido o referido policial sobre as informações que ele tinha sobre o tráfico de drogas; [...] QUE o interrogando repassou para a DPC Patrícia o que foi dito pelo DPC Leonardo; QUE salvo engano, três dias após a ligação deste último delegado, foi marcada uma reunião na DCTD, da qual participaram o interrogando, a DPC Patrícia, o policial do 23º DP que trazia as informações e, salvo engano, o DPC Leonardo, e algum policial da própria DCTD; QUE recorda que o policial do 23º DP relatou ter trabalhado na Delegacia de Jijoca de Jericoacoara, período em que recebeu denúncias de populares a respeito do tráfico de drogas na região, e que tinha conhecimento de pessoas do local que tinha conhecimento da estrutura existente para a realização do tráfico; QUE recorda ainda que nesta reunião o policial do 23º DP telefonou para a dita pessoa que tinha as informações, e todos os presentes ouviram quando em viva voz a pessoa informou que o tráfico era realizado por uma família que morava na mesma rua e que tinham comércios; QUE em nenhum momento a pessoa mencionou nomes; QUE diante das informações prestadas, se entendeu que os locais poderiam ser averiguados, uma vez que as informações foram dadas por pessoas que viviam no local, além do fato de que, salvo engano, uma semana depois já seria o carnaval; QUE assim, a DPC Patrícia, como diretora da Divisão, determinou que fosse feito um levantamento mais preciso dessas informações; QUE na época, na DCTD, trabalhavam apenas a DPC Patrícia e o interrogando, tendo, então, o interrogando sido designado para fazer este levantamento juntamente com uma equipe da DCTD e uma equipe do 23º DP; [...] QUE salvo engano, as equipes mencionadas, juntamente com o interrogando, se deslocaram para Jijoca de Jericoacoara no dia seguinte ou dois dias após a reunião mencionada; QUE perguntado, respondeu que, para o referido levantamento, a DPC Patrícia nada relatou sobre alguma investigação que já existisse na DCTD sobre tráfico de drogas em Jijoca de Jericoacoara, bem como não fez menção à existência de Francisco Esmerindo Cassiano, como possível traficante da região; QUE recorda que, na ocasião, a ideia inicial era apenas fazer um levantamento para ter maiores informações, e que a DPC Patrícia orientou que, caso houvesse alguma situação de flagrante ou ocorrência relativo aos levantamentos que seriam feitos, tudo deveria ser trazido até a DCTD devido à complexidade dos casos e a circunscrição da DCTD em nível estadual; QUE as equipes que acompanharam o interrogando, de fato, eram compostas pelos policiais, ora processados, neste PAD; QUE a DPC Patrícia não se deslocou até Jijoca de Jericoacoara, uma vez que ela precisava ficar em Fortaleza, sendo a única delegada que permaneceu na DCTD, e o DPC Leonardo não pôde ir, pois, salvo engano, no dia, ele iria participar de uma outra operação policial, que já estava previamente agendada; QUE quando chegaram à Vila de Jericoacoara, o colaborador, ou seja, a pessoa para quem o inspetor do 23º DP tinha ligado durante a reunião na DCTD, veio encontrar as equipes, dando uma volta no local; QUE o colaborador apontou os comércios da família que estariam envolvidos no tráfico, no caso um restaurante com o nome “Toca do Caranguejo” e a poucos metros deste restaurante uma bodega; QUE esclarece que na rua era visível que se tratavam de dois pontos comerciais; QUE após deixarem o colaborador em um local seguro, as equipes retornaram para a rua, no sentido de parar e fazer uma campanha, no entanto quando a viatura em que estava o interrogando passou do restaurante, já mencionado, o interrogando viu que rapidamente os policiais que vinham na viatura de trás desceram deste veículo na frente do restaurante, vendo o interrogando que acontecia algo na rua; QUE diante daquela situação, o interrogando, que estava com a equipe do 23º DP, resolveu ir até o comércio, outro local apontado pelo colaborador, uma vez que as informações deste pareciam fidedignas; QUE portanto, para que não se perdessem as informações, e uma vez que a equipe da DCTD já estava tratando da situação no restaurante, o interrogando resolveu, então, fazer a abordagem de quem estava no outro comércio apontado; QUE na bodega, logo na vistoria, foi encontrada uma arma de fogo, e, salvo engano, drogas e uma balança de precisão; QUE esclarece que esses objetos foram encontrados pelos policiais do 23º DP e apresentados ao interrogando; QUE perguntado, respondeu que era uma pequena bodega, e logo em seguida era o imóvel residencial, ressaltando que ambos se confundiam, pois existia material da bodega no interior da casa; QUE ressalta ainda que somente passaram para o interior da residência após ser realizada a arma de fogo na bodega, a qual foi encontrada embaixo de alguns pacotes de arroz, dentro da bodega; QUE o interrogando recorda ainda que apreendeu dinheiro que estava na bodega, uma vez que se tratava de uma quantia alta em cédulas de menor valor para um comércio tão pequeno, conforme consta em auto de apresentação e apreensão; QUE na ocasião, o dono do comércio alegou que a arma de fogo era para a sua proteção, no entanto não esclareceu por qual motivo tinha sido encontrado droga no local; QUE não questionou o dono da bodega sobre a possibilidade de ele ser envolvido com o tráfico na região, isso porque existiam familiares dele, até mesmo crianças no local, e nessas situações, procura não gerar situações constrangedoras; QUE terminada a situação na bodega, o interrogando se deslocou até o restaurante onde se encontrava a equipe da DCTD; QUE esclarece que existiam populares curiosos na rua, mas não existiam uma multidão, conforme foi informado nos autos, e o interrogando, inicialmente, foi até a varanda do restaurante, uma vez que não pôde entrar, uma vez que o cachorro ainda farejava o local; QUE na varanda viu alguns policiais, não recordando se nesse momento Cassiano também estava nessa varanda; QUE com a saída do cachorro, o interrogando, então, fez uma vistoria no restaurante, ocasião em que um dos policiais da DCTD se aproximou informando que tinha sido encontrado droga, não sabendo informar se a droga foi localizada pelo cão farejador ou pelos policiais; QUE não recorda se foi encontrado mais alguma coisa, além da droga, no restaurante, bem como não recorda se o policial que lhe informou ter sido encontrada droga lhe fez a apresentação desta; QUE também não recorda se o policial informou onde exatamente a droga tinha sido encontrada; QUE não fez perguntas ao policial sobre a droga encontrada, uma vez que eram todos da mesma equipe, e, portanto, o policial tinha toda a credibilidade e fé pública da palavra dele e trabalhava numa delegacia especializada; QUE recorda bem que, após a saída do cachorro, entrou na casa e viu Cassiano sentado normalmente, e ao que pôde ver ele não apresentava ferimentos e nem sangramentos; QUE o interrogando não conversou com Cassiano, recordando apenas que Cassiano ficou resmungando dizendo ser amigo de algumas pessoas, mas o interrogando não deu cabimento para uma conversa; QUE esclarece que entre o restaurante e a bodega havia uma distância de 30 a 40 metros, e o interrogando, então, retornou para a bodega, colocou o homem abordado dentro da viatura, bem como o material apreendido, prestando bastante atenção para que tudo ocorresse com tranquilidade naquele local, enquanto os policiais da DCTD organizavam a situação no restaurante, ou seja, pegavam material, o homem abordado para ser colocado dentro da viatura da DCTD; QUE esclarece que os carros utilizados não eram viaturas caracterizadas, mas todos os policiais estavam devidamente equipados e identificados, com coletes com a inscrição “Policia Civil” e distintivos; QUE em nenhum momento nenhum dos policiais veio informar a necessidade de serviço médico ou de uma ambulância naquela situação, e sobre isso o que o interrogando ouviu no dia foi a conversa entre três mulheres que estavam próximas à bodega informando que tinha sido “chamada a UPA” para atender uma senhora que estava passando mal; QUE o interrogando também não viu nenhuma ambulância na rua; QUE através deste processo, foi que o interrogando passou a ter conhecimento de que os policiais da DCTD manobraram o veículo de ré até o restaurante para colocar o homem abordado no interior deste; QUE o interrogando acredita que os policiais agiram assim por precaução, uma vez que na rua existiam muitos curiosos, era necessário preservar a integridade dos policiais e do homem preso, bem como evitar um possível arrebatamento, uma vez que o muro era baixo e as pessoas estavam próximas, sendo necessário fazer um distanciamento por segurança; QUE finalizada esta situação, lhe foi repassado que existiria um ou dois locais que tinham relação com os flagrantes que tinham acabado de acontecer, podendo ser uma pulverização do tráfico de drogas na região e com os indivíduos flagrados; QUE não recorda quem repassou a informação sobre estes locais para o interrogando; QUE então, se deslocaram até uma pousada, local onde estava a proprietária, senhora Daniela Brambati, a qual foi informada pelo interrogando de que, segundo informações, o filho dela teria relação com o tráfico de drogas e os dois homens flagranteados; QUE a senhora Daniela negou tal relação e autorizou que o interrogando entrasse na pousada, tendo a própria senhora Daniela aberto o quarto de seu filho para que os policiais fizessem uma busca; QUE esclarece que foi o próprio interrogando quem solicitou autorização, e durante toda a busca, a senhora Daniela Brambati, a pedido do interrogando, permaneceu sempre ao seu lado; QUE nada de ilícito foi encontrado no quarto do filho da senhora Daniela, bem como deseja deixar claro que nada do quarto foi levado, pois tudo o que o interrogando ver no local que possa ser suspeito é levado e devidamente apreendido no inquérito policial, o que não ocorreu nesta situação, pois não havia ilícito nem objeto suspeito; QUE na ocasião, o filho da senhora Daniela não se encontrava no local, e, segundo ela, ele estava em Fortaleza; QUE antes de saírem da pousada, o interrogando solicitou que o filho dela comparecesse dois ou três dias na DCTD para prestar esclarecimentos; QUE de fato, o rapaz compareceu na DCTD, acompanhado de advogado, onde foram colhidas suas declarações, e em nenhum momento ele e o advogado reportaram qualquer irregularidade ou violência por parte dos policiais; QUE da pousada foram para um outro local, o qual também, segundo informações, era um desmembramento do tráfico de drogas relacionado aos dois homens flagranteados; QUE nesta situação, chegou depois que uma das equipes que já estava no interior do imóvel; QUE esclarece que este local era na beira da praia, sendo um restaurante, e atrás havia alguns quartos para aluguel; QUE a equipe de policiais não lembrando quem era já se encontrava dentro de um desses quartos, e já de posse de droga, no caso “skunk”, onde também se encontrava um homem, no caso Tiago; QUE Tiago nada falou, e o interrogando não questionou se ele teria relação com os dois homens flagranteados, uma vez que procederia a oitiva de todos quando da realização do flagrante na delegacia; QUE perguntado, respondeu que não sabe informar se, quando a primeira equipe chegou nesse quarto onde estava Tiago, existia algum proprietário do imóvel, bem como não sabe informar se os policiais que primeiro chegaram pediram autorização para entrar; QUE deseja ressaltar que vinham de uma continuidade da prática dos crimes, uma vez que já tinham abordados os dois flagranteados, e no quarto onde estava Tiago foi encontrada outra droga; QUE recorda ainda que já estavam muito cansados, e o interrogando manteve contato com a DPC Patrícia perguntando se não seria possível proceder aos flagrantes numa delegacia da região, no entanto a DPC Patrícia informou que era uma diretriz da especializada que todas as ocorrências abordadas pela DCTD fossem feitas na base, no que tinha razão a DPC Patrícia; QUE as especializadas têm a mesma diretriz; QUE após sair do local onde estava Tiago, passaram na Delegacia de Jijoca de Jericoacoara para deixar o IPC Lobo, o qual trabalhava nesta delegacia; QUE esclarece que o IPC Lobo surgiu para dar mais informações para as equipes, não recordando o interrogando se o viu no intervalo entre o deslocamento da pousada até o quarto do Tiago, ou se já o viu no local onde Tiago estava; QUE então, se dirigiram até a Delegacia de Jijoca de Jericoacoara, onde deixaram o IPC Lobo, e lá encontraram a advogada Renata Miriam, que se identificou como representante dos dois primeiros flagrantes (Francisco Esmerindo Cassiano e Luciano Pedro); QUE esta advogada acompanhou as equipes policiais até uma lanchonete, onde pararam para se alimentar, ocasião em que foi dada para a advogada a possibilidade de comprar e fornecer lanche para os três homens flagranteados; QUE ao que tem conhecimento, a própria advogada entregou alimentos e água aos três homens flagranteados; QUE por uma questão de segurança, uma vez que ainda iriam voltar para Fortaleza, informaram à advogada que os três homens tinham sido flagranteados, e que ela teria acesso integral a eles e ao procedimento quando chegassem em Fortaleza, na DCTD, local onde seria feito o flagrante; QUE o

interrogando não recorda em qual viatura Cassiano estava no trajeto de Jijoca de Jericoacoara até Fortaleza, ressaltando que a advogada acompanhava o comboio policial por todo o trajeto; QUE foi o interrogando quem fez o auto de prisão em flagrante dos três homens (Cassiano, Luciano e Tiago), e durante a oitiva deles, sempre estavam acompanhadas da advogada Renata Miriam; QUE antes de iniciar o procedimento, a referida advogada informou que iria acompanhar os três homens, e por isso o interrogando facultou que ela tivesse a entrevista reservada com os três antes de colher as oitivas; QUE durante todo o procedimento, a referida advogada se fez presente, inclusive dando a ela a possibilidade de se manifestar ou fazer perguntas, no entanto em nenhum momento ela questionou qualquer ato irregular ou violento que pudesse ter sido praticado pelos policiais, fosse durante a abordagem ou durante o trajeto até a DCTD; QUE perguntado, respondeu que, quando Cassiano foi trazido até o interrogando para ser ouvido, ele não apresentava sangramento ou ferimentos graves, ao contrário, parecia normal, entrou na sala, se sentou, foi interrogado, e em nenhum momento alegou que estivesse machucado, estando sua advogada ao seu lado; QUE não existiam sinais ou evidências de que Cassiano estivesse machucado por ato de violência praticado por policiais, até porque o interrogando, no exercício de suas funções, por todas as delegacias pelas quais passou, as pessoas abordadas, caso apresentassem necessidade de atendimento médico, a primeira coisa que o interrogando fazia era encaminhar a dita pessoa para o hospital, e após o atendimento retornar a delegacia para ser ouvida, trazendo o policial uma certidão sobre o atendimento realizado; QUE este foi um flagrante normal como tantos outros que já realizou, e como determina a lei expediu guia para realização de exame de corpo de delito (ad cautelam) para os três homens presos, os quais foram levados para a PEFOCE por policiais, e quando retornaram, o interrogando não mais se encontrava na delegacia, uma vez que já havia finalizado seu trabalho [...] que o que viu pelo retrovisor foi os policiais descendo rapidamente da viatura que estava logo atrás correndo atrás de um homem, o qual parecia fugir, e os policiais contendo este homem, tendo todos caído no chão, que no local era uma piçarra, e depois, durante este PAD, tomou conhecimento de que este homem tinha sido o Cassiano, o qual resistiu à prisão, entrou em luta corporal com os policiais no chão e, inclusive, tentou tirar a arma de um dos policiais; QUE os outros dois flagranteados, no caso Luciano e Tiago, não tentaram fugir em nenhum momento; QUE por envolver a sua vida, o interrogando buscou, então, informações sobre os três presos, descobrindo que em relação a Cassiano, ele está envolvido não apenas com o tráfico de drogas, mas também por homicídios, e que existe uma prisão temporária e uma preventiva, ambas em aberto, para a captura de Cassiano; QUE também descobriu que Luciano foi preso outras vezes por tráfico, bem como a esposa dele, de nome Talia Geulia, e algumas das pessoas, cujas declarações constam dos autos que foram colhidas pela advogada Renata Miriam, dentre elas a Milena; QUE todas essas informações, obteve através do site do Tribunal de Justiça ou mesmo o Google, sendo fontes abertas para pesquisa; QUE também descobriu que geralmente são as mesmas pessoas que, para proteger Cassiano, criam situações de tumulto no sentido de prejudicar os policiais, conforme vários depoimentos colhidos perante esta Comissão; QUE não recorda se, na ocasião em que se deram estes fatos, Cassiano estava sujo de areia, mas recorda bem que não apresentava nada de anormal quanto à arcada dentária de Cassiano; QUE até o momento em que passou a trabalhar na DCTD, o interrogando não conhecia nem nunca tinha trabalhado com nenhum dos policiais que lhe acompanharam até Jijoca de Jericoacoara, bem como nunca tinha trabalhado com a DPC Patrícia [...] que, durante a lavratura do flagrante, o interrogando não viu a DPC Patrícia na DCTD [...] QUE é necessário informar que já estavam cansados, mas nem por isso, no conteúdo do flagrante, se deixou de caracterizar a autoria e materialidade do delito, e caso o Ministério Pùblico entendesse que seriam necessários maiores esclarecimentos, ele, então, devolveria os autos para a delegacia para a realização das diligências [...]"; CONSIDERANDO que os representantes legais dos processados, em sede de Razões finais (fls. 1152/1187, 1188/1241, 1242/1290, 1291/1339, 1340/1389, 1390/1437, 1438/1486, 1487/1535, 1536/1584 e 1610/1629), em apertada síntese, rechaçaram as acusações alegando que as provas apontam que não houve tortura, mas sim reação por parte de Cassiano e, nesse contexto, ele, seus vizinhos e familiares, tentaram criar uma narrativa para alegar que estava sendo agredido, inclusive afirmando que havia necessidade de apoio médico, o que foi desmentido pela enfermeira que compareceu ao local e pela própria advogada do suspeito, que não presenciaram qualquer agressão. Destacou-se ainda que a advogada disse que Cassiano a fez entender que ele teria até perdido os dentes, quando, na verdade, já não possuía os dentes frontais, o que foi confirmado pelo médico perito, que disse se tratar de uma cicatrização antiga. Pontuou-se também que vários documentos dos autos comprovam que Cassiano e membros de sua família então envolvidos em crimes e têm o comportamento padrão de acusar policiais de tortura e perseguição quando são presos. Quanto à acusação do MP por tráfico de drogas em razão de os policiais terem trazido a droga encontrada com os flagranteados até a DCTC, a defesa jogou-a completamente infundada, posto a operação policial ter sido empreendida pela Divisão de Combate ao Tráfico de Drogas, com circunscrição em todo estado, e, portanto, com atribuição legal para apreensão da droga e lavratura do flagrante, o que demonstra desconhecimento MP sobre a atividade policial, que levou em consideração a palavra de um infrator conhecido na região norte do Estado por diversos crimes praticados, sendo este ligado a facções criminosas, tendo em seu desfavor três mandados de prisão em aberto. Salientou ainda a defesa que, segundo a enfermeira Ana Laura Mendonça de Aviz, ouvida nestes autos, além de não ter presenciado ninguém ferido ou precisando de ajuda ao comparecer ao local solicitado, a profissional de saúde Géssica Santos Albuquerque, ouvida pelo MP, não era lotada na UPA à época dos fatos e a enfermeira Rose, que assinou o livro de ocorrência dos enfermeiros (fls. 343-V do anexo I), não compareceu ao local no dia em questão. Pontuou que até a advogada de Cassiano disse que ele resistiu a prisão, sendo necessário o uso da força e que ele se vitimizava bastante para que ela acreditasse em suas afirmações. Destacou especificamente o depoimento do médico legista, que afirmou que ausência de dentes não se deu em decorrência da ação policial, sendo antiga, bem como asseriu que os ferimentos no pulso se deram em razão da resistência de Cassiano quanto ao uso de algemas. Trouxe ainda que vários depoimentos, incluindo o do Comandante do BPTUR de Jijoca de Jericoacoara, apontam a prática de Cassiano, conhecido por envolvimento em tráfico de drogas e homicídios na região, de tentar incriminar policiais quando é preso. Sobrelevou também que vários testemunhos confirmaram não ter presenciado lesões em Cassiano. No que tange as condutas que importariam em fraude processual, a defesa arguiu que nada ficou comprovado. Acentuou a ficha criminal de Cassiano e que a comissão tentou, por várias vezes, colher suas declarações, mas não obteve êxito. Sublinhou que o delito de tráfico de drogas constitui crime de caráter permanente, sendo possível o flagrante a qualquer momento, não constituindo ilegalidade a entrada de policiais na residência, mesmo sem mandado de busca e apreensão. Em relação à DPC Patrícia, sua defesa argumentou, em suma, que não esteve presente em Jijoca de Jericoacoara, não conduziu a operação policial, não realizou o procedimento flagrancial e nem mesmo teve contato com os presos, razão pela qual não pode ser responsabilizada pela imputações constantes na portaria; CONSIDERANDO que a Comissão Permanente emitiu o Relatório nº 59/2022 (fls. 1630/1656-V), no qual entendeu estarem ausentes provas das transgressões capituladas na Portaria Inaugural e firmou o seguinte posicionamento conclusivo, in verbis: "[...]" Referente ao zelo e presteza na realização da missão, bem como o uso moderado da força, estes requisitos, conforme demonstração probatória, foram cumpridos pelos policiais civis. Isso porque a operação foi realizada de forma circunstanciada pelos policiais civis da DCTD e do 23º DP, com base em informações repassadas por informante, utilizando-se de viaturas descharacterizadas e após primeiras observações dos locais onde estariam os alvos. Ao que ficou demonstrado, apesar do objetivo inicial fosse fazer levantamentos sobre os locais e os alvos, isto não foi possível, uma vez que Cassiano teria percebido a presença de pessoas estranhas à comunidade local, passando a correr, o que demandou a atuação dos policiais civis, tanto para a abordagem deste como para a abordagem do outro alvo, no caso, Luciano Pedro, provocando a realização de buscas e apreensões onde estavam estes alvos. Algumas testemunhas ouvidas confirmam ter visto marcas de arranhões e machucados em Cassiano, bem como que este estava sujo de areia, mas não por este ter sido agredido fisicamente pelos policiais, mas sim diante da luta corporal travada em solo com policiais para não ser preso, corroborando com a versão apresentada pelos policiais civis sobre o momento da abordagem deste infrator. Ressalte-se ainda que, em relação a este tópico, as testemunhas que afirmam terem ouvido os gritos de Cassiano pedindo ajuda, afirmam que não chegaram a vê-lo machucado. Desta forma, confirma-se que os policiais civis processados agiram conforme dispõe o inciso III do artigo 100 da Lei Nº 12.124/1993. [...] Nesse sentido, não ficou demonstrado que o DPC Lucas ou policiais civis da DCTD ou do 23º DP tenham permitido que Cassiano fosse maltratado, física ou moralmente por quaisquer dos policiais civis que participavam da operação policial. Isso porque, apesar do que foi afirmado pelas testemunhas, não há provas contundentes de que o DPC Lucas ou estes policiais tenham determinado qualquer agressão ou se omitido diante de qualquer atitude de maus tratos que supostamente Cassiano tenha sofrido. Ressalte-se que as testemunhas do povo, moradores da localidade na ocasião, não informaram terem visto Cassiano machucado, mas apenas escutado seus gritos pedindo socorro, o que a princípio, não significa que tenha ocorrido agressão física ou tortura e a então companheira de Cassiano, Camila Lopes, pessoa que estaria com ele no momento da suposta tortura, não compareceu nesta CGD para confirmar ou não as denúncias feitas. Já em relação ao inciso XXX, não restou demonstrado que os policiais civis processados tenham faltado com a verdade no exercício de suas funções. Conforme instrução probatória, os policiais civis em nenhum momento teriam criado estórias acerca dos antecedentes criminais de Cassiano como forma de justificar a operação policial ou que tenha restado demonstrado que os policiais civis criaram/forjaram situação de flagrante nos locais em que residiam/trabalhavam os dois alvos, para assim justificar a realização das prisões em flagrante. Ao contrário, as provas colhidas demonstraram que os presos tinham antecedentes criminais, inclusive envolvimento com drogas, bem como familiares de Cassiano, e que estes familiares, como em outras vezes, na tentativa de impedir a prisão de Cassiano, geravam tumultos. Além disso, objetos ilícitos constam do auto de apresentação e apreensão constante do auto de prisão em flagrante, sem que tenha sido demonstrado a posteriori (pelo menos, até o presente momento) de que estas tenham sido "plantadas" pelos policiais civis, durante a operação policial, como forma de incriminar os autuados. Quanto ao abuso de poder previsto no artigo 103, alínea "b", inciso XLVI, o qual teria sido praticado pelos policiais, durante a operação, diante do exposto quanto à ausência de violação de deveres ou da ausência de prática das transgressões disciplinares acima expostas, não restou configurada a prática de abuso de poder. Conforme explanado acima, os policiais civis agiram conforme informações de pessoa do povo (informante), morador da localidade, bem como das primeiras observações realizadas, quando foram surpreendidos pela situação em que Cassiano corre, demonstrando ter percebido a presença dos policiais no local, e por ter envolvimento com o tráfico de drogas, procurou evadir-se do local, para evitar ser preso [...] No entanto, o que ficou demonstrado foi que os policiais civis agiram sob o manto da legalidade, quando, após tentativa de fuga por parte de Cassiano, este informou que sua fuga se deu por saber que tinha droga no interior do imóvel em que funcionava seu comércio e como prolongamento deste, sua residência. Ressalte-se que, quanto a esta afirmação de Cassiano feita aos policiais (quanto a existência de droga na residência), esta, apesar de não ter sido confirmada por Cassiano, em sua oitiva no flagrante, está evidenciada diante do flagrante realizado, o qual não foi desconstituído pela denúncia feita pelo Ministério Pùblico. Destaque-se que o Órgão Ministerial apenas requereu o afastamento de prisão preventiva por entender que "ainda nebulosas a autoria e materialidade," e, portanto, entendemos que necessária a instrução judicial para melhor evidência destes. [...]



Quanto aos crimes praticados pelos policiais civis, conforme denúncia do Ministério Pùblico Estadual, aqueles teriam praticado os crimes de abuso de autoridade, tortura, extorsão qualificada, associação criminosa, denúncia caluniosa e fraude processual, praticando assim, em tese, a transgressão disciplinar prevista no artigo 103, alínea "c", inciso XII. Quanto a estes crimes, verificou-se, pela instrução, que não houve abuso de autoridade, uma vez que Cassiano, Luciano Pedro e Tiaguinho foram presos, mediante flagrante, por policiais civis da DCTD que tem circunscrição sob todo o Estado do Ceará, não tendo essas prisões sido consideradas ilegais pelo Poder Judiciário local. Referente à tortura, esta também não ficou caracterizada, não apenas pelo que consta do laudo do exame de corpo de delito, mas diante do depoimento do perito legista que deixou muito claro que as marcas existentes no corpo de Cassiano eram compatíveis com a conduta do preso em querer se livrar das algemas, e que a inexistência de dentes na arcada superior não se deu em virtude de tortura, mas sim de cicatriz antiga. A advogada de Cassiano também relatou que, depois soube que este fazia uso de prótese dentária, confirmando a ausência de dentes por inexistência de tortura. Além disso, o próprio Cassiano, apesar de todos os esforços desta Comissão Processante, não compareceu para confirmar as torturas que afirmava ter sofrido por parte dos policiais. Também não ficou demonstrado que os policiais tenham se omitido diante dos deveres inerentes aos seus cargos, qual seja, impedir a tortura que Cassiano supostamente teria sofrido ou ainda apurar tal crime, uma vez que este crime, conforme demonstrado, não ocorreu. Quanto aos crimes de extorsão qualificada, associação criminosa, denúncia caluniosa e fraude processual estas não ficaram demonstradas, pois, respectivamente, as provas colhidas não confirmam que os policiais civis tenham agredido Cassiano e o ameaçado de prisão sem justa causa, para que este entregasse quantia, bem como as provas colhidas não demonstram a associação dos policiais para cometer os crimes de extorsão e tortura, valendo-se de suas condições de policiais. Já quanto a denúncia caluniosa, essa também não restou comprovada, pois que a atuação dos policiais não configurou a realização de procedimento policial e judicial em desfavor dos flagranteados sabendo os policiais que estes seriam inocentes, ao contrário, ficou demonstrado que os três presos estavam envolvidos com objetos ilícitos, dando causa a instauração de inquérito policial e processo judicial. Por fim, a fraude processual que existiria quando os policiais teriam invadido artificiosamente as causas que deram ensejo a lavratura do flagrante, ficando demonstrado que os policiais civis não inovaram de forma artificial, criando situações para provocar a existência de processo criminal e consequentemente induzindo a erro autoridades com poder de demanda processual. Consta ainda que os policiais, ao transportarem a droga de Jijoca de Jericoacoara para Fortaleza, teriam feito sem autorização ou em desacordo com a determinação legal. Ora, tratava-se de policiais civis devidamente autorizados por seus superiores imediatos, em operação policial diante de denúncia de tráfico de drogas, a qual redundou em auto de prisão em flagrante de três homens, com os quais foram encontradas drogas e material correspondente ao tráfico de drogas. Ressalte-se que a DCTD tem circunscrição em todo o Estado do Ceará, e, portanto, tem atribuição para a realização de procedimento policial envolvendo tráfico de drogas, ainda que o fato delituoso tenha ocorrido em outro município do Estado. Além disso, a Delegacia Municipal de Jijoca de Jericoacoara encontrava-se fechada, quando do término da operação policial, inviabilizando a realização do flagrante no município, e assim para ser feito o procedimento necessário transporte dos autores dos delitos e da droga, prova material do delito até a DCTD. Dessa forma, entendemos não ter restado configurada a prática do crime previsto no artigo 33, caput da Lei nº 11.343/2006 [...] Ex positis, opinam os componentes desta 1ª Comissão Civil Permanente, à unanimidade de seus membros, s.m.j, após detida análise e por todas as provas produzidas nos autos, considerando os elementos de convicção que constam deste processo, e inexistindo provas suficientes para comprovar a autoria delitiva, resta-nos, à luz dos princípios constitucionais da presunção de não culpabilidade e do in dubio pro reo, pela ABSOLVIÇÃO dos DPCs Patrícia Bezerra de Sousa Dias Branco e Lucas Saldanha Aragão e IPCs Thiago Nogueira Martins, Leonardo Bezerra da Silva, Ronildo César Soares, Fábio Oliveira Benevides, Rafael de Oliveira Domingues, Petrônio Jerônimo dos Santos, José Audílio Soares Júnior e Antônio Chaves Pinto Júnior, anotando-se esta conclusão nas fichas funcionais dos pre citados servidores" (grifo do original); CONSIDERANDO que a Coordenadora da CODIC/CGD (fl. 1669) acolheu o entendimento da Comissão Processante, in verbis: "homonologamos o relatório da Comissão constante às fls. 1630/1656v, dada a insuficiência de provas quanto à prática das transgressões disciplinares descritas na portaria inaugural"; CONSIDERANDO que, em relação às transgressões análogas a abuso de autoridade por atentar contra a liberdade de locomoção e a inviolabilidade do domicílio (art. 3º, alíneas "a" e "b", 4.898/65), tais faltas funcionais já se encontram prescritas, por quanto o ilícito previsto também como crime prescreve nos mesmos prazos e condições estabelecidos na legislação penal, consoante o art. 14, I, da Lei Estadual nº 13.441/04. No caso, a pena máxima de 06 (seis) meses prevista na Lei nº 4.898/65 já foi alcançada pelo prazo de 03 (três) anos apto a operar a extinção da punibilidade, conforme prevê o art. 10º, VI, do CP, haja vista o último marco interruptivo de que se tem notícia datar ainda de 30/10/2018 (recebimento da denúncia); CONSIDERANDO ainda ser pertinente frisar que o Processo Penal nº 0001076-48.2018.8.06.0111, que apura na esfera criminal os mesmos fatos deduzidos a título de acusação neste PAD, tramita em Segredo de Justiça. Em relação ao conteúdo do processo criminal, a comissão somente teve acesso ao que foi remetido pelo Ministério Pùblico Estadual na mídia de fls. 113 (correspondente ao Anexo I), sendo o último ato processual o recebimento da denúncia (fls. 02/05 do Anexo I); CONSIDERANDO que do conjunto probatório testemunhal se destacam os depoimentos do médico perito responsável pelo laudo de exame de corpo de delito (fls. 881/883), da advogada de Cassiano (fls. 285/290), e da enfermeira que compareceu ao local dos fatos (fls. 344/348), os quais, interpretados em conjunto com os demais relatos, em que pese não afastem peremptoriamente a hipótese acusatória, são suficientes para infirmá-la, isto é, lançam dúvida favorável aos acusados quanto às práticas das transgressões que lhes são imputadas, constituindo óbice a conclusão de que tenha havido tortura contra as três pessoas presas no dia 17/02/2018. Em relação às demais transgressões, tais como tráfico de drogas ou fraude processual, os autos igualmente carecem de sustentação probatória que imponha o nível de certeza exigido para imposição de reprimenda disciplinar; CONSIDERANDO, em arremate, que o conjunto probatório angariado ao longo da instrução demonstrou ser insuficiente para esclarecer os pontos controvertidos e confirmar a hipótese transgressiva delineada na portaria inaugural, impondo, portanto, a absolvição por falta de prova, posto a responsabilização disciplinar exigir prova robusta e inconteste que confirme a acusação; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Comissão Processante sempre que a solução estiver em conformidade às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) Acatar o Relatório Final nº 59/2022 emitido pela 1ª Comissão Processante (fls. 1630/1654-V); b) Absolver os DELEGADOS de Polícia Civil PATRÍCIA BEZERRA DE SOUSA DIAS BRANCO - M.F. nº 198.348-1-6 e LUCAS SALDANHA ARAGÃO - M.F. nº 300.521-1-0, bem como os Inspetores de Polícia Civil THIAGO NOGUEIRA MARTINS - M.F. nº 300.324-1-2, LEONARDO BEZERRA DA SILVA - M.F. nº 300.276-1-2, RONILDO CÉSAR SOARES - M.F. nº 300.875-1-8, FÁBIO OLIVEIRA BENEVIDES - M.F. nº 300.476-1-3, RAFAEL DE OLIVEIRA DOMINGUES - M.F. nº 405.075-1-5, PETRÔNIO JERÔNIMO DOS SANTOS - M.F. nº 169023-1-4, JOSÉ AUDÍLIO SOARES JÚNIOR - M.F. nº 300.291-1-9 e ANTÔNIO CHAVES PINTO JÚNIOR - M.F. nº 300.225-1-3, em relação às acusações constantes na Portaria Inaugural (fls. 03/04), por insuficiência de provas, ressalvada a possibilidade de instauração de novo do feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão deste procedimento, nos termos do Art. 9º, inc. III (não existir prova suficiente para a condenação), da Lei nº 13.441/2004, em razão do conjunto probatório acostado aos autos não comprovar de forma indubitável a prática de transgressão disciplinar por parte dos aludidos processados e, por consequência, arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar nº 29/18; c) Nos termos do Art. 30, caput, da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correção (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal dos acusados ou de seus defensores, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertençam os servidores para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro nos assentamentos funcionais dos servidores. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 16 de outubro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar N° 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar, referente ao SPU nº 191003268-6, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 520/2020, publicada no D.O.E. CE nº 258, de 20 de novembro de 2020, visando apurar a responsabilidade disciplinar do policial militar SD PM Pedro Emanuel da Silva, haja vista a informação constante nos autos do Inquérito Policial Militar, instaurado sob a Portaria nº 410/2019 - IPM - 1ºBPM, para apurar suposta prática de crime militar por parte do pre citado militar, então pertencente a 3ªCIA/1ºBPM, o qual teria tentado furtar a carteira porta cédulas de outro colega de farda, fato ocorrido no dia 12/05/2019, por volta das 23h00min, dentro das dependências do Quartel da 3ªCIA/1ºBPM da cidade de Jaguaribe/CE. De acordo com os, o Relatório Final do mencionado IPM concluiu pelo indiciamento do referido Soldado, pela prática de crime militar de furto qualificado, na modalidade tentada, durante o período noturno, na forma do art. 240, §4º c/c art. 30, II, do CPM, conforme solução publicada no B.I. nº 044 - 1ºBPM, de 01/11/2019; CONSIDERANDO que, durante a instrução probatória, o processado foi devidamente citado (fls. 173/174) e apresentou defesa prévia às fls. 179/182; CONSIDERANDO que às fls. 07/158, consta cópia dos autos do IPM nº 410/2019, instaurado para apurar suposta prática de crime militar por parte do pre citado servidor, então pertencente a 3ªCIA/1ºBPM, o qual teria tentado furtar a carteira porta cédulas de outro colega de farda, fato ocorrido no dia 12/05/2019, por volta das 23h, dentro das dependências do Quartel da 3ªCIA/1ºBPM da cidade de Jaguaribe/CE, cujo Relatório Final decidiu pelo indiciamento do militar ora processado, pela prática do Crime Militar tipificado ao teor do Art. 240, § 4º c/c Art. 30, inciso II do Código Penal Militar; CONSIDERANDO que, no decurso da instrução processual, a Trinca Processante solicitou, via e-mail, ao juízo da Auditoria Militar do Estado do Ceará, cópia integral dos autos do Processo nº 0214790-62.2020.8.06.0001, referente aos autos do Inquérito Policial Militar nº 410/2019, objeto do presente processo administrativo disciplinar, oportunidade em que o juízo encaminhou senha de



acesso ao referido processo judicial; CONSIDERANDO que, por meio do Parecer nº 08.2020.00075360-7 (fls. 204/207), exarado no bojo do processo nº 0214790-62.2020.8.06.0001, o Ministério Pùblico Estadual requereu o arquivamento dos autos do Inquérito Policial Militar nº 410/2019, objeto do presente processo administrativo disciplinar, nos seguintes termos: “Como se sabe, a denúncia por parte do Ministério Pùblico precisa ser embasada em indícios mínimos de autoria, o que não ficou comprovado na presente investigação visto que não existem testemunhas que presenciamos os fatos, muito menos uma testemunha que tenha visto o investigado realizando o suposto furto. Os relatos testemunhais são embasados no que foi comentado no batalhão e, em relação a vítima, como dito, a autoria foi decorrente de uma dedução lógica, baseada em achismos. Diante do exposto, conclui-se que não há como atribuir a autoria do suposto furto da carteira do SD PM ANDRÉ LUIZ (que, por sinal, foi encontrada logo em seguida ao seu suposto sumiço) ao investigado, bem ainda, que não há informações suficientes carecendo este parquet de lastro probatório a oferta de eventual denúncia criminal razão para qual sugere o ARQUIVAMENTO deste IPM, ante as razões aqui expandidas. Portanto, Ex”, hei por bem requerer o ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, o que faço com esteio nas disposições do art25, § 2º do CPPMsem embargo da sua reabertura se novas provas surgirem sobre os fatos”; CONSIDERANDO que em decisão proferida nos autos do processo nº 0214790-62.2020.8.06.0001 (fl. 208), o juízo da Auditoria Militar do Estado do Ceará, acatando o entendimento do Parquet, determinou o arquivamento dos autos do IPM nº 410/2019 – 1º BPM; CONSIDERANDO que às fls. 231/232v, a Comissão Processante emitiu o Relatório Final nº 236/2021, no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “(...) Ex positis, embora o Processo Judicial nº 0214790-62.2020.8.06.0001, originado do IPM, sob Portaria nº 410/2019 do 1ºBPM, não tenha sido arquivado por absolvição, mas com esteio nas disposições do art. 25, §2º, do CPPM, esta Comissão Processante entende que, se na instância Penal Militar o fato transgressor ora apurado, sequer resultou em denúncia criminal, e nesta seara administrativa não se observou conduta residual a se apurar, ressalvando-se que tal entendimento não seja contrariado nas demais instâncias, e assim, de forma subsidiaria, de acordo com o art. 73 da lei nº 13.407/2003, converge, esta trinca processante, pela resolução antecipada do feito e, por conseguinte, sugere-se o seu arquivamento, sem óbice a instauração de outro processo, se novas provas aparecerem em relação ao fato (...); CONSIDERANDO que por meio do Despacho nº 1853/2022 (fls. 261/266) o Coordenador da CODIM/CGD ratificou o Relatório Final da Comissão Processante, nos seguintes termos: “(...) Pelo exposto, ratifica-se e se homologa, com fulcro no Art. 18, VI, do Decreto nº 33.447/2020, o inteiro teor do Relatório Final nº 236/2021 da Comissão Processante, pelos seus fundamentos (...); CONSIDERANDO o conjunto probatório carreado aos autos, não restaram comprovadas as acusações constantes do raio apuratório, haja vista a insuficiência de provas. Nesse diapasão, em respeito ao princípio in dubio pro reo, presentes frágeis indícios em desfavor do processado e, assim, não há como responsabilizá-lo de forma segura, visto que na dúvida interpreta-se em favor do acusado. É dizer, a prova controversa, insegura e que não afasta todas as dúvidas possíveis quanto a existência do crime e sua autoria enseja um desfecho favorável ao acusado. O conjunto probatório produzido nos autos é precário, não havendo provas robustas quanto ao crime imputado ao processado, senão meros indícios, insuficientes, contudo, para sustentar a prolação de edicto sancionatório em relação ao delito anotado e às transgressões disciplinares a ele correlatas; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante) sempre que a solução estiver em conformidade às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, diante do exposto: a) Acatar o Relatório Final nº 236/2021, de fls. 231/232v e; b) Absolver o processado SD PM PEDRO EMANUEL DA SILVA - M.F. nº 307.004-1-4, em relação ao descumprimento dos valores da moral militar estadual, previstos no Art. 7º, incisos II, III, IV, V, VI, VIII, IX e XI, dos deveres consubstanciados no Art. 8º, incisos II, IV, V, VIII, XIII, XV, XVIII e XXXIII, bem como das transgressões disciplinares tipificadas no Art.12, § 1º, incisos I e II, e § 2º, incisos I e III, c/c art. 13, § 1º, incisos XIV e XVII, e § 2º, incisos XVIII, XX e LIII, todos da Lei nº 13.407/2003, com fundamento na insuficiência de provas, ressalvando-se a possibilidade de instauração de novo feito caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, consoante previsão do parágrafo único e inc. I do Art. 72, do Código Disciplinar dos Militares do Estado do Ceará – Lei nº 13.407/2003; c) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 16 de outubro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

**** * ***

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 74/2022, referente ao SPU nº 2211188189, instaurado por intermédio da Portaria CGD nº 560/2022, publicada no D.O.E CE nº 240, de 02/12/2022, visando apurar a responsabilidade disciplinar dos Policiais Penais JHE-ZANNYAS JÚNIOR SOARES DE SOUSA, ALISON DAVID DE LIMA LEITÃO, AN-TÔNIO QUEIBE DE LIMA SILVA E ALEXANDRE ALBUQUERQUE DO NASCI-MENTO, em razão da suposta prática de corrupção passiva e de facilitar a fuga de três pessoas presas, ocorrida no dia 25/11/2022, durante o trajeto compreendido entre o Fórum Clóvis Bevilá-qua e as unidades prisionais localizadas em Itaitinga-CE, conforme IP nº 323-112/2022 (mídia – fl.84 – Relatório Final, fls. 681/698). Consta no B.O. nº 461-5337/2022 (fl. 12), que no dia dos fatos, por volta das 23hs30min, após audiência realizada no Fórum (tribunal do júri, fls. 40/42v), três presos, Franciso Fábio Aragão da Silva (vulgo “Pão”, fls. 37/37v), Mateus Fernandes dos Santos Sousa (vulgo “gato a jato”, fl. 38) e Izaias Maciel da Costa (vulgo “Mucuim”, fl.39), esta-vam sendo conduzidos no xadrez da viatura da SAP, com destino ao presídio Itaitinga II, escol-tados pelos quatro referidos policiais penais, quando danificaram a grade da porta do curral (fls. 15/19) e pularam do veículo em movimento. Os mencionados servidores responsáveis pela escolta dos foragidos não souberam informar o local exato da fuga, pois só perceberam a ausência dos presos ao chegarem no destino. Destaca-se que, posteriormente, dois, dos três presos foragidos, foram recapturados, Mateus Fernandes dos Santos Sousa e Izaias Maciel da Costa. No aço, os quatro policiais penais em testilhe foram afastados preventivamente das funções (fls. 46/48), pelo período de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do Art. 18 da LC nº 98/2011, por prática de ato incompatível com a função pública, visando à garantia da ordem pública, à instrução regular do processo administrativo disciplinar e à viabilização da correta aplicação de sanção disciplinar; CONSIDERANDO que as condutas, em tese, praticadas pelos processados, constituem violação de deveres, previstos no Art. 6, incisos I, XII, XIV e XV, bem como transgressões disciplinares, dispostas no Art. 9, incisos IX e XIV, Art. 10, incisos I, V e X, e Art. 11, inciso IV, todos da Lei Complementar nº 258/2021 (fl. 02); CONSIDERANDO que o Controlador Geral de Disciplina concluirá que a conduta, em tese, praticada pelos acusados não preenchia os pressupostos legais e autorizadores contidos na Lei nº 16.039/2016 e na Instrução Normativa nº 07/2016 - CGD, de modo a viabilizar a submissão do caso ao Núcleo de Soluções Consensuais – NUSCON (fls. 46/48); CONSIDERANDO que, durante a instrução probatória, os processados foram devida-mente citados (fls. 54/57), qualificados e interrogados (apenso I – mídia - fl. 03 – fl. 04), apresen-taram defesa prévia (fls. 62/66, fls. 67/68v, fls. 75/78, fls. 100/101v) e alegações finais (fls. 123/136). Ainda, foram ouvidas 07 (sete) testemunhas (apenso I – mídia - fl. 03 – fl. 02 e fl. 04); CONSIDERANDO que em depoimento (apenso I – mídia - fl. 03 – fl. 02 e fl. 04), a PP Juliana Barbosa dos Santos declarou que tomou conhecimento que a viatura estava com o cadeado ava-riado. Havia um alerta para que não tivesse atrasos no translado dos internos para audiência. As-sim, no dia dos fatos, pegaram uma chave de ferramentas e retiraram um dos cadeados para evi-tar o atraso no transporte dos presos. A testemunha mencionou que não há uma pessoa específica para fazer esta vistoria da viatura e dos presos; CONSIDERANDO que em depoimento (apenso I – mídia - fl. 03 – fl. 02 e fl. 04), o PP Francisco Jackson Lemos de Oliveira, então Diretor da CPPL III, declarou que não tomou conhecimento que a viatura estava avariada, pois pertencia a outra unidade. O então Diretor foi comunicado da fuga dos presos pelo Chefe da Equipe, que orientou aos policiais penais ora acusados a irem à Delegacia comunicar os fatos à autoridade policial. A testemunha esclareceu que há um protocolo de segurança para o transporte de presos, que consiste em verificar a viatura e as algemas, travando-as. Uma revista no preso também é feita com o Body Scan. O policial penal com quem conversou, asseverou que o protocolo foi obedecido. Todavia, não soube precisar se no Fórum também foi realizado, entendendo depender da escolta. O depoente não tomou conhecimento sobre recebimento de dinheiro, pelos acusados, para facilitação de fuga dos presos. Por fim, mencionou que apenas um dos três presos pertencia a unidade a qual era o gestor. Este preso foi recapturado e recambiado para outra unidade prisio-nal; CONSIDERANDO que em depoimento (apenso I – mídia - fl. 03 – fl. 02 e fl. 04), o PP Paulo Vitor da Costa Dias, então Diretor da CPPL II, declarou que tomou conhecimento da fuga de presos por meio de uma ligação, logo após o ocorrido. O depoente não chegou a verificar o veículo antes do transporte dos presos, acreditando que estava em bom estado. Explicou que não acompanhou o procedimento da escolta dos presos, mas a recomendação é que o condutor do veículo faça a verificação da viatura. A vistoria do preso não se faz necessária, pois o policial penal está sempre perto do conduzido. Somente em caso de suspeita, a vistoria é feita. Destacou que sem a vistoria adequada, é possível que preso utilize um garfo para abrir as algemas e danifi-car o xadrez para efetuar a fuga. A testemunha não tomou conhecimento de ter havido facilita-ção da fuga por parte dos processados; CONSIDERANDO que em depoimento (apenso I – mídia - fl. 03 – fl. 02 e fl. 04), a DPC Adriana Câmara de Souza, então delegada titular da Dele-gacia de Assuntos Internos – DAI, declarou que esteve a frente do inquérito policial que apurou a fuga dos presos, no dia 25/11/22. A Autoridade Policial instaurou o inquérito não apenas pela fuga, mas também pela possibilidade de ocorrência de corrupção. Os policiais penais já tinham sido ouvidos na SAP e haviam narrado que saíram da unidade numa equipe de quatro agentes para três presos. Um agente de cada unidade ficou responsável pelo seu preso. Os internos seriam levados para uma audiência de julgamento no Fórum. A testemunha verificou pelas imagens que os conduzidos, ficaram nas celas do Fórum. Em seguida, subiram para o plenário. No



decorrer do dia, os conduzidos almoçaram, lancharam e jantaram. Por volta de 23:00hs, percebe-se que os presos passam pelos corredores que levam a garagem. A Autoridade Policial observou que os internos estavam muito alegres, para quem foi condenado. No momento em que iam entrar na via-tura, havia um portão preto. Os Policiais Penais, por sua vez, abrem a malha da viatura, podendo perceber pelas imagens que todos os presos estavam algemados para trás. A tela do xadrez estava íntegra e sem avarias. Por meio do rastreamento completo, verificou-se que não houve parada da viatura. Só houve parada na unidade prisional, onde se deu a fuga. Dois internos foram recapturados e levados para Delegacia de Repressão as Ações Criminosas Organizadas – DRACO. Nessa especializada, surgiu o depoimento de que um dos presos teria depositado dinheiro nas contas dos policiais. Desta forma, procedeu a oitiva do preso ‘Mucuim’. O detento teria dito que pagou R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo a negociação ocorrido quando os conduzidos chegaram ao Fórum. No momento em que ‘Mucuim’ estava no banheiro, na cela, teria se comunicado com um policial penal e combinado os valores. Um dos policiais penais teria utilizado um celular “ca-brito” para ligar para um comparsa de ‘Mucuim’, a fim de que o valor acordado fosse repassado para as contas dos agentes. O preso disse a testemunha que, na transição das celas para a garagem, os internos foram colocados de costas, momento em que ouviu um barulho de metal quebrando. Quando foram colocados na viatura, um dos agentes colocou as algemas para frente. No trânsito de retorno para a unidade prisional, segundo o preso, a viatura teria parado numa churrascaria com uma luminária vermelha. O repasse do dinheiro não teria ocorrido através de transferência bancária, mas através de um “corre” realizado por um comparsa de ‘Mucuim’, que se deslocou de moto de Chorozinho com metade do montante acordado, sendo repassado em mãos. Um dos agentes teria parado a viatura e dito a ‘Mucuim’ que cumpria sua palavra, momento em que deixou a porta do xadrez da viatura aberta. ‘Mucuim’ prestou um primeiro depoimento na DAI, onde levantou a questão do depósito de oitenta mil reais. O referido foi levado a audiência de cus-tódia, momento em que perguntou se alguém teria analisado as imagens, tendo os agentes da SAP respondido que não. A Delegada solicitou as imagens e, após análise, percebeu que as primeiras declarações prestadas por ‘Mucuim’ não batiam, pois não era possível confirmar a história da combinação de dinheiro no banheiro da cela do Fórum, uma vez que nenhum agente se man-teve próximo do detento. Também não foi possível confirmar se algum agente quebrou a porta com a grade do xadrez da viatura, colocando as algemas dos internos para frente. A Autoridade Policial achou estranho o rápido deslocamento de Chorozinho para o local onde agentes se en-contravam, passando a desconfiar das declarações de ‘Mucuim’, uma vez que mudavam a cada novo depoimento. Desta forma, marcou uma nova oitiva na presença do Promotor de Justiça da Comarca, na qual ‘Mucuim’ reconheceu que mentiu, relatando a história verdadeira. O interno afirmou que conseguiu pegar um pedaço de talher no momento em que fez uma refeição no Fórum. A partir desse instante, não houve mais revista aos presos pelos agentes. Quando estavam retornando a unidade, ‘Mucuim’ conseguiu passar as algemas para frente e soltar-se, conseguindo abrir e desvencilhar-se dos grilhões. Os conduzidos começaram a forçar a tela da porta xadrez quebrando-a. Os internos afirmaram que conseguiram fugir no momento em que a viatura desacelerou. A autoridade policial disse que houve uma diligência de busca e apreensão, em que os policiiais penais cederam suas contas bancárias. A declarante entendeu que não houve corrupção diante de todo o apurado, mas uma conduta culposa por parte dos acusados; CONSIDERANDO que em depoimento (apenso I – mídia – fl. 03 – fl. 02 e fl. 04), o PP Leandro Cardoso de Freitas, então Chefe de Segurança e Disciplina – CSD da Unidade Itaitinga II, declarou que tomou conhecimento da fuga dos presos na manhã do dia seguinte. O depoente esclareceu que, após o preso ser retirado da cela, é feita uma vistoria. Em seguida, o interno é algemado e embarcado na viatura. Não soube dizer se no Fórum o mesmo protocolo foi obedecido, pontuando que esse procedimento implica vistoria na viatura também. Destacou que o transporte de presos tem que ser vistoriado, tanto na ida quanto na volta. O Policial Penal Alison lhe disse que os presos foram condenados a uma pena muito alta, gerando receio de que algo acontecesse no trajeto de volta ao complexo de penitenciárias. A viatura teria se deslocado em alta velocidade, apenas reduzindo nas proximidades da unidade. Destacou que não tem conhecimento sobre oferecimento de propina aos acusados para facilitação da fuga dos presos. Os internos de alta periculosidade tem uma atenção maior, devendo o Núcleo de Escolta – NUESC determinar como deve ser a escolta. Por fim, disse que o modus operandi de uma viatura pegar vários presos de unidades distintas é co-mum; CONSIDERANDO que em auto de qualificação e interrogatório (apenso I – mídia – fl. 03 – fl. 04), os processados refutaram o recebimento de dinheiro para facilitar a fuga dos presos. Os interrogados mencionaram que os presos foram revistados antes de embarcarem na viatura rumo ao Fórum. Destacaram que acompanharam os presos por todo tempo que estiveram no Fórum, mas não dialogaram com os internos, os quais não tiveram contato com outras pessoas. Enquanto os presos estiveram no Fórum, houve intervalos para refeição. Os interrogados mencionaram que os presos não foram vistoriados para ingressar na viatura na saída do Fórum, pois os internos não saíram de suas vidas. Explicaram que toda viatura faz algum tipo de barulho quando em movimento, por isso não desconfiaram de uma possível fuga. Os declarantes só perceberam que os presos tinham fugido quando a viatura chegou nas unidades. A grade do xadrez estava quebrada, mas o cadeado estava intacto. Os declarantes acreditam que os presos fugiram quando a velocidade da viatura foi reduzida, ao se aproximarem do complexo de penitenciárias. Ainda mencionaram que eram lotados em unidades diversas e foram designados para a vergastada escolta, só tomando conhecimento da periculosidade dos presos ao chegarem no Fórum. Assim, realizaram o percurso em testilha com certa velocidade e sem paradas; CONSIDERANDO que em sede de alegações finais (fls. 123/136), a defesa fez uma análise dos depoimentos das testemunhas e dos interrogatórios dos acusados, aduzindo que não houve negligéncia por parte dos policiais penais processados, tampouco transgressão disciplinar. Por fim, requereu a absolvição dos acusados e o arquivamento do presente PAD; CONSIDERANDO que a Comissão Processante emitiu o Relatório Final (fls. 138/144v), no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] Restou claro a esta Comissão que não houve a prática dos crimes de Corrupção Passiva e Facilitação de Fuga de Preso na modalidade dolosa. Contudo, corroborando com o entendimento esposado no Inquérito Policial, entendemos que houve Desídia na condução dos internos por parte dos acusados, gerando tipicidade quanto a prática da facilitação de fuga de preso em sua modalidade culposa[...] Nos autos do Caderno Inquisitivo, constam imagens das câmeras de segurança do Fórum Clóvis Beviláqua. Verificou-se pelas imagens que os conduzidos[...] No momento em que iam entrar na viatura, havia um portão preto. Os Policiais Penais abriram a porta da carceragem da viatura. Todos os presos estavam algemados como as mãos para trás. A tela do xadrez estava íntegra e sem avarias. Impede destacar que, em um primeiro momento, o preso apodado de “MUCUIM” afirmou que, no trajeto de retorno, a viatura fez uma parada num restaurante com uma luminária vermelho. Ocorre que, de acordo com o rastreamento da viatura requerido pela Autoridade Policial, a única parada só houve quando o veículo chega na unidade. Ressalte-se que o mencionado “MUCUIM” foi recapturado logo em seguida a fuga junto com outro preso. Todos foram levados para Delegacia de Repressão as Ações Criminosas Organizadas – DRACO, onde “MUCUIM” disse que um dos presos teria depositado dinheiro nas contas dos policiais. Na DAI, um novo depoimento de “MUCUIM” foi tomado. O detento teria dito que pagou R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo a negociação ocorrido quando os conduzidos chegaram ao fórum. No momento em que “MUCUIM” estava no banheiro, na cela, teria se comunicado com um agente e combinado os valores. Um dos agentes penitenciários teria utilizado um celular “cabrito” para ligar para um comparsa de “MUCUIM” a fim de que o valor acordado fosse repassado para as contas dos agentes. O preso disse a Delegada que, na transição das celas para a garagem, os internos foram colocados de costas, momento em que ouviu um barulho de metal quebrando. Quando foram colocados na viatura, um dos agentes colocou as algemas para frente. No trânsito de retorno para a unidade prisional, segundo o preso, a viatura teria parado numa churrascaria com uma luminária vermelha. Desta forma, a primeira contradição do preso em depoimento ficou evidenciada, pois afirmou que teria ocorrido através de um “corre” realizado por um comparsa de “MUCUIM”, que se deslocou de moto de Chorozinho com metade do montante acordado, sendo repassado em mãos o repasse do dinheiro, em contraposição a seu primeiro testemunho na DRACO onde afirmou que o pagamento ocorreu por transferência bancária. O preso delator disse que um dos agentes teria parado a viatura e deixado a porta do xadrez da viatura aberta. O Inquérito Policial demonstrou que as primeiras declarações do preso não correspondiam a prova técnica das imagens e rastreamento da viatura que repousavam nos autos. Diante do descompasso, uma nova oitiva do preso foi realizada na presença do promotor de justiça da Comarca, onde, nesse momento, “MUCUIM” reconheceu que mentiu, relatando a história verdadeira. O interno afirmou que conseguiu pegar um pedaço de talher, no momento em que fez refeição no fórum. A partir desse instante, não houve mais revista aos presos pelos agentes. Quando estavam retornando a unidade, “MUCUIM” conseguiu passar as algemas para frente e soltar-se, conseguindo abrir e desvencilhar-se dos grilhões. Os presos foram para a tela da porta xadrez quebrando-a. Convém mencionar que os policiais penais colaboraram com a investigação criminal disponibilizando acesso aos respectivos extratos bancários, onde não foi possível identificar movimentações atípicas que sugerissem recebimento de vantagens ilícitas. Desta forma, resta a míngua a possibilidade de ocorrência dos crimes de facilitação de fuga em sua modalidade dolosa e corrupção passiva. Contudo, há provas nos autos suficiente para indi-car negligéncia por parte dos implicados. É importante frisar que o xadrez da viatura, consoante apurado no caderno inquisitivo, é adaptado, ou seja, instalado em uma caçamba e coberto com uma capota de fibra de vidro, sem câmeras internas para monitoração dos presos, impossibilitando a vigilância constante destes por parte dos policiais penais. Não obstante, observa-se que os acusados em interrogatório relataram ter escutado barulhos estranhos no trajeto de retorno para a unidade ao passarem pelo posto da PRF. Diante da impossibilidade de monitoramento dos conduzidos, a conduta adequada ao caso seria que parassem a viatura para checar o que estava ocorrendo. Não se olvide, outrossim, a auséncia de revista dos presos no momento do embarque no fórum, ao término da audiência, e volta aos respectivos estabelecimentos prisionais. Desta forma, a comissão entende que pela ocorrência do crime capitulado no art. 351, § 4º, c/c artigo 29 do Código Penal (Facilitação de Fuga de Presos Culposa). Por decorrência, infere-se que os seguintes deveres funcionais capitulados no artigo 6º, I (desempenhar as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo ou função com zelo, dedicação, eficiência e probidade), XIV (ter irrepreensível conduta profissional, colaborando para o prestígio do serviço público e zelando pela dignidade de suas funções) e XV (desempenhar com zelo, presteza, eficiência e produtividade, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhe sejam atribuídos), da Lei Complementar 258/21 foram descumpridos. Paralelamente, incide as transgressões disciplinares elencadas no artigo 9º, XIV (proceder de forma desidiosa) e artigo 10, I (promover ou facilitar fuga de presos), V (praticar ato definido como crime que, por natureza e configuração, é incompatibilizável para o exercício da função), X (cometer crime tipificado em lei quando praticado em detrimento de dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerado de natureza grave, a critério da autoridade competente), da mencionada Lei Complementar. Diante do exposto, a Quarta Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, à unanimidade de seus membros, sugere a aplicação de pena de demissão para os Policiais Penais Jhezannys Júnior Soares de Sousa, Alison David de Lima Militão, Antônio Queibe de Lima Silva e Alexandre Albuquerque do Nascimento”. Este entendimento foi homologado pela Coordenadora da CODIC (fl. 148); CONSIDERANDO as fichas funcionais dos processados (fls. 10/11, fls. 20/23), verifica-se que o PP Jhezannys Júnior Soares de Sousa ingressou na SAP em 07/01/19, o PP Alison Da-vid de Lima Militão

ingressou na SAP em 03/07/18, o PP Antônio Queibe de Lima Silva ingressou na SAP em 03/07/18, e o PP Alexandre Albuquerque do Nascimento, ingressou na SAP em 17/09/14, e que os vergastados servidores não possuem punições disciplinares. Segundo a Infor-mação nº 200/2023-CEPRO/CGD (fls. 111/112), os acusados não respondem a outros procedimentos disciplinares; CONSIDERANDO a independência das instâncias, destaca-se que os fatos em apuração nesta esfera administrativa (fl. 02), também foram objeto do Inquérito Policial nº 323-112/2022 (fl. 45, mídia – fl. 84 – fls. 01/689), encaminhado por meio do portal eletrônico e-SAJ ao TJCE, na data de 01/02/2023, autos/processo nº 0296778-37.2022.8.06.0001 (classe inquérito policial, mídia- fl.84 – fl.701). Atualmente, os referidos autos se encontram no 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito de Caucaia, sendo a última informação datada de 26/09/2023, in verbis: “Certidão emitida. Expedição de Ato Ordinatório. Juntada de Parecer Ministerial. (fl. 728)”, conforme site do TJCE. No azo, o Ministério Público concedeu dilacão de prazo à autoridade policial para realização de diligências, ou seja, ainda não ofereceu a denúncia; CONSIDERANDO a análise dos vergastados fatos (fl. 2), constante no Relatório do IP nº323-112/2022 (mídia – fl.84 – Relatório Final, fls. 681/698), referente a fase pré - processual da persecção penal, in verbis: “após todas as diligências efetuadas, os depoimentos dos presos recap-turados e as discrepâncias das acusações com as provas, deixo de indicá-los pelo crime de corrupção, por entender que não há elementos que apontem com segurança jurídica prática de tal delito. Analisando os autos, as provas e os depoimentos colhidos verifica-se indícios de autoria e materialidade, quanto a possível prática de facilitação de fuga culposa pelos PP Alexandre Albuquerque do Nascimento, Alison David de Lima Leitão, PP Jhezannys Júnior Soares de Sousa e PP Antônio Queibe de Lima Silva, portanto procedo ao indiciamento, como inciso nas pena-lidades do Art. 351,§4º c/c Art.29 do CP”; CONSIDERANDO que os fatos em testilha (fl. 02) se amoldam ao disposto no Art. 5, §3º da Lei Complementar nº 258/2021, que trata da apuração da responsabilidade funcional, por meio de processo administrativo disciplinar, quando a “condu-ta funcional irregular configura, a um só tempo, ilícito administrativo e penal”. Nessa senda, restou demonstrado de forma pacífica, que o fato em apuração nesta esfera administrativa (fl. 02), constitui crime culposo, previsto no §4º do Art. 351 do CP (fuga de pessoa presa), in verbis: “no caso de culpa do funcionário incumbido da custódia ou guarda, aplica-se a pena de detenção, de três meses a um ano, ou multa”, considerado crime de menor potencial ofensivo, nos termos do Art. 61 da Lei nº 9.099/95. Impede salientar, que “na esfera criminal a Lei nº 9.099/95 inseriu no ordenamento jurídico brasileiro os institutos despenalizadores, modelo de justiça consensual”, aplicados aos crimes de menor potencial ofensivo, como no caso ora em apuração (Habib, Gabri-el; Leis Penais Especiais, 10ª edição – Salvador; Editora Juspodivm, 2018); CONSIDERANDO o entendimento da doutrina dominante, no sentido de que o princípio constitucional implícito da proporcionalidade consiste em uma barreira protetora dos direitos fundamentais contra o excesso, sendo decorrente do devido processo legal substancial, caracterizado pela razoável aplicação da lei e da atividade estatal no processo. Nessa toada, não seria adequado, na esfera administrativa, a aplicação da sanção de demissão aos processados, referente a um fato (fl. 02), até o momento, entendido na persecção penal como culposo (Art. 351, §4º do CP), de menor potencial ofensivo, no qual o preceito secundário dispõe a aplicação de detenção ou apenas multa, pelo poder judiciário. Inclusive, sequer foi a oferecida denúncia em desfavor dos aludidos servidores; CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 258/2021, Art. 17, Parágrafo único, in verbis: “Na aplicação da sanção, a autoridade competente levará em consideração os antecedentes funcionais do agente público, as circunstâncias em que o ilícito ocorreu, a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem”. In casu, os quatro policiais penais acusados faziam a escolta de três presos de alta periculosidade (fls. 37/42v), em uma viatura da SAP, com xadrez adaptado e sem câmeras que lhes permitissem o monitoramento dos internos. As imagens das câmeras de segurança do Fórum Clóvis Beviláqua apontaram que não houve diálogo entre os servidores e os presos, os quais estavam algemados para trás ao entrarem na viatura, que estava com o xadrez intacto ao sair do Fórum. O rastreamento da vergastada viatura demonstrou que não houve parada durante o percurso realizado entre o Fórum Clóvis Beviláqua e o Complexo II da SAP. Ademais, dos três fugitivos, dois presos foram recapturados. O interno recapturado, Izaias Maciel da Costa, se retratou perante o membro do Ministério Público, asseverando que não houve colaboração dos referidos policiais penais na fuga, aduzindo que abriu as algemas com o dente de um garfo de plástico adquirido durante uma refeição no Fórum, em seguida arrombaram a tela de proteção do xadrez e pularam quando a viatura reduziu a velocidade para entrar no Complexo II de presídios. Frese-se ainda que os processados, voluntariamente, disponibilizaram seus extratos bancários e as senhas de seus aparelhos celulares para extração de dados, os quais não demonstraram inconsistências. Todavia, os acusados admitiram que não realizaram a revista pessoal nos presos, para ingressarem na viatura, na saída do Fórum, com destino ao complexo penitenciário. Ainda mencionaram que durante o mencionado trajeto ouviram um barulho, mas entenderam como comum e não pararam para verificar o xadrez; CONSIDERANDO o con-junto probatório testemunhal (apenso I – mídia - fl. 03 – fl. 02 e fl. 04), documental (fls. 86/90, fls. 37/42) e pericial (mídia – fl.84) produzido nos autos, notadamente as imagens das câmeras de segurança do Fórum Clóvis Beviláqua e a perícia referente ao rastreamento da viatura (fl. 80), corroborado com o Relatório do IP nº323-112/2022 (fls.681/698) que trata dos mesmos fatos, verificou-se que não há provas de que os processados tenham aferido qualquer tipo de vantagem para facilitar, com vontade e consciência, a fuga dos três presos, dos quais, inclusive, dois foram recapturados. Inobstante, restou demonstrado que os acusados foram negligentes, haja vista não terem realizado a revista pessoal nos presos, colmando o ingresso na viatura para saída do Fórum rumo ao complexo de presídios, bem como não pararam a viatura para checar o xadrez, quando ouviram um barulho durante o mencionado trajeto. Destarte, restou caracterizada a prática de transgressão do segundo grau pelos processados, prevista no Art. 9º, inciso XIV (proceder de forma desidiosa), da Lei Complementar nº 258/2021; CONSIDERANDO que todos os meios estruturais de se comprovar ou não os envolvimentos transgressivos dos acusados foram esgotados no transcorrer da presente feito administrativo; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Comissão Pro-cessante, salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, diante do exposto: a) **Acatar parcialmente o Relatório Final** (fls. 138/144v) emitido pela Comissão Processante; b) **Punir com 60 (sessenta) dias de Suspensão, os POLICIAIS PENAIS JHEZANNYS JÚNIOR SOARES DE SOUSA - M.F. nº 431.003-2-7, ALISON DAVID DE LIMA LEITÃO - M.F. nº 430.917-0-0, ANTÔNIO QUEIBE DE LIMA SILVA - M.F. nº 430.932-8-2, E ALEXANDRE ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO - M.F. nº 300.380-1-0, nos termos do Art. 12, inciso II, Art. 14, inciso II, c/c Art. 5, §3º e Art. 17, Parágrafo único, em relação à acusação constante na Portaria inaugural (fl. 02), de no dia 25/11/2022, enquanto incumbidos da custódia de três presos, terem procedido de forma desidiosa, facilitando, culposamente, a fuga dos referidos internos, ato que constitui ilícito administrativo, caracterizador de transgressão disciplinar do segundo grau, previsto no Art. 9º, inciso XIV da Lei Complementar nº 258/2021 – Regime disciplinar dos Policiais Penais do Estado do Ceará, convertendo a mencionada sanção disciplinar em multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração correspondente ao período da suspensão, devendo os referidos agentes públicos permanecerem em serviço, na forma do §2º do Art. 14 do referido diploma legal; c) Nos termos do Art. 30, caput da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, cabe-rá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal dos acusados ou de seus defensores, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019 - CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou jul-gado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertençam os servidores para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida co-municação formal determinando o registro na ficha funcional dos servidores. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Contro-ladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §§º, Anexo I do Decreto Estadual nº 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 16 de outubro de 2023.**

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * * * *

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, c/c Art. 32, inc. I, da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa registrada sob o SPU nº 200934636-4, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 489/2021, publicada no DOE CE nº 210, de 14 de setembro de 2021, visando apurar a responsabilidade disciplinar do bombeiro militar SD BM ANTÔNIO RÔMULÔ MARTINS NETO, acusado de, em tese, ter recebido indevidamente valores oriundos de auxílio emergencial pagos pelo Governo Federal aproveitando-se de dados cadastrais firmados junto a programas sociais federais em momento anterior ao seu ingresso nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará (CBMCE) no ano de 2019, angariando, com isso, benefício financeiro supostamente indevido, visto não estar inserido nas hipóteses normativas que tornariam legítimo o assenhoramento dos valores pecuniários percebidos, tendo em vista que o referido auxílio foi criado visando garantir renda mínima aos brasileiros em situação de vulnerabilidade e fornecer proteção emergencial no enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19, em conformidade com a Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020; CONSIDERANDO que, iniciada a persecução disciplinar, o bombeiro militar ora sindicado foi devidamente citado (fls. 44), sendo assistido no curso da instrução processual por representante jurídico regularmente constituído (fls. 48), por meio do qual apresentou defesa prévia no termo aprazado (fls. 49/58), oportunidade em que, após refutar as acusações narradas na inicial acusatória, indicou 2 (duas) testemunhas de defesa; CONSIDERANDO que foram juntados ao caderno processual os seguintes documentos em nome do sindicado: comprovantes de inscrição junto ao cadastro único do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Federal, datados de 29/10/2012 (fls. 60), de 20/02/2013 (fls. 61) e de 16/05/2016 (fls. 63); declaração de NIS para tarifa social de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Fortaleza, datado de 20/02/2012 (fls. 62); extrato bancário relativo ao mês de abril de 2020 de uma conta da Caixa Econômica Federal com registro, dentre outros, de depósito no valor de R\$ 600,00 (seiscents reais), datado de 09/04/2020, referente ao auxílio emergencial, com saldo total de R\$ 1.345,90 (mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos); extratos bancários referentes aos meses de maio e junho do ano 2020 constando o mesmo saldo do mês anterior acrescido de juros (fls. 65 e 66); extrato bancário referente ao mês de julho do ano 2020 constando saque em caixa eletrônico 24h no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) no dia 13/07/2020 e de R\$ 20,00 (vinte reais) no dia 27/07/2020, além do débitamento de compras diversas (fls. 67); extratos bancários referentes aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020 não constando



o recebimento de outras parcelas do auxílio emergencial (fls. 68-72); CONSIDERANDO que, estando já satisfatoriamente convencido com as razões apresentadas em sede preliminar pela defesa do sindicado e constatando, diante das provas amealhadas aos autos, não haver tipicidade na conduta do acusado, o sindicante encaminhou proposta de resolução antecipada do feito para a autoridade julgadora com fulcro no Art. 10 da Instrução Normativa nº 12/2020 - CGD, elaborando o Relatório Final nº 174/2021 (fls. 75/83), no qual concluiu de forma motivada pela inocência do SD BM Antônio Rômulo Martins Neto, bem como sugeriu o arquivamento da presente Sindicância. Na sequência, o relatório conclusivo exarado pela Autoridade Sindicante foi homologado, respectivamente, pelo Orientador da Célula de Sindicância Militar (CESIM/CGD) por meio do Parecer nº 393/2021 – CESIM/CGD (fls. 84) e pelo Coordenador de Disciplina Militar (CODIM/CGD) no bojo do Despacho nº 98/2022 – CODIM/CGD (fls. 85/86), remetendo-se os autos a esta Autoridade Julgadora para prolação de decisão; CONSIDERANDO que é consenso que a Autoridade Julgadora pode, verificando que estão presentes todos os elementos necessários, proferir imediatamente uma decisão, independente de maior dilação probatória, em prestígio aos princípios do interesse público, da celeridade e da efetividade processual; CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto nº 10.990, de 9 de março de 2022, o auxílio emergencial foi um benefício financeiro destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais, autônomos e desempregados com o objetivo de fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, pela Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, e pela Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021; CONSIDERANDO que as provas produzidas e analisadas no curso da instrução processual conduziram à conclusão de que o sindicado, de fato, não cometeu transgressão disciplinar, haja vista que o depósito da parcela do auxílio emergencial em sua conta bancária decorreu de cadastro realizado pelo servidor militar em epígrafe junto a programas sociais em momento pretérito ao seu ingresso nos quadros funcionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, restando comprovado que, além de não ter dado causa ao recebimento do benefício social ao qual não tinha direito, o sindicado procedeu à restituição voluntária (sponte propria) dos valores recebidos imerecidamente tão logo tomou conhecimento de tal creditação, enviadando esforços no sentido de devolver integralmente a verba que lhe fora indevidamente disponibilizada, demonstrando a boa-fé e deixando conspícuo ausência de dolo em relação ao conjunto fenomênico hipoteticamente descrito na inicial disciplinar. Demais disso, conforme se verificou nos extratos bancários juntados aos autos por iniciativa do acusado, houve o depósito na conta do sindicado de uma única parcela do auxílio emergencial no dia 09/04/2020, sendo esta devolvida em 29/07/2020 após a emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança, na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, por meio de pagamento à vista em depósito efetuado a partir da conta no Banco do Brasil da esposa do acusado. É dizer, não há nos autos prova de que o sindicado tenha agido com dolo ou má-fé ao receber o auxílio emergencial sem que tivesse direito, ou seja, em descumprimento dos requisitos estabelecidos em lei, nem que o tenha feito mediante fraude nas informações entregues ao órgão público responsável pela coleta de dados das pessoas a serem assistidas; CONSIDERANDO que, diante de um contexto de pandemia que impôs o isolamento social e que, por isso, dificultou a verificação da veracidade de inúmeras informações que circulavam pelas redes sociais, além da falta de atendimento presencial nos órgãos públicos e nas instituições financeiras, muitas pessoas incorreram em condutas delituosas por equívoco ou por falhas sistemas de dados públicos da Administração Pública não estarem atualizados; CONSIDERANDO que, após a constatação de diversos problemas relacionados ao recebimento indevido do auxílio emergencial, benefício instituído pela Lei Federal nº 13.982/2020 para atender as pessoas de baixa renda, em virtude da emergência de saúde pública causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), o Governo Federal providenciou meios de devolução voluntária dos valores percebidos pelos cidadãos, inclusive servidores públicos, não elegíveis para o programa, providenciando, para isso, o endereço eletrônico: <http://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br>. Segundo consta no referido endereço eletrônico, inserindo o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), o beneficiário que desejar fazer o retorno do dinheiro aos cofres públicos e escolher a opção que for mais conveniente deve gerar uma Guia de Recolhimento da União (GRU) que pode ser paga no Banco do Brasil ou uma guia que pode ser recebida em toda a rede bancária. Importa mencionar, a título de argumentação que, para facilitar, a ferramenta disponibilizada permite que ambas as guias possam ser recebidas nos guichês de caixa das agências bancárias, nos terminais de autoatendimento e, ainda, nos demais canais digitais disponíveis; CONSIDERANDO que, em consulta ao endereço eletrônico suso referido a partir de dados constantes nos autos, verificou-se que a GRU emitida pelo sindicado (fls. 56) foi efetivamente paga em 28/07/2020, além disso consta que foi depositada em sua conta apenas uma única parcela do auxílio emergencial e que não há nenhum valor a ser devolvido pelo militar em questão; CONSIDERANDO que, no transcorrer do presente feito administrativo, a Autoridade Sindicante envindou esforços e meios processuais com o fito de apurar o envolvimento transgressor ou a inocência do servidor militar sindicado, não restando demonstrado, porém, ter agido este em desconformidade com a lei, não havendo provas de que o acusado se aproveitou de adesão pretérita a cadastro junto a programas sociais visando receber indevidamente benefício pecuniário pago pelo Governo Federal, tampouco inexistiu comprovação de requisição formal, de locupletamento ilícito ou de prejuízo ao erário federal; CONSIDERANDO que o presente instrumento persecutório foi engendrado visando apurar a suposta conduta transgressiva do servidor sindicado face à hipótese acusatória deduzida na inicial, não se logrando êxito, contudo, em comprovar nenhum comportamento funcional ilícito a atrair a aplicação de medida sancionatória, posto que, para tal, exige-se prova indutivada da ocorrência de um fato transgressor e prova de autoria, sem os quais inexiste justa causa para a aplicação de reprimenda disciplinar, tal como se operou no caso concreto; CONSIDERANDO que a instrução processual transcorreu de forma regular e em observância aos preceitos constitucionais e legais; CONSIDERANDO que, compulsando-se os autos, verifica-se a ausência de suporte probatório cabal para se atribuir qualquer responsabilidade disciplinar ao militar em evidência, posto não existir elementos aptos a demonstrar a materialidade e autoria das transgressões disciplinares ante as quais foi acusado; CONSIDERANDO a sugestão de arquivamento do presente procedimento por inexistência de provas quanto à autoria e à materialidade transgressiva, ensejando, desta forma, o afastamento de reprimenda disciplinar em desfavor do militar sindicado; CONSIDERANDO que, como baliza interpretativa, observa-se que o Código de Processo Civil se aplica subsidiariamente aos processos administrativos disciplinares (em sua acepção geral), nos termos do Art. 15 do CPC e do Art. 73 do Código Disciplinar dos Militares Estaduais (Lei nº 13.407/2003), e o instituto do julgamento antecipado do mérito (total ou parcial), está previsto nos Arts. 355 e 356 do referido Código de Processo Civil. Observa-se que o julgamento antecipado de mérito (total ou parcial) tem por fundamento a efetividade e a razoável duração dos processos, como técnica de abreviação dos resultados processuais. Nesse sentido, ao julgador é permitido julgar antecipadamente todo o mérito por não haver a necessidade de produção probatória; CONSIDERANDO a observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, dentre os quais se destacam, no âmbito disciplinar, a legalidade, a finalidade, a motivação, a razoabilidade, a proporcionalidade, a moralidade, a ampla defesa, o contraditório, a segurança jurídica, o interesse público e a eficiência; CONSIDERANDO os princípios da livre valoração da prova e do livre convencimento motivado das decisões; CONSIDERANDO que, inobstante a independência das instâncias administrativa e penal, não se constatou, em consulta pública realizada junto ao endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e nem chegou ao conhecimento deste Órgão de Controle Disciplinar Externo por outro meio, ter sido deflagrada qualquer ação penal em relação aos fatos apurados no bojo da presente sindicância disciplinar; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais do sindicado, onde se observa sua nomeação ao cargo de Soldado BM em 03/12/2019, contabilizando, nesta data, 3 (três) anos e 9 (nove) meses de serviços prestados, sem anotação disciplinar ou elogio, encontrando-se na categoria de comportamento "BOM"; CONSIDERANDO, por fim, que a autoridade julgadora, no caso o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da comissão processante sempre que a solução estiver em conformidade com as provas dos autos, consonte descrito no Art. 28-A, § 4º, da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVO, por todo o exposto: a) **Acatar o Relatório Final nº174/2021** (fls. 75/83), exarado pelo Sindicante encarregado, e, por consequência, **absolver**, com fulcro no Art. 73 da Lei nº 13.407/2003, o bombeiro militar SD BM **ANTÔNIO RÔMULO MARTINS NETO** – M.F. nº 300.385-5-X, em virtude do reconhecimento de sua inocência haja vista ter restado provada a inexistência do fato objeto da prática transgressiva imputada ao acusado; b) **Arquivar a presente Sindicância Administrativa** instaurada em face do mencionado bombeiro militar, ressalvando a possibilidade de instauração de novo feito caso surjam novos fatos ou evidências relativas às aludidas imputações posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, consoante previsão do parágrafo único e inc. I do Art. 72 do Código Disciplinar dos Militares do Estado do Ceará – Lei nº 13.407/2003; c) Nos termos do Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, caberá recurso face a presente decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data da intimação pessoal dos acusados ou de seus defensores acerca do teor da presente decisão, nos termos do que preconiza o Enunciado nº. 1/2019-CGD, publicado no D.O.E./CE nº 100, de 29/5/2019, o qual deverá ser dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (Codisp/CGD); d) Decorrido o prazo recursal, inadmitido ou julgado o recurso interposto, a decisão será encaminhada à Instituição a qual pertence o servidor para o imediato implemento da medida eventualmente imposta, adotando-se as providências determinadas no art. 99, inc. III, e no § 1º do mesmo excerto normativo da Lei nº 13.407/2003; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou nos assentamentos funcionais dos servidores militares implicados, observando-se que, caso haja a aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente deverá determinar o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida decretada, consoante o disposto no Art. 34, §§ 7º e 8º, do Anexo I, do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E./CE nº 021, de 30/1/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº. 4/2018 – CGD, publicado no D.O.E./CE nº. 013, de 18/1/2018. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza-CE, 16 de outubro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003, e CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar, registrado sob o SPU nº 190032827-2, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 521/2020, publicada no DOE CE nº 258, de 20 de novembro de 2020, visando apurar a responsabilidade disciplinar do militar estadual SD PM DHEYVIDI DA SILVA COSTA, em razão dos fatos narrados no ofício nº 022/2019-COINT/CGD, datado de 15/01/2019, referente a ocorrência de lesão corporal decorrente de intervenção policial envolvendo policiais militares componentes da viatura PM de



prefixo CP21081. Fato ocorrido, no dia 12/01/2019, no bairro Montese, nesta urbe. Consta ainda no raio apuratório, que de acordo com o IP nº 111-21/2019-DAI/CGD, o militar em epígrafe, figurou como indicado de ser o responsável pelo disparo de arma de fogo que atingiu a vítima; CONSIDERANDO que em relação aos fatos, às fls. 08/09, repousa nos autos a cópia do IP nº 111-21/2019, de Portaria nº 08/2019 – 11º DP, datada de 18/01/2019 posteriormente transferido para a DAI-CGD, em desfavor do militar em epígrafe, bem como cópia do TCO nº 111-05/2019-11ºDP, contra a ofendida, com fulcro no art. 311 do CTB, (fl. 42 – mídia DVD-R); CONSIDERANDO que a fim de subsidiar os autos, foi solicitado ao Juízo da Auditoria Militar do Estado do Ceará, acesso à ação penal nº 0184875-02.2019.8.06.0001 (prova emprestada, fl. 66 e fls. 105/108), que trata dos mesmos fatos, haja vista que nos termos da Súmula 591 do STJ (É permitida a “prova emprestada” no processo administrativo disciplinar, desde que devidamente autorizada pelo juízo competente e respeitados os contrádito e a ampla defesa); CONSIDERANDO que em consulta pública ao site do TJCE, verifica-se que o processo nº 0127177-38.2019.8.06.0001 (14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza), que teve como peça informativa o IP nº 111-21/2019, de Portaria nº 08/2019 – 11ºDP, datada de 18/01/2019, foi redistribuído para a Auditoria Militar do Estado do Ceará, em face do declínio de competência, encontrando-se arquivado definitivamente desde 02/12/2023 – litispendência deste feito em relação à ação penal nº 0184875-02.2019.8.06.0001); CONSIDERANDO que do mesmo modo, e a título informativo em consulta ao site do TJCE, e, ressalvada a independência das instâncias administrativa e criminal, cumpre registrar que sobre os mesmos fatos, tendo como peça informativa o IPM sob a Portaria nº 217/2019-6ºBPM, datada de 09 de maio de 2019, o Juízo de Direito da Auditoria Militar do Estado do Ceará (consoante ação penal nº 0184875-02.2019.8.06.0001 – prova emprestada, fl. 66 e fls. 105/108), por meio da sentença datada de 06/07/2023, tendo em vista a falta de interesse de agir, condição sine qua non para o exercício da persecução criminis (art. 395, inciso II, do CPP), decretou a extinção da referida ação penal sem julgamento do mérito, com a consequente extinção da punibilidade do acusado, uma vez que com incidência da prescrição retroativa a tornaria inútil, conforme certidão de trânsito em julgado, datada de 11/08/2023 (grifou-se); CONSIDERANDO que se depreende da sentença supramencionada (prova emprestada, fl. 66 e fls. 105/108), que em face da data do evento (15/01/2019), e a conduta imputada ao aconselhado (tipificada no Art. 210 do CPM – lesão corporal culposa), bem como a data do recebimento da denúncia (12/12/2019), sem qualquer outra causa de interrupção ou suspensão da prescrição, tendo a pena máxima cominada a 1 (um) de detenção, com prazo prescricional de 4 (quatro) anos, e tendo como base a pena mínima, de 3 (três) meses, o prazo prescricional passa a ser de 2 (dois) anos. E, no caso de procedência da denúncia, com condenação do acusado, a pena a ser imposta não ultrapassaria o mínimo legal ou patamar próximo, e ainda que a pena aplicada fosse de até 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de detenção, bem acima do mínimo legal, a prescrição ocorreria em 2 (dois) anos (consoante, art. 125, VII, do CPM) e, dada a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva do fluxo do prazo prescricional, tal prazo decorreu, tendo como base o recebimento da denúncia; CONSIDERANDO que são causas interruptivas da prescrição punitiva, previstas no Art. 117 do Código Penal: o recebimento da denúncia ou da queixa, a decisão confirmatória da pronúncia, a publicação da sentença ou acórdão condenatórios recorríveis, o início ou continuação do cumprimento da pena e a reincidência (grifou-se); CONSIDERANDO, que a alínea “e” do § 1º do inc. II do Art. 74 da Lei nº 13.407/2003, dispõe que a prescrição da transgressão disciplinar compreendida como crime se verifica nos mesmos prazos e condições estabelecidas na legislação penal, especialmente no Código Penal ou Penal Militar; CONSIDERANDO que transcorreram mais de 4 (anos) anos e 8 (oito) meses entre a conduta ilícita (12/01/2019) até a presente data. Desta maneira, verifica-se a incidência da prescrição no presente caso mesmo diante do período de suspensão do prazo prescricional administrativo estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº 216, de 23 de abril de 2020, e dos Decretos nº 33.633 e nº 33.699, que fizeram cessar o transcurso do prazo prescricional entre os dias 16 de março e 31 de julho do ano de 2020 em razão do quadro pandêmico ocasionado pelo vírus da Covid-19, que totalizou 138 (cento e trinta e oito) dias de suspensão; CONSIDERANDO que a prescrição, instituto com natureza jurídica de direito material, opera verdadeira perda do direito de punir por parte da Administração e é matéria de ordem pública que pode, por tal razão, ser reconhecida em qualquer fase processual, deixando-se de avançar na análise do mérito; RESOLVE, por todo o exposto, **deixar de acatar a fundamentação exarada no Relatório Final nº104/2021** (fls. 180/190), haja vista a incidência de causa extintiva da punibilidade consubstanciada no reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva disciplinar estatal, nos termos do disposto no inc. II, c/c § 1º, alíneas “b”, “e” do Art. 74 da Lei nº 13.407/03 – Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e, por consequência, arquivar o presente PAD instaurado em face do militar estadual SD PM **DHEYVIDI DA SILVA COSTA** – M.F. nº 308.660-4-5. PUBLIQUE-SE. REGISTRÉ-SE E SE CUMPRA.

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 16 de outubro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * *** *

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar protocolizado sob o SPU nº 190528954-2, instaurado por intermédio da Portaria CGD nº 09/1/2021, publicada no D.O.E. CE nº 051, de 03 de março de 2021, visando apurar a responsabilidade disciplinar do SD PM Marcos Aurélio Pires Sobrinho, o qual, segundo manifestação registrada sob o nº 5103902 no Portal Ceará Transparente, teria acumulado ilegalmente cargos públicos. De acordo com os levantamentos realizados em sede de investigação preliminar, o mencionado militar teria exercido em paralelo com a função policial o cargo de motorista contratado terceirizado junto ao SAMU Metropolitano/RN, bem como participado de estágio remunerado temporário no setor público, junto à Delegacia Geral de Polícia Civil/RN; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória o processado foi devidamente citado (fl. 189), apresentou defesa prévia (fls. 108/124), foi interrogado à fl. 254, bem como acostou razões finais às fls. 260/281. A Comissão Processante inquiriu as seguintes testemunhas: CB PM Bleydson dos Santos Santiago (fl. 240), Franklin Lopes Rodrigues de Lima (fl. 240), DPC Marcelo e Araújo Aranha (fl. 240), TC PM Mário Cunha Lima (fl. 247), 1º TEN PM Antônio Wagner Carlos Rocha (fl. 247), 1º SGT PM Jerri Diógenes Osterne (fl. 247), CB PM Anderson Bremen de Sousa Nogueira (fl. 247); CONSIDERANDO que em sede de razões finais (fls. 260/281), a defesa do processado sustentou, em síntese, a inexistência de documentos que demonstrem a ocorrência de ilícito administrativo, acrescentando que as provas testemunhais demonstraram cabalmente que as alegações do deficiente encontram sustentação na realidade fática. A defesa destacou o depoimento do CB PM Anderson Bremen, que asseverou desconhecer que o militar ora processado exercia atividade profissional paralela à de policial militar, destacando que as permutas de serviço aconteciam em razão de residirem em Natal/RN e que aconteciam mediante autorização do oficial. A defesa também trouxe trechos do depoimento da testemunha Franklin Lopes, o qual disse ter trabalhando com o deficiente antes deste ingressar na PMCE, mas que o militar, após o curso de formação e ao retornar para a empresa, passou a atuar como instrutor de primeiros socorros, não como motorista. Segundo à defesa, o delegado Marcelo Aranha confirmou que o Soldado Pires estagiou na Polícia Civil do RN, mas que não tinha conhecimento dele ser policial militar e que para tal estágio o acusado passou por seleção disponível a qualquer estudante de direito. Destacou que, segundo a testemunha, o policial militar recebia bolsa-auxílio durante o estágio, sendo o expediente a ser cumprido de 04 (quatro) horas diárias, havendo flexibilidade na delegacia quanto a isso. A defesa também trouxe à baila trechos dos depoimentos das testemunhas Tenente PM Rocha e Sargento PM Jerry, os quais abordaram sobre a conduta profissional do militar e das permutas que eram devidamente autorizadas. Por fim, a defesa sustentou que militar ora processado não acumulou cargos e que a informação do aconselhado ser motorista de ambulância consta por “inéria da empresa”, prestadora de serviço ao SAMU, que não teria atualizado a carteira de trabalho do policial militar, acrescentando que o deficiente exercia a função de magistério; CONSIDERANDO que às fls. 25/27, consta cópia do Boletim do Comando Geral PMCE nº 202, de 25/10/2013, com o ato de nomeação do servidor processado para o cargo de Soldado da Carreira das Praças da Polícia Militar do Ceará; CONSIDERANDO que, por meio do ofício nº 1449/2019, a Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte, informa que o militar SD PM Marcos Aurélio Pires Sobrinho não possui vínculo com aquela Secretaria de Estado de Saúde, tampouco possui vínculo com o SAMU metropolitano-RN; CONSIDERANDO que às fls. 56/60, constam as informações remuneratórias referente ao estágio de direito exercido pelo deficiente, nos meses de setembro a dezembro de 2017, na Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, oportunidade em que o servidor recebeu valores da ordem de R\$ 4.465,09 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), durante o período em comento; CONSIDERANDO que às fls. 75/76, consta consulta aos sistemas Sinesp Infoseg, realizada em 06/03/2020 - 15h23min, apresentando a informação de que o processado, desde o dia 01/12/2010, tinha vínculo empregatício (modalidade CLT) com a Empresa MT Service Locação de Serviços de Mão de Obra LTDA, com sede em Natal/RN, com carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e remuneração media de R\$ 2.713,92 (dois mil, setecentos e treze reais e noventa e dois centavos); CONSIDERANDO que às fls. 129/130, consta cópia do termo de rescisão do contrato de trabalho por tempo indeterminado mantido entre o deficiente e a empresa JMT Service Locação de Serviços de Mão de Obra LTDA, cujo período de vigência se deu entre 01/12/2010 e 19/04/2020; CONSIDERANDO que às fls. 136/139, consta cópia dos termos do estágio remunerado exercido pelo processado junto à Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, assinado em 12/01/2018, consignando que a carga horária exercida pelo militar era de 06 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais. Segundo o documento, o processado faria jus a uma bolsa mensal no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais); CONSIDERANDO que às fls. 223/228, consta cópia de Certidão Narrativa, expedida pelo Comandante da 2ª CIPM do 4º CRPM, consignando a informação de que o SD PM Marcos Aurélio Pires Sobrinho vinha cumprindo regularmente a escala para o qual estava designado, não apresentando faltas ou ausências; CONSIDERANDO que o Art. 73 da Lei Estadual nº 13.407/2003 (Código Disciplinar da Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará) preceitua, in verbis: Aplicam-se a esta Lei, subsidiariamente, pela ordem, as normas do Código do Processo Penal Militar, do Código de Processo Penal e do Código de Processo Civil”; CONSIDERANDO que o Art. 217 da Lei Estadual nº 13.729/2006 (Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Ceará) preconiza, in verbis: “Os militares estaduais são submetidos a regime de tempo integral de serviço, inerente à natureza da atividade militar estadual, inteiramente devotada às finalidades e missões fundamentais das Corporações Militares estaduais, sendo compensados através de sua remuneração normal”; CONSIDERANDO que o Art. 12 da 13.407/2003 (Código Disciplinar da Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará) assevera que “Transgressão disciplinar é a infração administrativa caracterizada pela violação dos deveres militares, cominando ao infrator as sanções previstas neste Código, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil”; CONSIDERANDO que



a Procuradoria-Geral do Estado do Ceará - PGE, por meio do parecer nº 1310/2018, de 14 de junho de 2018, firmou o entendimento de que é vedado aos militares estaduais o exercício de atividades profissionais no meio civil. No entanto, cumpre ressaltar que o mencionado parecer foi editado antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 101/2019 que, ao acrescentar o §3º ao artigo 42 da Constituição Federal, autorizou a acumulação de cargos públicos por militares estaduais, nos termos do artigo 37, inciso XVI de nossa carta magna. Importante frisar que, como regra, nossa Constituição proíbe a acumulação de cargos públicos, salvo nas hipóteses elencadas no inciso XVI do artigo 37: “a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas”, desde que respeitada a compatibilidade de horários; CONSIDERANDO que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, tratando do conceito de cargo técnico ou científico para fins de acumulação, definiu cargo técnico como “aquele que requer conhecimento específico na área de atuação do profissional, com habilitação específica de grau universitário ou profissionalizante de 2º grau”. (STJ, 2ª Turma, RMS nº 42.392/AC, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 10/02/2015); CONSIDERANDO que, no caso em tela, verifica-se que a atividade exercida pelo processado junto a uma empresa privada, consoante jurisprudência do STJ, não se enquadra no conceito de cargo técnico ou científico, muito menos se caracteriza como cargo público, de modo que a restrição constitucional não lhe atinge, sem que isso impeça que a legislação infraconstitucional disponha sobre outras restrições; CONSIDERANDO que, quanto ao tema, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou quando assentou que: “... 4. Não se cuida do exercício de cargos em comissão ou de funções gratificadas, stricto sensu, especialmente porque se cogita, aí, de pessoas jurídicas de direito privado. 5. Não se configura, no caso, acumulação de cargos vedada pelo art. 37, XVI, da Lei Maior” (STF, Tribunal Pleno, ADI nº 1.485 MC/DF, Rel. Min. Néri da Silveira, j. em 07/08/1996, DJ 05-11-1999 p. 2 EMENT vol. 1970-02 p. 217). Essa compreensão tem sido reiterada na jurisprudência do Tribunal, senão vejamos: “O aposentado por tempo de serviço junto à iniciativa privada não se submete à vedação de acumulação de cargos de que trata o art. 99 da Constituição Federal pretérita, que se limitava a proibir a acumulação de cargos ou empregos públicos. Precedentes” (STF, RE nº 174.873/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, j. em 17/11/1998, DJ 23-04-1999 p. 18 EMENT vol. 1947-02 p. 450); CONSIDERANDO que, frente a posição do STF, é possível ao militar estadual acumular sua atividade com a desempenhada na iniciativa privada desde haja compatibilidade de horários e a lei não traga alguma vedação específica. Nesse sentido, a Procuradoria Geral do Estado – PGE, em consulta formulada por esta Controladoria, manifestou-se por meio do Despacho 738/2020, consolidando o seguinte entendimento, in verbis: “[...] Nessa manifestação, esta PGE, também indagada pela CGD, enfrentou questão relacionada à possibilidade de militar estadual exercer, de forma cumulativa com a sua função pública, atividade de natureza privada [...]. Na ocasião, entendeu-se, com o devido acerto, que, em função de previsão na Lei Estadual nº 13.729/2006, que disciplina a carreira dos militares estaduais, o fato de esses agentes, segunda expressa disposição legal, deverem devocação integral à atividade militar, junto às suas Corporações, constituiria empecilho a que viessem a desempenhar atividades outras na iniciativa privada. A questão, como já dito, retorna ao nosso exame com indagação se o entendimento acima exposto subsiste inobstante a EC nº 101/2019. [...] Essa alteração constitucional, é válido pontuar, traz regra excepcional voltada ao desempenho de atividades junto ao serviço público, dela não sendo legítimo inferir, isoladamente, vedação a que agentes públicos possam exercer alguma atividade privada, mesmo remunerada, com o desempenho de eventual cargo, emprego ou função pública. Essa compreensão vale para os dois sentidos. A permissão constitucional para a acumulação de cargos, ao tempo em que não traz vedação ao exercício de atividades privadas, não traz em si autorização para essa finalidade, o que implica a conclusão de que tal disciplinamento, qual seja, sobre poder o servidor militar ou militar empregar-se no ambiente privado, é matéria sem assento na Constituição, aqui não se podendo deduzir qualquer garantia a essa específica acumulação [...] A partir dessa leitura, possível é compreender a EC nº 101/2019 como uma dessas ressalvas, a constituir legítima exceção à regra estatutária prevendo devocação exclusiva dos militares estaduais à respectiva atividade, sendo, portanto, possível, hoje, a eles exercer outras funções no serviço público além da militar [...] Contudo, quanto ao exercício cumulativo de atividades privadas por militares estaduais, não se verifica qualquer exceção, legal ou constitucional, que exista afastando, assim como fez a EC nº 101/2019, a regra de exclusividade prevista na Lei Estadual nº 13.729/2006, por vezes mencionada, o que impõe concluir, na linha do que se vem dizendo, estar proibida essa acumulação [...].” Diante dessa manifestação, conclui-se que a legislação infraconstitucional atinente aos militares cearenses não trouxe nenhuma exceção que afastasse a regra de dedicação exclusiva, razão pela qual, não ser possível aos militares cearenses, o exercício de atividades privadas concomitantes com sua função pública, não constituindo a EC nº 101/2019, exceção a essa regra; CONSIDERANDO o que se foi produzido no presente procedimento, conclui-se que o arcabouço probatório mostrou-se suficientemente coeso para afirmar, com segurança, que o processado, SD PM Marcos Aurélio Pires Sobrinho, durante os anos de 2013 e 2020, ao tempo em que já era policial militar (fls. 25/27), manteve vínculo empregatício na função de motorista, com contrato regido pela CLT, de tempo de indeterminado, junto à empresa privada JMT Service Locação de Mão de Obra LTDA, que lhe exigia uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Também restou demonstrado que o deficiente participou de estágio remunerado junto à Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, em razão de seu vínculo estudantil com o Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN, onde era acadêmico do curso de Direito daquela instituição de ensino. Em que pese tais situações, conforme já explicitado anteriormente, não configurarem o acúmulo indevido de cargos públicos, remanesce por parte do deficiente o descumprimento da legislação estadual militar que exige do militar a dedicação exclusiva às funções. Conforme se depreende dos autos, o servidor assumiu o cargo de Soldado da Carreira das Praças da Polícia Militar do Ceará em 25/10/2013, conforme se extrai do Boletim do Comando Geral PMCE nº 202, de fls. 25/27. Entretanto, o deficiente, desde 01/12/2010, já mantinha vínculo empregatício (modalidade CLT) com a Empresa MT Service Locação de Serviços de Mão de Obra LTDA, com sede em Natal/RN, com carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e remuneração media de R\$ 2.713,92 (dois mil, setecentos e treze reais e noventa e dois centavos), conforme demonstrado por meio de consulta aos sistemas Sinesp Infoseg, realizada em 06/03/2020 – 15h23min (fls. 75/76). Imperioso destacar que o Termo de Rescisão do contrato de trabalho por tempo indeterminado mantido entre o deficiente e a empresa JMT Service Locação de Serviços de Mão de Obra LTDA aponta que o mencionado militar manteve o vínculo empregatício até a data de 19/04/2020, o que demonstra que o servidor exerceu, por pelo menos 07 (sete) anos, atividade civil estranha ao serviço policial militar, em flagrante afronta ao disposto no Art. 217 da Lei Estadual nº 13.729/2006 (Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Ceará). Ademais, a documentação acostada aos autos, em especial, as de fls. 56/60 e 136/139, demonstra que durante o ano de 2018, o servidor exerceu estágio remunerado junto à Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, em razão de seu vínculo estudantil com o Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN, onde era acadêmico do curso de Direito, com carga horária de 06 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais. Segundo o documento, o processado faria jus a uma bolsa mensal no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais). Em consonância com a documentação constante dos fólios, o processado, em auto de interrogatório à fl. 254, confirmou que no ano de 2010 ingressou nos quadros de Condutor/Socorrista contratado pela empresa JMT service e passou a prestar serviço junto ao SAMU RM 192, que é o antigo SAMU metropolitano, situação que perdurou até o ano de 2018, data em que solicitou seu desligamento da referida empresa. O deficiente esclareceu que o efetivo desligamento ocorreu apenas no ano de 2020 em razão de trâmites burocráticos envolvendo a legislação trabalhista. Em sua defesa, o militar alegou que durante seu curso de formação da PMCE foi cientificado de que poderia exercer a atividade de magistério, oportunidade em que tratou com a gerência da empresa e foi lhe dado essa oportunidade, de migrar da função de condutor/socorrista para professor ou instrutor, tanto que na época entregou sua carteira de trabalho para que fosse feita essa mudança, mas que infelizmente nunca foi realizada. Em que pese os argumentos defensivos, não há nos autos nenhuma evidência documental ou testemunhal que comprove que o deficiente atuava em função diversa daquela para a qual fora contratada, a saber, motorista de ambulância. Ademais, ainda que o militar estivesse na função de magistério, verifica-se uma total incompatibilidade de horários, posto que seu contrato de trabalho junto à empresa JMT Service Locação de Serviços de Mão de Obra LTDA previa uma jornada semanal de 44 horas semanais, as quais, mesmo que cumpridas em regime de plantão, teria impactos em sua jornada exercida na PMCE, principalmente no que diz respeito à exigência de exclusividade do serviço público. Ressalte-se que o processado, ainda em sede de interrogatório, confirmou ter participado de estágio remunerado junto à Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, asseverando ter sido aprovado por meio de seleção, situação devidamente confirmada pelo DPC Marcelo e Araújo Aranha (fl. 240), o qual relatou que o acusado chegou a estagiar na delegacia onde o depoente era lotado, em São Gonçalo do Amarante/RN, durante o ano de 2017, asseverando que se tratava de um estágio remunerado para estudantes de direito, com jornada de 04 (quatro) horas diárias. Por sua vez, o senhor Franklin Lopes Rodrigues de Lima (fl. 240), testemunha arrolada pela defesa, confirmou ter trabalhado com o deficiente na empresa JMT serviços, prestadora de serviços de mão de obra, na função de motorista, ressaltando que o processado exercia, antes de adentrar na PMCE, a função de motorista, mas ao retornar para a empresa, após período de afastamento, passou a dar treinamentos. Contudo, o depoente relatou que nesse retorno à empresa, presenciou o acusado saindo como condutor de ambulância, o que demonstra o exercício de atividade estranha ao serviço militar. Por outro lado, as testemunhas CB PM Bleydson dos Santos Santiago (fl. 240), TC PM Mário Cunha Lima (fl. 247), 1º TEN PM Antônio Wagner Carlos Rocha (fl. 247), 1º SGT PM Jeri Diógenes Osterne (fl. 247) e CB PM Anderson Bremen de Sousa Nogueira (fl. 247) não acrescentaram nada de relevante para o deslinde dos fatos ora apurados, limitando-se a tratar da conduta profissional do deficiente e a prática de troca de serviços dos militares lotados na CIA onde o militar exercia suas atividades. Posto isso, conclui-se que o SD PM Marcos Aurélio Pires Sobrinho, durante os anos de 2013 e 2020, ao tempo em que já era policial militar (fls. 25/27), manteve vínculo empregatício na função de motorista, com contrato regido pela CLT, de tempo de indeterminado, junto à empresa privada JMT Service Locação de Mão de Obra LTDA, bem como participou de estágio remunerado junto à Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, em razão de seu vínculo estudantil com o Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN, onde era acadêmico do curso de Direito daquela instituição de ensino, descumprindo a exigência prevista no Art. 217 da Lei Estadual nº 13.729/2006 (Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Ceará), incorrendo, por consequência, na violação dos valores fundamentais da moral militar estadual, insculpidos no Art. 7º, incisos IV (disciplina) e V(profissionalismo), no descumprimento dos deveres éticos consubstanciados no Art. 8º, incisos V (atuar com devotamento ao interesse público, colocando-o acima dos anseios particulares), VIII (cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, incutindo este senso em seus subordinados), IX (dedicar-se em tempo integral ao serviço militar estadual, buscando, com todas as energias, o êxito e o aprimoramento técnico-profissional e moral), X (estar sempre disponível e preparado para as missões que desempenhe), XIII (ser fiel na vida militar, cumprindo os compromissos relacionados às suas atribuições de agente público) e XV (zelar pelo bom nome da Instituição Militar e de seus componentes, aceitando seus valores e



cumprindo seus deveres éticos e legais), bem como praticando as transgressões disciplinares tipificadas ao teor do Art. 12, § 1º, incisos I e II, c/c Art. 13, § 2º, inciso LIII (deixar de cumprir ou fazer cumprir as normas legais ou regulamentares, na esfera de suas atribuições – M), todos da Lei Estadual nº 13.407/2003; CONSIDERANDO que o Art. 33, da Lei Estadual nº 13.407/2003, preconiza que “Na aplicação das sanções disciplinares serão sempre considerados a natureza, a gravidade e os motivos determinantes do fato, os danos causados, a personalidade e os antecedentes do agente, a intensidade do dolo ou o grau da culpa”; CONSIDERANDO que às fls. 198/313, a Comissão Processante emitiu Relatório Final nº 233/2022, no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “(...) Diante da instrução processual, entendemos que as provas coletadas nos autos são suficientes para apontar a culpabilidade do SD PM 28.257 MARCOS AURÉLIO PIRES SOBRINHO – MF: 300.294-1-0, razão pela qual pugnamos pela devida punição na seara administrativa, não vislumbrando juízo negativo da conduta a ponto de incapacitá-lo para o serviço ativo. Posto isto, esta comissão processante, após percutiente e detida análise dos depoimentos e documentos carreados aos vertentes autos, bem assim, dos argumentos apresentados pela defesa do aconselhado, concluiu e, em tal sentido, emitiu parecer, por unanimidade de votos, nos termos do que assim prevê o art. 98, §1º, I e II, da Lei 13.407/2003, que o SD PM 28.257 MARCOS AURÉLIO PIRES SOBRINHO – MF: 300.294-1-0: 1. É culpado das acusações (manteve vínculo empregatício com empresa privada estando investido em cargo público); 2. Não está incapacitado para permanecer na ativa da PMCE. (...)”; CONSIDERANDO que por meio do Despacho nº 11987/2022 (fls. 317/318) o Coordenador da CODIM/CGD ratificou o Relatório Final da Trinca Processante; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais às fls. 220/221, verifica-se que o SD PM Marcos Aurélio Pires Sobrinho foi incluído na PMCE em 01/11/2013, não possui elogios, não apresenta registro ativo de punição disciplinar e se encontra atualmente no comportamento “ótimo”; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Autoridade Sindicante) sempre que a solução estiver em conformidade às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, diante do exposto: a) **Homologar o Relatório Final nº233/2022**, de fls. 198/313 e; b) **Punir** com 08 (oito) dias de Permanência Disciplinar o militar estadual SD PM **MARCOS AURELIO PIRES SOBRINHO** – M.F. nº 300.294-1-0, nos termos do Art 17 c/c Art. 42, inciso III, com as atenuantes dos incisos I e VIII do Art. 35, sem a presença de agravantes, todos da Lei nº 13.407/2003, em relação à quebra dos valores fundamentais da moral militar estadual, insculpidos no Art. 7º, incisos IV (disciplina) e V(profissionalismo), no descumprimento dos deveres éticos consubstanciados no art. 8º, incisos V (atuar com devotamento ao interesse público, colocando-o acima dos anseios particulares), VIII (cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, incutindo este senso em seus subordinados), IX (dedicar-se em tempo integral ao serviço militar estadual, buscando, com todas as energias, o êxito e o aprimoramento técnico-profissional e moral), X (estar sempre disponível e preparado para as missões que desempenhe), XIII (ser fiel na vida militar, cumprindo os compromissos relacionados às suas atribuições de agente público) e XV (zelar pelo bom nome da Instituição Militar e de seus componentes, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais), bem como praticando as transgressões disciplinares tipificadas ao teor do Art. 12, § 1º, incisos I e II, c/c Art. 13, § 2º, inciso LIII (deixar de cumprir ou fazer cumprir as normas legais ou regulamentares, na esfera de suas atribuições – M), todos da Lei Estadual nº 13.407/2003; c) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertence o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 16 de outubro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * *** *

PORTARIA CGD Nº900/2023 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de regularizar o deslocamento de servidores desta Controladoria Geral de Disciplina, a fim de instruir Ordem de Serviço nº 527/2023 – CGD, datada de 27 de setembro de 2023, nos autos do SPU nº 2010467528, concedendo-lhes meia diária , de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 20 de outubro de 2023.

Julliana Albuquerque Marques Pereira

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº900/2023, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
					QUANT.	VALOR	TOTAL	
DAVYD DA SILVA RODRIGUES	SGT PM	V	19/10/2023	FORTALEZA - CE / ARACATI - CE / FORTALEZA - CE	0,5	61,33	61,33	30,67
LEONARDO DE SENA E CASTRO	PP	V	19/10/2023	FORTALEZA - CE / ARACATI - CE / FORTALEZA - CE	0,5	61,33	61,33	30,67
LUÍS AUGUSTO DE SOUSA CARDOSO	SD PM	V	19/10/2023	FORTALEZA - CE / ARACATI - CE / FORTALEZA - CE	0,5	61,33	61,33	30,67
TOTAL								92,01

*** * *** *

PORTARIA CGD Nº918/2023 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de regularizar o deslocamento de servidores desta Controladoria Geral de Disciplina, a fim de instruir Ordem de Serviço nº 535/2023 – CGD, datada de 25 de Setembro de 2023, nos autos do SPU nº 2205600324, concedendo-lhes meia diária , de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Julliana Albuquerque Marques Pereira

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº918/2023, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
					QUANT.	VALOR	TOTAL	
SÍLVIO ÁTILA VIEIRA DA SILVA	ST PM	V	20/10/2023	FORTALEZA - CE / ARATUBA - CE / FORTALEZA - CE	0,5	61,33	61,33	30,67
MAURÍLIO SATURNINO GOMES	SUBTEN BM	V	20/10/2023	FORTALEZA - CE / ARATUBA - CE / FORTALEZA - CE	0,5	61,33	61,33	30,67
THIAGO SERPA GARRIDO BRAGA	CB PM	V	20/10/2023	FORTALEZA - CE / ARATUBA - CE / FORTALEZA - CE	0,5	61,33	61,33	30,67
TOTAL								92,01

*** * *** *

PORTARIA CGD Nº919/2023 O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, e art. 5º, I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e CONSIDERANDO as informações contidas no SISPROC nº 2307957779, onde há o Relatório Técnico nº 649/2023, da Coordenadoria da Inteligência – COINT/CGD, com informações de que o Policial Penal CARLOS VINÍCIUS MEDEIROS CASTRO teria agredido e lesionado sua companheira, bem como, a ameaçado de morte, no dia 4 de março de 2023, em um hotel, na Avenida Beira Mar, Fortaleza-Ceará,



contudo o fato só foi registrado por meio do Boletim de Ocorrência n.º 303-7987/2023, em data de 13 de setembro de 2023; CONSIDERANDO que a companheira do servidor, ao registrar o referido Boletim de Ocorrência, apresentou fotografias do seu rosto lesionado e áudios com ameaças proferidas pelo Policial Penal Carlos Vinícius Medeiros Castro, conforme trechos de mídias oriundas do Whatsapp; CONSIDERANDO que a conduta do servidor está, em tese, tipificada no artigo 7º, I e II, da Lei nº 11.340/2006; CONSIDERANDO a necessidade de apurar as condutas do servidor no âmbito disciplinar, pois configuram, em tese, as faltas disciplinares previstas nos artigos 6º, III, XVI, 10º, X, da Lei Complementar nº 258/2021; CONSIDERANDO que o art. 41, da Lei nº 11.340/2006, determina que “aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica à Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995; CONSIDERANDO que a conduta objeto de apuração não preenche, a priori, os pressupostos legais para aplicação de mecanismos tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar, previstos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, que estabelece que a solução consensual no âmbito das atividades desenvolvidas por esta CGD poderá ser atendida quando inexistir: enriquecimento ilícito; efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública; dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; crime tipificado em lei quando praticado em detrimento do dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerado de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhados; e conduta atentatória aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa, e que não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos. RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR e baixar a presente portaria** para apurar a conduta do Policial Penal **CARLOS VINÍCIUS MEDEIROS CASTRO**, Matrícula Funcional nº 430.938-1-9, em toda a sua extensão administrativa, ficando cientificado o acusado e/ou defensor que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art. 4º, § 2º, do decreto nº 30716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07/02/2012; II) **AFASTAR PREVENTIVAMENTE** o referido servidor de suas funções, nos termos do artigo 18 e parágrafos da Lei Complementar nº 98/2011, posto que os fatos que lhes são imputados, em tese, revestem-se de acentuado grau de reprovabilidade, sendo incompatíveis com a função pública, além de ser necessário à garantia da ordem pública e à correta aplicação da sanção disciplinar; III) **Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**, formada pelos **DELEGADOS** de Polícia Civil Rafael Bezerra Cardoso, M.F. 133.857-1-8, (Presidente) e Raul Tessius Soares, M.F. 198.444-1-8, (Membro), e Escrivão de Polícia Civil Cleodon Pereira Nobre Júnior, M.F. 000.065-1-3, (Secretário). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORTARIA CGD Nº920/2023 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **vijarem** em objeto de serviço, com a finalidade de regularizar o deslocamento de servidores dessa Controladoria Geral de Disciplina, lotados nesta Célula Regional de Disciplina do Sertão de Sobral - CERSO, sediada em Sobral, no intuito de cumprir a Ordem de Serviço Nº559/2023-CGD/CERSO, referente a instrução da investigação Preliminar sob SISPROC Nº2102226454, a cargo do TEN-CEL PM Antônio Jadilson Lima Pereira, no sentido de realizar a notificação de vítima e testemunhas, concedendo-lhes meia diárida , de acordo com o artigo 3º; alínea a” , § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 24 de outubro de 2023.

Juliana Albuquerque Marques Pereira

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº920/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
					QUANT.	VALOR	TOTAL	
ANTÔNIO JADILSON LIMA PEREIRA	TEN CEL PM	III	01/11/23	SOBRAL - CE / BELA CRUZ - CE / SOBRAL - CE	0,5	77,10	77,10	38,55
FRANCISCO MALHEIRO DO NASCIMENTO	ST PM	V	01/11/23	SOBRAL - CE / BELA CRUZ - CE / SOBRAL - CE	0,5	61,33	61,33	30,67
FRANCISCO REGINALDO SILVA SOARES	SGT PM	V	01/11/23	SOBRAL - CE / BELA CRUZ - CE / SOBRAL - CE	0,5	61,33	61,33	30,67
								TOTAL 99,89

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO DA MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 17, inciso VI, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno) e tendo em vista o que consta do Processo nº 10519/2023, protocolado em 09 de outubro de 2023. RESOLVE CONCEDER **licença** por motivo de doença em pessoa da família à servidora **ROZINA MARIA LESSA ROCHA**, Analista Legislativa, matrícula nº 001449, deste Poder Legislativo, para acompanhamento de sua filha, Milena Lessa Rocha, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 04/10/2023, de acordo com o que dispõe o art. 99 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará). PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2023.

Dep. Evandro Leitão

PRESIDENTE

Dep. Fernando Santana

1.º VICE-PRESIDENTE

Dep. Osmar Baquit

2.º VICE-PRESIDENTE

Dep. Danniell Oliveira

1.º SECRETÁRIO

Dep. Juliana Lucena

2.ª SECRETÁRIA

Dep. Dr. Oscar Rodrigues

3.º SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO

Dep. Emilia Pessoa

4.ª SECRETÁRIA, EM EXERCÍCIO

*** *** ***

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, VI da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) e tendo em vista o que consta do Processo nº 03970/2020. RESOLVE **APOSENTAR**, a partir de 13.08.2020, **MARIA DILURDES LIMA MELO**, servidor (a) do Quadro II - Poder Legislativo, matrícula nº 001090, ocupante do cargo/função de Técnico Legislativo, NMD 10, com fulcro no art. 3º, incisos I, II, III, e Parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o art. 3º, caput da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e arts. 1º e 4º da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, com proventos mensais assim discriminados:



Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

1. VENCIMENTO/SALÁRIO. LEI Nº 17.091, DE 14.11.2019	R\$ 4.724,90
2. GRATIF. DE RISCO DE VIDA/SAÚDE. LEI Nº 17.091/2019, Art. 29, §1º	R\$ 472,49
3. GRATIF. DE TIT. - ESPEC. (20% do Veto). LEI Nº 17.091/2019, Art. 27, Inc. III	R\$ 944,98
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 6.142,37

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 03 de setembro 2020.

Dep. José Sarto
PRESIDENTE
Dep. Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE
Dep. Danniel Oliveira
2º VICE-PRESIDENTE
Dep. Evandro Leitão
1º SECRETÁRIO
Dep. Aderlânia Noronha
2ª SECRETÁRIA
Dep. Patrícia Aguiar
3ª SECRETARIA
Dep. Leonardo Pinheiro
4º SECRETARIO

REGISTRADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO CONFORME RESOLUÇÃO Nº6221/2023.

PORTARIA Nº990/2023 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do(s) **SERVIDOR(ES)** , deputados(as) discriminado(s) nesta Portaria, e o pagamento de diária(s) para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País , para o qual foi(ram) deslocado(s), nos valor(es) unitário(s) e total(is) a seguir especificado(s):

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
José Milton Nogueira da Silva 242.114.943-68	009.380 AG: 0607 C/C: 22714-5	Segurança Plenário FNC - 10	Baturité - CE	27/09 a 28/09/2023	TOPIC	Participar da Sessão itinerante	R\$ 240,00	R\$ 480,00
Francisco Arimar de Oliveira Souza 322.767.963-91	028.207 AG: 0607 C/C: 069.135-6	Segurança Plenário FNC - 10	Baturité - CE	27/09 a 28/09/2023	TOPIC	Participar da Sessão itinerante	R\$ 240,00	R\$ 480,00
Robério Gomes Freire 466.049.103-00	025.683 AG:0696 -3 C/C: 11922-9	Segurança Plenário FNC - 11	Baturité - CE	27/09 a 28/09/2023	TOPIC	Participar da Sessão itinerante	R\$ 240,00	R\$ 480,00
João Pereira da Silva 210.422.253-20	028.313 AG: 624-6 C/C: 11946-6	Segurança Plenário FNC - 10	Baturité - CE	27/09 a 28/09/2023	TOPIC	Participar da Sessão itinerante	R\$ 240,00	R\$ 480,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 26 dias do mês de setembro de 2023.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães

DIRETORA GERAL



PORTARIA Nº994 - A/2023 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do(s) **SERVIDOR(ES)** , deputados(as) discriminado(s) nesta Portaria, e o pagamento de diária(s) para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País , para o qual foi(ram) deslocado(s), nos valor(es) unitário(s) e total(is) a seguir especificado(s):

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
José Augusto de Castro Vélez Neto 658.354.843-72	031.218 AG: 2515 C/C: 66538-0	Secretário Executivo Comunicação Social AL 02	BATURITÉ CE	28/09/2023	Carro Oficial	Acompanhar o Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Evandro Leitão, ao evento Assembleia Itinerante.	R\$ 260,00	R\$ 260,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 28 dias do mês de setembro de 2023.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães

DIRETORA GERAL

PORTARIA Nº999/2023 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do(s) **SERVIDOR(ES)** , deputados(as) discriminado(s) nesta Portaria, e o pagamento de diária(s) para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País , para o qual foi(ram) deslocado(s), nos valor(es) unitário(s) e total(is) a seguir especificado(s):

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Silvana Ximenes Gomes Frota 328.650.234-00	001.492 AG: 0607 C/C: 66532-0	Analista Legislativo	Baturité -CE	28/09/2023	Carro Oficial	Viajar a serviço da TV Assembleia.	R\$ 240,00	R\$ 240,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 28 dias do mês de setembro de 2023.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães

DIRETORA GERAL

PORTARIA Nº1007/2023 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do(s) **SERVIDOR(ES)** , deputados(as) discriminado(s) nesta Portaria, e o pagamento de diária(s) para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País , para o qual foi(ram) deslocado(s), nos valor(es) unitário(s) e total(is) a seguir especificado(s):

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Adilson José Paulo Barbosa 312.916.515-00	038.328 AG: 0607 C/C: 43072-2	Assessor Técnico AL -04	Massapê - CE	03/10/2023	Terrestre	Realizar visita técnica à ocupação Nestor Makhno.	R\$ 240,00	R\$ 240,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 2 dias do mês de outubro de 2023.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães

DIRETORA GERAL

PORTARIA Nº1020/2023 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do(s) **SERVIDOR(ES)**, deputados(as) discriminado(s) nesta Portaria, e o pagamento de diária(s) para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País , para o qual foi(ram) deslocado(s), nos valor(es) unitário(s) e total(is) a seguir especificado(s):

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Edgler Sobreira Ribeiro Filho 243.442.493 - 72	000.509 AG: 0607-7 C/C: 0068731-6	SERVIDOR Motorista	Jaguaruana - CE	03/10/2023	Carro Oficial	Viajar a serviço do Programa ALCANCE.	R\$ 240,00	R\$ 240,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 3 dias do mês de outubro de 2023.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

PORTARIA Nº1043/2023 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do(s) **SERVIDOR(ES)**, deputados(as) discriminado(s) nesta Portaria, e o pagamento de diária(s) para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País , para o qual foi(ram) deslocado(s), nos valor(es) unitário(s) e total(is) a seguir especificado(s):

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Adilson José Paulo Barbosa 312.916.515-00	038.328 AG: 0607 C/C: 43072-2	Assessor Técnico GT AL - 004	Aquiraz - CE	09/10/2023	Terrestre	Realizar visita técnica a comunidade Alto da Prainha.	R\$ 120,00	R\$ 120,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 9 dias do mês de outubro de 2023.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

PORTARIA Nº1049/2023 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do(s) **SERVIDOR(ES)**, deputados(as) discriminado(s) nesta Portaria, e o pagamento de diária(s) para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País , para o qual foi(ram) deslocado(s), nos valor(es) unitário(s) e total(is) a seguir especificado(s):

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Péricles Martins Moreira 034.337.333-50	035.308 AG: 0621-1 C/C: 0018609-0	Assessor Técnico AL - 004	Maracanaú - CE	10/10/2023	Terrestre	Realizar visita técnica a retomada do povo Pitaguary.	R\$ 120,00	R\$ 120,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 10 dias do mês de outubro de 2023.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

PORTARIA Nº1050/2023 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do(s) **SERVIDOR(ES)**, deputados(as) discriminado(s) nesta Portaria, e o pagamento de diária(s) para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País , para o qual foi(ram) deslocado(s), nos valor(es) unitário(s) e total(is) a seguir especificado(s):

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Adilson José Paulo Barbosa 312.916.515-00	038.328 AG: 0607 C/C: 43072 - 2	Assessor Técnico AL - 004	Crateús - CE	10/10 a 11/10/2023	Terrestre	Realizar visita técnica ao assentamento Palmares no município de Crateús.	R\$ 240,00	R\$ 480,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 10 dias do mês de outubro de 2023.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

PORTARIA Nº1051/2023 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do(s) **SERVIDOR(ES)**, deputados(as) discriminado(s) nesta Portaria, e o pagamento de diária(s) para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País , para o qual foi(ram) deslocado(s), nos valor(es) unitário(s) e total(is) a seguir especificado(s):

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Catarina Maria da Luz Clares de Almeida 932.875.263-91	037.875 AG: 607 C/C: 42041-7	SUPERVISOR FNC - 02	Limoeiro do Norte - CE	10/10 e 11/10/2023	Terrestre	Realizar capacitação técnica.	R\$ 240,00	R\$ 480,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 10 dias do mês de outubro de 2023.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

PORTARIA Nº1057/2023 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do(s) **SERVIDOR(ES)**, deputados(as) discriminado(s) nesta Portaria, e o pagamento de diária(s) para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País , para o qual foi(ram) deslocado(s), nos valor(es) unitário(s) e total(is) a seguir especificado(s):

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Maria do Socorro Muniz do Nascimento 210.750.423-72	001.109 AG: 0607 C/C: 67392-7	Secretária da comissão	Banabuiú - CE	19 a 21/10/223	Terrestre	Participar de audiência pública.	R\$ 240,00	R\$ 720,00
Elionildo Damasceno Ferreira 192.913.105-49	002.285 AG: 0607 C/C: 068.817-7	Operador de áudio da taquigrafia	Banabuiú - CE	19 a 21/10/223	Terrestre	Participar de audiência pública.	R\$ 240,00	R\$ 720,00

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Artur Emilio Cavalcante Sampaio 649.052.763-49	015.047 AG: 0607 C/C: 0068321-3	Secretário	Banabuiú - CE	19 a 21/10/223	Terrestre	Participar de audiência pública.	R\$ 240,00	R\$ 720,00
Ana Luíza Lacerda Coelho 419.297.723-00	000.303 AG: 0607 C/C: 068.006-0	Técnico Legislativo	Banabuiú - CE	19 a 21/10/223	Terrestre	Participar de audiência pública.	R\$ 240,00	R\$ 720,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 11 dias do mês de outubro de 2023.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães

DIRETORA GERAL

*** *** ***

PORTARIA Nº1058/2023 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o deslocamento, a serviço, do(s) SERVIDOR(ES), deputados(as) discriminado(s) nesta Portaria, e o pagamento de diária(s) para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País , para o qual foi(ram) deslocado(s), nos valor(es) unitário(s) e total(is) a seguir especificado(s):

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Maria do Socorro Muniz do Nascimento 210.750.423-72	001.109 AG: 0607 C/C: 67392-7	Secretária da comissão	General Sampaio - CE	22 a 23/10/2023	Terrestre	Participar de audiência pública.	R\$ 240,00	R\$ 480,00
Elionildo Damasceno Ferreira 192.913.105-49	002.285 AG: 0607 C/C: 068.817-7	Operador de áudio da taquigrafia	General Sampaio - CE	22 a 23/10/2023	Terrestre	Participar de audiência pública.	R\$ 240,00	R\$ 480,00
Mirtilia Almeida Cavalcante 261.436.233-68	001.305 AG: 0607 C/C: 0067519-9	Técnico Legislativo	General Sampaio - CE	22 a 23/10/2023	Terrestre	Participar de audiência pública.	R\$ 240,00	R\$ 480,00
Ana Luíza Lacerda Coelho 419.297.723-00	000.303 AG: 0607 C/C: 068.006-0	Técnico Legislativo	General Sampaio - CE	22 a 23/10/2023	Terrestre	Participar de audiência pública.	R\$ 240,00	R\$ 480,00
Francisca de Fátima Lira 116.282.943-53	000.580 AG: 0607-6 C/C: 0066284-4	Analista de Sistema	General Sampaio - CE	22 a 23/10/2023	Terrestre	Participar de audiência pública.	R\$ 240,00	R\$ 480,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 11 dias do mês de outubro de 2023.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães

DIRETORA GERAL

*** *** ***

PORTARIA Nº1063/2023 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023 , AUTORIZA o deslocamento, a serviço, do(s) SERVIDOR(ES), deputados(as) discriminado(s) nesta Portaria, e o pagamento de diária(s) para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País , para o qual foi(ram) deslocado(s), nos valor(es) unitário(s) e total(is) a seguir especificado(s):

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Edgler Sobreira Ribeiro Filho 243.442.493-72	000.509 AG: 0607-6 C/C: 0068731-6	Servidor Motorista	Eusébio - CE	17/10/2023	Carro Oficial	Viajar a serviço da Comunicação Social	R\$ 120,00	R\$ 120,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 17 dias do mês de outubro de 2023.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães

DIRETORA GERAL

*** *** ***

PORTARIA Nº1064/2023 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o deslocamento, a serviço, do SERVIDOR(ES), deputados discriminado(na) esta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País , para o qual foi deslocado, no valor unitário e total a seguir especificado:

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Moacir Batista dos Santos Junior 398.722.543-20	001.308 AG:607-7 C/C: 0021375-6	Servidor Motorista	Itaitinga - CE	17/10/2023	Carro Oficial	Viajar a serviço da Comissão de direitos humanos e cidadania.	R\$ 120,00	R\$ 120,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 17 dias do mês de outubro de 2023.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães

DIRETORA GERAL

*** *** ***

PORTARIA Nº1065/2023 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o deslocamento, a serviço, do SERVIDOR(ES), deputados discriminado(na) esta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País , para o qual foi deslocado, nos valor unitário e total a seguir especificado:

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
José Humberto de Araújo 123.388.693-20	000.880 AG: 607-6 C/C:0069920-9	Servidor Motorista	Aquiraz - CE	17/10/2023	Carro Oficial	Viajar a serviço da comunicação Social.	R\$ 120,00	R\$ 120,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 17 dias do mês de outubro de 2023.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães

DIRETORA GERAL

*** *** ***

PORTARIA Nº1066/2023 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o deslocamento, a serviço, do SERVIDOR(ES), deputado discriminado(na) esta Portaria, e o pagamento de diárias para o custeio de alimentação,hospedagem e locomoção terrestre ou aérea, no Município, Estado ou País, para o qual foi deslocado, no valor unitário e total a seguir especificado:



NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA-CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
José Humberto de Araújo 123.388.693-20	000.880 AG; 607-6 C/C:0069920-9	Servidor Motorista	Itaiçaba - CE	18/10/2023	Carro Oficial	Viajar a serviço do Programa Alcance.	R\$ 240,00	R\$ 240,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 17 dias do mês de outubro de 2023.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

PORTARIA Nº1067/2023 - A DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 202 , AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do **SERVIDOR(ES)** , deputados discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País , para o qual foi deslocado, no valor unitário e total a seguir especificado:

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
José Humberto de Araújo 123.388.693-20	000.880 AG; 607-6 C/C:0069920-9	Servidor Motorista	Horizonte - CE	19/10/2023	Carro Oficial	Viajar a serviço da coordenadoria do Programa Alcance.	R\$ 120,00	R\$ 120,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 17 dias do mês de outubro de 2023.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

PORTARIA Nº1072/2023 - A DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023 AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do **SERVIDOR(ES)** , deputados discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País , para o qual foi deslocado, nos valor unitário e total a seguir especificado:

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
José Humberto de Araújo 123.388.693-20	000.880 AG; 607-6 C/C:0069920-9	Servidor Motorista	Guaiuba - CE	20/10/2023	Carro Oficial	Viajar a serviço da coordenadoria do Programa Alcance.	R\$ 120,00	R\$ 120,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 18 dias do mês de outubro de 2023.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

PORTARIA Nº1073/2023 - A DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do(s) **SERVIDOR(ES)** , deputados(as) discriminado(s) nesta Portaria, e o pagamento de diária(s) para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País , para o qual foi(ram) deslocado(s), nos valor(es) unitário(s) e total(is) a seguir especificado(s):

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
José Humberto de Araújo 123.388.693-20	000.880 AG; 607-6 C/C:0069920-9	Servidor Motorista	Aquiraz - CE	23/10/2023	Carro Oficial	Viajar a serviço do escritório de direitos humanos Frei Tito de Alencar.	R\$ 120,00	R\$ 120,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 18 dias do mês de outubro de 2023.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

PORTARIA Nº1074/2023 - A DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do(s) **SERVIDOR(ES)** , deputados(as) discriminado(s) nesta Portaria, e o pagamento de diária(s) para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País , para o qual foi(ram) deslocado(s), nos valor(es) unitário(s) e total(is) a seguir especificado(s):

NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
José Humberto de Araújo 123.388.693-20	000.880 AG; 607-6 C/C:0069920-9	Servidor Motorista	Horizonte - CE	24/10/2023	Carro Oficial	Viajar a serviço da coordenadoria do Programa Alcance.	R\$ 120,00	R\$ 120,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 18 dias do mês de outubro de 2023.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

PORTARIA Nº1079/2023 - A DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e nas condições e forma definidas pelo Ato Normativo nº 335, de 31 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de agosto de 2023, AUTORIZA o **deslocamento**, a serviço, do **SERVIDOR(ES)** , deputados discriminado nesta Portaria, e o pagamento de diária para o custeio de alimentação, hospedagem e locomoção terrestre ou aéreas, no Município, Estado ou País , para o qual foi deslocado, nos valor unitário e total a seguir especificado:



NOME DO SERVIDOR CPF	MATRÍCULA CONTA CORRENTE	CLASSIFICAÇÃO/ FUNÇÃO	ESTADO/ MUNICÍPIO	PERÍODO DO DESLOCAMENTO	MEIO DE TRANSPORTE	OBJETIVO DO DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Edson Eustáquio dos Santos Junior 014.802.556-02	027.847 AG: 0607 C/C: 068.761-8	Coordenador de eventos e cerimônia AL- 001	Cuiabá - MT	24 a 28/10/2023	Aéreo	Participar do congresso nacional de cerimonial e protocolo.	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00

Publica-se: DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 19 dias do mês de outubro de 2023.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães

DIRETORA GERAL

*** *** ***

PORTARIA Nº1084/2023 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 270, de 30 de setembro de 1991, no seu art. 1º, inciso XIII, combinado com o art. 67, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. RESOLVE: Designar o servidor **VICENTE SOARES NETO**, MATRÍCULA nº 001.579, para atuar como gestora do Contrato nº 63/2023, firmado com a VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A, cujo objeto do contrato é o serviço de 01 (um) link internet dedicado, com velocidade mínima de 600mbps (seiscientos megabites), padrão fast ethernet, pelo período de 12 (doze) meses. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de outubro de 2023.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

13º TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
PROCESSOS Nº09956/2019 E 10717/2023

A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, declara o **CREDENCIAMENTO**, por meio do **TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 200/2019 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 200/2019**, da empresa **ANTÔNIO JAIME SOBREIRA LIMA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.214.899/0001-69, situada no Sítio Meu Cantinho, Realejo, Crateús/CE, CEP 63736-974, representada neste ato por Antônio Jaime Sobreira Lima, CPF nº 241.359.873-69, para a prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, com vistas a atender aos (as) Senhores (as) Parlamentares desta Casa Legislativa no exercício de seus mandatos. GESTOR: PAULO HENRIQUE PARENTE NEIVA SANTOS, MATRÍCULA: 34509. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data desta publicação. SIGNATÁRIOS: Sávia Maria de Queiroz Magalhães, diretora geral, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, e Antônio Jaime Sobreira Lima, pela empresa **ANTÔNIO JAIME SOBREIRA LIMA LTDA**. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO Nº63/2023

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ/MF nº 06.750.525/0001-20, com sede e foro nesta Capital na Avenida Desembargador Moreira nº 2807, Dionísio Torres. CONTRATADA: empresa **VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A**, nome fantasia **VOGEL TELECOM**, com sede na Av. Professor Vicente Rao, nº 1262, bairro Jardim Petrópolis, CEP 04.626-001, São Paulo-SP, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 05.872.814/0001-30 doravante denominada CONTRATADA. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o **serviço de 01 (um) link internet dedicado, com velocidade mínima de 600mbps** (seiscientos megabites), padrão fast ethernet, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 98/2023 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir sua publicação. VALOR GLOBAL: R\$24.840,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01000000.002.01.01.126.211.20855.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.40.15.2.1.0000.E0000 DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2023. SIGNATÁRIOS: SÁVIA MARIA DE QUEIROZ MAGALHÃES DIRETORA GERAL, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e os Srs. JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA e MARCOS ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA, pela VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de outubro de 2023.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº01/2023

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, órgão da Administração Direta do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.750.525/0001-20, com sede na Avenida Desembargador Moreira, nº. 2807, Bairro Dionísio Torres, CEP 60170-900, cidade de Fortaleza/CE, denominada CONCEDENTE, neste ato representada por sua Diretora Geral, Sávia Maria de Queiroz Magalhães, e a **UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS – UNALE**, órgão da sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos com sede no endereço: SGAS 902, Ed. Athenas, entrada C, salas 120/131, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70390-020, denominada CONVENENTE, representada por seu Presidente, Deputado Estadual Diogo Casé Moraes, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO O presente termo de fomento tem como fundamento a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto nº 32.810/2018, a Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018, LEI Nº18.503, de 11 de outubro de 2023, as Leis de Diretrizes Orçamentárias vigente, o Edital de Inexigibilidade nº 156/2023 da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, e demais documentos integrantes do processo administrativo nº 10457/2023. OBJETO: Constitui o objeto deste instrumento o **apoio financeiro** concedido ao conveniente para o implemento do projeto 26º CONFERÊNCIA NACIONAL DA UNALE, visando um fórum de discussões e intercâmbio de ideias para contribuição de políticas públicas, conforme o Plano de Trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste instrumento. VALOR: 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0100000000101010 312592123001500910000033903915210000E0000 VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. foro: cidade de Fortaleza Ceará. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de outubro de 2023.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº02750/2023

A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições, que lhe confere o ato da Mesa Diretora nº 190/1995, publicado no DOE de 29/05/1995 e o ato de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de fevereiro de 2021 e, considerando o resultado final do PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 50/2023, Processo nº 02750/2023, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS PARA RENOVAÇÃO DA FROTA DESTE PODER LEGISLATIVO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR**, conforme o que se encontra previsto no inciso VI, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa **TOYOTA DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.104.760/0001-91, estabelecida à Rua Max Mangels Senior, nº 1024, Bairro Planalto, na cidade de São Bernardo do Campo/SP – CEP 09895-510, pelo critério de menor preço, no que diz respeito ao LOTE ÚNICO (ITEM 01), com o valor global de R\$ 3.570.000,00 (três milhões, quinhentos e setenta mil reais), para que produza os efeitos legais e jurídicos. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 23 de outubro de 2023.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL



OUTROS

MOB PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ n.º 07.100.988/0001-00 - NIRE 23.30004093-7

EDITAL DE 2ª (SEGUNDA) CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOB PARTICIPAÇÕES S.A.

Nos termos do artigo 71, §§ 1º e 2º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e nos termos da cláusula 10 do “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Segunda Emissão de MOB Participações S.A.”, celebrada em 28 de dezembro de 2020, conforme aditada (“**Debêntures**”, “**Emissão**”, “**Escríptura de Emissão**” e “**Emissora**”, respectivamente) entre a Emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário (“**Agente Fiduciário**”) e, na qualidade de fiadoras, a DB3 Serviços de Telecomunicações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 41.644.220/0001-35 (“**DB3**”) e a MOB Serviços de Telecomunicações S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 07.870.094/0001-07 (“**MOB Serviços**”), e, em conjunto com a DB3, (“**Fiadoras**”), ficam os Srs. titulares das Debêntures em circulação (“**Debenturistas**”) convocados para a Assembleia Geral de Debenturistas (“**AGD**”), a ser realizada, em segunda convocação, no dia 31 de outubro de 2023 às 11:30 horas, de forma exclusivamente digital e remota, conforme previsto no inciso I do art. 70º da Resolução nº 81 da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”), através de plataforma eletrônica “Microsoft Teams”, com o link de acesso a ser encaminhado pela Emissora aos Debenturistas habilitados, que será considerada como realizada na sede da Emissora, para deliberarem acerca das seguintes matérias:

- (i) Aprovar a alteração da definição de “Auditor Independente” prevista na cláusula 1.1 do *Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Segunda Emissão de MOB Participações S.A.*, celebrada em 28 de dezembro de 2020 (“**Escríptura de Emissão**”) entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário (“**Agente Fiduciário**”) e, na qualidade de fiadoras, a DB3 Serviços de Telecomunicações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 41.644.220/0001-35 (“**DB3**”) e a MOB Serviços de Telecomunicações S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 07.870.094/0001-07 (“**MOB Serviços**”) de modo a incluir as seguintes empresas que podem atuar como “Auditor Independente”, além da BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos acessórios às Debêntures: (i) Innovate Consultoria e Avaliação Patrimonial Ltda. (CNPJ: 31.916.831/0001-31); (ii) Planconsult Planejamento e Consultoria Ltda. (CNPJ: 51.163.798/0001-23); (iii) Fercien Inovação e Gestão de Ativos Ltda. (CNPJ: 93.272.003/0001-65); (iv) Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda. (CNPJ: 59.527.788/0001-31); (v) Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes Ltda. (CNPJ: 61.562.112/0001-20); (vi) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda. (CNPJ: 49.928.567/0001-11); e (vii) KPMG Auditores Independentes Ltda. (CNPJ nº 57.755.217/0001-29), bem como a alteração do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão) para refletir referido ajuste, se for o caso;
- (ii) a alteração das hipóteses de vencimento antecipado previstas nos itens (viii) da Cláusula 7.27.1 e (xvii) da Cláusula 7.27.2 da Escritura de Emissão, de modo a (a) incluir um *carve out* para autorizar determinadas reorganizações societárias dentro do grupo econômico da Emissora; e (b) alterar o Índice Financeiro e sua respectiva forma de apuração;
- (iii) substituição da garantia fidejussória prestada pela DB3 e pela MOB Serviços por garantia fidejussória prestada pela **EB FIBRA PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.599.370/0001-10 (“**EB Fibra**”), sucedendo-a em todos os seus direitos, deveres e obrigações constantes da Escritura de Emissão; e
- (iv) a autorização para a realização de incorporação societária da Emissora pela DB3 e da EB Fibra pela Sumicity Telecomunicações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.714.104/0001-07 (“**Sumicity**”) ou por outra sociedade integrante do grupo econômico da Emissora, em observância ao disposto na Cláusula 7.27.1, (vi) da Escritura de Emissão e à nova Cláusula 7.27.3, assim como demais reorganizações societárias intra-grupo, inclusive envolvendo a Fiadora MOB Serviços, desde que mantido o controle indireto do EB FIBRA – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, sem que referidas operações societárias configurem hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures. Após a realização da incorporação aqui referida, a DB3 passará a figurar como emissora das Debêntures. Na hipótese de incorporação da EB Fibra pela Sumicity, os índices financeiros referidos no item (xvii) da Cláusula 7.27.2 e demais eventos de Vencimento Antecipado cujas respectivas métricas são balizadas na EB Fibra, passarão a ser balizadas na Sumicity. Sendo certo que, caso ocorra a referida incorporação, a Emissora desde já fica autorizada a realizar o aditamento à Escritura de Emissão com a dispensa de realização de assembleia; e
- (v) aprovar a não decretação de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da cláusula 7.27.2, inciso (I) da Escritura de Emissão, em razão do descumprimento da elaboração do Laudo de Avaliação dos bens alienados referente ao ano de 2022, conforme cláusula 4.2. do Contrato de Alienação Fiduciária, por Auditor Independente;
- (vi) a alteração da cláusula 7.14, inciso (II) da Escritura de Emissão, de modo a prever novos parâmetros de Remuneração para incidir juros remuneratórios de 7,35% (sete inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e
- (vii) autorização à Emissora, ao Agente Fiduciário, a DB3, a MOB Serviços e a EB Fibra para praticarem, em conjunto, quaisquer atos e celebrarem quaisquer documentos que se façam necessários para implementar as deliberações acima, incluindo, mas sem limitação, a celebração do 3º aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado na data da AGD.

PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À PARTICIPAÇÃO E VOTAÇÃO À DISTÂNCIA

Informações Gerais: Em atendimento à Resolução CVM 81, apresentamos abaixo os procedimentos aplicáveis à participação na AGD:

1 - Acesso e utilização do Sistema Eletrônico - A participação na AGD será realizada através de plataforma digital, que possibilitará a participação e votação a distância dos Debenturistas.

Para participarem da AGD, os Debenturistas deverão enviar até 2 (dois) dias antes de sua realização, para o e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br e para loren.dias@alloha.com, endereço eletrônico da Emissora: (i) a confirmação de sua participação acompanhada do CNPJ ou CPF dos Debenturistas, conforme o caso, (ii) a indicação dos representante(s) que participará(ão) da AGD, informando seu CPF, telefone e e-mail para contato, e (iii) as cópias dos respectivos documentos de comprovação de poderes, conforme item 2 abaixo.

A Emissora enviará até 2 (duas) horas antes da realização da AGD, um e-mail ao respectivo Debenturista contendo as orientações para acesso e os dados para conexão ao sistema eletrônico para cada um dos Debenturistas que tiverem confirmado a participação, conforme acima indicado. Caso determinado Debenturista esteja com problemas de acesso à plataforma ou não tenha recebido o convite individual para participação na AGD com até 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da AGD, deverá entrar em contato com a Emissora e com o Agente Fiduciário, com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência em relação ao horário de início da AGD para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite individual. Caso o Debenturista tenha dúvidas gerais relacionadas à AGD, deverá entrar em contato com a Emissora através do endereço eletrônico loren.dias@alloha.com e/ou com o Agente Fiduciário no endereço de e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br.

No dia de realização da AGD, os Debenturistas deverão se conectar com 30 (trinta) minutos de antecedência munidos de documento de identidade e dos documentos previamente encaminhados por e-mail, os quais poderão ser exigidos pela Emissora.

Os Debenturistas que participarem via plataforma digital, de acordo com as instruções da Emissora, serão considerados presentes na AGD e deverão ser considerados assinantes da ata.

Admissão de Instrução de Voto - O Debenturista poderá exercer seu direito de voto à distância, por meio do preenchimento da instrução de voto (“**Instrução de Voto**”), o qual estará disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://institucional.mobtelecom.com.br/relatorios-contabeis>). Para que a Instrução de Voto seja considerada válida, é imprescindível: (i) o preenchimento de todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço de e-mail para eventuais contatos; (ii) a assinatura ao final da Instrução de Voto pelo Debenturista ou por representante legal do Debenturista, conforme o caso, e nos termos da legislação vigente.

A Instrução de Voto deverá ser apresentada, preferencialmente, com até 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da AGD, juntamente com os documentos listados no item 2 abaixo, aos cuidados da Emissora e do Agente Fiduciário, para os e-mails assembleias@pentagonotrustee.com.br e para loren.dias@alloha.com.

Os Debenturistas que fizerem o envio da Instrução de Voto acima mencionada e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da Instrução de Voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação da assembleia via acesso ao link, o Debenturista caso queira, poderá votar na AGD, caso em que o voto anteriormente enviado deverá ser desconsiderado.

2-Depósito Prévio de Documentos - Os Debenturistas deverão enviar ao endereço eletrônico loren.dias@alloha.com da Emissora e para o Agente Fiduciário no e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br preferencialmente, com até 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da AGD, os seguintes documentos: (i) quando pessoa física, documento de identidade; (ii) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista; e (iii) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais. Em todo caso, os Debenturistas ou seus representantes legais, munidos dos documentos exigidos acima, poderão participar da assembleia ainda que tenha deixado de depositá-los previamente, desde que os apresente até o horário estipulado para a abertura dos trabalhos, conforme § 2º, do artigo 72, da Resolução CVM 81.

A Emissora e o Agente Fiduciário não se responsabilizarão por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debenturistas.



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Quixelô - Aviso de Julgamento de Habilitação – Concorrência Pública Nº 2023.09.11.1. A CPL da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, torna público, o Julgamento da fase de Habilitação referente à Concorrência Pública nº 2023.09.11.1, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas: N E Construções e Serviços EIRELI, B F Empreendimentos LTDA, T A França Serviços - ME, Vipon Empreendimentos LTDA, ABRAV Constru. Serv. Eventos e Locações LTDA - EPP, Tela Serviços e Eventos LTDA - ME, Zenedini Zidane Sampaio Cavalcante Construções - ME, IPN Construções e Serviços EIRELI, Largem Construções Locações e Eventos LTDA, Mandacaru Construções e Empreendimentos Limitada, Roma Construtora EIRELI - ME, A. I. L. Construtora LTDA - ME, Pedro Gerferson Ferreira Feliciano Diniz Brasileiro, G. A. Rabelo Junior - ME, Construtora & Servicos Sobralense LTDA, Escalar Construtora Projetos e Engenharia LTDA, A L S Construções, Serviços e Eventos EIRELI - ME, Construtora Moreira e Melo LTDA, Lexon Serv. & Construtora Empreend. EIRELI - ME, Sertão Construções, Serviços e Locações LTDA - ME, C R P Costa Construções e Prest. de Serviços LTDA - ME, ARN Construções LTDA, Ecos Edificações Construções e Serviços LTDA - ME, Locamix LTDA, V. F. da Silva Construções, H R de Souza Construções, M5 Construtora e Serviços Urbanos EIRELI, Construções Venix LTDA, Construtora Silveira Salles LTDA, Brimax Engenharia, AMV Projetos & Construções EIRELI - EPP, CONSTRAM - Construções E ALUGUEL de Máquinas LTDA, Construtora Borges Carneiro LTDA, Teotonio CONST. Comérc. e Ind. Serviços LTDA - ME, M K Serviços em Construção e Transporte Escolar EIRELI - ME, AR Empreendimentos, Serviços e Locações EIRELI, Venus Serviços e Entretenimentos LTDA, H B Serviços de Construção EIRELI - ME, Flay Engenharia Empreendimentos e Serv. EIRELI - ME, Nordeste Construções e Infraestrutura LTDA, F. Vicente P. Filho - ME, Solida Engenharia LTDA, R M Clemente Cândido - ME, Monte Siao Empreendimentos LTDA, Construtora Moraes EIRELI, Projetar Construção & Empreendimentos LTDA - ME, N3 Construtora LTDA - ME, Epyio Construções & Serviços LTDA, Agape Engenharia e Serviços LTDA, CONJASF Construtora de Açuadagem LTDA, Staff Construções Edificações e Serviços Imobiliários LTDA - ME, Clezinaldo S de Almeida Construções - ME, I C V Construção Civil LTDA, Apla Comercio, SERV., Proj. Construções EIRELI, Quality Empreendimentos LTDA, Moretto Construções e Serviços LTDA, MT Projetos e Serviços de Engenharia LTDA, G7 Construções e Serviços EIRELI - EPP, Momentum Construtora LIMITADA - ME, I.A.S. Construções LTDA, Araguaia Empreendimentos EIRELI - ME, Whipec Empreendimentos LTDA, E Q V Empreendimentos e Serviços LTDA, Evolução Construtora EIRELI - ME, Elo Construções e Empreendimentos EIRELI, Dagy Construções e Urbanismo LTDA - ME, WU Construções e Serviços EIRELI - EPP, Copa Engenharia LTDA, BV Construções Locações e Serviços, Eletrocampo Serviços e Construções LTDA, Ramalho Serviços e Obras LTDA - ME, S A Engenharia LTDA, CJR Construtora LTDA, Marflys Construções e Serviços de Edificações LTDA, AR Construções e Obras de Instalações LTDA, M A Feitosa de Sousa LTDA, SM Engenharia e Construções, Klebio Landim de Franca EIRELI, Construtora Impacto Comércio e Serviços EIRELI - ME, Tecta Construções e Serviços LTDA, Construvasp Construções e Serviços LTDA, T. C. S. da Silva Construções EIRELI - ME, Medeiros Construções e Serviços LTDA e WSC Empreendimentos e Construções LTDA. Empresas Habilitadas com Restrição: Pódium Empreendimentos EIRELI - EPP e Eletroport Serv. Projetos e Construções EIRELI - ME, por apresentarem restrição na Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal. Porém, por se tratar de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, fica concedido a mesma o prazo legal para a regularização da situação, com a apresentação da Certidão devidamente atualizada, na forma que dispõe o Art. 42, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e em consonância ao Item 3.14 do Edital Convocatório. Empresas Inabilitadas: M Minervino Neto Empreendimentos - ME, Vicente Leite Beserra - ME, WE Empreendimentos LTDA, R. R. Engenharia, Construções e Serviços LTDA, RIOFE Serviços e Administrativo EIRELI, JAO Construções e Serviços EIRELI, S Stanislau da Silva, Caldas Empreendimentos e Construções EIRELI - ME, Saraiava Empreend. e Serviços EIRELI, Construsler - Construções e Serviços de Terraplenagem LTDA - ME e Araujo Construções e Locações EIRELI - ME, por apresentarem Prova de garantia de suas respectivas propostas, em valor inferior a 1% do valor estimado para a Licitação (descumprimento ao item 3.2.3.3 do Edital Convocatório); Consbral Construções e Empreendimentos LTDA, por apresentar Prova de garantia referente a outro processo licitatório (descumprimento ao item 3.2.3.3 do Edital Convocatório); Imperius Serviços e Construções EIRELI, por não apresentar Comprovação de Registro ou Inscrição junto na entidade profissional competente e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, acompanhada da cópia do Livro de Registro de Funcionários ou Contrato de Prestação de Serviços do responsável técnico da empresa (descumprimento aos itens, respectivamente, 3.2.4.1 e 3.2.4.3.1 do Edital Convocatório); J2 Construções e Serviços LTDA - ME, por não apresentar Comprovação de Registro ou Inscrição junto na entidade profissional competente (descumprimento ao item, 3.2.4.1 do Edital Convocatório); Exata Serv. Construções e Locações EIRELI - ME, por não apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, acompanhada da cópia do Livro de Registro de Funcionários ou Contrato de Prestação de Serviços do responsável técnico da empresa (descumprimento ao item, 3.2.4.3.1 do Edital Convocatório); Antonio Alexandre Ferreira Xavier - ME, por apresentar Comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa, emitido somente por pessoa física (descumprimento, ao item 3.2.4.4 do Edital Convocatório); F M S Oliveira, por apresentar Comprovação de capacidade técnico-operacional e Comprovação de capacidade técnico-profissional, ambos, emitidos por pessoas físicas e ainda, por apresentar atestado técnico – operacional e técnico-profissional emitido por uma pessoa jurídica de direito privado, sendo ela: Clezinaldo S de Almeida Construções, sendo que os serviços foram contratados pelo Município de Ibicutinga/CE (descumprimento, ao item, 3.2.4.4 do Edital Convocatório); Urbana Limpeza e Manutenção Viária EIRELI - ME e G F Empreendimentos LTDA, por apresentarem Comprovação de capacidade técnico-operacional das empresas, sem vir acompanhada das certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização competente em nome dos profissionais responsáveis pelos serviços executados relacionado nos referidos atestados (descumprimento, ao item, 3.2.4.2.1 do Edital Convocatório); Real Serviços LTDA, por apresentar junto aos documentos de habilitação a sua Proposta de Preços (descumprimento ao item 3.2 do Edital Convocatório). Empresas Impossibilitadas: Vico Iasi Viana Nascimento Truck Car e D L Locações & Serviços LTDA, por possuírem o mesmo responsável técnico (Engenheiro Civil Roney Henrique da Silva Lopes, registro nº 0620719427) conforme Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA; Construtora Suassuna & Martins e R E Sousa Construções e Serviços LTDA - ME, por possuírem o mesmo responsável técnico (Engenheiro Civil Diego de Brito Oliveira, registro nº 0612463621) conforme Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA; Arcturo Construções e Serviços LTDA e CENPEL - Centro Norte Proj. E Empreendimentos LTDA, por possuírem o mesmo responsável técnico (Engenheiro Civil Francisco Café Neto, registro nº 0601081056) conforme Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Pedro Gomes de Araújo, s/nº, Centro, nesta Cidade de Quixelô/CE ou pelo telefone (88) 3579-1210. **Quixelô/CE, 25 de outubro de 2023. Luiz Moses de Abreu Neto – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ: 07.886.385/0001-85 NIRE: 23.200.921.923

Ata de Assembleia de Sócios

Data/Local: 23 de outubro de 2023, às 08h00min, na sede social da empresa, localizada na Rodovia BR 116, Km 18, nº 9440, Bairro Parque Dom Pedro, CEP 61.880-000, Município de Itaitinga, Estado do Ceará. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação pelo comparecimento de todos os sócios, nos termos do parágrafo segundo do artigo 1.072 do Código Civil Brasileiro e parágrafo quinto da cláusula oitava do Contrato Social. **Composição da Mesa:** Francisco Marcos Saraiva Leão Dias Branco (Presidente) e Maria das Graças Dias Branco da Escóssia (Secretária). **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a redução desproporcional do capital social da Sociedade no montante de R\$ 2.222.400,00 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais), correspondente ao percentual de 13,89% do imóvel descrito na matrícula nº 015669.2.0102928-68 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Fortaleza/CE de titularidade desta Sociedade, em moeda corrente nacional, por considerá-lo excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, nos termos do artigo 1.082, inciso II, do Código Civil Brasileiro, com a consequente alteração da Cláusula Sexta do Contrato Social. **Deliberações:** Após a discussão da matéria constante da “Ordem do Dia”, os sócios por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições deliberaram o quanto segue: **a)** Aprovar a redução desproporcional do capital social da Sociedade, no valor de R\$ 2.222.400,00 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais), correspondente ao percentual de 13,89% do imóvel registrado na matrícula nº 015669.2.0102928-68 do CRI 2ª zona de Fortaleza/CE, por considerá-lo excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, nos termos do artigo 1.082, inciso II, do Código Civil Brasileiro, mediante o cancelamento de 222.240.000 (duzentas e vinte e duas milhões e duzentas e quarenta mil) quotas de titularidade da sócia IDIBRA PARTICIPAÇÕES S.A., reduzindo em 0,224% (zero vírgula duzentos e vinte e quatro por cento) sua participação no capital social da Sociedade. **a.1)** O montante de R\$ 2.222.400,00 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais) correspondente ao valor da redução de capital será pago à sócia IDIBRA PARTICIPAÇÕES S/A, através da transferência de titularidade do percentual de 13,89% do imóvel registrado na matrícula nº 015669.2.0102928-68 do CRI 2ª zona de Fortaleza/CE; **a.2)** Em razão da redução do capital social ora aprovada, fica alterada a Cláusula Sexta do Contrato Social, que passa a vigor com as alterações deliberadas na presente assembleia, passando o capital social subscrito, totalmente integralizado, para o montante de R\$ 868.908.329,30 (oitocentos e sessenta e oito milhões, novecentos e oito mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta centavos, composto de 86.890.832.930 (oitenta e seis bilhões, oitocentos e noventa milhões, oitocentos e trinta e duas mil, novecentas e trinta) quotas, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo de real), cada uma); **b)** consignar que as deliberações aprovadas no item “a” acima somente torna-se-ão eficazes após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias para a oposição dos credores quirografários, contados da data de publicação da presente ata, nos termos do art. 1.084, §§ 1º e 2º, do Código Civil, desde que (1) não haja oposição de qualquer credor; ou (2) caso haja oposição de credores, a Sociedade comprove o pagamento da dívida ou o depósito judicial do respectivo valor; e **c)** autorizar os administradores da Sociedade a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos sócios da Sociedade. **Encerramento:** Não tendo sido apresentadas outras matérias e não tendo havido dissidências e protestos, a assembleia foi declarada encerrada, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada na íntegra, à unanimidade, é assinada pela mesa diretiva dos trabalhos e pelos sócios presentes, devendo ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis. **Declaração:** Os membros declaram que uma via desta ata, digitada e impressa eletronicamente, apenas em seu anverso, compõe o “Livro de Atas de Assembleia de Sócios” nº 1, desta sociedade. **Assinaturas:** Confere-se o original lavrado em livro próprio. Francisco Marcos Saraiva Leão Dias Branco – Presidente; e Maria das Graças Dias Branco da Escóssia - Secretário.



Estado do Ceará – Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó – CPSMIC - Ata da 3ª. (Terceira) Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó – CPSMIC. Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três) as 10:00 horas reuniram-se no auditório da Policlínica Regional de Icó Dr. Sebastião Limeira Guedes, os Prefeitos Municipal de Baixio Raimundo Amaurilho Araújo Oliveira; de Cedro João Batista Diniz; de Icó, Ana Lais Peixoto Correia Nunes; de Ipaumirim Wilson Alves de Freitas; de Lavras da Mangabeira Ronaldo Pedrosa Lima; de Orós José Rubens Lima Verde; de Umari Alex Sandro Rufino Ferreira, atual Presidente desse Consórcio e a representante do Estado Tereza Cristina Mota de Souza Alves; convocados que foram por meio de Ofício Circular de Convocação N.º 0005/2023, datado de 16/10/2023, nos termos dos arts. 15 e 21, inciso I, do Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó – CPSMIC. Estiveram também presentes as Secretária Executiva, a Diretora Administrativo Financeiro do CPSMIC Maria da Conceição Moreira e Maria Josileide Rodrigues Gonzaga, o Procurador Jurídico Hermano Francisco de Queiroz Limeira, as Diretoras Geral da Policlínica Teresa Cristina Arruda e do CEO Erla Jordana Araújo Josino, além da Vice Prefeita de Orós Geane Oliveira e dos ex Prefeitos de Icó Francisco Leite Guimarães Nunes e de Ipaumirim Luiz Alves de Freitas. O Presidente Alex Sandro declarou aberta a 3ª (terceira) Assembleia Geral Extraordinária, e na oportunidade para secretariar os trabalhos a Secretária Executiva do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó, Maria da Conceição Moreira, depois cumprimentou a todos, ao mesmo tempo em que agradeceu suas presenças e disse da satisfação de viver e presenciar o momento de união e consenso porque passa o Consórcio, momento em que se dará a eleição do seu sucessor, convidando o Procurador Jurídico para que conduzisse a votação para escolha do Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó, para o biênio 2023-2025 sendo posse do eleito prevista para 1º (primeiro) de novembro de 2023 e término do mandato em 1º (primeiro) de novembro de 2025. Procedeu o Procurador com a leitura da Resolução nº 001/2023, aprovada na Assembleia Geral Ordinária do dia 19 de setembro de 2023 que prorroga o mandato do atual Presidente Alex Sandro Rufino Ferreira até 31 (trinta e um) de outubro de 2023, com posse do eleito no 1º (primeiro) dia do mês subsequente. Em seguida o senhor Procurador solicitou dos presentes a inscrição dos candidatos concorrentes, na oportunidade foi apresentado como único concorrente ao cargo o Prefeito de Ipaumirim Wilson Alves de Freitas, motivo pelo qual a Assembleia por unanimidade resolveu aclamá-lo como Presidente do CPSMIC. Retomando a palavra o Senhor Alex Sandro agradeceu pela confiança nele depositada ao longo do seu mandato e facultou o uso. O prefeito de Lavras da Mangabeira, Ronaldo Pedrosa Lima, parabenizou ao prefeito Sandro pelo seu mandato, assim como pela sua atitude em concordar com a eleição do Prefeito Wilson a quem parabenizou e deseou sucesso. Depois o prefeito de Orós José Rubens também parabenizou o Presidente recém eleito Wilson, falou das dificuldades na administração do serviço público, parabenizou ao prefeito Sandro pela condução do seu mandato e pediu ao Prefeito Wilson manutenção preventiva e corretiva para os transportes sanitários. Em seguida o Prefeito de Baixio, Raimundo Amaurilho, desejo sucesso ao Prefeito Wilson e colocou-se à disposição do mesmo. Depois a Prefeita de Icó Lais Nunes, desejo boas-vindas a todos que se faziam presentes na sua cidade de Icó, parabenizou o prefeito Sandro pela sua gestão e ao Prefeito Wilson pela eleição, almejando que o mesmo tenha êxitos em sua administração. Falou dos desafios na condução desse Consórcio e da necessidade de melhorias dos equipamentos assistenciais. Com a palavra a representante do Estado e Superintendente Regional Sul Cariri Tereza Cristina, cumprimentou os presentes e em nome do Governador do Estado Elmano de Freitas e da Secretária de Saúde Tania Mara agradeceu ao prefeito Sandro pela sua contribuição, desejo sucesso ao Presidente recém eleito e comentou dos novos recursos oriundos das Portarias Ministeriais, através dos aditivos ao contrato de rateio da Policlínica. O ex Prefeito de Ipaumirim pediu permissão ao Presidente para usar da palavra e falou da responsabilidade em gerir os interesses dos entes consorciados da região e estado do Ceará, uma vez que está se cuidando da parte mais sensível de um povo, que é a saúde. O ex Prefeito de Icó Francisco Leite Guimarães Nunes, disse da satisfação em mais uma vez poder participar em companhia da sua esposa, a Prefeita Lais Nunes, da eleição para presidência desse Consórcio, fazendo em seguida um breve relato acerca do Consórcio, desde as inaugurações das Unidades de Saúde, CEO e Policlínica até os dias atuais, pelo que dá testemunho da enorme diferença entre o antes e o depois do funcionamento dos Consórcios Públicos de Saúde do Ceará, destaca que, ainda assim são enormes os desafios a serem enfrentados e que somente será possível com a união de todos, para busca de mais recursos a serem empregados na saúde pública da região, momento em que renova suas esperanças que o presidente recém eleito faça uma boa gestão. Depois o prefeito de Cedro João Batista Diniz, usou da palavra para parabenizar aos Presidentes Sandro pelo seu trabalho à frente do Consórcio e a Wilson pela eleição e sugeriu modernização dos equipamentos. Desejou-lhe boa sorte, almejando que suas decisões sejam voltadas para o bem da população da nossa região. Na oportunidade o Prefeito João destacou o triste momento porque passa, uma vez que tem sido alvo de ameaças, inclusive s referidas ameaças já foram objeto de reportagens jornalísticas, e que as autoridades policiais já foram comunicadas e estão adotando as providências necessárias. Os Prefeitos presentes em face do relato do Prefeito do município de Cedro João Batista, apresentaram votos de solidariedade, se colocando à disposição para irem em comitiva até ao Secretário de Segurança Pública do Estado, oportunidade em que pediriam atenção especial ao caso, inclusive uma vez que se faça necessário, seja disponibilizada segurança pessoal para o Prefeito, assim como para demais ameaçados. Dando continuidade à pauta da Assembleia foram entregues aos entes consorciados, os relatórios detalhados das Prestações de Contas do exercício financeiro de 2022, bem como do 1º (primeiro) quadrimestre de 2023, que uma vez submetido a discussão, apreciação e votação, recebeu dos presentes por unanimidade sua aprovação. O Presidente eleito Wilson Alves de Freitas iniciou suas palavras agradecendo a Deus por lhe permitir viver esse momento tão importante da sua vida pública, em seguida dirigiu calorosos agradecimentos aos Prefeitos e representante do Estado pela confiança em si depositada, dizendo-lhes que se empenhará ao máximo para corresponder a expectativa. Disse ainda que empregará sua experiência de gestor, uma vez que já exerce o cargo de Prefeito do Município de Ipaumirim por mais de uma oportunidade, e o fará com o auxílio de todos, desde os ocupantes dos cargos de direção até o mais humilde servidor. Exalta que tem consciência do grande desafio que lhe aguarda, no entanto uma vez que aceito o desafio não deixará de buscar solução para todo e qualquer problema que se apresente, assim sendo reitera por mais uma oportunidade seus mais sinceros agradecimentos aos Prefeitos e Prefeita, bem como a representação do Estado do Ceará pela confiança em si depositada, querendo dizer que irá precisar em muito da compreensão e auxílio de todos pelo que findou suas palavras convidando a todos os presentes na Assembleia para participarem de um almoço por si ofertado e destacando ainda que igualmente ficam convidados para participarem no dia 1º (primeiro) de novembro de 2023 da sua posse ao cargo de Presidente do CPSMIC. Retomando a palavra o Presidente Alex Sandro, mais uma vez agradeceu aos presentes e declarou encerrados os trabalhos da presente Assembleia e para tudo constar vai a presente Ata assinada por mim, bem como pela Secretária nomeada para o ato. Maria da Conceição Moreira. Devendo ainda fazer parte integrante desta a lista de presença. **Maria da Conceição Moreira - Secretária Executiva CPSMIC; Alex Sandro Rufino Ferreira - Presidente CPSMIC.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU-CEARÁ – AVISO DE EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
- A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.09.25.01, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.09.26.02. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0303.08.243.0031.2.075 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – S.C.F.V) – 0303.08.244.0031.2.077 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS FEDERAL) – 0303.08.244.0031.2.082 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – IGD/AUXÍLIO BRASIL). **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS, SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - S.C.F.F, CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS E ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUTRAN DE CARIRIAÇU-CEARÁ. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A PARTIR DA SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023. **CONTRATADA:** CEVEMA COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO. **ASSINA PELA CONTRATADA:** WILLIAMS HENRIQUE PARENTE DE CASTRO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA ZELIA FEITOSA. **VALOR GLOBAL:** O VALOR GLOBAL DA PRESENTE AVENÇA CORRESPONDENTE A QUANTIA DO LOTE 02 DE R\$ 471.000,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL REAIS) E COMO O VALOR GLOBAL CORRESPONDENTE A QUANTIA DO LOTE 02 DE R\$ 471.000,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL REAIS), TOTALIZANDO O VALOR GLOBAL DE R\$ 582.000,00 (QUINHENTOS E OITENTA E DOIS MIL REAIS). CARIRIAÇU/CEARÁ, EM 25 DE OUTUBRO DE 2023. **MARIA ZELIA FEITOSA** - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. A Ordenadora de Despesas da Secretaria de SAÚDE, Sr. Izabel Cristina Loiola Oliveira, no uso de suas atribuições legais, vem ADJUDICAR E HOMOLOGAR o presente procedimento de licitação, realizado através do PREGÃO ELETRÔNICO nº 1701.07/23-PE que tem como objeto a “**Contratação de empresa especializada com vistas a Aquisição de Equipamento de Ultrassonografia e Sistema de Videoendoscopia para atender as Demandas do Hospital Municipal de Santana do Acaraú-CE.**”, na parte que cabe à Secretaria de SAÚDE, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo, evidenciam que o mesmo transcorre dentro da legalidade, em especial aos preceitos preconizados na Lei Federal nº 10.520/02 e pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem ADJUDICAR E HOMOLOGAR o presente procedimento para que produza seus efeitos legais e jurídicos. ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor de: **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERV. PARA EQUIP. MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ 00.029.372/0002-21, com sede na Rua Vereador Joaquim Costa, nº 1405, Galpão 07 – Campina Verde – Contagem-MG, vencedora do Item 01, com o valor global de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais) e **NEWCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 41.926.487/0001-15, com sede na Rua Ildefonso Bernardes, 175 – Jardim América – Patos de Minas-MG, vencedora do Itens 02, com o valor global de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais). Izabel Cristina Loiola Oliveira - Secretária de Saúde.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Eusébio - Lei nº: 2.123, de 11 de setembro de 2023. Autoriza a doação de uma área de 4.557,45m² (quatro mil quinhentos e cinquenta e sete metros quadrados e quarenta e cinco centímetros quadrados), de um Terreno Urbano, situado no lugar Autódromo - Distrito Industrial II, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado do lado ímpar da Rua Sem Denominação Oficial, s/n, distando 100,00m pelo lado esquerdo/nascente, a Rua Guimarães Passos (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio), de formato irregular, perfazendo uma área total de 4.557,45m² (quatro mil quinhentos e cinquenta e sete metros quadrados e quarenta e cinco centímetros quadrados), para implantação da Empresa VL Industria E Comercio De PVC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.984.307/0001-86, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Eusébio-CE: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 4.557,45m² (quatro mil quinhentos e cinquenta e sete metros quadrados e quarenta e cinco centímetros quadrados), à Empresa VL Industria e Comercio de PVC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.984.307/0001-86, para a implantação de empreendimento Industrial/Comercial, com as seguintes características: Área: Um terreno urbano, parte integrante do terreno remanescente 01 da matrícula 26.272 do Cartório Facundo – 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Eusébio-CE; situado no lugar Autódromo (Distrito Industrial II – Sede de Eusébio), no local denominado Sítio Santa Izabel, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado do lado ímpar da Rua Sem Denominação Oficial, s/nº, distando 100,00m (cem metros) pelo lado Esquerdo/Nascente, a Rua Guimarães Passos, de formato irregular, perfazendo uma área total de 4.557,45m² (quatro mil quinhentos e cinquenta e sete metros quadrados e quarenta e cinco centímetros quadrados), com as seguintes características: Ao Sul, (Frente), com um segmento de reta tirado no sentido Nascente/Poente, do vértice P.1 de coordenadas N 9.569.338,705m e E 559.400,613m até o vértice P.2 de coordenadas N 9.569.367,283m e E 559.330,515m, com azimute de 292°10'49", ângulo interno de 87°15'09", por uma distância de 75,70m (setenta e cinco metros e setenta centímetros), deste segue confrontando com a dita Rua Sem Denominação Oficial; Ao Poente, (Lado direito), com um segmento de reta tirado no sentido Sul/Norte, do vértice P.2 de coordenadas N 9.569.367,283m e E 559.330,515m até o vértice P.3 de coordenadas N 9.569.423,250m e E 559.345,155m, com azimute de 14°29'34", ângulo interno de 97°31'15", por uma distância de 57,85m (cinquenta e sete metros e oitenta e cinco centímetros), segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Eusébio; Ao Norte, (Fundos), com um segmento de reta tirado no sentido Poente/Nascente, do vértice P.3 de coordenadas N 9.569.423,250m e E 559.345,155m até o vértice P.4 de coordenadas N 9.569.394,674m e E 559.420,359m, com azimute de 110°48'22", ângulo interno de 83°51'12", por uma distância de 80,45m (oitenta metros e quarenta e cinco centímetros), segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Eusébio; e, Ao Nascente, (Lado esquerdo), com um segmento de reta tirado no sentido Norte/Sul, do vértice P.4 de coordenadas N 9.569.394,674m e E 559.420,359m até o vértice P.1 de coordenadas N 9.569.338,705m e E 559.400,613m, com azimute 199°25'58", ângulo interno de 91°22'24", por uma distância de 59,35m (cinquenta e nove metros e trinta e cinco centímetros), segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Eusébio. Art. 2º. O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R\$ 410.171,00 (Quatrocentos e dez mil cento e setenta e um reais). Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições: I - O donatário se obriga a construir/reformar e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início e término das obras, e início das atividades, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora; II - O imóvel somente poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial, e mediante anuência do poder público municipal; III - O donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender, alienar ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal de Eusébio; IV - O donatário se obriga a manter em seu quadro de funcionários a quantidade indicada em sua carta de intenções, ocupado preferencialmente por moradores do Município de Eusébio, devendo comprovar o feito, trimestralmente, através de fornecimento de cópias das folhas de pagamento e comprovante de recolhimento dos respectivos encargos sociais; V - O donatário se obriga a comprovar, trimestralmente, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, seu regular funcionamento e faturamento conforme indicado em sua carta de intenções; VI - As demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998. Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I a VI do artigo anterior, importará na devolução do imóvel e consequente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer resarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias. Art. 5º. A transferência definitiva do imóvel somente poderá ocorrer após a comprovação de cumprimento de todas as condicionantes constantes no artigo 3º e seus incisos. Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Ordinária nº 1.290, de 11 de agosto de 2014 e a Lei Ordinária nº 1.296, de 29 de setembro de 2014. **Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 11 de setembro de 2023. Acilon Gonçalves Pinto Júnior Prefeito Municipal.**

*** * ***

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-006/2023 – SESA. OBJETO: Aquisição de Ambulância tipo "A" de simples remoção categoria Furgoneta Zero Km, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Ereré/CE, em conformidade com as Especificações Mínimas e Quantidades constantes do Anexo I do Edital. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** 06.02 10.302.1007.2.034.0000 - FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL FRANCISCO NOGUEIRA DE QUEIROZ, elemento de despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, com recursos consignados pela PORTARIA GM/MS Nº 1.483, DE 1º DE JULHO DE 2021, através da PROSTA DE AQUISIÇÃO DE Nº 11418.461000/1230-02, consignado no Orçamento Municipal de 2023. **LICITANTE VENCEDOR:** CEVEMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, com sede à Rua Leão VIII, nº 599, Bairro Salesianos, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 35.307.250/0001-53, Inscrição Estadual nº 06.296.725-8, representada por: WILLIAMS HENRIQUE PARENTE DE CASTRO, portador do RG nº 2003034076919 SSP/CE e inscrito no CPF nº 031.157.763-65. **VALOR:** R\$ 214.850,00 (-Duzentos e quatorze mil oitocentos e cinquenta reais-). **DATA DA ASSINATURA:** 24 de outubro de 2023. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** JACINTA PESSOA GOMES DO NASCIMENTO - SECRETÁRIA DE SAÚDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ. **ASSINA PELA CONTRATADA:** WILLIAMS HENRIQUE PARENTE DE CASTRO - REPRESENTANTE LEGAL - CEVEMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. Ereré - CE, 24 de outubro de 2023.

*** * ***

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE. - Aviso de Julgamento (Fase de Habilitação) – Concorrência nº 2023.09.13.3 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente à fase de habilitação do certame licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2023.09.13.3, sendo o seguinte: Empresas Habilidades – CICLOS - CONTABILIDADE S/S LTDA; A V ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA; CLODOALDO C DE SOUZA; CONDUE ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA; CONTABILIDADE DE FUTURO LTDA; F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA e ÊXITO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresas Inabilitadas – DAGER COSTA CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, por descumprimento ao item 3.1.14 do Edital Convocatório (apresentação de apólice de seguro garantia da sua proposta de preços direcionada para outro certame, mais precisamente para o Município de Aracati/CE) e B2G CAINFÓTEC COMPRIME LTDA, por descumprimento aos itens 3.1.14 e 3.1.16 do Edital Convocatório (Não apresentação da prova de garantia da sua proposta; apresentação de comprovante de registro/inscrição na entidade de classe competente incompatível com o objeto da licitação). Maiores informações na sede da Comissão, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 25 de outubro de 2023. Wandson de Freitas Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*** * ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ - AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2310.01/23-PE/SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA VENTILADOR MANUAL PULMONAR INDIVIDUAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ/CE. **DO TIPO:** MENOR PREÇO. O PREGOEIRO DA PREFEITURA DE SENADOR SÁ-CE, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS LICITANTES E DEMAIS INTERESSADOS, QUE DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2023 A 09 DE NOVEMBRO DE 2023 ATÉ ÀS 09H00MIN. (HORÁRIO DE BRASÍLIA), ESTARÁ RECEBENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTES A ESTE PREGÃO, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.LICITANET.COM.BR. A ABERTURA DAS PROPOSTAS ACONTECERÁ NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 09H00MN. (HORÁRIO DE BRASÍLIA) E O INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES OCORRERÁ A PARTIR DAS 09H30MIN DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2023, (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O EDITAL NA ÍNTegra ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS PARA CONSULTA NA COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGÃO, Á AV. ESTANISLAU JUILIÃO, S/N, CENTRO - SENADOR SÁ-CE, E NO LICITAÇÕES-E. WWW.LICITANET.COM.BR, ASSIM COMO NO PORTAL DE LICITAÇÕES DO TCE-CE: HTTPS://MUNICIPIOS-LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR/INDEX.PHP/LICITACAO/ABERTAS E NO SÍTIO DA PREFEITURA MUNICIPAL. A COMISSÃO DE PREGÃO. SENADOR SÁ/CE, 26 DE OUTUBRO DE 2023. RAFAEL CASTELO BRANCO XIMENES (PREGOEIRO MUNICIPAL)



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Acarape - Aviso de Julgamento das Proposta de Preço - Tomada de Preços Nº 0506.06/2023. O Presidente da CPL de Acarape torna público para conhecimento dos interessados o Resultado do Julgamento das Propostas para a Licitação acima referida, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução dos serviços pavimentação em pedra tosca em diversas Ruas da localidade de Carro Atolado, localizada no Município de Acarape/CE. Declara Classificadas: Nascente Construções LTDA - EPP, CNPJ nº 15.372.706/0001-51; Real Serviços EIRELI, CNPJ nº 37.452.665/0001-46; Wercon Construções e Locações LTDA ME, CNPJ nº 14.781.255/0001-43; WU Construções e Serviços LTDA, CNPJ nº 10.932.123/0001-14; Monte São Empreendimentos LTDA, CNPJ nº 09.423.269/0001-55; AOS Construções LTDA, CNPJ nº 40.001.303/0001-43; NP & P Engenharia LTDA - ME, CNPJ nº 15.793.149/0001-42; G.A. Rabelo Junior ME, CNPJ nº 23.549.313/0001-07; JGL Construções e Serviços LTDA, CNPJ nº 30.017.238/0001-90; Medeiros Construções e Serviços LTDA ME, CNPJ nº 07.615.710/0001-75; Zenedini Zidado Sampaio Cavalcante Construções EPP, CNPJ nº 44.159038/0001-87; Vipon Empreendimentos LTDA, CNPJ nº 34.631.462/0001-29. Declara Desclassificadas: T.C.S da Silva Construções LTDA, CNPJ nº 10.787.147/0001-27. Declara Vencedora: JGL Construções e Serviços LTDA, CNPJ nº 30.017.238/0001-90, apresentou proposta nos seguintes valores de Lote 01 – R\$ 122.966,35 (cento e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos. Ficando disponíveis vistas ao processo e aberto o prazo para a interposição de recursos referente à decisão de julgamento dos documentos de propostas. **Acarape/CE, 25 de outubro de 2023.** Francisco Torres de Moura - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ - TERMO DE ADJUDICAÇÃO. Conforme autorização de V. Sa., a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1701.07/23-PE, cujo objeto é a **Contratação de Empresa especializada com vistas a Aquisição de Equipamento de Ultrassonografia e Sistema de Videocameras para atender as demandas do Hospital Municipal de Santana do Acaraú-CE.** Após a análise das propostas apresentadas o Pregoeiro, por unanimidade de seus membros, resolveu reconhecer como vencedora(s) do presente certame a(s) empresa(s): **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERV. PARA EQUIP. MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ 00.029.372/0002-21, com sede na Rua Vereador Joaquim Costa, nº 1405, Galpão 07 – Campina Verde – Contagem-MG, vencedora do Item 01, com o valor global de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais) e **NEWCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 41.926.487/0001-15, com sede na Rua Ildefonso Bernardes, 175 – Jardim América – Patos de Minas-MG, vencedora do Itens 02, com o valor global de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil, reais) por ter apresentado as propostas mais vantajosas nesses itens para a Administração. O Pregoeiro dá por encerrado o presente processo licitatório, declarando-o **ADJUDICADO** em nome da empresa vencedora, encaminhando os autos com o histórico do sistema a Exma. Sra. Secretária de Saúde do Município de Santana do Acaraú, para ser reconhecida a validade do julgamento e baixar o competente Termo de Homologação. Santana do Acaraú/CE, 19 de outubro de 2023. Carlos José Arcanjo - Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú/CE.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU-CEARÁ – AVISO DE EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.10.20.01, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2023.09.26.01. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0302.08.244.0002.2.068 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) – 0303.08.244.0031.2.078 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-BENEFÍCIOS EVENTUAIS). ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00. OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERAIRES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARIRIAÇU-CEARÁ. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 57, INCISO II DA LEI DE LICITAÇÕES 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. CONTRATADA: AFAGU SERVIÇOS LTDA. ASSINA PELA CONTRATADA: RUAN BRÁS DE FREITAS. ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA ZÉLIA FEITOSA. VALOR GLOBAL: R\$ 115.037,50 (CENTO E QUINZE MIL TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). CARIRIAÇU/CEARÁ, EM 25 DE OUTUBRO DE 2023. MARIA ZÉLIA FEITOSA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

*** *** ***

Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá- CPSMQ - Resultado de Julgamento da Fase de Habilitação - Tomada de Preços Nº TP 2023/002-CPSMQ. A Comissão de Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá-CE, torna público para conhecimento dos interessados o Resultado da Fase de Habilitação referente à Tomada de Preços acima especificada, Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar serviços técnicos profissionais nas áreas de licitações e contratos públicos junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá-CE. Com o seguinte Resultado: Empresas Habilidades: Etica Assessoria e Consultoria LTDA, CNPJ: 24.941.611/0001-00; F2 Contabilidade e Assessoria Administrativa Limitada - ME, CNPJ: 33764.589/0001-53; A V Assessoria Contabil, Serviços e Informatica LTDA - ME, CNPJ: 13.075.241/0001-41. Empresas Inabilitadas: B2G Cainfotec Comprime LTDA, CNPJ: 34.239.627/0001-11. O termo circunstanciado encontra-se na íntegra no site www.tce.ce.gov.br e no site do consorcio <https://www.cpsmqixada.com.br/>. É o Resultado. Fica aberto os prazos recursais previstos na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mais precisamente no seu Art. 109 alínea “a”. Esgotado os Prazos Recursais e se não for interposto Recursos fica marcado para o dia 08 de novembro de 2023 as 10h00min a abertura das Propostas de Preços. Caso entre recursos será revista a data. **Quixadá/CE, 25 de outubro de 2023.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA – RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023-TP – A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o Resultado da Classificação das Propostas de Preço, referente à Tomada de Preços 005/2023-TP, cujo **OBJETO** é a Contratação de serviços de construção da Sede do Comando Tático Rural – COTAR, no Município de Itarema, Ceará. **EMPRESAS COM PROPOSTAS CLASSIFICADAS:** 01- CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA; 02- CONSTRUPLAN CONSTRUÇÕES LTDA; 03- IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES ME; 04- JCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 05- TCTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 06- PREMECON PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 07- VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; 08- RSM PESSOA EIRELI. **EMPRESA COM PROPOSTA DESCLASSIFICADA:** 09- EMME ENGENHARIA ME. **EMPRESA VENCEDORA:** PREMECON PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 316.154,94 (Trezentos e Dezesseis Mil Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Noventa e Quatro Centavos). Fica a partir desta data aberto o prazo recursal, previsto no artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei de licitações vigente. Maiores informações no E-mail: licitacao@itarema.ce.gov.br e/ou no Telefone: (88) 3667-1133. **Inez Helena Braga – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 23.01.05/PE-06 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.01.05/PE – Instituto do Meio Ambiente do Município de Itapiopoca. **OBJETO:** Contratação de locação de veículos visando atender a demanda das diversas unidades administrativas do município de Itapiopoca, junto ao Instituto do Meio Ambiente de Município de Itapiopoca. O Instituto do Meio Ambiente do Município de Itapiopoca, torna pública a presente RETIFICAÇÃO da publicação do Contrato acima mencionado, que circulou no dia 25/07/2023, como segue: no **DOE**, série 3, pág.79, ANO XV Nº139; no **DOU**, Seção 3, Nº 140, pág. 247 e no **JORNAL O ESTADO**, caderno Cidades, pág. 6; **ONDE SE LE:** **OBJETO:** Contratação de locação de veículos visando atender a demanda das diversas unidades administrativas do município de Itapiopoca, junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo; Ana Cláudia Melo Vasconcelos, Secretária Executiva da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - ASSINATURA DO CONTRATO: 21/07/2023. **LEIA-SE: OBJETO:** Contratação de locação de veículos visando atender a demanda das diversas unidades administrativas do município de Itapiopoca, junto ao Instituto do Meio Ambiente do Município de Itapiopoca - ASSINATURA DO CONTRATO: 10/07/2023. **Itapiopoca-CE, 25 de Outubro de 2023.** Francisco Alan Diniz Alencar – Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Município de Itapiopoca.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2023.10.24.01 - SMS. A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Caucaia – Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 10 de Novembro de 2023, às 08h30min (oito horas e trinta minutos), através de endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br (Comprasnet), estará realizando licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento Menor Preço por Item, tombado sob o nº 2023.10.24.01 - SMS, com fins a seleção de melhor proposta para Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de alimentação enteral em atenção a determinações judiciais e demandas do Hospital Abelardo Gadelha da Rocha e Hospital e Maternidade Santa Terezinha de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Caucaia/Ce, conforme Projeto Básico/Termos de Referência em Anexo do Edital, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua José Valdeci Pinto Lima, 270, Padre Romualdo, Caucaia/CE. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site <http://municípios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. **Ingrid Gomes Moreira - Pregoeira Oficial.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS – AVISO DE ADIAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.11.10.2023-DEMUTRAN – A Pregoeira da Prefeitura de Russas-CE, torna público para conhecimento dos interessados, que a Sessão de Abertura do Pregão Eletrônico Nº 001.11.10.2023-DEMUTRAN, cujo **OBJETO**: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada em locação de software de processamento e gerenciamento das infrações de trânsito e apoio às atividades finalísticas da municipalidade, compreendendo o apoio técnico, educativo e administrativo, autoatendimento, julgamento eletrônico, auditoria de infrações de trânsito e acidentes, serviços de arrecadação, transportes, emissor de credenciais de estacionamento para o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN do Município de Russas/CE, nos Termos deste Termo de Referência, que estava prevista para o dia 27 de Outubro de 2023, às 09h, fica **ADIADO SINE DIE**, tendo em vista o recebimento de uma impugnação, sobre a qual a autoridade competente esta procedendo a análise para Respondê-la. A resposta, remarcação ou qualquer outro ato sobre o processo em epígrafe, será publicado nas mesmas fontes originalmente divulgadas. Maiores informações poderão ser obtidas no site do TCE-CE, portal de E-llicitacoes e na Sede da Comissão de Pregões, localizada na Travessa João Nogueira da Costa, Altos, Nº 01, Russas-CE, no horário de 08h às 12h. **Russas-CE, 25 de Outubro de 2023. Roberta Carlos Gonçalves Bezerra – Pregoeira Oficial.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023/SMI-TP – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cariré torna público para conhecimento dos interessados Julgamento de Habilitação da Licitação na Modalidade Tomada de Preços, tombado sob o Nº 005/2023/SMI-TP, tendo como **OBJETO** a Contratação de empresa para a execução do projeto de construção de rede coletora de esgoto doméstico e recomposição de pavimentação, na sede e em várias ruas da localidade de Jucá do Município de Cariré-CE, conforme Orçamento Anexo ao Edital. A CPL decidiu pela **INABILITAÇÃO** das empresas: RSM CONSTRUÇÕES; LEXON SERVIÇOS, por não atenderem exigências editalícias e **HABILITADAS** as empresas: MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, F. A. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA, por atenderem a todas as exigências convocatórias. Os autos que justificam a decisão serão divulgados em ata nos Sites: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.carire.ce.gov.br. Informo também que a partir desta publicação, fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, alínea “a” da Lei 8.666/93. Maiores informações no endereço citado ou pelo Fone: (88) 3646-1133. **Cariré-CE, 25 de Outubro de 2023. Arnóbio de Azevedo Pereira – Presidente da CPL.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.25.1 O Pregoeiro oficial do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica: www.portaldevarzeaalegrece.com.br, com suporte técnico do sistema Gm Tecnologia (Gm Tecnologia & Informação Ltda, certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.10.25.1, em sua forma eletrônica, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre – CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 09 de Novembro de 2023, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 27 de Outubro de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.portaldevarzeaalegrece.com.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.varzeaalegre.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 9 9839-7074. **Várzea Alegre/CE, 25 de Outubro de 2023. Everton Clementino de Souza - Pregoeiro Oficial do Município.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 CMC – O Pregoeiro da Câmara Municipal de Crateús comunica aos interessados que irá realizar Pregão Eletrônico Nº 004/2023 CMC, cujo Objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e fornecimento de internet com link dedicado de 100MMPS FULL Duplex, por meio de fibra óptica através de equipamentos ONU AC, e roteadores em comodato, com disponibilização de três pontos distintos para instalação nos setores administrativos, tesouraria e plenário da Câmara Municipal de Crateús – CE**, sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia 27 de Outubro de 2023 até as 07h do dia 10 de Novembro de 2023, no Site: www.bll.org.br. Abertura das Propostas: **10 de Novembro de 2023, às 08h30min** e a Fase de Disputa de Lance no dia **10 de Novembro de 2023, às 09h30min**. O Edital completo estará à disposição dos interessados após esta publicação no horário das 08h às 12h, na Câmara Municipal de Crateús, no Site: www.tcm.ce.gov.br/tce-municípios e no Site: www.bll.org.br. **Crateús-CE, 25 de Outubro de 2023. Alberi Gomes Ribeiro – Pregoeiro.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS – AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS E RESULTADO FINAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 – SEMUS – O Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Russas/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que no Dia Dezesseis de Outubro de Dois Mil e Vinte e Três (16/10/2023) foi Aberto o Envelope de Proposta de Preços da Tomada de Preços Nº 001/2023 – SEMUS, com fins à Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de reforma no ponto de apoio da saúde na localidade de São Pedro no município de Russas/CE, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS, da Empresa Habilidada. Sendo posteriormente encaminhado para análise do Setor de Infraestrutura. Teve como Resultado Final a Empresa **VENCEDORA: LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 07.191.777-0001/2, pelo **VALOR GLOBAL de R\$ 163.057,60** (Cento e Sessenta e Três Mil, Cinquenta e Sete Reais e Sessenta Centavos). O trâmite processual dará Prosseguimento em **26 de Outubro de 2023**. **Russas-CE, 25 de Outubro de 2023. Jorge Augusto Cardoso do Nascimento – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, LOCALIZADA NA RUA MANOEL PIRES Nº 471, BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ, CEP: 63.040-660, JUAZEIRO DO NORTE, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA **13 DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 10:00 HORAS, ABRIRÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023-CMJN**, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO SETOR DE OVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, NO ENDEREÇO ACIMA, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE AO PÚBLICO, OU PELO PORTAL DO TCE-CE: [HTTPS://MUNICIPIOS-LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR](https://MUNICIPIOS-LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR) E AINDA PELO SITE MUNICIPAL: [HTTPS://CAMARAJUAZEIRO.CE.GOV.BR](https://CAMARAJUAZEIRO.CE.GOV.BR)/JUAZEIRO DO NORTE/CE, 23 DE OUTUBRO DE 2023. LUISA CARLA RIBEIRO MENDONÇA DINIZ - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Graça - Extrato de Adesão. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Graça, em cumprimento à Ratificação procedida pela Srª. Vanessa Rodrigues de Paula, Ordenadora de Despesas da Secretaria da Saúde do Município de Graça-CE, faz publicar o Extrato resumido do Processo Administrativo de Adesão Nº 07.002/2023-AD à Ata de Registro de Preços nº 012/2023 celebrada em decorrência do Pregão Eletrônico Nº 2023.05.09.02, gerenciada pela Secretaria da Saúde do Município de General Sampaio/CE, fundamentada pelo o Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses dentárias suprindo assim a demanda de reabilitação protética dos pacientes da Rede Pública da Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Graça-CE. Contratados: M S A de Almeida - ME - CNPJ Nº.: 42.017.679/0001-71, valor R\$ 89.135,72 (oitenta e nove mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos). **Graça-CE, 05 de Outubro de 2023. Karine Eduardo dos Santos – Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Fortim. Pelo presente aviso e em cumprimento a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal 10.024/2019 e 8.666/93 e suas alterações, a Pregoeira Oficial da Prefeitura de Fortim - CE, Comunica aos interessados que realizará Pregão Eletrônico nº 1610.01/2023 – SMS/PE, para aquisição de equipamento e material permanente para Unidade Básica de Saúde, junto a Secretaria de Saúde do Município de Fortim - CE. sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia 26/10/2023, até o dia 09 de Novembro de 2023 às 08h00 horas (Horário de Brasília), no site <https://novobbmnet.com.br>. Abertura das Propostas no dia 09 de Novembro de 2023 às 08h30 horas (Horário de Brasília) e a fase da Disputa de Lances no dia 09 de Novembro de 2023 às 11h30 horas (Horário de Brasília). O referido Edital poderá ser adquirido no endereço da Prefeitura Municipal de Fortim, a Vila da Paz, nº 40 – Centro – Fortim/CE – CEP: 62.815-000, no horário de expediente ao público e no Portal de Licitações BBMNET – licitações públicas - site www.bbmnetlicitacoes.com.br, para verificação de informação e alterações supervenientes. **Maria Vanessa Lourenço Menezes – Pregoeira.**



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Camocim - Aviso de Extrato de Adjudicação e Homologação - Adesão 2023.07.19.001 à Ata de Registro de Preços 2023.02.10.01PP. A CPL da Prefeitura Municipal de Camocim/CE torna público aviso de extrato Adjudicação e Homologação – Adesão Nº 2023.07.19.001 à ata de Registro de Preços Nº 2023.02.10.01PP, proveniente do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE - Objeto: Fornecimento de materiais e serviços para viabilização viária, junto a Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil do Município de Camocim/CE, as Empresas: DFRAN Tecnologia em Sinalização Viária LTDA, Vencedor: DFRAN Tecnologia em Sinalização Viária LTDA, CNPJ nº 39.383.894/0001-81, com o valor global de R\$ 702.500,00 (setecentos e dois mil e quinhentos reais). Data da Adjudicação e Homologação: 19 de Julho de 2023. Responsável pela Adjudicação e Homologação: Cleumir Silva Dos Santos – Ordenador de despesas da Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil. **Camocim/CE, 25 de Outubro de 2023.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.25.10.2023-SEMUS – A Pregoeira comunica, aos interessados que estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica Nº 001.25.10.2023-SEMUS, cujo Objeto é a **Aquisição de 01 (uma) unidade móvel de saúde tipo veículo furgoneta, original de fábrica, zero quilômetro, adaptada para ambulância Tipo "A" simples remoção, destinada ao transporte de usuários do Sistema de Saúde do Município de Russas, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.** Tipo: Menor Preço por Lote, que no dia **10 de Novembro de 2023, às 09h**, no Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. O Edital estará à disposição dos interessados após esta publicação no Site: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e na Plataforma: www.licitacoes-e.com.br, e no horário de 08h às 12h na Comissão de Licitação (Endereço: na Travessa João Nogueira da Costa, Altos, Nº 01, Russas-CE). **Russas-CE, 25 de Outubro de 2023. Roberta Carlos Gonçalves Bezerra – Pregoeira Oficial.**

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Quixadá - Aviso de Convocação - O Presidente da Comissão de Licitações torna público que dará prosseguimento a licitação de Concorrência Pública nº 04.001/2023-CP, cujo objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados, visando à compensação financeira de que trata a Lei nº 9.796/1999 e a revisão do passivo junto ao RGPS/INSS notificados e/ou parcelados junto a Receita Federal do Brasil - RFB e a Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN), para atender as necessidades dos órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, fundos especiais, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta e ou indiretamente pelo município de Quixadá, de responsabilidade da Secretaria de Administração do município, com a divulgação do resultado da fase de habilitação, realizando sessão pública às 09h, do dia 31/10/2023, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Trav. José Jorge Matias, s/n, 1º andar, Campo Velho, Quixadá/CE, das 07:30h às 11:30h e no site: www.tce.ce.gov.br. José Ivan de Paiva Júnior.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº. 003/2023-SEDUC. Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Regente: Comissão de Licitação – Processo Originário: Concorrência Nº. 003/2023-SEDUC – Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de uma Escola na sede do município de Guaraciaba do Norte-CE. – Data de Abertura: 27/11/2023 – Horário: 08H30M – Local de Realização da Licitação: Setor de Licitações, na Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte/Ceará – Local de Acesso ao Edital: No endereço acima e nos links https://www.portalmunicipios.com.br/sistema/externo/licitacoes/processo.asp?vEMP_CNPJ=07569205000131; <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br> – Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08H às 12H e de 13H às 15H – Presidente da Comissão de Licitação: Emanuel Fernando Ribeiro. **Guaraciaba Do Norte - CE, 25/10/2023. Emanuel Fernando Ribeiro – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mucambo - Aviso de Recurso - Tomada de Preços Nº 2108.01/2023-TP. A Comissão de Licitação do Município de Mucambo comunica aos interessados que a empresa: Conserbas Construções e Serviços LTDA - EPP, apresentou recurso contra as decisões desta comissão, referente ao processo da Tomada de Preços Nº 2108.01/2023-TP. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de reforma de Unidades Básicas de Saúde no Município de Mucambo/CE. Pelo exposto e nos termos do art. 109 §3º, fica comunicado a todos os licitantes interessados que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O Recurso estará disponível nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público de 08:00 às 12:00h e pelos sites <http://municipios.tce.ce.gov.br> e <http://www.mucambo.ce.gov.br>. Informações pelo fone: (88) 3654-1133, ou no endereço à Rua Construtor Gonçalo Vidal, s/n, Centro. **Mucambo-Ce, 25 de outubro de 2023. Francisco Orécio de Almeida Aguiar – Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Caucaia – Aviso de Revogação. Torno público que foi Revogado o Pregão Eletrônico Nº 2023.09.22.01-SMS, cujo objeto é a seleção de melhor proposta para Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de alimentação enteral em atenção a determinações judiciais e demandas do Hospital Abelardo Gadelha da Rocha e Hospital e Maternidade Santa Terezinha de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Caucaia/CE, por força da Súmula 473/STF e art. 49 da Lei nº 8.666/1993, por motivo de interesse público, conveniência e atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais. Termo de revogação disponível no Departamento de Gestão de Licitações, sito à Rua José Valdeci Pinto Lima, nº 270 - Padre Romualdo - Caucaia/CE, nos dias úteis das 08h00min às 17h00min, ou nos sítios eletrônicos: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/www.compras.gov.br>. Informações: pregao02@licitacao.caucaia.ce.gov.br. **Caucaia/CE, 25 de outubro de 2023. Emerson Diniz Lima – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Cascavel - Extrato de Dispensa de Licitação. A Secretaria da Fazenda vem tornar público o Processo Administrativo da Dispensa de Licitação nº 11.10.01.2023, cujo objeto é: contratação de serviços bancários para suas disponibilidades de caixa, inclusive o processamento da folha de pagamento gerada pelo Município de Cascavel, até a individualização em conta corrente do funcionalismo público em banco, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Município, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, através de concessão de uso. Fundamentação Legal: inciso VIII, do artigo 24, c/c o art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data da Ratificação: 23/10/2023. Constatada: Caixa Econômica Federal. Contratantes: Jose Lindemberg Dos Santos Silva – Secretario da Fazenda, Cascavel; Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro – Prefeito Municipal; Von Brawn Ceris e Santos – Presidente do CAPREV– CE, em 26 de Outubro de 2023.

*** *** ***

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Maranguape - Extrato do Termo de Contrato Nº 414/2023 - Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2023-INEX. Partes: Câmara Municipal de Maranguape e Companhia de água e Esgoto do Ceará - CAGECE. Objeto: Contratação de fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário para a Câmara Municipal de Maranguape, situada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Praça Senador Almir Pinto - Bloco III - CEP 61940-000, na Cidade de Maranguape, Estado do Ceará. Fundamentação Legal: Art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada. Valor: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Prazo: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da Lei. Data: Maranguape/CE, 24 de outubro de 2023. Signatários: José Valber Menezes dos Santos e Neurisangelo Cavalcante de Freitas.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jaguaruana - Extrato do Resultado de Julgamento das Propostas. O Presidente da Comissão de Licitação de Jaguaruana – CE, torna público o resumo do Resultado de Julgamento da Proposta da Tomada de Preços nº 2023.08.09.01-TP, cujo objeto é a contratação de serviços de assessoria e acompanhamento de convênios, elaboração de prestação de contas de convênios e programas firmados com os Governos Estadual e Federal no âmbito das Secretarias Diversas do Município de Jaguaruana - CE, Sagrou-se vencedora a empresa Alternativa Consultoria e Projetos LTDA, por ofertar o menor preço no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Fica aberto o prazo recursal, previsto no art.109, inciso I, alínea "b" do vigente Estatuto de Licitações. Maiores informações na sala de licitação situada na praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, - Centro - Jaguaruana - Estado do Ceará. **Jaguaruana – CE, 25 de Outubro de 2023. Bruno Emanuel Fernandes - Presidente da CPL.**



Estado do Ceará - Câmara Municipal de Trairi - Aviso de Licitação - Concorrência Pública Nº 2023.10.23.1-CP. A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Trairi – Ceará torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 28 de novembro de 2023, às 09h:00min (nove horas) estará realizando licitação, na modalidade Concorrência Pública, Critério de Julgamento Menor Preço Global, tombado sob o nº 2023.10.23.1-CP, com fins à contratação de empresa para execução dos serviços de construção da nova sede da Câmara Municipal de Trairi/Ce, conforme projeto e orçamento em anexo, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua Raimundo Nonato Ribeiro, nº 115, Centro, CEP: 62.690-000, Trairi, Ceará. Maiores informações no endereço citado, pelo fone: (85) 3351-1313, no horário de 08:00h às 14:00h ou pelo site <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>. A Comissão.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Boa Viagem - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2023.10.24.001. A Prefeitura Municipal de Boa Viagem, localizada na Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Pregão Eletrônico Nº 2023.10.24.001, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos e materiais hospitalares para atender as necessidades da Casa de Saúde Adília Maria do Município de Boa Viagem/CE, conforme especificações em anexo parte integrante deste processo, que se realizará no dia 10 de Novembro de 2023 (10/11/2023), às 08:00hs. A Licitação será realizada no sítio eletrônico www.novobbmnet.com.br (Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET). Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público. **Boa Viagem/CE, 25 de Outubro de 2023. Willamys Carneiro Carvalho - Pregoeiro.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÉNCIA PÚBLICA Nº 008/2023-SEINFRA – A Prefeitura Municipal de Itarema-CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos, comunica aos interessados que no próximo dia **28 de Novembro de 2023, às 09h**, estará abrindo Licitação na Modalidade Concorrência Pública Nº 008/2023-SEINFRA, cujo Objeto é a **Contratação de serviços de construção, manutenção, conservação, urbanização e sinalização de estradas, vias, ruas e avenidas, na sede e distritos do Município de Itarema, Ceará.** O Edital completo estará à disposição após esta publicação no horário de 08h às 11h30min, no Endereço da Prefeitura à Praça Nossa Senhora de Fátima, Nº 48, Centro, Itarema, Ceará, ou nos Endereços Eletrônicos: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.itarema.ce.gov.br. **Itarema-CE, 26 de Outubro de 2023. Inez Helena Braga – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023-TP – A Prefeitura Municipal de Itarema-CE, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, comunica aos interessados que no próximo dia **13 de Novembro de 2023, às 09h**, estará abrindo Licitação na Modalidade Tomada de Preço Nº 007/2023-TP, cujo Objeto é a **Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Recursos Humanos, que versem sobre os direitos dos servidores do Município de Itarema, Ceará.** O Edital completo estará à disposição após esta publicação no horário de 08h às 11h30min, no Endereço da Prefeitura à Praça Nossa Senhora de Fátima, Nº 48, Centro, Itarema, Ceará, ou nos Endereços Eletrônicos: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.itarema.ce.gov.br. **Itarema-CE, 26 de Outubro de 2023. Inez Helena Braga – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Independência - Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 042/2023 - Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº GM-PE013/23-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria de Agricultura e Pecuária. Fornecedor: David Elias do Nascimento e Sá Cavalcante – EPP, vencedor dos Itens/Lotes: (I e II) Valor Global R\$349.500,70 (trezentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais e setenta centavos) Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 25/10/2023. Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico Nº GM-PE013/23-SRP. Objeto: O Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de pneu, destinados a manutenção dos veículos vinculados as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Independência/CE. ASSINA pelo Órgão Gerenciador: Amanda Coutinho Lacerda. Assina pelo Fornecedor: David Elias do Nascimento e Sá Cavalcante. **Independência/CE, 25 de outubro de 2023.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ-CPSRM - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1610.01/2023-SRP. JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO, OBJETO: Seleção de melhor proposta para registro de preços de contratação de empresa para prestação de serviço de buffet para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú - CPSRM, tudo conforme especificações contidas no termo de referência constante do anexo I do edital. O prazo de cadastramento das Cartas Propostas e abertura para análise das propostas será até às 08:59h do dia 09 de novembro de 2023. Endereço Eletrônico onde está disponível o edital: www.comprasnet.gov.br, www.tce.ce.gov.br e www.consortiodesaudemaracanau.com.br a partir da data dessa publicação. Juliana Barbosa do Nascimento - Pregoeira – Maracanaú-CE, 26 de outubro de 2023.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ-CPSRM - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2010.01/2023-PE. JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO, OBJETO: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração e serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de ar-condicionado, para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú - CPSRM, tudo conforme especificações contidas no termo de referência constante do anexo I do edital. O prazo de cadastramento das Cartas Propostas e abertura para análise das propostas será até às 08:59h do dia 10 de novembro de 2023. Endereço Eletrônico onde está disponível o edital: www.comprasnet.gov.br, www.tce.ce.gov.br e www.consortiodesaudemaracanau.com.br a partir da data dessa publicação. Juliana Barbosa do Nascimento - Pregoeira – Maracanaú-CE, 26 de outubro de 2023.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – AVISO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023 – OBJETO: Construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS, na localidade de Bom Jardim, no município de Tamboril/CE. A Presidente da CPL comunica Ato de Julgamento da Habilitação: foram declaradas **INABILITADAS AS EMPRESAS: MILLÉNIUM SERVIÇOS LTDA; N.R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; e G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.** As demais empresas participantes do processo encontram-se **HABILITADAS.** Desse modo fica estabelecido o prazo do Art. 109, I, “a” da Lei 8.666/93 para apresentação dos recursos administrativos. A ata de julgamento com o detalhamento encontra-se disponível no Site: municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/ e no Site Municipal: www.tamboril.ce.gov.br. **Tamboril-CE, 25 de Outubro de 2023. Raniela de Souza Santos – Presidente da CPL.**

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Madalena/CE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2410.01/2023 – PE – SRP – PMM. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Madalena comunica aos interessados que a realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento **Menor Preço por Lote e Maior Percentual por Desconto**, tendo como objeto **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Peças, Manutenção e Serviços de Reboque para a Frota de Veículos das Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Madalena/CE.** Comissão de Pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas comerciais será até as **08h: 00min, do dia 09 de Novembro de 2023.** O edital e seus anexos estarão disponíveis através dos seguintes sites: www.tce.ce.gov.br e www.novobbmnet.com.br e o e-mail: licitamadalena2021@gmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 07h: 30min às 11h30min e 13h: 00min às 17h00min. Madalena – CE, **Sheila Raquel dos Santos Magalhães – Pregoeira.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU - AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 2023.08.21.002. Signatário: 1. Secretaria de Educação, Ordenador de Despesas **Michel Platiny Gomes Martins**. Empresa Vencedora: 1. R D OLIVEIRA COMERCIAL LTDA inscrita sob o CNPJ nº 51.028.706/0001-00, Valor Registrado: **R\$ 7.200,00** (Sete mil e duzentos reais). Origem: **DISPENSA DE LICITAÇÃO 2023.08.21.002.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FOGÃO INDUSTRIAL DESTINADO AOS REFEITÓRIOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INTEGRAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE.** Data da Assinatura/Vigência: 24 de agosto de 2023 a 31 e dezembro de 2023. Mulungu (CE), 25 de outubro de 2023. **DIÓGENES SILVA DO NASCIMENTO OLIVEIRA - Pregoeiro do Município de Mulungu.**



ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU - AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 2023.08.21.001. Signatário: 1. Secretaria de Educação, Ordenador de Despesas Michel Platiny Gomes Martins. Empresa Vencedora: 1. R D OLIVEIRA COMERCIAL LTDA inscrita sob o CNPJ nº 51.028.706/0001-00, Valor Registrado: R\$ 10.304,00 (Dez mil e trezentos e quatro reais). Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO 2023.08.21.001. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE MESA E CADEIRAS DESTINADOS AOS REFEITORIOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INTEGRAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE. Data da Assinatura/Vigência: 24 de agosto de 2023 a 31 e dezembro de 2023. Mulungu (CE), 25 de outubro de 2023. DIÓGENES SILVA DO NASCIMENTO OLIVEIRA - Pregoeiro do Município de Mulungu.

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Icó - A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Francisca Alves Morais S/N, Gerência 1º Andar, nos uso de suas atribuições legais, tornam público, para conhecimento dos interessados o ADENDO no edital da Concorrência Pública Nº 13.006/2023 CP, cujo objeto: Construção de uma escola municipal de ensino fundamental localizado na Rua Evílio Barbosa, Entrada Principal, S/N, Sítio Santa Cruz, Distrito de Pedrinhas no município, conforme planilhas, projetos e cronogramas em anexo. E informa que a nova data para abertura do certame será dia 27/11/2023, às 09:30h. O motivo do adiamento foram algumas falhas na digitalização e divulgação nas composições de custos e algumas alterações na fase de habilitação do edital. As modificações estão disponíveis no endereço acima, no site da Prefeitura: (<https://ico.ce.gov.br/llicitacaolista.php>) e no portal de licitações do TCE-CE: (<http://municípios.tce.ce.gov.br/llicitacoes/>). Informações no tel. (88) 99300-1896 e no e-mail: licita.ico@outlook.com. Michelle Roque Guedes.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 23.12.01/TP – Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação. A CPL da Prefeitura Municipal de Itapipoca comunica aos interessados que, no dia 16 de Novembro de 2023, às 10h, estará abrindo Licitação, na Modalidade Tomada de Preços Nº 23.12.01/TP, cujo Objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço de capacitações para os profissionais e conselheiros municipais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação de Itapipoca/CE. O Edital completo poderá ser consultado pelo Sítio: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Itapipoca-CE, 25 de Outubro de 2023. Milena Elaine Campos – Secretária Executiva da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPIPOCA (ITAPREV) – EXTRATO DO CONTRATO Nº 23.01.05/PE-13 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.01.05/PE – OBJETO: Contratação de locação de veículos visando atender a demanda das diversas unidades administrativas do Município de Itapipoca, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca (ITAPREV) - CONTRATO Nº: 23.01.05/PE-13 - ASSINATURA DO CONTRATO: 21/07/2023, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. CONTRATADA: SAFETY CAR LOCACOES & SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI ME, CNPJ nº 10.968.984/0001-52. VALOR GLOBAL: R\$ 50.400,00 (Cinquenta Mil e Quatrocentos Reais). Itapipoca-CE, 25 de Outubro de 2023. Helano Braga Lima dos Santos – Diretor Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca (ITAPREV).

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Camocim - Aviso de Extrato de Adjudicação e Homologação - Adesão 2023.07.27.001 à Ata de Registro de Preços 21.23 PE SRP. A CPL da Prefeitura Municipal de Camocim/CE torna público aviso de extrato Adjudicação e Homologação – Adesão Nº 2023.07.27.001 à ata de Registro de Preços Nº 21.23 PE SRP, proveniente do Município de Iaporanga/CE - Objeto: Aquisições de materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município De Camocim/CE, Vencedor: AGIL Comércio e Distribuidora de Equipamentos LTDA – EPP, CNPJ nº 30.607.801/0001-80, com o valor global de R\$ 250.914,00 (duzentos e cinquenta mil novecentos e quatorze reais). Data da Adjudicação e Homologação: 28 de Julho de 2023. Responsável pela Adjudicação e Homologação: Ticiane Maria De Araújo – Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde. Camocim/CE, 25 de Outubro de 2023.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Eusébio - Aviso de Julgamento da Habilidade. A Prefeitura Municipal de Eusébio, CE, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o Resultado de Julgamento da Habilidade da Tomada de Preços nº 08.005/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do Centro do Idoso, localizada no Bairro Parque Havaí, no município de Eusébio/CE, com o seguinte resultado: Inabilitar as seguintes empresas: Arcturo Construções e Serviços LTDA – CNPJ Nº 03.077.025/0001-81. Habilitar as seguintes empresas: Vivace Construções e Empreendimentos LTDA – CNPJ Nº 18.403.031/0001-59. Fica a partir desta publicação aberto o prazo recursal previsto na Alínea “a”, Inciso I, Art. 109, da Lei nº 8.666/93. O relatório de julgamento da Comissão encontra-se a disposição dos interessados na Sede da Comissão de Licitação. **Eusébio/CE, 24 de outubro de 2023. Raylse Rafaelle Jerônimo Lima - Presidente da Comissão.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacajus. A Secretaria Municipal de Saúde, vem realizar Chamada Pública Nº 2023.10.24.001, para contratação da organização social, entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área de atuação de serviços de atenção à saúde, para gerenciamento e execução das ações, atividades e serviços do Hospital José Maria Philomeno Gomes, no Município de Pacajus/CE. Os interessados deverão apresentar a documentação na Sede da Prefeitura Municipal de Pacajus, conforme as especificações contidas no Edital, disponível na sede da Comissão de Licitação ou pelos sites <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://www.pacajus.ce.gov.br/>, até o dia 10 de novembro de 2023 às 9:00h. A abertura dos Envelopes será efetuada no dia 10 de novembro de 2023 às 10:00h. **Pacajus-CE, 25 de outubro de 2023. Marta Muniz de Menezes Barreiro - Secretária de Saúde.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU - AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 2023.09.18.001. Signatário: 1. Secretaria de Educação, Ordenador de Despesas, Michel Platiny Gomes Martins. Empresa Vencedora: 1. FFX SOLUÇÕES LTDA inscrita sob o CNPJ nº 37.536.601/0001-23, Valor Registrado: R\$ 17.232,70 (Dezessete mil e duzentos e trinta reais e setenta centavos). Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO 2023.09.18.001. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO DESTINADO AOS ALUNOS DE REDE BÁSICA DE ENSINO INTEGRAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE. Data da Assinatura/Vigência: 22 de setembro de 2023 a 31 e dezembro de 2023. Mulungu (CE), 25 de outubro de 2023. DIÓGENES SILVA DO NASCIMENTO OLIVEIRA - Pregoeiro do Município de Mulungu.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Camocim - Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 2023.10.24.001 - SRP. A CPL da Prefeitura Municipal de Camocim/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 09 de novembro de 2023, às 09h00min, na Sede da Prefeitura, localizada à Praça Severiano Morel, Centro, Camocim/CE, estará realizando Licitação na modalidade Pregão Presencial - SRP, do tipo Menor Preço Por Lote, tombada sob o N.º 2023.10.24.001, com fins a Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneu, câmara de ar e protetores de fabricação nacional para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Camocim – CE. Informações na Sede da CPL, localizada à Praça Severiano Morel, Centro, Camocim/CE, no horário de 08:00h às 12:00h. **Camocim/CE, 25 de outubro de 2023. Francisa Maurineide Carvalho de Araújo - Pregoeira.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pedra Branca - Secretaria de Administração - Chamamento Público Nº 005/2023-CD. A Secretaria de Administração do Município de Pedra Branca, através de seu Secretário, o Sr. Isaac Mendes Barroso, torna público para conhecimento dos interessados, que no período de 26 de outubro de 2023 até 21 de Novembro de 2023, no horário de 08:00 às 12:00 horas (horário local), estará realizando Chamamento Público, Chamamento Público para Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, para a preparação, organização e condução de Leilão Público de bens inservíveis a administração pública do Município de Pedra Branca, o qual se encontra, na íntegra, à disposição de todos os interessados, na Secretaria de Administração, na R. José Joaquim de Sousa, S/N, Centro, Pedra Branca-CE, no horário de atendimento ao público, das 08:00 às 12:00 horas (horário local). **Pedra Branca/CE, 25/10/2023. Isaac Mendes Barroso- Secretário de Administração.**



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Amontada - Aviso de Licitação. O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura de Amontada torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo dia 14 de Novembro de 2023, às 09h00min, estará abrindo Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 24.10.01/2023.05/SPR, para o seguinte objeto: Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisição de gás oxigênio e cilindros vazios para acondicionamento, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Amontada/CE, o qual encontra-se na íntegra na Sede da CPL, no horário de 8h00min às 12h00min e no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no endereço eletrônico: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>, ainda, www.bllcompras.org.br. **Amontada/CE, 25 de Outubro de 2023.** **Felipe Jacinto de Oliveira Sousa.** Secretário de Saúde.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mauriti - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N.º 2023.10.25.01/PE/SPR. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Kit Bebê, que irão integrar o Benefício Eventual para famílias em situação temporária de vulnerabilidade social assistida pela Secretaria de Assistência Social do Município de Mauriti/CE. Entrega das Propostas: a partir desta data e abertura das propostas: 10/11/2023 às 08h00min (horário de Brasília) no sítio www.bllcompras.com. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e nos sites <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/>, www.mauriti.ce.gov.br ou junto ao Pregoeiro na Comissão de Licitação na Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista. **Mauriti/CE, 25 de Outubro de 2023.** **José Willian Cruz Figueiredo - Pregoeiro Oficial.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Horizonte - Aviso de Anulação - Pregão Eletrônico N.º 2023.10.02.1 - PE. Faço saber que a Secretaria de Saúde do Município de Horizonte/CE, determinou a Anulação do Item 02 – Veículo adaptado para ambulância Tipo Semi UTI do Pregão Eletrônico N.º 2023.10.02.1-PE, por força de inconsistências encontradas nas especificações, questionadas através de impugnações ao edital correspondente, o que inviabilizam o prosseguimento do certame para o referido item. Maiores informações na Sede da Comissão Permanente de Pregão na Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, Horizonte/CE, ou pelo fone (85) 3222 0583. **Horizonte, 25 de outubro de 2023.** **Francisca Jorangela Barbosa Almeida - Pregoeira Oficial.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITAPIPOCA – AMTI – EXTRATO DO CONTRATO N.º 23.01.05/PE-16 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23.01.05/PE – OBJETO: Contratação de locação de veículos visando atender a demanda das diversas unidades administrativas do Município de Itapipoca, junto a Autarquia Municipal de Trânsito de Itapipoca - AMTI. **CONTRATO N.º: 23.01.05/PE-16 - ASSINATURA DO CONTRATO:** 24/10/2023. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **CONTRATADA: SAFETY CAR LOCACOES & SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI ME, CNPJ nº 10.968.984/0001-52.** **VALOR GLOBAL: R\$ 57.000,00** (Cinquenta e Sete Mil Reais). **Itapipoca-CE, 25 de Outubro de 2023.** **Edvar Azevedo Rocha – Presidente Autarquia Municipal de Trânsito de Itapipoca – AMTI.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – EXTRATO DO CONTRATO N.º 23.01.05/PE-15 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23.01.05/PE – Secretaria de Relações Institucionais. OBJETO: Contratação de locação de veículos visando atender a demanda das Diversas Unidades Administrativas do Município de Itapipoca, junto a Secretaria de Relações Institucionais. **CONTRATO N.º: 23.01.05/PE-15 - ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/09/2023. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **CONTRATADA: ANTONIA RUBIA COSTA MAGALHAES CRUZ ME, CNPJ N.º 19.970.543/0001-60.** **VALOR GLOBAL: R\$ 159.600,00** (Cento e Cinquenta e Nove Mil e Seiscents Reais). **Itapipoca-CE, 25 de Outubro de 2023.** **Edson Braga Veras – Secretário Executivo da Secretaria de Relações Institucionais.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – EXTRATO DO CONTRATO N.º 23.01.05/PE-10 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23.01.05/PE – Secretaria de Planejamento e Gestão. OBJETO: Contratação de locação de veículos visando atender a demanda das diversas unidades administrativas do Município de Itapipoca, junto a Secretaria de Planejamento e Gestão. **CONTRATO N.º: 23.01.05/PE-10 - ASSINATURA DO CONTRATO:** 21/07/2023. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **CONTRATADA: SAFETY CAR LOCACOES & SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI ME, CNPJ N.º 10.968.984/0001-52.** **VALOR GLOBAL: R\$ 50.400,00** (Cinquenta Mil e Quatrocentos Reais). **Itapipoca-CE, 25 de Outubro de 2023.** **Francisco Jerônimo do Nascimento – Secretário Executivo da Secretaria de Planejamento e Gestão.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – EXTRATO DO CONTRATO N.º 23.01.05/PE-11 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23.01.05/PE – Secretaria de Cultura. OBJETO: Contratação de locação de veículos visando atender a demanda das diversas unidades administrativas do Município de Itapipoca, junto a Secretaria de Cultura. **CONTRATO N.º: 23.01.05/PE-11 - ASSINATURA DO CONTRATO:** 21/07/2023. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **CONTRATADA: SAFETY CAR LOCACOES & SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI ME, CNPJ N.º 10.968.984/0001-52.** **VALOR GLOBAL: R\$ 57.000,00** (Cinquenta e Sete Mil Reais). **Itapipoca-CE, 25 de Outubro de 2023.** **Shirley Jane da Silva Lavor – Secretária Executiva da Secretaria de Cultura.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – EXTRATO DO CONTRATO N.º 23.01.05/PE-12 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23.01.05/PE – Secretaria de Esporte e Juventude. OBJETO: Contratação de locação de veículos visando atender a demanda das diversas unidades administrativas do Município de Itapipoca, junto a Secretaria de Esporte e Juventude. **CONTRATO N.º: 23.01.05/PE-12 - ASSINATURA DO CONTRATO:** 21/07/2023. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **CONTRATADA: SAFETY CAR LOCACOES & SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI ME, CNPJ nº 10.968.984/0001-52.** **VALOR GLOBAL: R\$ 107.400,00** (Cento e Sete Mil e Quatrocentos Reais). **Itapipoca-CE, 25 de Outubro de 2023.** **Marcos Antonio Moreira Xavier – Secretário Executivo da Secretaria de Esporte e Juventude.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO N.º P242007/2023 – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE23004 - AMA (SPR) (BB N.º 1021224) – Central de Licitações. INÍCIO DA DISPUTA: 09/11/2023 às 09h (Horário de Brasília). **OBJETO:** Registro de Preço para Futuras e Eventuais Aquisições de peças de reposição para máquinas roçadeiras, motosserras e motopodador, conforme especificações constantes no Termo de Referência. **VALOR DO EDITAL:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, N.º 1.250, 4º andar. **FONE:** (88) 3677-1157 e 1146. **Sobral-CE, 25 de Outubro de 2023.** **A Pregoeira – Maria Natália Alves Alcântara.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO N.º P253867/2023 – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE23055 - SMS (SPR) (BB N.º 1023867) – Central de Licitações. INÍCIO DA DISPUTA: 09/11/2023 às 09h (Horário de Brasília). **OBJETO:** Registro de Preço para Futuras e Eventuais Aquisições de medicamentos da atenção básica V destinados às Unidades de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência. **VALOR DO EDITAL:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, N.º 1.250, 4º andar. **FONE:** (88) 3677-1157 e 1146. **Sobral-CE, 25 de Outubro de 2023.** **A Pregoeira – Mikaela Vasconcelos Mendes.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 2310.01/2023 – A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Prefeito Raimundo Benício, N.º 535, Centro, Moraújo, Ceará, torna público o Edital de Tomada de Preços N.º 2310.01/2023, cujo Objeto é a **Construção do Parque Assembléia de Deus no Município de Moraújo - CE, que realizar-se-á no dia **13 de Novembro de 2023, às 09h**. Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08h as 12h, ou acessar o Endereço Eletrônico: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. **Moraújo-CE, 25 de Outubro de 2023.** **Francisco Higor Moreira Freire – Presidente da Comissão de Licitação.****

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Novo Oriente - Decreto de N.º 060/2023. O Prefeito Municipal de Novo Oriente, torna público, que estará sendo realizada a terceira conferência Municipal dos direitos da pessoa com deficiência na data de 26 de outubro de 2023, tendo como tema central “Cenário atual e futuro na implementação dos direitos das pessoas com deficiência: construindo um Brasil mais inclusivo”. O Decreto está disponível na íntegra no seguinte endereço eletrônico: <https://www.novoorientce.gov.br/>.



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – EXTRATO DO CONTRATO Nº 23.01.05/PE-14 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.01.05/PE – Secretaria de Planejamento e Gestão. **OBJETO:** Contratação de locação de veículos visando atender a demanda das diversas unidades administrativas do Município de Itapiopoca, junto a Secretaria de Planejamento e Gestão. **CONTRATO Nº:** 23.01.05/PE-14 - **ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/08/2023. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **CONTRATADA:** SAFETY CAR LOCACOES & SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI ME, CNPJ Nº 10.968.984/0001-52. **VALOR GLOBAL:** R\$ 119.400,00 (Cento e Dezenove Mil e Quatrocentos Reais). Itapiopoca-CE, 25 de Outubro de 2023. Francisco Jerônimo do Nascimento – Secretário Executivo da Secretaria de Planejamento e Gestão.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Novo Oriente. A Comissão de Licitação torna público o Resultado da fase de Abertura e Julgamento de Proposta de Preços da Tomada de Preços Nº 05.006/2023, cujo objeto é a reforma (conserto) de pavimentação e pequenos esgotos em diversas Ruas do Município de Novo Oriente-CE, conforme projeto básico, edital e seus anexos, tendo como Vencedora a Empresa: R Construções e Serviços LTDA, é declarada vencedora, tendo como valor Global R\$ 854.586,96 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos). O Presidente da CPL abrirá prazo para a interposição de recurso administrativo contra as decisões tomadas nesta fase, conforme previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93. **Novo Oriente - CE, 26 de outubro de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itapajé - Inexigibilidade de Licitação Nº 17.10.2023.01-IN. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapajé em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a). Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, faz publicar o Extrato Resumido do Processo de Dispensa de Licitação nº 17.10.2023.01-IN. Objeto: Aquisição de veículo, zero km adaptado para unidade veterinária de castração de animais de pequeno porte - Castramóvel para prevenção provindas da superpopulação de animais de rua assistidas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Itapajé/CE. Contratado: ANCAR Indústria e Comercio de Veículos Especiais LTDA. Fundamento Legal...: art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Itapajé - CE, 24 de outubro de 2023.** Franciano Franca Cordeiro – Presidente da Comissão de Licitação.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Novo Oriente. A Comissão de Licitação torna público que a partir das 16:00 horas do dia 26 de Outubro de 2023 estará disponível para o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao Pregão Eletrônico Nº 05.017/2023, cujo objeto é a Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de postes e tubos de concreto para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Novo Oriente/CE. Data de Abertura das Propostas: 09 de Novembro de 2023 das 09:00 às 09:30 Horas. Data da Disputa de Preços: 09 de Novembro de 2023 às 09:30 horas. O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 07:00 às 13:00 horas, na Rua Deocleciano Aragão, nº 15, Centro, Novo Oriente/CE, ou através do sites: www.bnc.org.br e www.tce.ce.gov.br/licitacoes. **Novo Oriente 26/10/2023** Paulo Sergio Andrade Bonfim – Presidente CPL.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Irauçuba - Aviso de Licitação - Edital de Tomada de Preços Nº. 2023.10.03.01. A Prefeitura Municipal de Irauçuba comunica aos interessados que fará realizar licitação em sua sala, localizada na Rua Walmar Braga, nº 507, Centro, Irauçuba/CE, às 09h00min do dia 13 de novembro de 2023, Sessão de recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas para a Tomada de Preços Nº. 2023.10.03.01, tipo Menor Preço (Por item), destinada a Contratação de empresa especializada serviços de Locação de Software de responsabilidade da Secretaria de Administração do Município de Irauçuba/CE. Informações pelo e-mail: licitacao@iraucuba.ce.gov.br. **Irauçuba-CE, 25 de outubro de 2023.** Renata Mesquita Ferreira – Presidente CPL.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacatuba - Adendo Modificador do Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico Nº 14.005/2023-PE. A Prefeitura de Pacatuba-CE, através da Comissão de Licitação, de acordo com as condições estabelecidas no edital supracitado, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que Houve uma modificação no termo de referência, ou seja: Alteração nas condições previstas no edital convocatório; Onde lê-se <https://novobbbnet.com.br>, Leia-se www.licitamaisbrasil.com.br. Ficando a data de Abertura do Certame, para o dia 09.11.23, às 08:00hs. **Iara Lopes de Aquino – Pregoeira da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA - Extrato de Contrato - O município de Uruoca-CE, através da Secretaria Municipal das Obras Públicas, torna público o Extrato de Contrato da Tomada de Preços N.º 0020305.2023, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS NA SEDE, DISTRITOS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE. Contratada: V.R. DE OLIVEIRA ELETRIFICAÇÃO – ME - CNPJ: sob o nº 29.689.873/0001-35, Valor do contrato: R\$ 635.000,59. Vigência do contrato: 25/10/2023 A 25/10/2024. ROBERTO DE SOUZA ALENCAR - Ordenador da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Horizonte - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2023.10.23.1 - PE - Julgamento: Menor Preço Por Lote. Objeto: contratação de empresa para serviços de ornamentação natalina de interesse da Secretaria de Cultura e Turismo de Horizonte/CE. O prazo de cadastramento das Cartas Propostas e abertura para análise das propostas será até às 08h30min do dia 10 de novembro de 2023. O edital poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br, www.horizonte.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br a partir da data desta publicação. Informações: Na sede da Comissão Permanente de Pregão, na Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, Horizonte/CE ou (85)3222 0583. **Horizonte/CE, 25 de outubro de 2023 – Diego Luis Leandro Silva - Pregoeiro Oficial.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barro - Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 2023.10.25.1. Realizará licitação, através da plataforma eletrônica www.licitabarro.com.br, cujo objeto é a aquisição de benefícios eventuais, na modalidade Kit Bebê, regida pela Lei Municipal nº 429/2018, destinado a famílias vulneráveis socialmente e financeiramente, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Barro/CE. Abertura: 10 de novembro de 2023, às 08:30 horas. Início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 27 de outubro de 2023, às 08:30 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.licitabarro.com.br, por e-mail: licitacao@barro.ce.gov.br, ou pelo telefone (88) 3554-1612. **Barro/CE, 25 de outubro de 2023.** Heitor Fernandes Felix – Pregoeiro.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Palhano - Aviso de Licitação - Processo Administrativo Nº 09.28-001/2023 - Tomada de Preços N.º 017/2023-TP. Objeto: Contratação de prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Saúde Ocupacional, para implantação, elaboração, cumprimento, atualização, coordenação e execução dos programas de segurança do trabalho e outros serviços em cumprimento ao E-Social, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), junto aos órgãos da Prefeitura de Palhano, Estado do Ceará. Abertura das propostas: 13/11/2023, às 9:00 AM. Local do edital e de abertura das propostas: Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada no endereço Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000. **Palhano, Ceará, 25/10/2023.** Beatriz Lima de Nogueira - Presidente da CPL.

*** *** ***

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - ELETROBRAS CHESF, CNPJ 33.541.368/0001-16, torna público que requereu da Superintendência de Meio Ambiente de Tauá, SUPERMATA, a Licença de Operação para a SE 230/69kV Tauá II, CNPJ 33.541.368/0014-30, localizada na rodovia CE-236, S/N, Km 132, (sentido Tauá-Mombaça) município de Tauá, Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SUPERMATA..

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Beberibe/CE - Torna-se público que fará realizar LEILÃO PÚBLICO ONLINE de bens inservíveis como materiais escolares, hospitalares, informática, instrumentos musicais e outros; através do Leiloeiro Público Oficial do Estado do Ceará, FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA JUNIOR, a realizar-se-á no dia 10/11/2023, às 10h, ON-LINE através do site www.pereiraleiloescce.com.br - Editais explicativos e demais informações poderão ser obtidos no escritório do Leiloeiro - Fones (85) 99996-7778 ou 99799-1371, ou na Prefeitura.

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Itaiçaba - Aviso de Licitação - Pregão Presencial SRP Nº 003.2023-PP - Nº Processo: 08.02-001/2023.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo novo, zero quilômetro, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará. Abertura das propostas: 09/11/2023, às 9:00 AM, horário de Brasília-DF. Local do edital e de abertura das propostas: Sala da Comissão Permanente de Licitações, no endereço Av. Coronel João Correia n.º 381, Centro, Itaiçaba, Ceará, CEP 62820-000. **Francisco Ilton Pereira de Azevedo - Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jardim - Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2023.10.10.1. O Pregoeiro do Município de Jardim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que o procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.10.10.1 cuja data de abertura estava marcada para o dia 25 de Outubro de 2023 às 08:30 horas, restou Deserto. Maiores informações os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: www.comprasjardimceara.com.br e www.tce.ce.gov.br. Informações pelo telefone: (88) 3481-7445. **Jardim/CE, 25 de outubro de 2023. Francisco Arquimedes Soares Lucena – Pregoeiro Oficial.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Mauriti - Extrato do 1º Termo de Aditivo Contratual. A Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, através da Secretaria de Educação, torna público o Extrato do 1º Aditivo ao Contrato Nº 2023.07.12.01/SME. Objeto: ampliação e recuperação de diversas unidades escolares, no Município de Mauriti/CE. Fundamentação Legal: art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Valor Acrescido: (R\$ 350.459,20). Francisco José Cavalcante Furtado, Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação Públicos e Raniel de Barros Sá. **Mauriti/CE, 03 de Outubro de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Novo Oriente. A Secretaria de Administração e Finanças torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultantes do Tomada de Preço N º 04.005/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria especializada para a elaboração do plano diretor participativo do Município de Novo Oriente/CE. Contratada: Carcará Ambiental LTDA; CNPJ: 41.735.359/0001-94; Endereço: Av Santos Dumont, nº 2626, Sala 613 e 902, CEP: 60.150-162, Fortaleza/CE - Estado do Ceará, pelo valor global de R\$ 182.900,00 (cento e oitenta e dois mil novecentos reais) e Data de Assinatura do Contrato: 16 de agosto de 2023, Vigência: da data de assinatura até 31.12.2023.

*** *** ***

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Iracema – Aviso de Abertura de Licitação. A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Iracema-CE, torna público aos interessados que na data de 10 de Novembro de 2023 às 08h estará abrindo Licitação referente ao Processo de Tomada de Preços Nº 002.2023.TP.CMI, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de ampliação com construção de sala de espera, 08 (oito) gabinetes individuais com banheiros e 01 (um) gabinete presidencial com banheiro, área de ventilação e copa, na sede da Câmara Municipal de Iracema-Ce. **Iracema-Ce, 25 de outubro de 2023. Teresinha Maia Magalhães - Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Fortim – Extrato do Contrato Nº 0510.01/2023-SME referente a Pregão Eletrônico Nº 1811.02/2023-SME/PE/SRP. Partes: Município de Fortim, através da Secretaria de Educação; Objeto: aquisição de gêneros alimentício(leite em pó integral-item fracassado na Licitação Anterior) destinado a compor a alimentação escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Fortim/CE. Contratado: S W de Lima Cardoso-ME , inscrita no CNPJ nº 20.375.092/0001-00; Vigência: Até 31 de Dezembro de 2023; Assinam pelas Contratantes: Secretaria de Educação- Ivoneide de Araújo Rodrigues; **Fortim/CE, 25 de Outubro de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Morrinhos – Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico Nº 003/23-PE-CMM. Objeto: Aquisição de 01(um) veículo tipo passeio 07 lugares para atender as necessidades da Câmara Municipal de Morrinhos/CE, que se realizará no dia 09 de novembro de 2023 (09/11/2023), às 15:00hs pelo site www.novobbmnet.com.br. Referido Edital poderá ser adquirido a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público. **Maria Zilda Bezerra – Pregoeira.**

*** *** ***



AVISO

Informamos que, a venda do Diário Oficial do Estado é feita exclusivamente na Casa do Cidadão, no endereço abaixo:
Casa do Cidadão do Shopping Benfica: Av. Carapinima nº2200 - Benfica.

MAIORES INFORMAÇÕES

PELOS TELEFONES: (085) 3101-2252 / 3101-2250 **(Benfica)**
3466-4025 / 3466-4911 **(Casa Civil)**

Horário de atendimento: 09h às 12h
13h30 às 15h



DESTINADO(A)

A large, empty rectangular box with a thin black border, positioned at the bottom right of the page. It is intended for the handwritten name of the addressee.